

CONTAS DO GOVERNADOR

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

EXERCÍCIO 2019

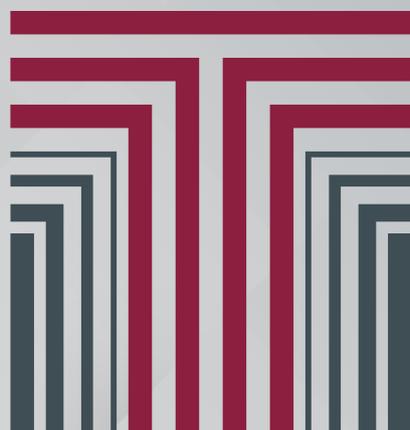
RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE AS CONTAS
PRESTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019.
PROCESSO PCG 20/00143150



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO

www.tce.sc.gov.br

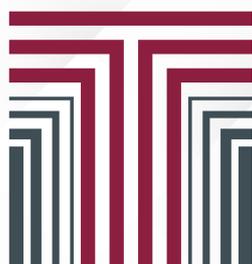


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO EXERCÍCIO DE 2019

PROCESSO N°	PCG 20/00143150
UNIDADE GESTORA	GOVERNO DO ESTADO
RESPONSÁVEL	CARLOS MOISÉS DA SILVA
INTERESSADO	CARLOS MOISÉS DA SILVA
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO ESTADO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019
RELATÓRIO TÉCNICO	DGO N° 95/2020

ANO 2020



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

CONTAS DO GOVERNADOR
EXERCÍCIO 2019

DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO

PROJETO GRÁFICO

ANA SOFIA CARREÇO DE OLIVEIRA (DRT/SC 4709)

DIAGRAMAÇÃO

ANA SOFIA CARREÇO DE OLIVEIRA (DRT/SC 4709)

ANDRÉ GONÇALVES MARTINS (DRT/SC 3057)

INFOGRAFIA

LUCIANO ADORNO



SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	10
LISTA DE GRÁFICOS	14
LISTA DE QUADROS	15
LISTA DE INFOGRÁFICOS	15
LISTA DE FIGURAS.....	15
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	16
APRESENTAÇÃO	19
INTRODUÇÃO.....	20
1. O ESTADO DE SANTA CATARINA - DADOS E INDICADORES	22
1.1. Conjuntura Econômica.....	22
1.2. Indicadores: Ranking dos Estados, Emprego, Balança Comercial e dados do Comércio	23
1.3. Ranking de Competitividade dos Estados.....	23
1.4. Comércio Exterior de Santa Catarina	25
1.5. Mercado de Trabalho.....	29
1.6. Dados do Comércio	32
2. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	34
2.1. Metas de despesa previstas no PPA, na LDO e LOA's.....	34
2.2. Execução Financeira dos Programas	36
2.2.1. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	37
2.2.2. Programas Temáticos	38
2.3. Execução das Metas Físicas - Financeiras de Ações Previstas na LOA - 2019.....	40
2.4. Controle e Avaliação dos Resultados da Renúncia de Receita no escopo da LRF .	44
2.4.1 Acesso às informações sobre renúncia de receita.....	49
3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	50
3.1. Receita Orçamentária.....	50
3.1.1. Receita Bruta e Deduções	50
3.1.2. Comparativo entre Receita Prevista e a Arrecadada.....	52
3.1.3. Receita Arrecadada por Categoria Econômicas.....	54
3.1.3.1. Receitas Correntes.....	55
3.1.3.2. Receitas de Capital.....	57
3.2. Despesa Orçamentária	58
3.2.1. Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada.....	58
3.2.2. Despesas por Categoria Econômica	59
3.2.2.1. Despesas Correntes.....	61



Clique no destino desejado.

3.2.2.2. <i>Despesas de Capital</i>	62
3.2.3. Despesas por Poder e Órgão Constitucional	63
3.2.4. Despesas por Funções de Governo	64
3.3. Emendas Impositivas	69
3.3.1. Montante de Emendas Impositivas na LOA	69
3.3.2. Apuração da execução das Emendas Impositivas no exercício de 2019	70
4. GESTÃO CONTÁBIL	74
4.1. Gestão Orçamentária	74
4.1.1. Resultado Orçamentário	75
4.1.1.1. <i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	76
4.1.1.2 <i>Despesas sem Prévio Empenho</i>	79
4.1.1.3. <i>Cancelamento de Despesas Liquidadas</i>	81
4.2. Gestão Financeira	85
4.3. Gestão Patrimonial	86
4.3.1. Ativo.....	87
4.3.1.1 <i>Ativo Circulante</i>	87
4.3.1.2. <i>Ativo Não Circulante</i>	88
4.3.1.3. <i>Dívida Ativa</i>	88
4.3.2. Passivo (Dívida Pública).....	90
4.3.2.1. <i>Dívida Flutuante</i>	92
4.3.2.2. <i>Dívida Fundada</i>	95
4.3.2.3. <i>Precatórios</i>	97
4.3.2.4 <i>Depósitos Judiciais para Pagamento de Precatórios</i>	101
4.3.2.4.1 <i>Depósitos judiciais de processos em que o Estado é parte</i>	102
4.3.2.4.2 <i>Depósitos judiciais de processos em que o Estado não é parte</i>	105
4.4. Patrimônio Líquido	107
4.5. Ativo Financeiro e Passivo Financeiro	107
4.6. Resultado Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial	107
4.7. Ativo Permanente e Passivo Permanente	108
4.8. Saldo Patrimonial	108
4.9. Contas de Controle	109
4.10. Demonstrações das Variações Patrimoniais	109
4.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa	111
4.12. Teto dos Gastos Públicos	113
4.13. Auditoria Financeira	117
5. GESTÃO FISCAL	120
5.1. Receita Corrente Líquida – RCL	120
5.2. Despesa com Pessoal versus Receita Corrente Líquida Ajustada	121
5.2.1. Poder Executivo.....	122



5.2.2. Poder Legislativo.....	122
5.2.2.1 Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.....	122
5.2.2.2 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCECSC.....	122
5.2.3 Poder Judiciário.....	123
5.2.4. Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC.....	123
5.2.5. Percentuais aplicados pelos Poderes e Órgãos no quinquênio.....	123
5.3. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado	125
5.4. Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO.....	126
5.4.1. Meta de Receita Total.....	127
5.4.2. Meta de Despesa Total.....	127
5.4.3. Meta de Resultado Primário.....	127
5.4.4. Meta de Resultado Nominal.....	128
5.4.5. Dívida Consolidada Líquida.....	128
5.5. Operações de Crédito.....	129
5.6. Garantias e Contragarantias de Valores.....	130
5.7. Avaliação do Grau de Risco de Crédito (<i>Rating</i>)	130
5.8. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes	131
5.8.1. Anexo de Riscos Fiscais e Providências.....	132
5.8.2. Principais Riscos Fiscais do Estado.....	132
5.8.2.1. INVESC.....	133
5.8.2.2. LFTSC.....	133
5.8.2.3. CELESC.....	134
5.8.2.4. DEINFRA.....	134
5.8.2.5. UDESC.....	134
5.8.2.6. EPAGRI.....	134
5.8.2.7. SANTUR.....	134
5.9. Receita Líquida Disponível - RLD e Participação dos Poderes e Órgãos	135
5.10. Execução de Restos a Pagar.....	136
5.11. Disponibilidade de Caixa.....	137
5.11.1 Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar.....	137
6. EDUCAÇÃO	139
6.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	139
6.1.1 Despesas Realizada em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	142
6.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.....	144
6.1.2.1 Valor aplicado na MDE da Educação Básica - Recursos do FUNDEB.....	145
6.1.2.2 Recursos do FUNDEB de 2018 Aplicados no Primeiro Trimestre de 2019.....	148
6.1.2.3 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.....	148
6.1.3 Ensino Superior.....	150
6.1.3.1 Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.....	150



Clique no destino desejado.

6.1.4 Educação Especial.....	155
6.2. Demais Aplicações em Ensino que não Compõem a Base de Cálculo da MDE	157
6.2.1. Aplicação dos recursos do Salário-Educação.....	157
6.2.2. Aplicação dos Recursos do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina – FUMDES (Não integrante da aplicação em MDE).....	158
6.3. Avaliação das Informações Constantes do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.....	160
6.4. Acompanhamento do Plano da Educação - PNE/PEE	162
7. SAÚDE	168
7.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	168
7.2. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Programas.....	170
7.3. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Modalidade de Aplicação.....	171
7.4. Sentenças Judiciais	173
7.5. Avaliação do Cumprimento da Lei Estadual nº 16.968/2016.....	174
7.6. Avaliação da Qualidade das Informações Constantes do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde.....	175
7.7. Apuração da aplicação mínima em hospitais filantrópicos.....	177
7.8. Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade	178
7.9. Avaliação do Plano Estadual de Saúde.....	180
8. PREVIDÊNCIA	183
8.1. Regime Próprio De Previdência Social (RPPS) e Projeções Atuariais.....	183
8.2. Unidade Administrativa - IPREV	185
8.2.1. Fundo Financeiro.....	186
9. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.....	192
10. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS	195
10.1. Análise das Demonstrações Contábeis das Empresas Pertencentes ao Governo de Santa Catarina.....	195
10.1.1. Análise das Demonstrações Financeiras.....	197
10.1.2. Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais.....	198
10.1.3. Análise da Situação Geral.....	198
10.1.4. Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2019	199
10.1.5. Da Projeção da participação direta do Estado, nos resultados obtidos pelas Estatais em 2019	200
11. SEGURANÇA PÚBLICA.....	202
11.1. Secretaria de Estado da Segurança Pública	204



11.1.1 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa	205
11.1.2 Defesa Civil	210
12. PUBLICIDADE	213
12.1. Despesas com Publicidade e Propaganda	213
12.1.1. Despesas com Publicidade Legal	215
12.1.2. Despesas totais com Publicidade.....	216
13. FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.....	218
14. TRANSPARÊNCIA.....	220
15. SISTEMA DE CUSTOS	224
16. CONTROLE INTERNO	226
16.1. Cumprimento do regimento Interno TCE/SC.....	229
16.2. Relatório de Atividades da Controladoria- Geral do Estado - CGE.....	231
17. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DAS CONTAS DE 2015 E DE ANOS ANTERIORES	233
17.1 Processos Autuados	234
18. CONSIDERAÇÕES FINAIS	240



LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – EVOLUÇÃO DO EMPRESO POR NÍVEL SETORIAL.....	29
TABELA 2 – ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE SC.....	31
TABELA 3 - COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPRESAS EM SC .	32
TABELA 4 - METAS PLANEJADAS NO PPA VERSUS METAS FIXADAS NA LDO E LOA.....	35
TABELA 5 – EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA - FUNÇÃO TRANSPORTE	40
TABELA 6 – EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA – FUNÇÃO SEGURANÇA.....	43
TABELA 7 – RENÚNCIA DA RECEITA EM 2019 POR NATUREZA	46
TABELA 8 – RENÚNCIA DE RECEITA EM 2019 - OS 10 MAIORES BENEFÍCIOS	46
TABELA 9 – CÁLCULO DO RESULTADO COM BENEFÍCIO.....	47
TABELA 10 - CÁLCULO DO RESULTADO SEM BENEFÍCIO.....	47
TABELA 11 – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA ARRECADADA E DEDUÇÕES	51
TABELA 12 – COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA.....	52
TABELA 13 - EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA	54
TABELA 14 – COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES.....	56
TABELA 15 – COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL	57
TABELA 16 – DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA.....	59
TABELA 17 – EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA.....	60
TABELA 18 – VARIAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS	61
TABELA 22 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXECUTADA	62
TABELA 23 – DESPESA EXECUTADA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS.....	63
TABELA 24 – DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO	65
TABELA 25 –VALOR DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NA LOA 2019.....	69
TABELA 26 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS.....	70
TABELA 27 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS - EM VOLUME...70	
TABELA 28 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	74
TABELA 29 – CRÉDITOS SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	79
TABELA 30 – DESPESAS NÃO EMPENHADAS E NÃO RECONHECIDAS NA CONTA CRÉDITO SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 2019.....	80
TABELA 31 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO AJUSTADO	80
TABELA 32 – MOTIVOS DE CANCELAMENTOS DE DESPESAS LIQUIDADAS.....	81
TABELA 33 – BALANÇO FINANCEIRO	85
TABELA 34 – BALANÇO PATRIMONIAL	86
TABELA 35 – COMPARATIVO DO ATIVO CIRCULANTE POR GRUPO.....	87
TABELA 36 - COMPARATIVO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE POR GRUPO.....	88
TABELA 37 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA.....	91
TABELA 38 - EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA	91



TABELA 39 – SÍNTESE DO CONTRATO 012/98/STN/COAFI - LEI FEDERAL N° 9.496/97.....	92
TABELA 40 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO.....	93
TABELA 41 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – CURTO PRAZO	94
TABELA 42 – INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR.....	94
TABELA 43 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A LONGO PRAZO.....	95
TABELA 44 - COMPOSIÇÃO DÍVIDA A LONGO PRAZO	96
TABELA 45 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – LONGO PRAZO	96
TABELA 46 - DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	97
TABELA 47 - PASSIVO DE PRECATÓRIOS	100
TABELA 48 - PRECATÓRIOS A PAGAR.....	101
TABELA 49 - CAPTAÇÕES DE RECURSOS ORIUNDOS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS COM BASE NAS LEIS n° 10.482/2002, n° 11.429/2006 e n° 151/2015	103
TABELA 50 - DEVOLUÇÕES ÀS PARTES DE PROCESSOS EM QUE O ESTADO É PARTE DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO PROCESSO LITIGIOSO	104
TABELA 51 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – FUNDOS UNIFICADOS.....	105
TABELA 52 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	106
TABELA 53 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	106
TABELA 54 - PROJEÇÃO DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS.....	106
TABELA 55 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.....	110
TABELA 56 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	111
TABELA 57 - SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	112
TABELA 58 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO EM 2019 DO LIMITE DE GASTOS PREVISTO NO ART. 4º DA LC N° 156/16.....	114
TABELA 59 - DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC N° 156/16	115
TABELA 60 - COMPARATIVO ENTRE O LIMITE DE GASTOS DA LC N° 156/16 E OS VALORES REALIZADOS – COM INATIVOS.....	115
TABELA 61 – RESUMO DOS ACHADOS	117
TABELA 62 - EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA QUINQUÊNIO 2015 A 2019	120
TABELA 63 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS.....	121
TABELA 64 - PERCENTUAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS VERSUS RCL	124
TABELA 65 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES.....	125
TABELA 66 - COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS	126
TABELA 67 - AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO.....	131
TABELA 68 - SALDO DOS RISCOS FISCAIS.....	132
TABELA 69 - ESTADO DE SANTA CATARINA COMPOSIÇÃO DOS RISCOS FISCAIS.....	133



TABELA 70 - REPASSE CONSTITUCIONAL A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA	135
TABELA 71 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	136
TABELA 72 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR	138
TABELA 73 - BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MDE.....	139
TABELA 74 - APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - PODER EXECUTIVO	140
TABELA 75 - APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - TCE.....	141
TABELA 76 - AÇÕES E VALORES APLICADOS.....	142
TABELA 77 - FUNDEB – CONTRIBUIÇÃO, RETORNO E RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.....	144
TABELA 78 - RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	146
TABELA 79 - DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES APURADOS – FUNDEB	148
TABELA 80 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	149
TABELA 81 – APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.....	149
TABELA 82 - BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR.....	151
TABELA 83 - APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ART. 170 DA CE/89) BASE DE CÁLCULO AJUSTADA	152
TABELA 84 - VALORES REPASSADOS PARA AS APAES	156
TABELA 85 - DETALHAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDOSOCIAL ICMS CONTA GRÁFICA - (Lei nº 13.334/05 - Art. 8º, § 1º).....	156
TABELA 86 - CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FR 0120 E 0187).....	157
TABELA 87 - APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR - ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - LEI COMPLEMENTAR Nº 407/2008	160
TABELA 88 - PROGRAMAS X METAS DO PEE	164
TABELA 89 - UNIDADE GESTORA X DESPESA REALIZADA – PEE.....	164
TABELA 90 - EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000 E ESTADUAL Nº 72/2016 - VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	169
TABELA 91 - APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE POR PROGRAMA.....	170
TABELA 92 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	172
TABELA 93 - SETENÇAS JUDICIAIS EMPENHADAS E ORÇAMENTO DA SAÚDE	173
TABELA 94 - DESPESAS EMPENHADAS PELA SES - RECURSOS DAS LEIS 16.968/2016 E 17.056/2016.....	175
TABELA 95 - APLICAÇÃO DE RECURSOS – HOSPITAIS FILANTRÓPICOS.....	177



TABELA 96 – INDICADORES DE PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA PARA O ANO DE 2019 CONFORME RESOLUÇÃO CIT N° 8, 19/11/2016.....	181
TABELA 97 – SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE DO FUNDO PREVIDENCIARIO.....	183
TABELA 98 - RPPS – IPREV - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.....	185
TABELA 99 - FUNDO FINANCEIRO - MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA..	187
TABELA 100 - RPPS - FUNDO FINANCEIRO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.....	187
TABELA 101 - RPPS - FUNDO FINANCEIRO - BALANÇO PATRIMONIAL.....	188
TABELA 102 - PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.....	192
TABELA 103 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – EPAGRI.....	193
TABELA 104 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – FAPESC.....	193
TABELA 105 - APLICAÇÃO TOTAL EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.....	194
TABELA 106 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.....	196
TABELA 107 - RESULTADO DAS EMPRESAS E A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NAS ESTATAIS.....	200
TABELA 108 - DESPESAS EMPENHADAS ATINENTES À SEGURANÇA PÚBLICA.....	202
TABELA 109 - INDICADORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SC.....	205
TABELA 110 - DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS.....	207
TABELA 111 - SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS EM SANTA CATARINA.....	209
TABELA 112 – DESPESA COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC.....	213
TABELA 113 - DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC.....	216
TABELA 114 – DESPESA TOTAL COM PUBLICIDADE EM 2019 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC.....	216
TABELA 115 – METAS PLANEJADAS PARA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FIA.....	218



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - EVOLUÇÃO DO PIB BRASIL E SANTA CATARINA	22
Gráfico 2 - VISÃO GERAL DOS PRODUTOS EXPORTADOS E PAÍSES PARCEIROS	27
Gráfico 3 - VISÃO GERAL DOS PRODUTOS IMPORTADOS E PAÍSES PARCEIROS.....	28
Gráfico 4 - COMPARATIVO ENTRE ADMISSÕES/DEMISSÕES E O SALDO EMPREGOS.....	30
Gráfico 5 - COMPARATIVO ESTOQUE DE EMPREGOS POR SETORES.....	31
Gráfico 6 - DADOS DO COMERCIO CATARINENSE.....	33
Gráfico 7 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMAS.....	37
Gráfico 8 - PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS.....	37
Gráfico 9 - PROGRAMAS TEMÁTICOS.....	39
Gráfico 10 - COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA.....	53
Gráfico 11 - EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA	55
Gráfico 12 - EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES.....	56
Gráfico 13 - VARIAÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL	58
Gráfico 14 - COMPOSIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ORGÃOS CONSTITUCIONAIS....	64
Gráfico 15 - DESPESAS POR FUNÇÃO	66
Gráfico 16 - PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	66
Gráfico 17 - EDUCAÇÃO.....	67
Gráfico 18 - SAÚDE.....	67
Gráfico 19 - SEGURANÇA PÚBLICA.....	68
Gráfico 20 - ENCARGOS ESPECIAIS	68
Gráfico 21 - EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO.....	76
Gráfico 22 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO.....	76
Gráfico 23 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR UNIDADE EXECUTORA.....	77
Gráfico 24 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PODER EXECUTIVO X SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.....	78
Gráfico 25 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EMPENHOS TOTAIS X EMPENHOS EXECUTADOS DEEA.....	78
Gráfico 26 - EVOLUÇÃO DO CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS	83
Gráfico 27 - DÍVIDA ATIVA	89
Gráfico 28 - DÍVIDA ATIVA – ESTOQUE X COBRANÇA.....	90
Gráfico 29 - PASSIVO DO ESTADO	101
Gráfico 30 - COMPARATIVO DA DESPESA COM PESSOAL COM LIMITE LEGAL	124
Gráfico 31 - RESULTADO PRIMÁRIO	128
Gráfico 32 - EVOLUCAO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF.....	129
Gráfico 33 - APLICAÇÃO EM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	142
Gráfico 34 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	147
Gráfico 35 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM ENSINO SUPERIOR ART. 170 DA CE/89.....	152
Gráfico 36 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.....	158



Gráfico 37 - EVOLUÇÃO DA APLICACAO DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM AÇÕES DE SAÚDE	169
Gráfico 38 - AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS POR PROGRAMA.....	171
Gráfico 39 - AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MODALIDADE DE APLICAÇÃO.....	172
Gráfico 40 - SENTENÇAS JUDICIAIS VERSUS ORÇAMENTO DA SAÚDE.....	174
Gráfico 41 - COMPOSIÇÃO DA APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA EM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS.....	178
Gráfico 42 - FUNDO FINANCEIRO EVOLUÇÃO CONTA “REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO”.....	186
Gráfico 43 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.....	194
Gráfico 44 - SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS EM SANTA CATARINA.....	210
Gráfico 45 - EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	215
Gráfico 46 - DESPESAS COM PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL.....	217
Gráfico 47 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA.....	219
Gráfico 48 - POSIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONITORAMENTO EM 31/12/2019.....	234

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - EMPRESAS PERTENCENTES AO GOVERNO DE SANTA CATARINA.....	195
Quadro 02 - PROCESSOS ATIVOS NO TCE.....	235

LISTA DE INFOGRÁFICOS

Infográfico 1 - EMENDAS IMPOSITIVAS	73
Infográfico 2 - RESULTADO DO ORÇAMENTO.....	84
Infográfico 3 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	165 a 167
Infográfico 4 - NÚMEROS DA PREVIDÊNCIA SC	191
Infográfico 5 - RESUMO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO ESTADO.....	252

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS	24
Figura 2 - EXPORTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E SALDO DA BALANÇA COMERCIAL.....	26
Figura 3 - GRÁFICO DA BALANÇA COMERCIAL 2009 A 2019.....	26
Figura 4 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	197

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- ADCT** - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- ADI** - Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ADR** - Agência de Desenvolvimento Regional
- ALESC** - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
- APAE** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- BADESC** - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina
- BESC** - Banco do Estado de Santa Catarina
- BESCOR** - BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens Móveis e Imóveis
- BGE** - Balanço Geral do Estado
- BID** - Banco Interamericano de Desenvolvimento
- BNDES** - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- BRDE** - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
- CAF** - Corporação Andina de Fomento
- CASAN** - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
- CE** - Constituição Estadual
- CEASA** - Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A.
- CELESC** - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
- CGE** - Controladoria Geral do Estado
- CGU** - Controladoria Geral da União
- CIASC** - Centro de Informática e Automação de Santa Catarina
- CIDASC** - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
- CIDE** - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- CODESC** - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina
- CODISC** - Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina
- COHAB/SC** - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina
- CRFB** - Constituição da República Federativa do Brasil
- DC** - Dívida Consolidada
- DGO** - Diretoria de Contas de Governo
- DIAT** - Diretoria de Administração Tributária
- DOE** - Diário Oficial Eletrônico
- DRE** - Demonstração do Resultado do Exercício
- EC** - Emenda Constitucional
- EPAGRI** - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
- FAPESC** - Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina
- FIESC** - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
- FNDE** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- FPE** - Fundo de Participação dos Estados

FRJ - Fundo de Reparelhamento da Justiça

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educação

FUMDES – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior

FUNDOSOCIAL - Fundo de Desenvolvimento Social

IAZPE - Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna

INVESC - Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.

IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial

IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

LC - Lei Complementar

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

LTFSC - Letras Financeira do Tesouro do Estado de Santa Catarina

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais

MF - Ministério da Fazenda

MPF - Ministério Público Federal

MPSC - Ministério Público do Estado de Santa Catarina

MS - Ministério da Saúde

NAG – Normas de Auditoria Governamental

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

OF - Ofício

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao setor Público

PCG - Prestação de Contas do Governo

PGE - Procuradoria Geral do Estado

PIB - Produto Interno Bruto

PMO - Processo de Monitoramento

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PPA - Plano Plurianual do Governo

RCL - Receita Corrente Líquida
RGF - Relatório de Gestão Fiscal
RLD - Receita Líquida Disponível
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
RPV - Requisição de Pequenos Valores
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
S/A - Sociedade Anônima
SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A
SC - Santa Catarina
SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
SDR - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional
SED - Secretaria de Estado da Educação
SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
SES - Secretaria de Estado da Saúde
SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
SOL - Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte
SPNS - Sem Parâmetro Nacional Definido
SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
STF - Supremo Tribunal Federal
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
SUS - Sistema Único de Saúde
TCESC - Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina
TCU - Tribunal de Contas da União
TJ - Tribunal de Justiça
UDESC - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

APRESENTAÇÃO

O presente relatório apresenta o resultado da análise realizada pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua Diretoria de Contas de Governo, nas contas relativas ao exercício de 2019, prestadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, primeiro ano do mandato do Governador Carlos Moisés da Silva (2019-2022), cujas conclusões constituirão subsídio para a apreciação das referidas Contas pelo Pleno desta Corte.

Por força da Constituição Estadual (art. 59), compete ao Tribunal de Contas do Estado à apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais apresentam de forma consolidadas as Contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, mediante Parecer Prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

O Parecer Prévio consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas. Constitui manifestação opinativa, e servirá de subsídio para o posterior julgamento das Contas Anuais, a cargo da Assembleia Legislativa.

Este Relatório Técnico foi elaborado em atendimento ao disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e inova em relação às análises realizadas em exercícios anteriores posto que agrega o resultado de auditoria financeira do Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina, consubstanciada nas Normas de Auditoria Governamental (NAG), bem como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA), no Manual de Auditoria Financeira do TCU e, quando aplicáveis, com as normas internacionais de auditoria.

INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório técnico da análise das contas consolidadas prestadas pelo governo do Estado, referentes ao exercício de 2019, com foco nas gestões orçamentária, financeira e patrimonial, e nos registros contábeis resultantes dessas gestões, com abrangência sobre as administrações direta (poderes e órgãos constitucionais) e indireta (autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes e não dependentes).

As análises realizadas no presente relatório constam distribuídas conforme sequência de apresentação a seguir:

Capítulo 1. O Estado de Santa Catarina - Dados e Indicadores - Trata dos indicadores de desempenhos divulgados por órgãos oficiais sobre o Estado de Santa Catarina.

Capítulo 2. Planejamento Orçamentário - Constam avaliações sobre as metas previstas no orçamento, execução financeira dos programas, controle de renúncia de receita, bem como sobre as emendas impositivas.

Capítulo 3. Execução Orçamentária - Avaliações realizadas pelo Corpo Técnico do TCE sobre a receita orçamentária prevista e arrecadada, e, a despesa orçamentária fixada e executada.

Capítulo 4. Gestão Contábil - Avaliações realizadas pelo Corpo Técnico do TCE sobre as demonstrações contábeis, teto dos gastos públicos e auditoria financeira.

Capítulo 5. Gestão Fiscal - Avaliações realizadas pelo Corpo Técnico do TCE sobre a gestão fiscal dos recursos geridos pelo Estado, nos termos da LC federal nº 101/2000, incluindo os Poderes e Órgão constitucionais, com destaque para a dívida consolidada líquida, operações de crédito, riscos fiscais, e a despesa total com pessoal.

Capítulo 6. Educação - Análises realizadas sobre aplicação mínima de recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento do ensino (25%), aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, verificação do cumprimento dos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, verificação do cumprimento do disposto no art. 8º, § 1º, da Lei Estadual 16.297/13 (Educação Especial) e acompanhamento do Plano Nacional da Educação.

Capítulo 7. Saúde - Análises realizadas sobre aplicação mínima de recursos financeiros em ações e serviços públicos de saúde e avaliação do cumprimento da Lei Estadual nº 19.968/2016, bem como o acompanhamento do Plano Estadual da Saúde.

Capítulo 8. Previdência - Análise da situação financeira e contábil do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, bem como do Fundo Financeiro.

Capítulo 9. Pesquisa Científica e Tecnológica - Análise realizada sobre aplicação mínima de recursos financeiros em pesquisa científica e tecnológica, conforme o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.

Capítulo 10. Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas - Análises contábeis realizada pelo Corpo Técnico do TCE, consolidada, sobre as demonstrações financeiras, demonstrações do resultado do exercício, e sobre a projeção da participação do Estado nos resultados das empresas públicas e de economia mista.

Capítulo 11. Segurança Pública - Análise das despesas referente a Segurança Pública realizadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e da Defesa Civil (DC).

Capítulo 12. Publicidade - Neste capítulo são analisadas as despesas com publicidade e propaganda e publicidade legal realizadas pelo Estado.

Capítulo 13. Fundo para Infância e Adolescência - Avaliação dos recursos recebidos e das despesas realizadas pelo Fundo para Infância e Adolescência.

Capítulo 14. Transparência - Avaliação do Portal da transparência do Estado.

Capítulo 15. Sistema de Custos - Verificação da implantação do sistema de custos do Estado, para o cumprimento do artigo 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Capítulo 16. Controle Interno - Análises realizadas pelo Corpo Técnico do TCE sobre o cumprimento do artigo 70 do regimento interno do Tribunal de Contas, e sobre o relatório das atividades da Diretoria de Auditoria Geral.

Capítulo 17. Ressalvas e Recomendações das Contas de 2015 e de Anos Anteriores - Acompanhamentos realizados pelo Corpo Técnico do TCE sobre a situação dos monitoramentos determinados pelo Pleno desta Casa, em decorrência de ressalvas e recomendações advindas de prestações de contas do governo do Estado, em exercícios anteriores.

Capítulo 18. Considerações Finais - Aqui apresentamos resumo do relatório técnico, considerando os aspectos mais relevantes, positivos ou negativos, ocorridos na execução do orçamento 2019.

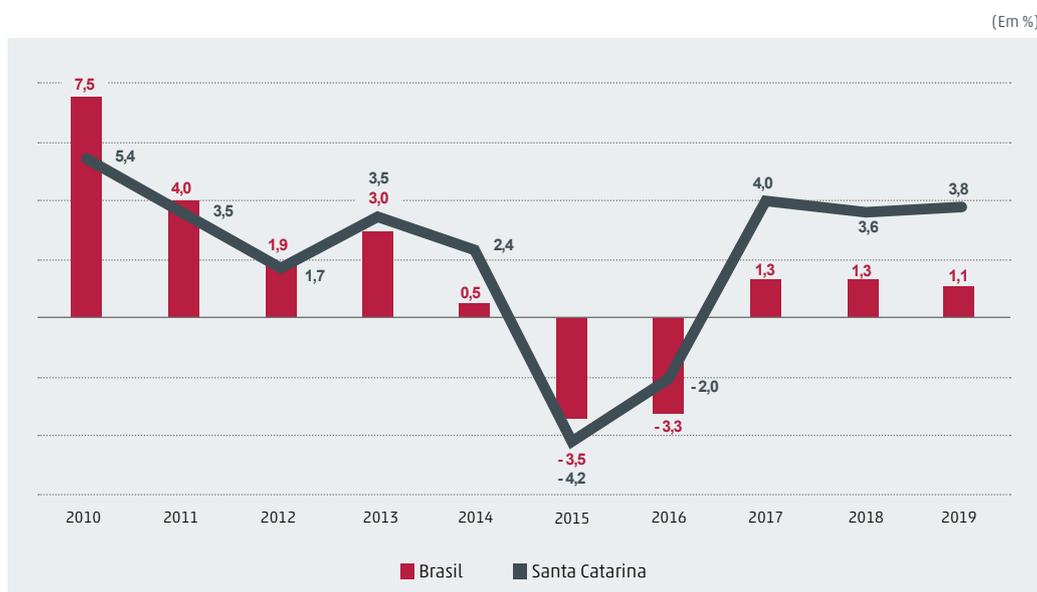
1 O ESTADO DE SANTA CATARINA – DADOS E INDICADORES

O Estado de Santa Catarina é formado por 295 municípios, tendo uma área total¹ de 95.730.921 km². A população catarinense em 2019, segundo estimativas do IBGE eram de 7.164.788 habitantes.

1.1. CONJUNTURA ECONÔMICA

O último decênio, marcado por duas situações extremas no Brasil e no Estado de Santa Catarina, primeiro por ter registrado as maiores taxas do PIB no ano de 2010 (7,5% e 5,4%), depois, nos anos de 2015 e 2016 apresentou forte recessão na economia, quando os índices do Produto Interno Bruto encerraram negativos, com percentuais respectivos de (3,5% , 4,2 % - Brasil) e (3,3% e 2% - SC). Após esse período recessivo, a taxa do PIB encerrou positiva, apresentando em 2019 no Brasil e em Santa Catarina os percentuais respectivos de 1,0% e 3,8%, refletindo, portanto, a ligeira retomada do crescimento econômico. Estes dados podem ser observados no gráfico a seguir.

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DO PIB BRASIL E SANTA CATARINA



Fonte: IBGE: PIB Brasil - Contas Nacionais/PIB Trimestral e SDE/SC/Diec: PIB Estadual 2018 a 2019 (estimativa do índice de atividade econômica de SC).

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama> (território e ambiente)

1.2. INDICADORES: RANKING DOS ESTADOS, EMPREGO, BALANÇA COMERCIAL E DADOS DO COMÉRCIO

O Estado de Santa Catarina, visto apresentar desempenho superior à média brasileira, diferencia-se dos demais, nos aspectos de desenvolvimento social e econômico, conforme, transcreve-se na sequência os apontamentos expostos no Ranking de Competitividade dos Estados.

Além do mencionado Ranking, abordou-se, nos itens seguintes, outros aspectos relacionados à Balança Comercial, a geração de empregos e aos dados de constituição/extinção e falências de empresas, com base nas informações estatísticas disponíveis nos sites dos Órgãos Oficiais do Governo.

Em relação a Balança Comercial, a obtenção dos dados valeu-se das publicações do Ministério da Indústria e Comércio exterior (MDIC). Quanto às informações do emprego, a pesquisa extraiu os dados do PNAD(IBGE)², da Relação Anual de Informações Anuais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregos e Desempregos (CAGED). No que tange ao Comércio, a análise pautou-se das informações estatísticas obtidas no site da Junta Comercial de Santa Catarina (JUDESC).

1.3. RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS

O Ranking de Competitividade dos Estados, elaborado pelo Centro de Liderança Pública (CLP), em parceria com a Tendências Consultoria Integrada e com a *Economist Intelligence Unit* (EIU), visa apurar os principais pontos positivos e desafios de cada Estado e como isso influencia a classificação final do Estado diante dos diversos indicadores contemplados. Tendo por objetivo principal trazer para o público uma ferramenta simples e objetiva para pautar a atuação dos líderes públicos brasileiros na melhoria da competitividade e da gestão pública de cada Estado.

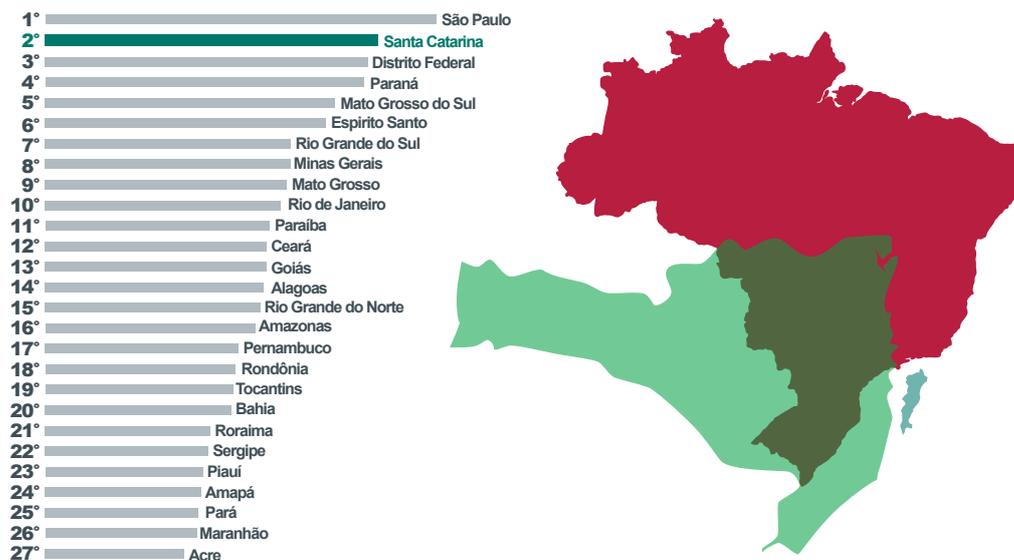
O resultado da Pesquisa considerou 69 indicadores, distribuídos em 10 pilares temáticos, dentre os quais se destaca: a Infraestrutura, a Educação, a Sustentabilidade Social, a Segurança Pública e a Educação.

Na composição do resultado, em 2019, o Estado Catarinense, assim como em 2018, permaneceu na 2º colocação do Ranking Geral (figura 1).

Santa Catarina obteve o 1º lugar em Sustentabilidade Social e Segurança Pública, o 3º lugar em Educação, Inovação e Infraestrutura e em 7º em Capital humano e Eficiência da Máquina Pública.

² PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

FIGURA 1 - RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS



Fonte: Ranking de Competitividade dos Estados - 2019

O relatório aponta a deficiência crônica de infraestrutura como um dos principais desafios para a melhoria da competitividade do país, juntamente com a deficiência na educação, tendo em vista que a edição 2018 do Global Competitiveness Report, publicação do Fórum Econômico Mundial, o Brasil esteve na 81ª colocação entre os 140 países avaliados no pilar de infraestrutura, caindo oito posições em relação à edição de 2017.

Atribui-se à deficiência em infraestrutura tanto ao baixo nível de investimento no País, como a má alocação dos recursos públicos e deficiência das políticas regulatórias para os diferentes segmentos de infraestrutura.

Nessa área, Santa Catarina, que era o quarto mais bem colocado em 2018, subiu para a terceira posição em 2019, devido melhoras nos indicadores de Acessibilidade e Qualidade do Serviço de Telecomunicações e Custo dos Combustíveis e Energia Elétrica.

Em relação a deficiência da Educação, o relatório indicou que é um desafio a ser enfrentado no País para a melhora da competitividade nacional uma vez que prejudica tanto o desenvolvimento econômico quanto o social.

No indicador da Sustentabilidade Social foram compilados os indicadores de saúde, pobreza, condições de moradia, saneamento básico e outros ligados à inserção econômica das famílias. Esse indicador se caracteriza por marcar um completo contraste regional, com os estados das regiões Sul, Sudeste e DF, dominando as primeiras posições do Ranking, ao passo que os estados do Norte e Nordeste ocupam no geral as últimas posições.

Na questão de Segurança Pública, de acordo com o Anuário de Segurança

Pública, em 2018, o país incorreu em 57.341 mortes violentas intencionais, correspondendo a uma taxa de 27,5 mortos para cada 100 mil habitantes, índice elevadíssimo, se comparado aos países da OCDE que possuem índices de homicídios abaixo de 2 casos por 100 mil habitantes em média.

Apesar desse cenário, entre os Estados brasileiros, Santa Catarina avançou, saindo do segundo lugar em Segurança Pública no ano de 2018 para o 1º lugar em 2019.

1.4. COMÉRCIO EXTERIOR DE SANTA CATARINA

Exportações: O Estado de Santa Catarina, em 2019 exportou US\$ 8,95 bilhões, o equivalente a 4,01% das exportações brasileiras, esse valor representou um recuo de 3,5% em relação ao ano de 2018 e encerrou sendo a 8º no Ranking das exportações de 2019 em comparação aos outros Estados brasileiros. Os produtos básicos mais exportados (Gráfico 2) foram as carnes de aves (22%), as carnes suínas (9,2%) e a soja (7,2%). Os principais destinos dessas exportações (Gráfico 2) foram China (16%), Estados Unidos (15%), Japão (5,1%), Argentina (4,9%) e México (4,3%).

Importações: As importações em 2019 no Estado de Santa Catarina representaram US\$ 16,92 bilhões, o equivalente a 9,55% das importações brasileiras, esse valor representou um crescimento de 9,4% em relação ao ano de 2018 e encerrou sendo a 3º no Ranking das importações de 2019 em comparação as demais Unidades Federativas (Figura 2), sendo que dentre os produtos importados (Gráfico 3) os que tiveram uma maior representatividade foram os produtos da Indústria de Transformação (4,8%), os veículos automóveis (4,7%), fios de fibra têxteis (4,5%) e o cobre (4,1%). De acordo com a Gráfico 3, as principais origens dessas importações foram a China (36%), a Argentina (8,8%), os Estados Unidos (6,6%), o Chile (6,4%) e a Alemanha (5%).

Saldo: O saldo da Balança Comercial encerrou em 2019 com um deficit de US\$ 7,97 bilhões (Figura 2), destaca-se que desde o ano de 2009 esse saldo tem sido deficitário (Figura 3).

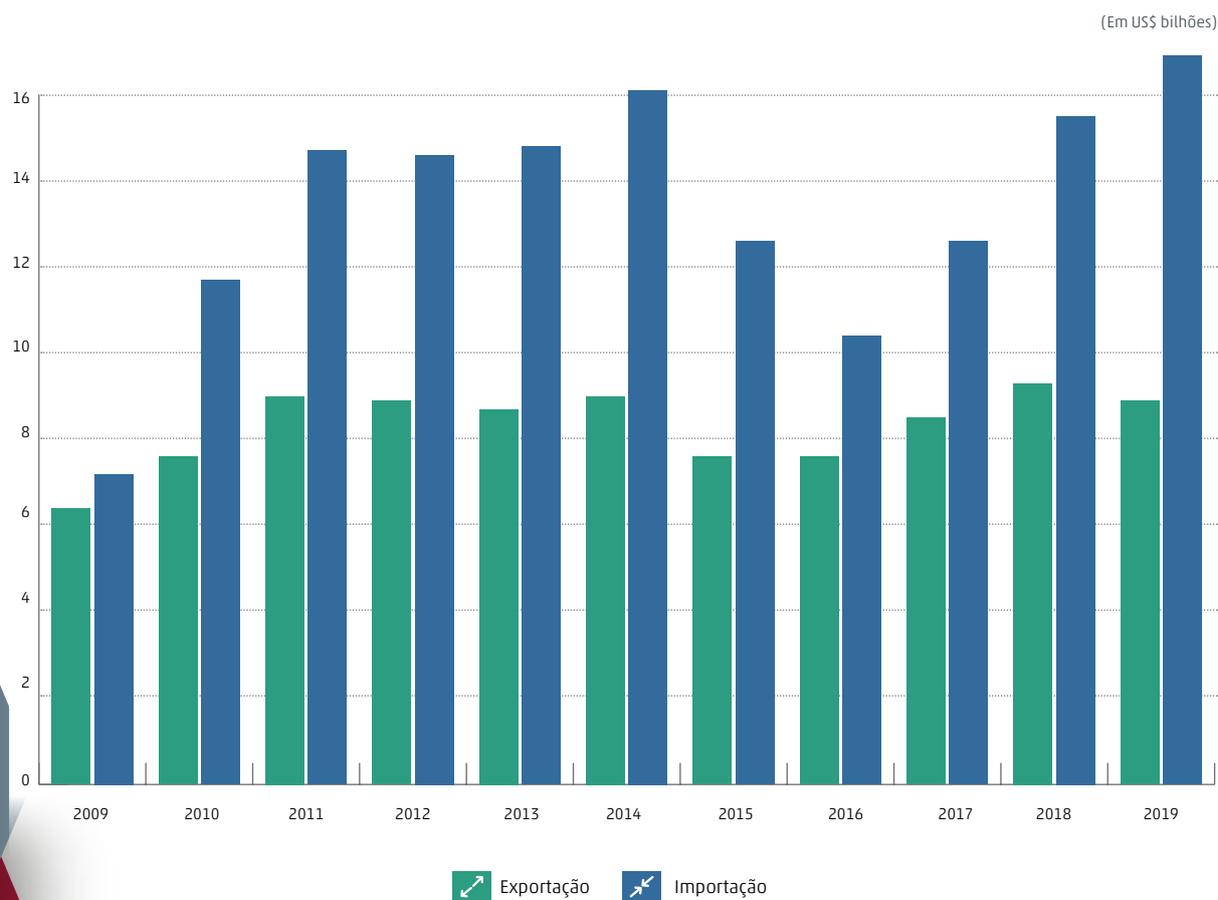
Esses dados foram extraídos do Ministério de Desenvolvimento e Comércio Exterior (MDIC).

FIGURA 2 - EXPORTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E SALDO DA BALANÇA COMERCIAL



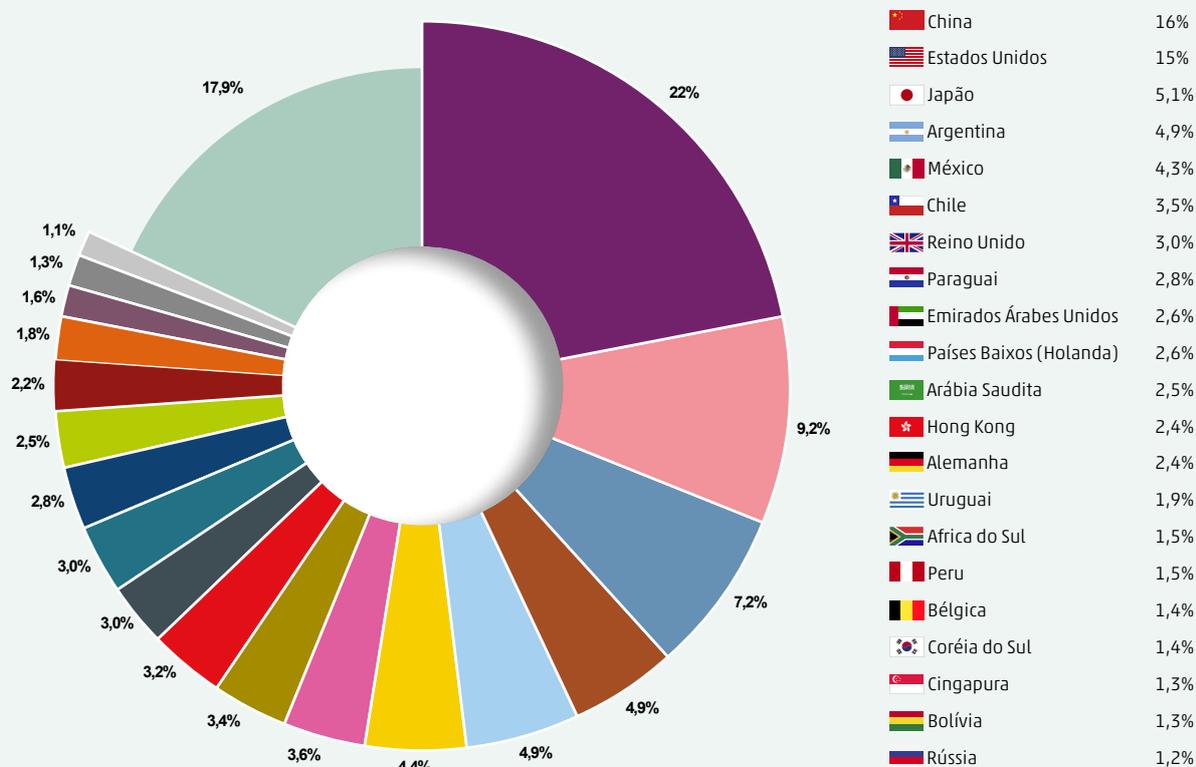
Fonte: <http://www.mdic.gov.br/balanca/comex-vis/uf/output/html/sc.html>

FIGURA 3 - GRÁFICO DA BALANÇA COMERCIAL 2009 A 2019



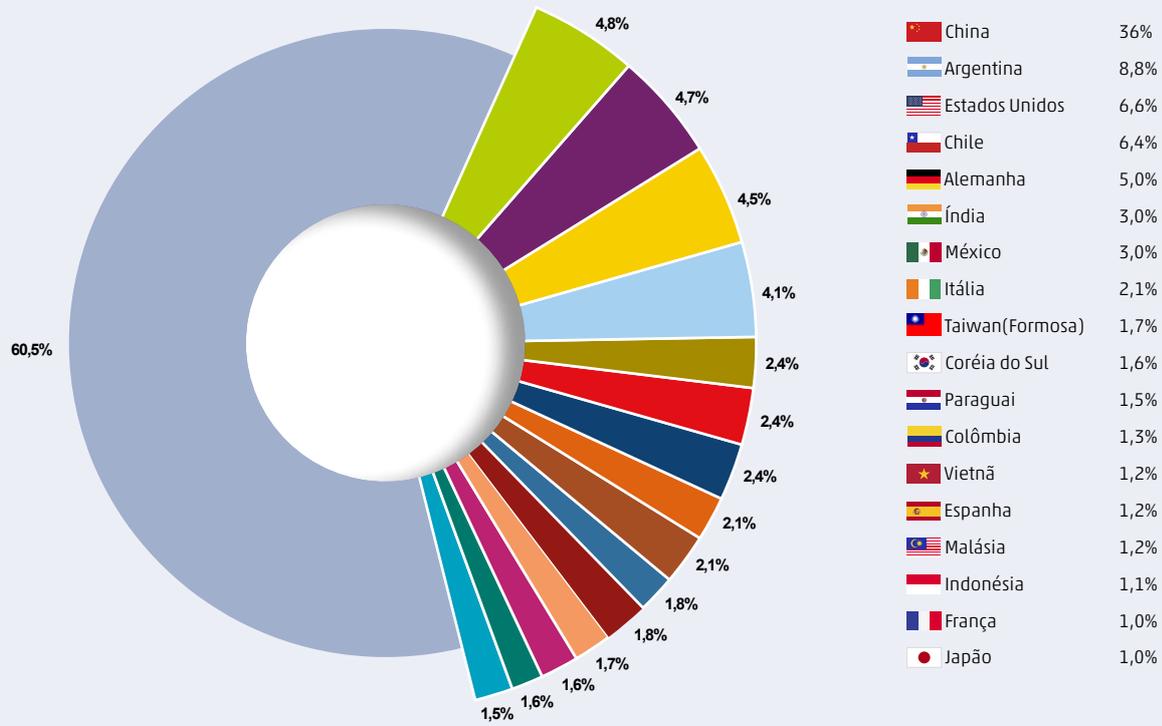
Fonte: <http://www.mdic.gov.br/balanca/comex-vis/uf/output/html/sc.html>

GRÁFICO 2 - VISAO GERAL DOS PRODUTOS EXPORTADOS E PAÍSES PARCEIROS



- Carnes de aves e suas miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas
- Carne suína fresca, refrigerada ou congelada
- Soja
- Motores de pistão, e suas partes
- Geradores elétricos giratórios e suas partes
- Demais Produtos - Indústria de Transformação
- Tabaco, descaulificado ou desnervado
- Madeira, parcialmente trabalhada e dormentes de madeira
- Móveis e suas partes; roupas de cama, colchões, suportes de colchão, almofadas e semelhantes
- Folheados, contraplacados, aglomerados, e outras madeiras trabalhados
- Manufaturas de madeira
- Bombas centrífugas, compressores de ar, ventiladores, exaustores, aparelhos de filtrar ou depurar e suas partes
- Despojos comestíveis de carnes, preparados ou preservados
- Papel e cartão
- Outras carnes comestíveis salgadas, em salmouras, secas ou defumadas
- Materiais de construção de argila e de refratários
- Partes acessórios dos veículos automotivos
- Amidos, inulina e glúten de trigo, matérias albuminoides, colas
- Outros

GRÁFICO 3 - VISÃO GERAL DOS PRODUTOS IMPORTADOS E PAÍSES PARCEIROS



- Demais Produtos - Indústria de Transformação
- Veículos automóveis de passageiros
- Fios têxteis
- Cobre
- Alumínio
- Outras matérias plásticas em formas primárias
- Adubos ou fertilizantes químicos (exceto fertilizantes brutos)
- Pneus de borracha, bandas de rodagem intercambiáveis, flaps e câmaras de ar para rodas
- Polímeros de etileno, em formas primárias
- Equipamentos elétricos e não elétricos de uso doméstico
- Válvulas e tubos termiônicas, de cátodo frio ou foto-cátodo, diodos, transistores
- Produtos laminados planos de ferro ou aço não ligado, folheados ou chapeados, ou revestidos
- Tecidos, tramas, de matérias têxteis sintéticas ou artificiais (não incluídas as fitas ou especiais)
- Legumes, raízes e tubérculos, preparados ou conservados
- Máquinas e aparelhos elétricos
- Outros

1.5. MERCADO DE TRABALHO

Em termos da taxa de desocupação do emprego e do salário médio registrados no último trimestre de 2019, o Estado de Santa Catarina em comparação ao Brasil, apresenta melhores indicadores, conforme informações disponibilizadas pela PNAD contínua (IBGE)³. No Brasil a taxa de desocupação de emprego e o salário médio registrados alcançaram os respectivos 11% e R\$ 2.261,00, contra os registrados no Estado Catarinense de 5,3% e R\$ 2.502,00.

A partir dessa informação, passa-se a apresentar em relação aos anos de 2018 e 2019 os dados do emprego formal (carteira de trabalho assinada), no âmbito do Estado de Santa Catarina, relativas à movimentação de empregos (admissão, demissão e saldo), segregados por setores da Economia, conforme disponibilizado pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED.

Ressalta-se que, o saldo líquido resultante do confronto das admissões deduzidas as demissões atingiram um total de 71.406 empregos no ano de 2019 contra 41.718 gerados no ano anterior. Verifica-se, nesses dois últimos anos, conforme tabela seguinte que os setores de Serviços, Indústria e Comércio foram os que mais admitiram e demitiram empregados.

O saldo total de empregos nos anos de 2018 e 2019 representou uma variação positiva de 2,13% e 3,56%, respectivamente, indicando o aumento de empregos e conseqüentemente o aquecimento da economia, conforme tabela seguinte.

TABELA 1 - EVOLUÇÃO DO EMPREGO POR NÍVEL SETORIAL

SETORES	2018				2019			
	TOTAL ADMIS.	TOTAL DESLIG.	SALDO	*VARIAC. EMPR %	TOTAL ADMIS.	TOTAL DESLIG.	SALDO	*VARIAC. EMPR %
EXTRATIVA MINERAL	1.913	1.842	71	1,03	1.770	1.776	-6	-0,09
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	278.821	273.910	4.911	0,76	301.019	282.763	18.256	2,78
SERV INDUST DE UTIL PÚBLICA	5.937	4.846	1.091	5,80	5.881	5.468	413	2,06
CONSTRUÇÃO CIVIL	62.979	62.321	658	0,75	75.060	68.376	6.684	7,74
COMÉRCIO	236.369	226.129	10.240	2,39	249.105	237.229	11.876	2,75
SERVIÇOS	352.854	326.567	26.287	3,72	389.111	355.494	33.617	4,55
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9.813	10.377	-564	-2,20	11.633	11.384	249	1,06
AGROPECUÁRIA	32.678	33.654	-976	-2,34	33.756	33.439	317	0,76
TOTAL	981.364	939.646	41.718	2,13	1.067.335	995.929	71.406	3,56

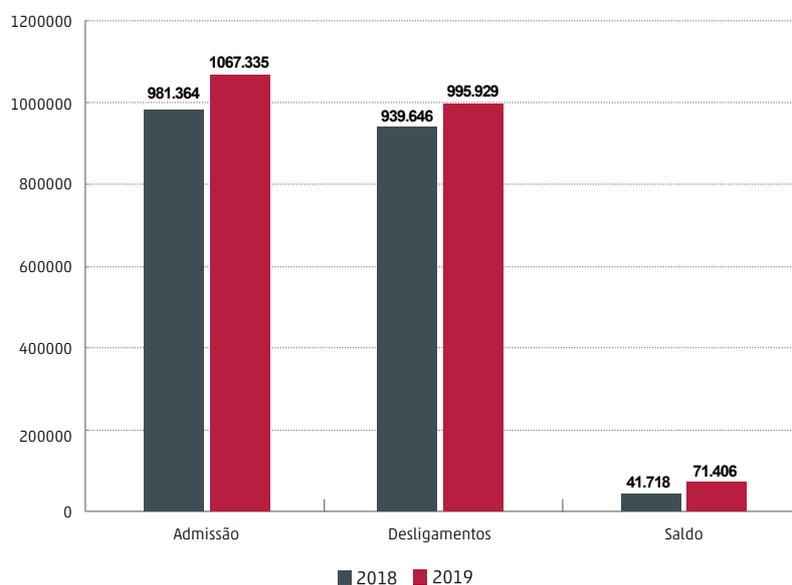
Fonte: MTE- cadastro Geral de Empregados e Desempregados

*Resultados acrescidos dos ajustes; a variação relativa toma como referência os estoques do mês de dezembro do ano t-1, ambos com ajustes.

³ <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4099#resultado> e <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5429#resultado>

A partir dessa tabela, observa-se no Gráfico seguinte que em 2019 as admissões, demissões e o consequente saldo de empregos foram superiores aos registrados no ano de 2018.

GRÁFICO 4 - COMPARATIVO ENTRE ADISSOES/DEMISSOES E O SALDO EMPREGOS



Fonte: MTE- cadastro Geral de Empregados e Desempregados

A próxima tabela tem por base as informações relativas ao estoque de empregos formais disponibilizadas pelo CAGED. Em comparação a 2018, o estoque final de empregos apresentou uma evolução de 3,69%, o equivalente a 73.925 empregos, saindo de um estoque de 2.002.863 para 2.076.788, em 2019.

Esse aumento prevaleceu mais fortemente nos Setores da Construção Civil (5,53%), Serviços (5,38%), seguidos pelos setores da Indústria de transformação (3,56%), Agropecuária (3,04%), Serviços Industriais de Utilidade Pública (2,77%) e Comércio (1,39%). Por outro lado, os setores da Administração Pública e Extração Mineral apresentaram recuo de 4,93% e 3,14%, respectivamente.

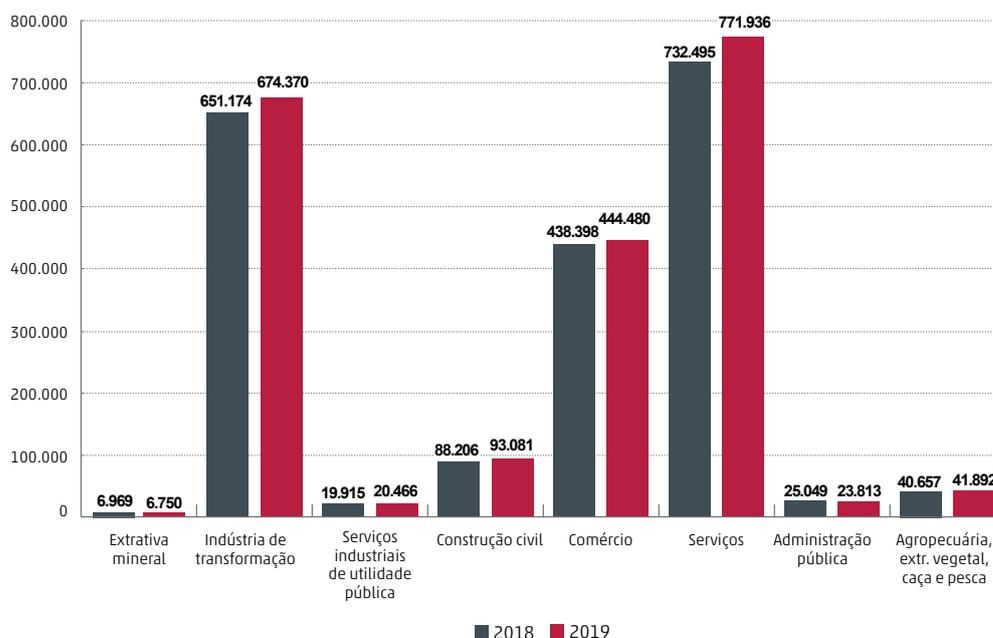
TABELA 2 - ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE SC

SETORES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	2018	2019	VARIÇÃO	
			ABSOLUTA	RELATIVA (%)
			(b-a)	
Extrativa mineral	6.969	6.750	-219	-3,14
Indústria de transformação	651.174	674.370	23.196	3,56
Serviços industriais de utilidade pública	19.915	20.466	551	2,77
Construção civil	88.206	93.081	4.875	5,53
Comércio	438.398	444.480	6.082	1,39
Serviços	732.495	771.936	39.441	5,38
Administração pública	25.049	23.813	-1.236	-4,93
Agropecuária, extr. vegetal, caça e pesca	40.657	41.892	1.235	3,04
TOTAL	2.002.863	2.076.788	73.925	3,69

Fonte: <http://pdet.mte.gov.br/index.php/caged> - Dados Estaduais 2018, tabela 13 e Dados Estaduais 2019, tabela 11

Analisando-se o gráfico 5, é possível verificar à exceção dos setores da Administração Pública e da Extração Mineral que encerraram com resultados negativos respectivos de 4,93% e 3,14%, os demais setores apresentaram uma melhor performance no ano de 2019, em comparação ao ano de 2018 apresentando crescimento de empregos nessas áreas.

GRÁFICO 5 - COMPARATIVO ESTOQUE DE EMPREGOS POR SETORES



Fonte: <http://pdet.mte.gov.br/index.php/caged> - Dados Estaduais 2018, tabela 13 e Dados Estaduais 2019, tabela 11

1.6. DADOS DO COMÉRCIO

De acordo com dados da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), a constituição de empresas no Estado ao longo dos últimos 5 anos, à exceção do ano de 2016 e 2017, tem sido ascendente. Assim, verifica-se, uma evolução de 20,25% em 2019, quando comparado a 2018.

Quanto a situação das empresas extintas, observa-se no quadro a seguir que em relação ao ano de 2015, houve uma queda de empresas extintas nos anos de 2016 e 2017 e um aumento considerável desse quantitativo nos anos 2018 e 2019. Sendo representadas, em 2019, por 75% das sociedades de Empresário, 20% das empresas Limitadas e 4,05% para os demais segmentos.

No que se refere as empresas falidas, observa-se, um aumento significativo de 64,51% de empresas nessa situação no ano de 2019, quando comparação aos anos de 2015 e 2018.

Na sequência apresenta-se os dados relativos ao quantitativo de constituições, extinções e falências de empresas, ocorridas entre os exercícios de 2015 a 2019, a saber:

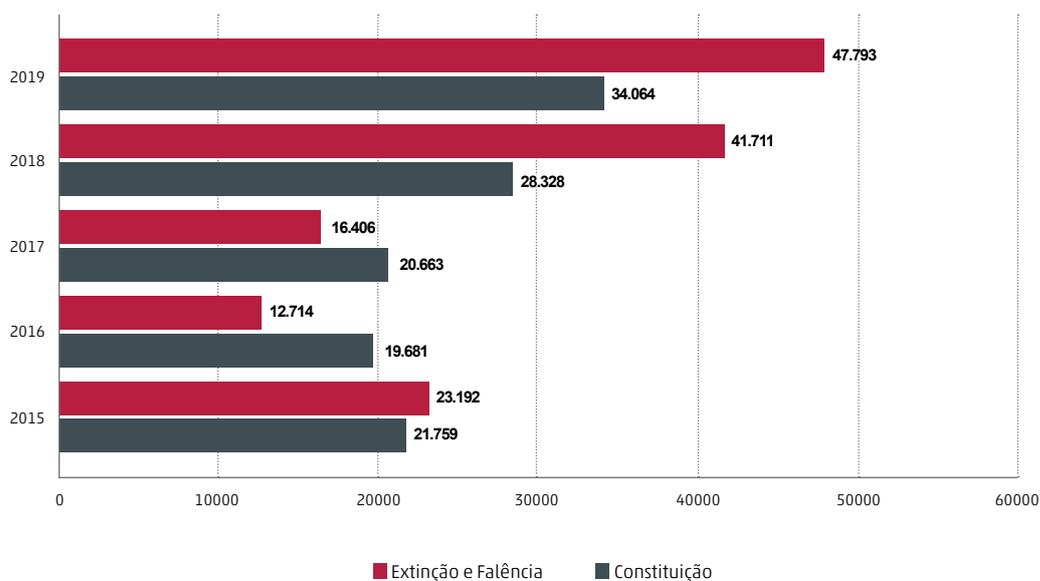
TABELA 3 - COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPRESAS EM SC

SITUAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019
Constituição de Empresas	Empresário	6.531	6.107	6.109	9.298	14.051
	Limitada	11.315	9.274	9.756	12.534	15.936
	S/A	61	22	77	92	133
	Cooperativa	27	2	18	36	25
	EIRELI	3.793	4.274	4.688	6.334	3876
	Outros	32	2	15	34	43
TOTAL	Total das Constituições	21.759	19.681	20.663	28.328	34.064
Extinção de Empresas	Empresário	15.899	4.011	5.392	29.580	36.158
	Limitada	6.808	8.037	9.935	10.525	9.650
	S/A	16	18	19	18	21
	Cooperativa	5	10	15	12	15
	EIRELI	430	608	996	1.531	1.884
	Outros	3	8	11	14	14
	Total das Extinções	23.161	12.692	16.368	41.680	47.742
Falência	Total das Falências	31	22	38	31	51

Fonte: <http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/informacoes/estatisticas/397-estatisticas>

De outro modo, pode-se visualizar no gráfico seguinte, que nos anos de 2015, 2018 e 2019 o quantitativo de empresas extintas superou o de empresas constituídas em 6,44%, 47,13% e 40,15%, respectivamente, tendo um peso maior em 2018. Esse cenário, apenas inverteu nos anos de 2016 e 2017, sendo o quantitativo de empresas constituídas superior ao de empresas extintas, nos respectivos percentuais de 35,51% e 20,79%.

GRÁFICO 6 - DADOS DO COMERCIO CATARINENSE



Fonte: <http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/informacoes/estatisticas/397-estatisticas>

2 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

As peças de planejamento que compõem o sistema orçamentário – PPA, LDO e LOA – constituem instrumentos fundamentais para a Administração Pública exercer suas atribuições e competências. Tais instrumentos dão publicidade ao planejamento das prioridades e ao direcionamento da aplicação dos recursos públicos, bem como possibilitam à sociedade por meio da transparência destas ações o controle sobre os resultados das atividades desenvolvidas.

Dentre os desafios na implementação das Peças de Planejamento, não está apenas a formalização de um documento voltado para o cumprimento de obrigações legais, mas também a elaboração de um poderoso instrumento de gestão que poderá/deverá ser utilizado na alocação dos recursos públicos disponíveis.

Por transpassar os diversos setores da Administração Pública, o planejamento busca otimizar a execução das ações de Governo, gerando o máximo de resultados positivos perante a sociedade, a partir da aplicação dos recursos disponíveis, procurando prover cada órgão e entidade de um suporte adequado, visando ajustar os resultados almejados à efetiva capacidade de execução orçamentária.

É neste sentido, que o presente capítulo tem por finalidade analisar o planejamento orçamentário do Estado, inclusive o acompanhamento da execução das ações de governo por meio da avaliação das metas físicas e financeiras fixadas e realizadas, de forma a verificar o grau de aprimoramento das peças orçamentárias e o alcance da efetividade destes instrumentos, quando e conforme for o caso.

2.1. METAS DE DESPESA PREVISTAS NO PPA, NA LDO E LOA'S

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pressupõe no dever de uma ação planejada por parte do administrador público, visando a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas reforçando os alicerces do desenvolvimento econômico responsável, evitando endividamento demasiado.

Além disso, a lei consagra a transparência como mecanismo de controle por meio da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária. Para atender tais demandas, as ferramentas de planejamento, por meio do Plano

Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) precisam evidenciar metas devidamente articuladas, as quais espelhem uma realidade factível em termos de execução orçamentária, servindo como base sólida para fixação de todas as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), disciplinando assim, os limites de atuação do gestor público.

Com o escopo de comprovar a compatibilidade das peças orçamentárias, este Corpo Técnico analisou as metas de despesas previstas no PPA (2016/2019) em compatibilidade com as fixadas nas LDO's e LOA's.

TABELA 4 - METAS PLANEJADAS NO PPA VERSUS METAS FIXADAS NA LDO E LOA

Em R\$ milhares

PPA - PLANO PLURIANUAL Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 2016/2019		1. PREVISÃO		R\$ 129.154.621	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	1. PREVISÃO	LDO 2016	LDO 2017	LDO 2018	LDO 2019
		24.458.003	25.816.203	26.353.586	28.098.592
LOA - Lei Orçamentária Anual	ACOMPANHAMENTO	LOA 2016	LOA 2017	LOA 2018	LOA 2019
	2. FIXAÇÃO	25.751.795	26.073.622	26.429.412	28.271.478
	3. REALIZAÇÃO	24.179.579	25.595.103	26.943.046	28.037.309
	4. DIFERENÇA (2-3)	1.572.216	478.519	(513.634)	234.169
Execução (LDO x LOA)	5. RESULTADO (3-1)	278.424	221.100	(589.460)	61.283
		1,15%	0,86%	2,23%	0,22%

Fonte: Lei nº 16.859 de 18 de dezembro de 2015 - PPA (2016-2019), Lei nº 16.672 de 31 de julho de 2015 (LDO-2016), Lei nº 17.051 de 16 de dezembro de 2016 (LDO-2017), Lei nº 17.219 de 27 de julho de 2017 (LDO-2018), Lei nº 17.566 de 07 de agosto de 2018 (LDO-2019), Lei nº 16.860 de 28 de dezembro de 2015 (LOA-2016), Lei nº 17.063 de 21 de dezembro de 2016 (LOA-2017), Lei nº 17.447 de 28 de dezembro de 2017 (LOA-2018), Lei nº 17.698 de 16 de janeiro de 2019 (LOA-2019); e Demonstrativo da Despesa Executada do SIGEF.

Primeiramente, cabe destacar que no exercício de 2016 deu-se início ao Plano Plurianual para um novo quadriênio, sendo que a presente avaliação considerou os valores inicialmente estimados nas peças de planejamento publicadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Em cotejo aos dados apresentados, a divisão do valor inicial do PPA 2016/2019, de R\$ 129,16 bilhões por 04 (quatro) anos do Plano, demonstrariam que as leis orçamentárias concernentes, exclusivamente, ao **orçamento fiscal** e da **seguridade social** deveriam conter ações de governo no montante médio de R\$ 32,29 bilhões por exercício.

A par disso, verifica-se que as despesas fixadas nas LOA's dos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019, se somadas, atingem um total de R\$ 106,53 bilhões, portanto, considerando que os valores orçados dos quatro anos do Plano (LOA's) atingiram 82,48% do montante inicialmente planejado (PPA), pode-se inferir que

o Plano Plurianual em análise foi superestimado. Salienta-se que o PPA deve estabelecer as metas que podem ser consideradas exequíveis em face das condições financeiras do Estado, bem como estarem adstritas a um custo previamente conhecido pelos Setoriais responsáveis, seja por projeto ou atividade contida na peça de planejamento.

No que tange à compatibilidade entre LDO e LOA, percebe-se que nos anos de 2016, 2017 e 2019, a despesa realizada foi inferior à prevista na LDO, diferentemente do exercício de 2018, onde foi superior. Por sua vez, em relação à LOA, observa-se que a despesa realizada nos anos de 2016, 2017 e 2019 foram menores que a despesa fixada, ao contrário do exercício de 2018, quando a despesa realizada superou a fixada, em aproximadamente R\$ 0,5 bilhão.

Comparando-se as metas estipuladas na LDO e na LOA para o exercício de 2019, descritas na tabela anterior, pode-se notar uma variação de 0,61% entre elas. A LDO partiu de uma projeção de R\$ 28,10 bilhões, enquanto que a LOA fixou inicialmente a monta de R\$ 28,27 bilhões.

Por fim, em suma, não se trata de desconhecer e tampouco desconsiderar a existência de um cenário atual de crise no País. Todavia, o planejamento deve sempre refletir as possíveis contingências que possam advir do quadro econômico vigente, seja no curto, médio e até longo prazo, de modo que as diferenças supracitadas, notadamente as inerentes ao Plano Plurianual, não venham a acarretar a necessidade de um aporte financeiro muito além do que fora previsto para o período, contrariando assim as expectativas da sociedade catarinense.

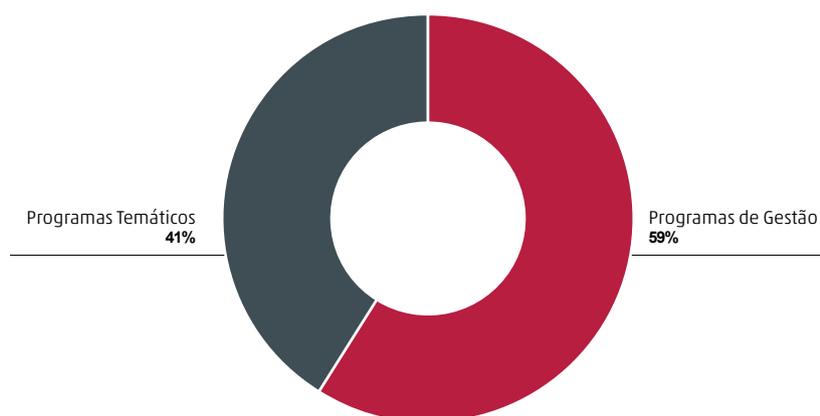
2.2. EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS PROGRAMAS

À vista da estrutura programática do orçamento público, os programas estruturam o planejamento da ação governamental para promover mudanças em uma realidade social regionalizada, sobre a qual o planejamento intervém. Os programas também funcionam como unidades de integração entre as ferramentas de planejamento e o orçamento.

Aduz o PPA/2016-2019, elaborado pela SEF, os mecanismos de classificação dos programas apontados neste citado PPA e, por conseguinte a formulação da LOA/2019, dividindo os programas de governo em dois grandes grupos: a) Programas Temáticos, os quais correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade; e b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, voltados aos serviços típicos de Estado, ofertando produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

Considerando que o orçamento estadual não aponta expressamente quais programas são considerados temáticos ou de gestão, a Equipe Técnica do TCE procedeu a classificação dos programas com fulcro no referido Plano Plurianual do quadriênio. Assim sendo, após a análise da disposição dos programas, a execução orçamentária dos programas restou assim definida:

GRÁFICO 7 - EXECUCAO ORCAMENTARIA POR PROGRAMAS



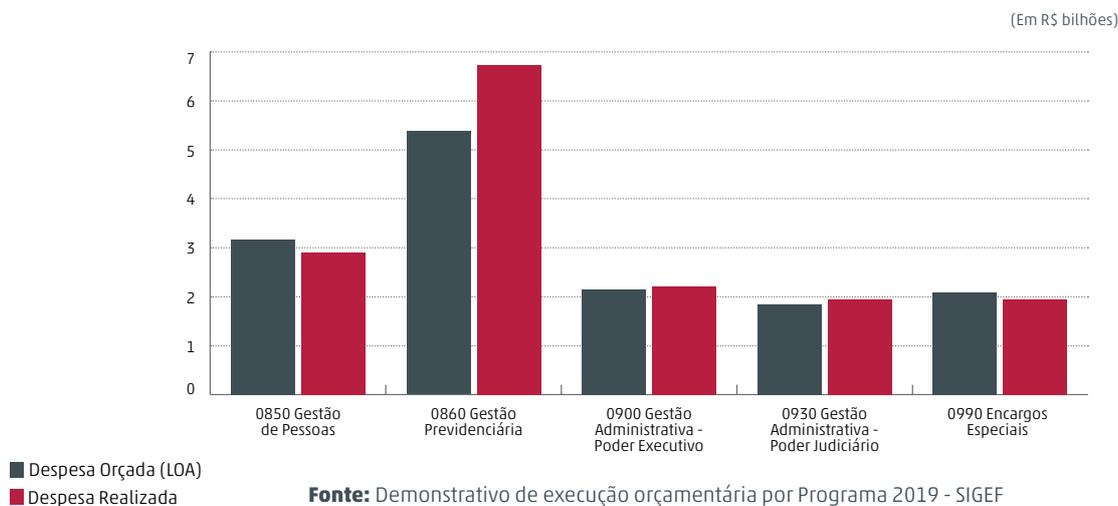
Fonte: Despesa por Programa - SIGEF

Do gráfico acima, se denota a preponderância do montante dos programas de gestão em comparação aos programas temáticos finalísticos.

2.2.1. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

O gráfico a seguir demonstra as despesas realizadas pelos programas de gestão, manutenção e serviços que anotaram os maiores dispêndios no deslinde de 2019.

GRÁFICO 8 - PROGRAMAS DE GESTAO, MANUTENCAO E SERVICOS



Conforme vislumbra-se no gráfico anterior, se evidencia que a maior despesa executada foi no Programa 0860 Gestão Previdenciária que atingiu R\$ 6,72 bilhões, correspondente a 125,17% dos valores contidos inicialmente na LOA (R\$ 5,37 bilhões). Tal programa visa proporcionar o pagamento de aposentadorias, pensões e demais auxílios previdenciários.

Em seguida, se demonstra a execução do Programa 0850 Gestão de Pessoas com R\$ 2,89 bilhões, que equivale a 91,42% do orçado (R\$ 3,17 bilhões). No que tange ao Programa 0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo, tem-se que o mesmo alcançou o montante de R\$ 2,21 bilhões, representando 103,50% do fixado no orçamento (R\$ 2,14 bilhões).

Relativo ao Programa 0930 - Gestão Administrativa - Poder Judiciário, a despesa contraída abrangeu R\$ 1,93 bilhão, que consiste em 104,98% da dotação fixada inicialmente na LOA (R\$ 1,84 bilhão). Por fim, apresenta-se o Programa 0990 - Encargos Especiais, com realização de despesas na ordem de R\$ 1,94 bilhão, equivalendo a 93,53% do estipulado inicialmente (R\$ 2,08 bilhões).

Em números totais, impende ressaltar que exclusivamente os cinco programas em questão somam juntos R\$ 15,71 bilhões, em outras palavras, correspondem a 56,03% da despesa orçamentária realizada (R\$ 28,04 bilhões) no exercício em análise e também a 95,12% da execução dos Programas de Gestão (R\$ 16,52 bilhões).

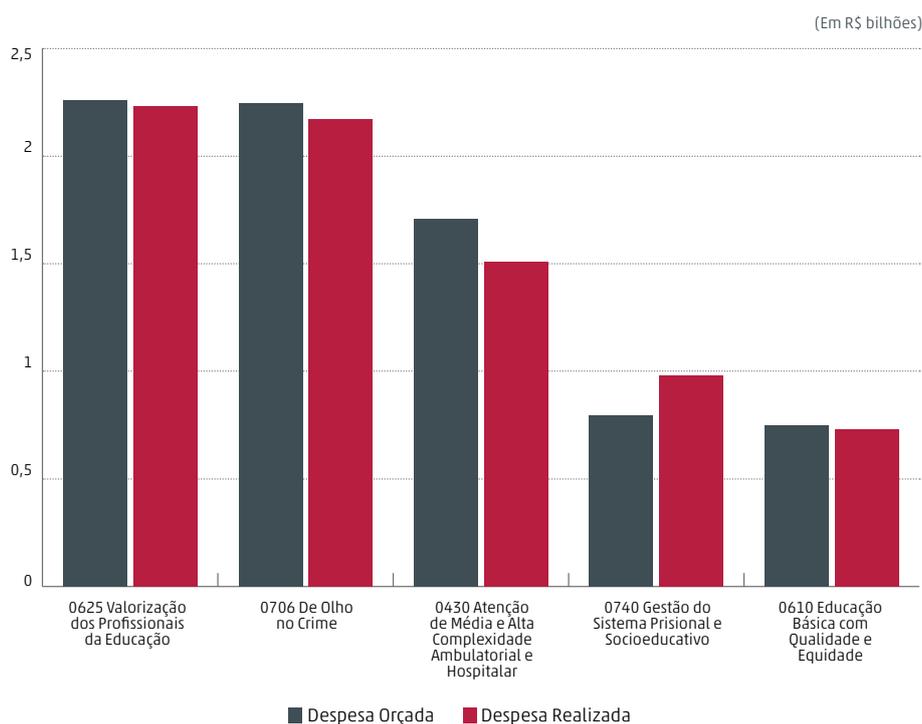
Dos programas aludidos, constatou-se que se mantém como maiores gastos do Estado as despesas com a folha de pagamento e com a previdência dos servidores.

De forma conjunta, se somados os programas de gestão, manutenção e serviços, percebe-se que a execução orçamentária destes citados programas foi superior ao planejado em 5,48% (previsão de R\$ 15,66 bilhões e realização de R\$ 16,52 bilhões).

2.2.2. Programas Temáticos

O gráfico seguinte resalta os programas temáticos com maior montante de despesas realizadas no ano de 2019.

GRÁFICO 9 - PROGRAMAS TEMÁTICOS



Fonte: Demonstrativo de execução orçamentária por Programa de Governo 2019 - SIGEF

Analisando-se o gráfico acima, primeiramente cabe esclarecimento de que os programas temáticos são aqueles que correspondem aos bens e serviços fornecidos diretamente à população catarinense. Deste citado gráfico, pode-se notar que o Programa 0625 – Valorização dos Profissionais da Educação - apresentou a maior despesa, onde foram gastos R\$ 2,23 bilhões dos R\$ 2,26 bilhões fixados na LOA, o que representa uma execução de 98,81% do valor orçado.

Em relação ao Programa 0706 – De Olho no Crime, foram empenhados R\$ 2,17 bilhões, o que corresponde a 96,69% do montante estipulado inicialmente (R\$ 2,25 bilhões).

No que concerne ao Programa 0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (R\$ 1,51 bilhão), tem-se que este equivale a 88,26% dos valores orçados na LOA para 2019 (1,71 bilhão).

Na sequência, vem o Programa 0740 – Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo, com execução de despesas na ordem de R\$ 978,34 milhões e o Programa 0610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade com R\$ 731,13 milhões, representando, respectivamente, 122,90 e 97,51 por cento dos valores da dotação inicial (R\$ 796,05 e R\$ 749,77 milhões).

Numa análise geral, ressalta-se que os cinco programas citados no gráfico totalizam R\$ 7,62 bilhões, equivalente a 27,18% da execução orçamentária de 2019 e correspondem a 66,15% do montante dos Programas Temáticos (R\$ 11,52 bilhões).

Numa análise consolidada de todos os programas Temáticos, a execução orçamentária foi inferior à planejada em 8,66%, ou seja, previu-se R\$ 12,61 e despendeu-se R\$ 11,52 bilhões.

2.3. EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS – FINANCEIRAS DE AÇÕES PREVISTAS NA LOA – 2019

Com escopo de acompanhamento das metas físicas, o Estado de Santa Catarina desenvolveu o Módulo Acompanhamento Meta Física no SIGEF, o qual deve registrar todas as metas físicas e respectivas execuções, dos programas executados em cada exercício. A verificação da execução das metas físicas-financeiras de algumas ações da LOA 2019 foi realizada a partir de dados extraídos do módulo e da análise da execução das mesmas metas obtidas no SIGEF.

A presente análise foi concentrada em algumas ações concernentes ao orçamento fiscal e da seguridade social, com destaque neste ano, inseridas nas Funções Transporte e Segurança.

Inicialmente na Função Transporte foram colhidas doze subações, integrantes dos Programas: 100 - Caminhos do Desenvolvimento, 101 - Acelera Santa Catarina, 105 - Mobilidade Urbana, 110 - Construção de Rodovias, 120 - Integração Logística e 140 - Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias, todos contidos no PPA 2016/2019 e LOA 2019.

Na tabela a seguir são exibidas informações das supracitadas subações, as quais apresentaram execução orçamentária no exercício de 2019.

TABELA 5 - EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA
FUNÇÃO TRANSPORTE

(Em R\$)

PROGRAMA/SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO (a)	METAS PREVISTAS: NO PPA NA LOA	META REALIZADA	DESPESA REALIZADA (b)	% EXECUÇÃO (b/a)
100 - Caminhos do Desenvolvimento 012440 Reabilitação/aumento capacidade SC-412, trecho BR-101 - Ilhota - Gaspar e contorno de Ilhota	15.000.000,00	35 Km 1 Km	59,36%	7.461.223,37	49,74
100 - Caminhos do Desenvolvimento 012672 Implantação do contorno de Tubarão, trecho entroncamento BR-101 - entroncamento SC-370	10.000.000,00	5 Km 1 Km	95,52%	10.104.516,24	101,05
101 - Acelera Santa Catarina 001302 AP - Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Aiurê - Grão Pará	10.000.000,00	35 Km 1 Km	84,60%	3.647.947,58	36,48

Continua >>

PROGRAMA/SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO (a)	METAS PREVISTAS: NO PPA NA LOA	META REALIZADA	DESPESA REALIZADA (b)	% EXECUÇÃO (b/a)
101 – Acelera Santa Catarina 001450 Conclusão implant/supervisão via Expressa Sul e acessos, incl. ao aeroporto H. Luz em Fpolis	60.000.000,00	16 Km 1 Km	61,66%	58.395.133,69	97,33
101 – Acelera Santa Catarina 008781 AP – Pavimentação da SC-120, trecho Curitibanos – BR-282 (p/ São José do Cerrito)	15.000.000,00	42 Km 1 Km	84,31%	12.775.672,14	85,17
101 – Acelera Santa Catarina 009367 Reabilitação da ponte Hercílio Luz em Florianópolis	65.000.000,00	1 unidade 1 unidade	86,90%	68.858.716,64	105,94
105 – Mobilidade Urbana 000070 Manutenção e melhorias das pontes Colombo M Salles e Pedro Ivo Campos - Florianópolis	26.000.000,00	2 unidades 1 unidade	2,00	1.464.274,70	5,63
110 – Construção de Rodovias 000335 AP – Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva – entr. SC-114 – Itaió – entr. SC-112 – Dr. Pedrinho	33.100.000,00	115 Km 1 Km	92,12%	12.144.014,27	36,69
110 – Construção de Rodovias 012697 AP – Pavim SC-390, tr BR-116 (p Lages) – São Jorge, acesso Bodegão (p Usina Pai-Querê/Coxilha Rica)	28.728.000,00	50 Km 1 Km	72,37%	20.131.871,49	70,08
120 – Integração Logística 005693 Adequação e melhoria da infraestrutura dos aeroportos locais – SIE	32.900.000,00	4 unidades 4 unidades	100,00%	147.504,50	0,45
120 – Integração Logística 005697 Administração, manutenção e gerenciamento dos aeroportos públicos de Santa Catarina - SIE	10.500.000,00	4 unidades 3 unidades	1,00	6.260.527,12	59,62
140 – Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias 002255 Reabilitação/aumento de capacidade da SC-486, trecho BR-101 – Brusque	73.000.000,00	30 Km 1 Km	65,11%	3.196.956,25	4,38

Fonte: Módulo de execução orçamentária / Módulo Acompanhamento Físico-Financeiro SIGEF e LOA 2019

Este trabalho teve o intento de verificar a compatibilidade das metas previstas com as realizadas, a seleção das unidades de medida das ações, bem como a adequação do produto a ser alcançado pela meta posta no orçamento.

Em relação a coluna Metas Previstas no PPA e na LOA, cabe registrar que as metas de oito das doze subações relacionadas na tabela anterior (todas que possuem como unidade de medida Km), na LOA 2019 apresentam como Meta Física estipulada “1 Km”, diferentemente da informação constante no PPA para todo o quadriênio 2016-2019, onde é descrito a distância em Km para cada uma das oito subações específicas. Este fato, longe de ser uma mera coincidência, denota que, no mínimo, a LOA possui dados/informações inconsistentes e talvez também o

PPA esteja em desacordo quanto à estipulação das metas físicas inerentes a cada subação.

Cabe informar ainda que as LOA's relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nestas mesmas oito subações citadas, trouxeram como Meta Física estipulada exatamente os mesmos valores descritos em quilometragem no PPA quadriênio 2016-2019, demonstrando com isso total descompasso entre essas peças orçamentárias (PPA e respectivas LOA's do período). A título de exemplificação podemos citar a subação 012697 do Programa 110 – Construção de Rodovias, a qual versa sobre a pavimentação da SC-390, trecho BR 116 (Lages), mas especificamente na localidade de São Jorge, acesso Bodegão para a Usina Pai-Querê/ Coxilha Rica, onde nas LOA's 2016, 2017 e 2018 e no PPA quadriênio 2016-2019 tal subação tem como meta física “50 Km”, enquanto que na LOA 2019 consta a Meta Física de “1 Km”.

Por sua vez, das quatro subações restantes (as que apresentam como unidade de medida “unidade”) duas possuem a mesma previsão no PPA e na LOA (009367 e 005693) e duas diferem entre PPA e LOA (000070 e 005697).

Também é importante registrar que algumas subações (exemplo 001450) são divididas em mais de um registro no Relatório de Realização Física, o que impede a consolidação da execução dessas subações. Supracitada subação possui 7 (sete) registros vinculados à Função Transporte (26) e ao Programa (0101) Acelera Santa Catarina, com indicação de percentuais de execução diferentes (57,85%, 100,00%, 61,66%, etc.); porém não há identificação efetiva de quantos quilômetros de rodovia foram realmente concluídos em cada trecho inerente a esta supracitada subação/programa.

É essencial destacar ainda que referida subação (001450) possui duas unidades de medidas diferentes neste mesmo Relatório de Realização Física (ora é avaliada em “unidade” e ora em “Km”). Este fato, por si só, dificulta qualquer tipo de análise por parte do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas no que tange ao levantamento do percentual de execução de aludida subação.

Torna-se imprescindível mencionar também o fato deste percentual de execução não se referir ao ano. Por exemplo, a subação 009367 no relatório de 2018 em janeiro apresentava 60,67% e em dezembro 74,81%, já no relatório de 2019 em janeiro exibia 77,52% e em setembro 86,90%. Situação esta que gera dúvidas na leitura do relatório, especificamente na indagação de se os dados percentuais são anuais ou de todo o período do PPA (quadriênio).

Dito isto, frise-se que a Lei Orçamentária é uma lei administrativa de cumprimento obrigatório por todos os administrados, os quais devem seguir suas determinações sem possibilidade de indicar quaisquer discricionariedades no tocante aos preceitos embutidos na norma. Logo, não cabe ao gestor inovar na execução da norma, vez que a mesma de antemão estabelece parâmetros definidos de execução. Nesse passo, considerando que o legislador catarinense definiu que as subações contidas no orçamento deveriam ser mensuradas por unidades de medidas condizentes com os projetos e atividades alocados, não pode o Poder Executivo criar novas unidades de medidas que sequer estavam previstas na LOA.

Como se não bastasse isso, recorda-se que são as próprias Secretarias e Autarquias que sugerem seu orçamento para posterior consolidação e ajustes

por parte da Secretaria da Fazenda. Assim não é razoável que os Órgãos ou Entidades não sejam capazes de quantificar de forma coerente a execução e controle de seus projetos ou atividades alocados previamente no orçamento. Portanto, no presente caso em estudo, a execução das subações contidas no SIGEF deveria estar relatada em quilômetros (Km) e não em percentual (%), visto que dessa forma, não há como se obter nenhuma informação consistente e significativa à luz da Lei orçamentária, mencionando também o embaraço causado quanto à compreensão desses citados percentuais, no que tange a incerteza de que período eles fazem referência (se anual - LOA ou quadriênio - PPA).

Pelo exposto, denota-se que o SISTEMA, no campo fixação das metas físicas de grande parte das subações, não está em harmonia com a meta estipulada previamente na Lei Orçamentária. Sendo assim, as setoriais, quando do preenchimento das subações junto ao módulo de execução de metas físicas, devem se ater ao previsto na planificação de suas metas expressamente contidas na citada Lei.

Dando continuidade à análise das metas do orçamento de investimentos, este Corpo Técnico também procedeu a verificação de algumas metas da Função Segurança, mais especificamente dos Programas: 705 – Segurança Cidadã e 706 – De Olho no Crime, no âmbito dos Fundos de Melhoria: do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar. As subações analisadas e respectivos resultados estão demonstrados na tabela a seguir.

TABELA 6 - EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA
FUNÇÃO SEGURANÇA

(Em R\$)

PROGRAMA/SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO	META PREVISTA NA LOA	META REALIZADA	DESPESA REALIZADA	% REALIZADO
0705 – Segurança Cidadã 011910 – Operação Veraneio Seguro - BM	16.016.634,00	92.000 atendimentos realizados	20.740 atendimentos realizados	17.855.823,47	111,48
0705 – Segurança Cidadã 013163 – Gestão da emissão da carteira nacional de habilitação - DETRAN	47.104.924,00	1.035.000 CNH's emitidas	972.011 CNH's emitidas	46.200.928,04	98,08
0705 – Segurança Cidadã 014076 – Gestão das atividades de resposta a emergências	8.535.703,00	175.000 atendimentos realizados	196.276 atendimentos realizados	14.730.108,30	172,57
0706 – De Olho no Crime 011814 – Operação Veraneio Segura - PM	11.247.000,00	76 Municípios atendidos	53 Municípios atendidos	11.883.422,40	105,66
0706 – De Olho no Crime 013118 – Segurança e mobilidade no trânsito urbano - PM	19.069.898,00	100.000 ações de polícia ostensiva de trânsito	106.343 ações de polícia ostensiva de trânsito	26.434.812,20	138,62
0706 – De Olho no Crime 014157 – Polícia ostensiva e preservação da ordem pública - PM	90.342.807,00	1.000.000 ações de polícia ostensiva	884.537 ações de polícia ostensiva	64.041.213,17	70,89

Fonte: Módulo de execução orçamentária / Módulo Acompanhamento Físico-Financeiro SIGEF e LOA 2019

Quanto a coluna Meta Realizada, observa-se que a medida utilizada no Módulo Físico-Financeiro corresponde à medida explicitada na LOA/2019 o que viabiliza a análise por parte deste Corpo Técnico. Todavia é importante registrar que a subação 013163 possui 02 (dois) registros e a subação 014157 possui 07 (sete) registros no Relatório de Realização Física, o que dificulta a consolidação da execução dessas subações.

Resumidamente, no que concerne à Meta Realizada, conforme pode-se deduzir da tabela anterior, tem-se que as subações 014076 e 013118 superaram a Meta Prevista na LOA, respectivamente, em 12,16% e 6,34% (de 175.000 para 196.276 atendimentos emergenciais realizados e de 100.000 para 106.343 ações policiais de trânsito). Inerente à subação 013163, salienta-se que esta ficou aquém à Meta Prevista em 6,09% (da previsão da emissão de 1.035.000 Carteiras Nacionais de Habilitação pelo DETRAN, executaram-se 972.011 unidades documentais), em outras palavras, atingiu-se 93,91% da Meta prevista na LOA.

Por sua vez, a subação 014157 apresentou Meta Realizada inferior à Meta Prevista em 11,55% (da previsão de 1.000.000 para 884.537 ações da polícia ostensiva), dito de outra forma, alcançou-se 88,45% da Meta prevista na LOA. Quanto à subação 011814 a Meta Realizada ficou em 69,74% (ocorreram 53 atendimentos aos Municípios, quando a previsão era de 76 atendimentos). Por último, tratando-se da subação 011910, tem-se que a Meta Realizada foi menor que a Meta Prevista. Nesta subação atingiu-se 22,54% da Meta Prevista, ou seja, não se chegou nem a $\frac{1}{4}$ (25%) da previsão estipulada na LOA 2019 (de 92.000 atendimentos previstos, ocorreram 20.740).

Por derradeiro, infere-se que o módulo de acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento do SIGEF ainda carece de melhorias/ajustes, notadamente em relação as metas projetadas no orçamento e as contidas no Sistema, sobretudo, em relação as metas físicas dos orçamentos Fiscal e de Investimento, apontamento reiterado em exercícios anteriores por este Tribunal de Contas.

Consequentemente, cabe recomendar à SEF que adote medidas junto às setoriais e à administração indireta, no sentido de que o referido módulo seja preenchido da forma adequada, tempestiva e escorreita face à LOA, ao longo de toda a execução orçamentária, contemplando a realização e a correta medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual.

2.4. CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA RENÚNCIA DE RECEITA NO ESCOPO DA LRF

Nos moldes do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita consiste na concessão, prorrogação ou ampliação de anistia, remissão, subsídio de natureza tributária, financeira, ou creditícia, crédito presumido, isenção em caráter não geral, redução discriminada de alíquota ou de base de

cálculo relativas a impostos, taxas ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A renúncia fiscal é uma prerrogativa do ente federativo conforme dispõe a Constituição Federal para ser utilizada como um meio de desenvolvimento regional ou para desenvolver determinada atividade econômica. No Brasil, ocorre o fenômeno denominado de “Guerra Fiscal” onde os Estados disputam investimentos empresariais tendo como principal atrativo a renúncia de tributos. A edição da LC nº 160/2017 (federal) comprova que a prática da renúncia fiscal é adotada por diversos entes da Federação.

Com escopo de acolher o disposto no inciso V do § 2º do art. 4º do marco regulatório fiscal – (LC 101/00), o Poder Executivo fez preconizar dentre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita na importância de R\$ 5.928.257.082,84, correspondente a 21,14% das despesas realizadas no decorrer do citado ano (2019) - R\$ 28.037.308.824,71. Torna-se deveras importante aclarar que os valores constantes da LDO são estimativos.

Convém lembrar que, não havendo receita, notadamente de impostos, ocorre impacto direto sobre a repartição com os Municípios, a distribuição das parcelas aos Poderes, a aplicação em educação e saúde e também acerca do pagamento da dívida pública. Salienta-se que, para inúmeras demandas da sociedade, o Estado, muitas vezes, alega falta/escassez de recursos, inclusive na manutenção dos serviços públicos essenciais e para melhoria salarial em setores indispensáveis, como educação, saúde e segurança pública, por exemplo. Contudo é necessário ressaltar que, em um ambiente de guerra fiscal entre os Estados, a simples eliminação de benefícios fiscais sem o respaldo de uma avaliação técnica, pode produzir efeitos negativos na economia catarinense, devido à possível migração de empresas e postos de trabalho para outras unidades da Federação, ademais acarretando diminuição na arrecadação da receita pública.

Dito isto, é imprescindível que os benefícios fiscais sob a forma de renúncia sejam controlados e avaliados de forma transparente, para que a sociedade e a administração pública possam discutir, com o suporte de análises técnicas, se a política de renúncia fiscal é adequada ou não, e se algum benefício deve ser eliminado, incentivado ou redimensionado.

No que tange ao controle referente ao exercício de 2019 na sua prestação de contas do exercício o governo do Estado incluiu, no Volume 2 do Balanço Geral do Estado nas páginas 497 a 506, relatório que informa a renúncia de receita de 2019 identificada por natureza e também por benefício, com os valores previstos na LDO e os valores efetivos de 2019, de acordo com a metodologia adotada.

TABELA 7 – RENÚNCIA DA RECEITA EM 2019 POR NATUREZA

(Em R\$)

NATUREZA	VALOR DA RENÚNCIA EM 2019	%
Anistia	215.234.635,98	3,55
Subsídio	13.660.269,42	0,23
Crédito presumido (período de janeiro a novembro de 2019)	4.094.289.332,62	67,45
Isenção	731.733.302,09	12,06
Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	811.214.628,05	13,36
Outros benefícios	203.593.649,50	3,35
TOTAL	6.069.725.817,66	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume 2 – páginas 497 a 506

De acordo com os dados informados na prestação de contas, em relação à natureza, o maior volume da renúncia de receita ocorreu sob a forma de crédito presumido com 67,45% do total.

O relatório também informa os valores de cada benefício, os mais significativos são relacionados a seguir:

TABELA 8 – RENÚNCIA DE RECEITA EM 2019
OS 10 MAIORES BENEFÍCIOS

(Em R\$)

BENEFÍCIO	VALOR DA RENÚNCIA EM 2019	% DO TOTAL GERAL
Crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios	1.073.764.427,28	17,69
Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior	952.647.726,71	15,70
Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos	647.177.721,77	10,66
Isenção nas saídas de insumos agropecuários	378.582.024,61	6,24
Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica	353.295.202,21	5,82
Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó)	277.658.254,09	4,57
Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado	240.033.314,38	3,95
Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa)	223.746.824,49	3,69
Programas de recuperação de créditos tributários	215.234.635,98	3,55
Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos	161.608.512,87	2,66

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume 2 – páginas 497 a 506

Como demonstra a tabela anterior o maior benefício em valor foi o crédito presumido nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, o qual correspondeu a 17,69% de toda a renúncia de receita informada,

seguido de perto pelo crédito presumido das mercadorias importadas do exterior (15,70%).

Cabe destacar a metodologia utilizada para se chegar ao valor da renúncia de receita em 2019, nas palavras da SEF:

A coluna "RENÚNCIA EFETIVA" (Renúncia Técnica) corresponde à diferença entre a arrecadação das empresas sem o benefício e a arrecadação com o benefício. Não se trata, portanto, de uma receita potencial que o Estado deixa de arrecadar, mas de um valor obtido matematicamente sem levar em consideração a influência de fatores externos determinantes na arrecadação do setor. Em outras palavras, quer dizer que eventual revogação do benefício não traz necessariamente um aumento no ingresso de recursos, mas, em grande parte, o efeito diametralmente oposto: uma queda na receita tributária.

Tentando realçar a diferença que existe entre se adotar essa metodologia de cálculo matemático para apontar um valor hipotético e como a supressão do benefício tende a impactar nos fatores importantes para a determinação do volume de transações, apresenta-se o exemplo a seguir:

Uma empresa que recebeu um crédito presumido de R\$ 10,00 por garrafa de vinho na venda dentro do Estado e, ao final do mês, comercializou 1.000 garrafas no Estado ao preço unitário de R\$ 90,00 teve um faturamento de R\$ 90.000,00 e um crédito presumido de R\$ 10.000,00. Considerando custos de R\$ 60 por garrafa e alíquota de 25% de ICMS, tem-se a seguinte situação sintetizada na Tabela a seguir:

TABELA 9 – CÁLCULO DO RESULTADO COM BENEFÍCIO

(Em R\$)

Faturamento	90.000,00
Custos	60.000,00
ICMS	12.500,00 (22.500,00 - 10.000,00 de crédito presumido)
Outros Tributos	10.000,00
Lucro	7.500,00

Fonte: elaborado pelo autor

Ao ser extinto o benefício fiscal, a empresa não receberá nenhum crédito presumido, ou seja, não haverá renúncia de receita, seus custos se manterão e a tributação efetiva será maior, conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA 10 - CÁLCULO DO RESULTADO SEM BENEFÍCIO

(Em R\$)

Faturamento	90.000,00
Custos	60.000,00
ICMS	22.500,00
Outros Tributos	10.000,00
Prejuízo	-2.500,00

Fonte: elaborado pelo autor

Tendo como base a situação demonstrada na Tabela 9, mantidas as mesmas condições exceto o benefício (Tabela 10), o contribuinte teria prejuízo e conseqüentemente necessitaria elevar o preço unitário da garrafa de vinho para reverter o resultado negativo. Sendo assim, com o aumento do preço do produto, surgiria a possível tendência de diminuição do volume de vendas.

O cálculo do crédito presumido é realizado com base no que efetivamente aconteceu com o benefício, porém, a retirada do valor de crédito presumido, usado anteriormente, não se reverteria na mesma monta em acréscimo de arrecadação, isto em razão da queda do volume de vendas. Dito de outra forma, não se pode afirmar que o valor do crédito presumido é efetivamente uma renúncia de receita na mesma importância, pois referido valor não seria de fato arrecadado naquele montante, se o benefício cessasse.

Tal situação de dificuldade na apuração da certeza dos valores de renúncia fiscal é reconhecida na literatura, observa-se trecho de texto extraído do artigo “Uma abordagem estruturada da renúncia de receita pública federal” de autoria de Francisco Carlos Ribeiro de Almeida, em <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/984/1045>.

Este processo de estimação dos gastos tributários necessariamente está baseado em uma **visão estática da situação econômica**. Ela não pode levar em consideração **mudanças nas condições econômicas ocorridas em função dos próprios gastos tributários**. Trata-se, portanto, de **estimativas** de “primeira ordem”, onde se considera a situação presente com os benefícios fiscais e a arrecadação adicional que seria gerada caso fossem eliminados. Em uma **estimativa** de “segunda ordem”, que não é adotada por nenhum país, se questionaria se o nível de **atividade econômica e geração de imposto seria o mesmo caso o benefício fiscal fosse retirado**. Este tipo de estimativa levaria a **especulações complicadas sobre o comportamento do contribuinte, o que inviabiliza a sua adoção**. (grifou-se)

De toda forma o cálculo da SEF foi realizado de acordo com a metodologia aceita, e demonstra que ela possui o controle e acompanhamento dessas renúncias, significando uma melhora significativa neste quesito, desde a prestação de contas do exercício de 2018.

Cabe o registro de que, de acordo com a Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis nº 35 da SEF (págs. 257 a 259 do Volume I do Balanço Geral do Estado), os valores da renúncia de receita foram contabilizados em contas de controle na contabilidade. Ainda de acordo com referida nota, o total de R\$ 6,07 bilhões de Renúncia de Receita equivale ao período de janeiro a novembro de 2019. Isto é, não se computou no cálculo os valores referentes a dezembro/2019.

Noutra seara, a SEF esclarece que, do total renunciado em 2019 (R\$ 6,07 bilhões), R\$ 5,44 bilhões são renúncias conforme o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 89,6% do total renunciado. Por sua vez, o valor de R\$ 0,63 bilhão refere-se a espécies de renúncia fora do escopo da LRF, equivalendo aos 10,4% restantes.

Deveras importante salientar que, segundo a SEF – (Nota Explicativa nº

35), após o encerramento do exercício, a Diretoria de Administração Tributária informou o valor renunciado referente ao mês de dezembro/2019, o qual importou em R\$ 352,16 milhões. Com isso, o valor total renunciado no exercício de 2019 atingiu o montante de R\$ 6,42 bilhões, diante de um valor estimado na LDO de R\$ 5,93 bilhões.

Neste cenário, como o valor da Renúncia de Receita relativo ao mês de dezembro/2019 somente foi informado pela DIAT após o encerramento do exercício, nas tabelas 10 e 11 descritas anteriormente se trabalhou com as importâncias de janeiro a novembro de 2019, num total de (R\$ 6.069.725.817,66). Para o exercício de 2020 espera-se que a SEF adote uma sistemática que permita a contabilização da Renúncia de Receita de todo o período do exercício, tempestivamente.

2.4.1 Acesso às informações sobre renúncia de receita

Quanto ao acesso às informações sobre renúncia de receita, em 08 de abril de 2019 foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2019 entre o TCE e a SEF, para resolver a questão, contudo a operacionalização do acordo não ocorreu de forma adequada durante o referido exercício.

Diante desta situação, esta Corte de Contas impetrou Mandado de Segurança, por meio do Processo nº 5009323-31.2020.8.2.4.0023, requerendo, inclusive liminarmente, que seja determinado às autoridades coatoras, Diretor e Gerente da Diretoria Tributária, ambos da Secretaria de Estado da Fazenda, que garantam o efetivo e imediato acesso aos dados que são objetos do Acordo de Cooperação Técnica 03/2019, bem como o respectivo protocolo de operacionalização.

Em 28 de fevereiro de 2020, foi concedida a Segurança, em caráter liminar, determinando que as autoridades coatoras liberasse em 10 (dez) dias acesso integral aos dados e informações descritos no Acordo de Cooperação n 3/2019.

Por fim, no exercício de 2019 ficou praticamente impossível esta Corte de Contas cumprir a sua atribuição constitucional de fiscalizar a renúncia de receita, como dispõe a Constituição Estadual:

Art. 58 – A fiscalização **contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e **renúncia de receitas**, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública** ou privada, que utilize, **arrecade**, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e **valores públicos** ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 59 – O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas do Estado**, ao qual compete: (grifou-se)

3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente capítulo tem por objetivo analisar a execução do orçamento do governo do Estado referente ao exercício de 2019, quanto às receitas arrecadadas e despesas realizadas em relação a prevista e a fixada, de forma consolidada, em nível de função, categoria econômica e grupos de natureza de despesa. Com relação aos pontos analisados na sequência, destaca-se que estes foram extraídos do Balanço Geral do Estado - BGE; dos registros contábeis e relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina - SIGEF/SC, bem como de informações prestadas pela Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e demais unidades jurisdicionadas.

3.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual nº 17.698, de 16/01/2019, estimou a receita orçamentária do Estado para o exercício financeiro de 2019, em R\$ 28.271.478.166,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais).

A partir deste item, passa-se a analisar a receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2019.

3.1.1. Receita Bruta e Deduções

Para um melhor entendimento deste item, é fundamental algumas considerações acerca das expressões receita bruta, deduções da receita e receitas intraorçamentárias.

A receita bruta consiste no valor bruto que ingressa nos cofres estaduais em decorrência de fatos orçamentários.

Ocorre que nem todas as receitas que ingressam nos cofres do Estado permanecem em seu poder, de forma que nem todas as receitas podem ser utilizadas pelo Estado no custeio de suas ações governamentais, previstas na lei orçamentária.

Esses recursos que, embora inicialmente arrecadados pelo Estado na forma de tributos ou outras receitas classificadas como orçamentárias, não lhe pertencem e não podem ser utilizados por este para a execução de suas ações, constituem deduções da receita bruta. O exemplo mais significativo destas deduções - e o maior valor - diz respeito aos repasses constitucionais aos municípios em decorrência da participação destes na arrecadação dos

impostos do Estado, garantida por mandamento constitucional. Outro montante relevante das deduções diz respeito ao repasse do Estado para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Além destes, outros valores também às compõem, e estão evidenciados nos registros contábeis do Estado.

Assim, após as deduções da receita bruta, tem-se a receita líquida arrecadada, sob as quais são fixadas e executadas as despesas orçamentárias do exercício.

A tabela a seguir apresenta o cálculo da receita orçamentária registrada no decorrer do exercício de 2019, compreendendo a receita bruta e suas respectivas deduções.

TABELA 11 – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA ARRECADADA E DEDUÇÕES

(Em R\$ 1,00)

DISCRIMINAÇÃO VALOR	VALOR	%
RECEITAS BRUTA ARRECADADA (+)	39.433.666.293	100,00
RECEITAS CORRENTES	37.314.852.577	94,63
RECEITAS DE CAPITAL	223.998.657	0,57
RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS CORRENTES	1.894.815.059	4,81
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (-)	-11.234.498.558	-28,49
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL (-)	-3.570,00	- 0,00
DED. REC. INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE (-)	-96.579	0,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	28.199.067.587	71,51

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2019 (SIGEF)

Do exposto na tabela acima, verifica-se que a receita bruta arrecadada pelo Estado, em 2019, totalizou R\$ 39,43 bilhões. Desse total, 28,49% ou 11,23 bilhões constituem às deduções da receita corrente bruta e referem-se aos recursos não pertencentes ao Estado, de acordo com preceito constitucional.

Desta forma, retirado o valor relativo às deduções (R\$ 11,23 bilhões) da receita bruta arrecadada (R\$ 39,43 bilhões), chega-se a uma receita líquida de R\$ 28,20 bilhões (71,51%), esta sim, é a receita arrecadada cujos recursos permanecem no caixa do Estado para execução das ações previstas no orçamento.

Cabe informar, também, que os registros contábeis do Estado destacam, dentro da receita orçamentária, o total das receitas intraorçamentárias correntes de R\$ 1,89 bilhão, o equivalente a 4,81% da receita bruta.

Sobre estes valores, importa ressaltar que consistem em receitas decorrentes de operações realizadas entre órgãos integrantes do orçamento fiscal

e da seguridade social – órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

As Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

3.1.2. Comparativo entre Receita Prevista e a Arrecadada

No processo de planejamento da atividade pública, a adequada previsão da receita é um aspecto fundamental para o gerenciamento das despesas que vão possibilitar a prestação dos serviços públicos e realização dos investimentos desejados pela sociedade. Tão importante é a adequada previsão da receita pública, que a Lei de Responsabilidade Fiscal dedica uma seção exclusivamente ao tema¹.

A tabela a seguir demonstra a receita prevista e a efetivamente arrecadada pelo Estado de Santa Catarina no Exercício de 2019.

TABELA 12 – COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA

(Em R\$ 1,00)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)	% (c/a)
RECEITA BRUTA	38.876.480.988	39.433.666.293	557.185.305	1,43
Receitas Correntes	36.131.610.601	37.314.852.577	1.183.241.976	3,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.511.618.371	29.029.478.430	1.517.860.059	5,52
Receita de Contribuições	1.155.241.286	1.056.369.697	- 98.871.589	-8,56
Receita Patrimonial	429.441.658	423.557.399	- 5.884.259	-1,37
Receita Agropecuária	1.156.680	1.643.316	486.636	42,07
Receita Industrial	31.437	30.052	- 1.385	-4,41
Receita de Serviços	906.761.950	857.254.683	-49.507.267	-5,46
Transferências Correntes	5.796.707.648	5.485.970.083	- 310.737.565	-5,36
Outras Receitas Correntes	330.651.571	460.548.918	129.897.347	39,29
Receitas de Capital	760.378.412	223.998.657	-536.379.755	-70,54
Operações de Crédito	666.357.568	170.847.855	-495.509.713	-74,36

Continua >>

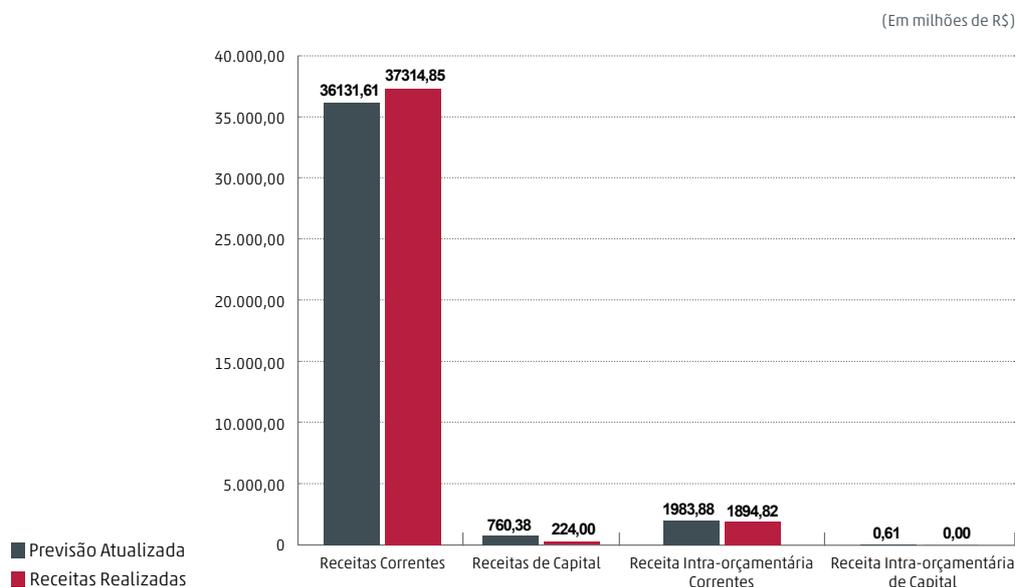
¹ Lei Complementar Federal nº 101/2000, Seção I, do Capítulo III, Arts. 11 a 13.

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)	% (c/a)
Alienação de Bens	51.144.215	9.151.357	-41.992.858	-82,11
Amortização de Empréstimos	30.951.716	29.434.282	-1.517.434	-4,90
Transferências de Capital	11.924.913	14.565.163	2.640.250	22,14
Receitas Intraorçamentárias Corrente	1.983.882.985	1.894.815.059	- 89.067.926	-4,49
Receitas Intraorçamentárias de Capital	608.990	-	-608.990	-100,00
Dedução da Receita Orçamentária (-)	10.605.002.822	11.234.598.706	629.595.884	5,94
Dedução da Receita Corrente	10.605.002.822	11.234.498.558	629.495.736	5,94
Dedução da Receita de Capital	-	3.570	3.570	0,00
Dedução da Rec. Intraorçamentária Corrente	-	96.579	96.579	0,00
RECEITA LÍQUIDA	28.271.478.166	28.199.067.587	-72.410.579	-0,26

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2019 (SIGEF)

O gráfico a seguir permite comparar as receitas previstas e as efetivamente arrecadadas.

GRÁFICO 10 - COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2019 (SIGEF)

Conforme demonstrado, a receita bruta arrecadada foi 1,43% superior à prevista, e a receita líquida arrecadada foi 0,26% inferior à prevista.

A análise das receitas segregadas por categoria econômica, inclusive as intraorçamentárias, revela que a receita corrente líquida arrecadada superou à previsão em 1,69%, e a receita de capital líquida arrecadada foi inferior à previsão em 70,54%. Logo, o déficit de arrecadação verificado foi gerado pelas receitas de capital do período.

3.1.3. Receita Arrecadada por Categoria Econômicas

A partir deste item, passa-se a analisar a receita arrecadada, já desconsideradas as respectivas deduções da receita bruta.

A tabela a seguir registra as participações médias das Receitas Correntes e de Capital realizadas em relação à receita total ao longo dos últimos dez anos, em valores atualizados para dezembro de 2019.

TABELA 13 - EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA

(Em R\$ 1,00)

ANO	RECEITA CORRENTE (A)				RECEITA DE CAPITAL (B)				RECEITA TOTAL (C)		
	VALOR	% SOBRE 2010	Δ% ANUAL	(A/C)%	VALOR	% SOBRE 2010	Δ% ANUAL	(B/C)%	VALOR	% SOBRE 2010	Δ% ANUAL
2010	17.425.673.258	100,00	-	98,83	205.660.344	100,00	-	1,17	17.631.333.602	100,00	-
2011	19.540.700.464	12,14	12,14	98,86	226.039.752	9,91	9,91	1,14	19.766.740.215	12,11	12,11
2012	19.839.662.291	13,85	1,53	90,03	2.197.006.880	968,27	871,96	9,97	22.036.669.171	24,99	11,48
2013	21.194.125.380	21,63	6,83	88,93	2.638.562.469	1.182,97	20,10	11,07	23.832.687.848	35,17	8,15
2014	23.384.505.710	34,20	10,33	91,19	2.258.706.179	998,27	-14,40	8,81	25.643.211.889	45,44	7,60
2015	24.181.857.142	38,77	3,41	94,35	1.448.811.734	604,47	-35,86	5,65	25.630.668.876	45,37	-0,05
2016	24.637.230.656	41,38	1,88	94,33	1.481.279.576	620,26	2,24	5,67	26.118.510.232	48,14	1,90
2017	25.854.695.606	48,37	4,94	93,52	1.790.192.862	770,46	20,85	6,48	27.644.888.469	56,79	5,84
2018	26.442.175.107	51,74	2,27	98,85	308.119.886	49,82	-82,79	1,15	26.750.294.993	51,72	-3,24
2019	27.975.072.500	60,54	5,80	99,21	223.995.087	8,92	-27,30	0,79	28.199.067.587	59,94	5,42

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2010 a 2019 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado - Exercícios de 2010 a 2018.

Conforme já mencionado, o total das receitas arrecadadas pelo Estado em 2019 - já descontadas as deduções - foi de R\$ 28,20 bilhões. Deste, as receitas correntes importaram em R\$ 27,98 bilhões, e as de capital somaram R\$ 224,00 milhões. Tais valores representam em relação à receita total, respectivamente, 99,21% e 0,79%.

Cabe ressaltar, que essas médias vêm se mantendo ao longo dos anos, com exceção de 2012 a 2014, quando as receitas de capital tiveram um aumento significativo. Tais receitas representavam pouco mais de 1% das receitas totais até

o ano de 2011, tendo evoluído para 9,97% em 2012, 11,07% em 2013 e 8,81% em 2014. Nos anos de 2015 a 2017 o percentual em relação a receita total variou entre 5,65% a 6,48%, sofrendo quedas sucessivas para 1,15% em 2018 e 0,79% em 2019.

Em relação a 2010, a receita total arrecadada em 2019 representou a expansão da receita corrente e da receita de capital nos percentuais respectivos de 60,54% e 8,92%.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita total, de acordo com os números da tabela ora analisada:



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2010 a 2019 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado - Exercícios de 2010 a 2018.

3.1.3.1. *Receitas Correntes*

As receitas correntes totalizaram o montante de R\$ 27,98 bilhões no exercício de 2019, correspondendo a 99,21% do total da receita arrecadada no exercício.

Considerada a origem, percebe-se que R\$ 18,18 bilhões – 64,48% do total da receita arrecadada foram obtidos por intermédio de receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Essa receita em 2019 apresentou um crescimento de R\$ 1,23 bilhão, representando 7,26% de acréscimo em relação ao exercício de 2018.

O segundo maior valor, por origem, foi realizado na forma de transferências correntes, que, em 2019, alcançaram o montante de R\$ 5,11 bilhões – 18,12% do total da receita arrecadada. Em relação ao exercício de 2018 as transferências apresentaram um crescimento de R\$ 142,33 milhões, representando 2,87% de acréscimo.

Às receitas intraorçamentárias correntes, em 2019, totalizaram R\$ 1,89 bilhão, apresentando uma evolução de 4,20% em relação ao exercício anterior.

As demais receitas correntes atingiram o montante de R\$ 2,79 bilhões –

9,89% do total da receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2019.

Os menores valores de receitas correntes ocorreram nas receitas industrial (R\$ 30,05 mil) e receita agropecuária (R\$ 1,64 milhão), equivalentes a 0,00001% e 0,01%, respectivamente, do total da receita arrecadada no exercício (R\$ 28,20 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a evolução das receitas correntes arrecadadas no quinquênio de 2015/2019, após suas deduções.

TABELA 14 – COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES

(Em R\$ 1,00)

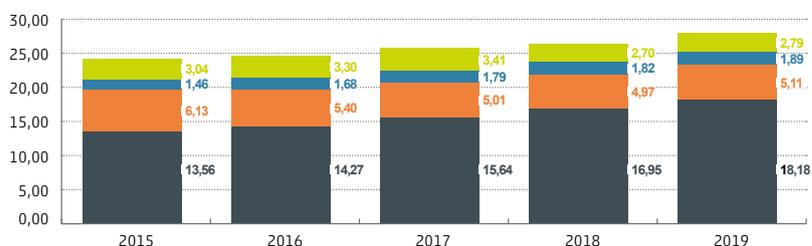
RECEITAS CORRENTES	2015	% TOTAL	2016	% TOTAL	2017	% TOTAL	2018	% TOTAL	2019	% TOTAL
Impostos, Taxas e Contr. Melhoria	13.559.143.653	52,90	14.265.241.074	54,62	15.644.164.455	56,59	16.952.201.369	63,37	18.182.539.195	64,48
Receita de Contribuições	818.276.823	3,19	893.521.193	3,42	1.014.157.235	3,67	1.061.532.285	3,97	1.050.836.319	3,73
Receita Patrimonial	987.478.058	3,85	988.020.770	3,78	783.826.071	2,84	423.902.376	1,58	421.432.293	1,49
Receita Agropecuária	1.055.138	0,00	1.253.456	0,00	1.397.839	0,01	1.468.283	0,01	1.643.316	0,01
Receita Industrial	4.769.938	0,02	4.397.389	0,02	3.434.808	0,01	22.759	0,00	30.052	0,00
Receita de Serviços	569.977.795	2,22	639.006.903	2,45	696.995.649	2,52	754.284.862	2,82	857.211.141	3,04
Transferências Correntes	6.125.956.105	23,90	5.395.858.912	20,66	5.009.329.977	18,12	4.967.125.501	18,57	5.109.458.511	18,12
Outras Receitas Correntes	655.299.452	2,56	772.281.689	2,96	913.984.535	3,31	463.334.623	1,73	457.203.193	1,62
Receita Intraorçamentária	1.459.900.181	5,70	1.677.649.269	6,42	1.787.405.038	6,47	1.818.303.048	6,80	1.894.718.480	6,72
SUBTOTAL RECEITAS CORRENTES	24.181.857.142	94,35	24.637.230.656	94,33	25.854.695.606	93,52	26.442.175.107	98,85	27.975.072.500	99,21
TOTAL RECEITA ARRECADADA	25.630.668.876	100,00	26.118.510.232	100,00	27.644.888.469	100,00	26.750.294.992	100,00	28.199.067.587	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2015 a 2019 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado - Exercícios de 2015 a 2018. Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A evolução das principais receitas correntes, no quinquênio, segue demonstrada no gráfico abaixo.

GRÁFICO 12 - EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES

(Em bilhões de R\$)



■ Impostos, Taxas e Contr. Melhoria ■ Transferências Correntes ■ Receita Intraorçamentária ■ Demais Receitas Correntes

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2015 a 2019 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado - Exercícios de 2015 a 2018. Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

3.1.3.2. Receitas de Capital

As receitas de capital correspondem aos recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de ativos permanentes, amortizações de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros. Tais receitas devem, via de regra, ser destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Também são classificadas como receitas de capital as transferências recebidas de órgão ou entidade de outra esfera de governo para aplicação em despesas de capital.

Portanto, são receitas não efetivas, posto que não aumentam a situação patrimonial líquida (patrimônio líquido) do Estado, tendo em vista que, no momento dos ingressos financeiros no Tesouro ocorre também outra mudança no patrimônio, seja a entrada de uma dívida, a baixa de um valor a receber ou a saída de um bem móvel ou imóvel alienado. A exceção fica por conta das transferências de capital, que são valores recebidos de outra esfera governamental para aplicação em despesas de capital e por isso registradas nesta categoria econômica, no entanto, crescem à situação patrimonial, posto que, do seu recebimento não surgem dívidas e nem são baixados ativos.

A tabela a seguir demonstra o comportamento dos recursos financeiros recebidos a título de receitas de capital, no quinquênio 2015/2019.

TABELA 15 – COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL

(Em R\$ 1,00)

RECEITAS DE CAPITAL	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Operações de Crédito	1.292.585.232	5,04	1.348.588.968	5,16	1.712.991.270	6,20	197.040.453	0,74	170.847.855	0,61
Alienação de Bens	6.917.073	0,03	9.764.441	0,04	4.936.321	0,02	30.485.928	0,11	9.147.787	0,03
Amortização de Empréstimos	24.770.799	0,10	25.113.502	0,10	27.594.754	0,10	32.969.199	0,12	29.434.282	0,10
Transferências de Capital	55.899.335	0,22	61.330.818	0,23	39.725.119	0,14	37.389.962	0,14	14.565.163	0,05
Outras Receitas de Capital	42.215.338	0,16	25.827.752	0,10	-	-	-	-	-	-
Receita Intraorçamentária	26.423.957	0,10	10.654.094	0,04	4.945.398	0,02	10.234.344	0,04	-	-
SUBTOTAL RECEITAS DE CAPITAL	1.448.811.734	5,65	1.481.279.576	5,67	1.790.192.862	6,48	308.119.886	1,15	223.995.087	0,79
TOTAL RECEITA ARRECADADA	25.630.668.876	100	26.118.510.232	100	27.644.888.469	100	26.750.294.992	100	28.199.067.587	100

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2015 a 2019 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado - Exercícios de 2015 a 2018. Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

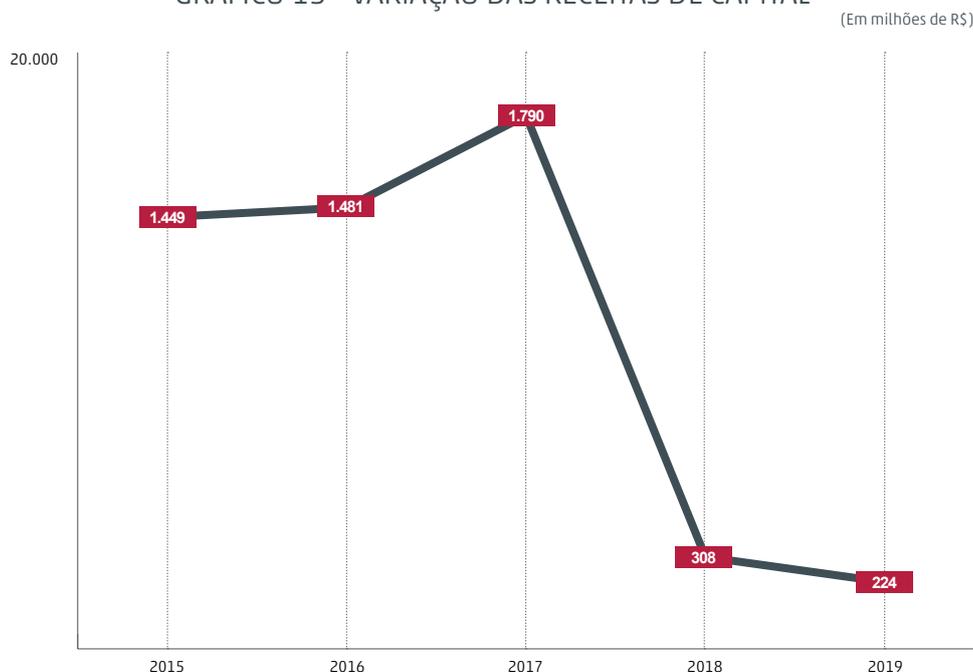
No exercício de 2019, as receitas de capital totalizaram R\$ 224 milhões, representando 0,79% do total da receita realizada pelo Estado (R\$ 28,20 bilhões).

No quinquênio analisado – 2015 a 2019, verifica-se que a Receita de Capital saiu do patamar de R\$ 1,4 milhão alcançados em 2015 e 2016, chegando a R\$ 1,79

milhão em 2017, o maior recurso registrado no período, e decaindo nos anos seguintes, saindo de R\$ 308,12 milhões em 2018 para R\$ 224 milhões em 2019, em relação àquele ano apresentou uma pequena queda de 27,30%.

O gráfico a seguir demonstra a variação das receitas de capital no quinquênio 2015/2019.

GRÁFICO 13 - VARIAÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2015 a 2019 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado - Exercícios de 2015 a 2018. Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

3.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Neste item, consta a análise da despesa orçamentária estadual, consolidada, no exercício de 2019 e sua evolução nos últimos anos, bem como outras avaliações pertinentes.

3.2.1. Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada

O orçamento anual do Estado consolidado, aprovado pela Lei nº 17.698/2019, fixou a despesa para o exercício de 2019 no valor de R\$ 28.271.478.166,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais). No decorrer do exercício ocorreram suplementações e reduções nos valores de R\$ 12.128.477.422,58 e R\$ 8.375.827.898,40, respectivamente. Desta forma, considerando as alterações orçamentárias

ocorridas no decorrer do exercício, o montante da despesa autorizada para o exercício foi de R\$ 32.024.127.690,18.

A despesa executada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 28.037.308.824,71, equivalendo a 87,55% da despesa autorizada.

Na tabela abaixo se encontram demonstrados os valores das despesas fixadas, as alterações orçamentárias ocorridas, as despesas autorizadas e as despesas executadas no decorrer do exercício de 2019.

TABELA 16 – DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA

(Em R\$ 1,00)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DESPESA FIXADA	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EXECUTADA
Despesas Correntes	23.469.354.300,00	8.500.261.825,21	5.880.212.714,58	26.089.403.410,63	23.869.627.514,36
Pessoal e Encargos Sociais	14.311.141.468,00	4.494.706.550,49	2.444.810.087,15	16.361.037.931,34	15.569.980.252,80
Juros e Encargos da Dívida	1.126.937.803,00	171.224.024,97	234.485.614,06	1.063.676.213,91	1.019.441.695,03
Outras Despesas Correntes	8.031.275.029,00	3.834.331.249,75	3.200.917.013,37	8.664.689.265,38	7.280.205.566,53
Despesas de Capital	2.816.664.391,00	3.328.658.245,75	2.204.803.129,53	3.940.519.507,22	2.237.496.321,73
Investimentos	1.790.246.159,00	3.017.209.227,97	2.073.610.271,52	2.733.845.115,45	1.133.041.785,87
Inversões Financeiras	55.882.643,00	130.192.366,79	20.843.036,03	165.231.973,76	154.415.206,21
Amortização da Dívida	970.535.589,00	181.256.650,99	110.349.821,98	1.041.442.418,01	950.039.329,65
Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.982.134.932,00	296.681.787,24	287.621.832,16	1.991.194.887,08	1.929.234.031,67
Pessoal e Encargos Sociais	1.661.338.194,00	135.862.196,37	186.964.039,00	1.610.236.351,37	1.571.864.856,37
Outras Despesas Correntes	320.796.738,00	160.819.590,87	100.657.793,16	380.958.535,71	357.369.175,30
Despesa de Capital Intraorçamentárias	2.324.543,00	2.875.564,38	3.190.222,13	2.009.885,25	950.956,95
Investimentos	2.324.543,00	2.875.564,38	3.190.222,13	2.009.885,25	950.956,95
Reserva de Contingência	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00	-
TOTAL GERAL	28.271.478.166	12.128.477.423	8.375.827.898	32.024.127.690	28.037.308.825

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro 2019 e Lei Orçamentária nº 17.698/2019.

3.2.2. Despesas por Categoria Econômica

Por definição legal², a despesa pública é classificada nas categorias econômicas correntes e de capital.

Em regra, as primeiras são destinadas ao custeio da máquina pública, sua manutenção e funcionamento, e ao pagamento de juros e encargos incidentes sobre a dívida pública. Já as despesas de capital, contribuem para a formação de patrimônio – investimentos em obras, ampliações, máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis etc. - ou para a diminuição da dívida pública, neste caso a sua amortização.

² Lei Federal nº 4.320/64, art. 12.

A tabela a seguir apresenta a evolução, em valores atualizados, da despesa orçamentária realizada entre os exercícios de 2010/2019.

TABELA 17 – EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

(Em R\$ 1,00)

ANO	DESPESAS CORRENTES (A)				DESPESAS DE CAPITAL (B)				DESPESA TOTAL (C)		
	VALOR	% SOBRE 2010	Δ% ANUAL	(A/C)%	VALOR	% SOBRE 2010	Δ% ANUAL	(B/C)%	VALOR	% SOBRE 2010	Δ% ANUAL
2010	15.544.155.273	100,00	-	88,18	2.084.560.841	100,00	-	11,82	17.628.716.114	100,00	-
2011	17.388.665.467	11,87	11,87	89,78	1.978.879.091	- 5,07	- 5,07	10,22	19.367.544.558	9,86	9,86
2012	19.246.523.998	23,82	10,68	85,69	3.213.553.495	54,16	62,39	14,31	22.460.077.493	27,41	15,97
2013	19.618.288.700	26,21	1,93	84,01	3.734.289.869	79,14	16,20	15,99	23.352.578.569	32,47	3,97
2014	21.834.574.740	40,47	11,30	86,68	3.355.390.170	60,96	- 10,15	13,32	25.189.964.910	42,89	7,87
2015	22.771.951.016	46,50	4,29	87,93	3.126.790.194	50,00	- 6,81	12,07	25.898.741.210	46,91	2,81
2016	23.337.619.380	50,14	2,48	89,74	2.668.296.857	28,00	- 14,66	10,26	26.005.916.237	47,52	0,41
2017	25.140.882.500	61,74	7,73	90,16	2.745.132.722	31,69	2,88	9,84	27.886.015.222	58,19	7,23
2018	25.551.818.705	64,38	1,63	91,31	2.431.172.235	16,63	- 11,44	8,69	27.982.990.940	58,74	0,35
2019	25.798.861.546	65,97	0,97	92,02	2.238.447.279	7,38	- 7,93	7,98	28.037.308.825	59,04	0,19

Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2019 – SIGEF/SC e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2010 a 2018.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

De acordo com os números, o total da despesa orçamentária realizada pelo Estado em 2019 (R\$ 28,04 bilhões), foi representado por 92,02% de despesas correntes e 7,98% de despesas de capital. As primeiras totalizaram R\$ 25,80 bilhões, enquanto às de capital, R\$ 2,24 bilhões.

As despesas correntes apresentaram crescimento anual em todo o período, sendo que, dos R\$ 15,54 bilhões realizados em 2010, houve uma evolução acumulada no decênio de 65,97%.

Diferentemente das despesas correntes, às de capital apresentaram oscilações ao longo do decênio, em comparação ao ano anterior apresentando crescimento apenas nos anos de 2012, 2013 e 2017 e queda nos demais. Em relação a 2010 representam aumento, no decênio, de 7,38%, portanto, inferior à evolução das despesas correntes no mesmo período (65,97%).

Quanto ao total da despesa orçamentária do Estado (correntes + capital), os gastos de 2019 (R\$ 28,04 bilhões) representam, em relação ao ano de 2010, um aumento de 59,04%. Já em relação a 2018, configuram um acréscimo de 0,19%.

3.2.2.1. Despesas Correntes

As despesas correntes, incluídas as intraorçamentárias, empenhadas no exercício de 2019 importam em R\$ 25,80 bilhões, representando 92,02% do total da despesa executada (R\$ 28,04 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas correntes executadas no período de 2015 a 2019.

TABELA 18 – VARIAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS

(Em R\$ bilhões)

DESPESAS CORRENTES	2015(a)	%	2016 (b)	%	2017 (c)	%	2018 (d)	%	2019 (e)	%	% e/d	% e/a
	VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR			
Pessoal e Encargos Sociais	14,03	61,59	14,46	61,97	15,43	61,37	15,36	60,10	15,57	60,35	1,39	11,01
Juros e Encargos da Dívida	1,08	4,74	0,72	3,09	0,84	3,34	1,02	4,00	1,02	3,95	- 0,14	- 5,51
Outras Despesas Correntes	6,18	27,13	6,47	27,72	7,09	28,20	7,34	28,72	7,28	28,22	- 0,78	17,83
Despesa Corrente Intraorçamentária	1,49	6,54	1,68	7,21	1,78	7,09	1,84	7,19	1,93	7,48	4,99	29,54
TOTAL	22,77	100	23,34	100	25,14	100	25,55	100	25,80	100	0,97	13,29

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2015 a 2019 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado - Exercícios de 2015 a 2018.

O maior volume de recursos foi gasto em despesas de pessoal e encargos sociais, no montante de R\$ 15,57 bilhões, representando 60,35% do total da despesa corrente, apresentando um pequeno aumento de 1,39% em relação ao ano anterior (R\$ 15,36 bilhões). Tais gastos refletem a folha de pagamento.

Os juros e encargos da dívida totalizaram despesas realizadas no montante de R\$ 1,02 bilhão, constituindo 3,95% do total da despesa corrente do Estado.

As outras despesas correntes compreendem os gastos com custeio que não dizem respeito à folha de pagamento e nem a dívida pública – água, luz, telefone, aluguel, terceirizações, material de consumo, diárias, subvenções sociais, etc, e constituem o segundo maior volume de recursos em nível de grupo de natureza de despesa, com R\$ 7,28 bilhões, representando 28,22% do total da despesa corrente. Em relação ao exercício anterior (2018) representou uma queda de 0,78%.

As despesas intraorçamentárias totalizaram R\$ 1,93 bilhão, o equivalente a 7,48% do total da despesa corrente do Estado e em comparação ao ano de 2018, apresentou crescimento de 4,99%.

No quinquênio analisado houve evolução do total da despesa corrente em

todo o período analisado.

3.2.2.2. Despesas de Capital

As despesas de capital empenhadas no exercício de 2019, incluídas as intraorçamentárias, importam em R\$ 2,24 bilhões e representam 7,98% do total da despesa executada (R\$ 28,04 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas de capital executadas no período de 2015 a 2019:

TABELA 22 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXECUTADA

(Em R\$ bilhões)

DESPESAS CAPITAL	2015(a)		2016 (b)		2017 (c)		2018 (d)		2019 (e)		% e/d	% e/a
	VALOR	%										
Investimentos	2,04	65,13	1,95	73,13	2,08	75,71	1,50	61,77	1,13	50,62	-24,55	-44,36
Inversões Financeiras	0,14	4,43	0,06	2,12	0,07	2,71	0,09	3,66	0,15	6,90	73,63	11,36
Amort. da Dívida Pública	0,94	30,09	0,66	24,62	0,58	21,27	0,84	34,54	0,95	42,44	13,14	0,96
Despesa de Capital Intraorçamentária	0,01	0,34	0,00	0,13	0,01	0,31	0,00	0,03	0,00	0,04	31,20	-91,07
TOTAL	3,13	100	2,67	100	2,75	100	2,43	100	2,24	100	-7,93	-28,41

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2015 a 2019 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado - Exercícios de 2015 a 2018. Inflator: IGP-DI (médio)

O grupo Investimentos representou 50,62% do total da despesa de capital e apresentou queda de 24,55% em relação a 2018, saindo de R\$ 1,5 bilhão para R\$ 1,13 bilhão em 2019, e, se comparado ao ano de 2015, o recuo atingiu 44,36%.

As inversões financeiras totalizaram o montante de R\$ 154,42 milhões, o equivalente a 6,90% do total da despesa de capital, e, quanto ao exercício de 2018 (R\$ 88,94 milhões), essa despesa apresentou uma elevação de 73,63%.

A amortização da dívida pública assumiu o total de R\$ 950,04 milhões ou 42,44% da despesa de capital. Em relação ao exercício 2018 (R\$ 839,72 milhões), verificou-se um aumento nessa despesa, representando acréscimo de 13,14%. Destaca-se que no quinquênio analisado - 2015 a 2019 - as maiores despesas com amortização ocorreram nos exercícios de 2015 (R\$ 940,98 milhões) e 2019 (R\$ 950,04 milhões).

O grupo das Despesas de Capital Intraorçamentárias totalizaram R\$ 950,96 mil, correspondente a 0,04% das Despesas de Capital, e, se comparado

ao exercício de 2018 (R\$ 724,80 mil), apresentou acréscimo de 31,20%.

3.2.3. Despesas por Poder e Órgão Constitucional

O presente item demonstra a execução orçamentária do Estado por poder e órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), e, ainda, em nível de categoria econômica e grupo de natureza de despesa.

TABELA 23 – DESPESA EXECUTADA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

(Em R\$ 1,00)

DESPESAS	EXECUTIVO	%	JUDICIÁRIO	%	LEGISLATIVO - ALESC	%	MIN. PÚBLICO	%	TCE	%	TOTAL GERAL
Despesas Correntes	20.212.997.176	84,68	2.064.437.204	8,65	617.328.152	2,59	721.720.484	3,02	253.144.498	1,06	23.869.627.514
Pessoal e Encargos Sociais	12.812.164.161	82,29	1.539.874.550	9,89	429.413.777	2,76	572.035.519	3,67	216.492.247	1,39	15.569.980.253
Juros e Encargos da Dívida	1.019.441.695	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	1.019.441.695
Outras Despesas Correntes	6.381.391.320	87,65	524.562.654	7,21	187.914.376	2,58	149.684.965	2,06	36.652.251	0,50	7.280.205.567
Despesa de Capital	2.113.513.112	94,46	65.057.108	2,91	15.600.855	0,70	40.668.229	1,82	2.657.018	0,12	2.237.496.322
Investimentos	1.017.058.576	89,76	65.057.108	5,74	7.600.855	0,67	40.668.229	3,59	2.657.018	0,23	1.133.041.786
Inversões Financeiras	146.415.206	94,82	-	-	8.000.000	5,18	-	-	-	-	154.415.206
Amort. da Dívida Pública	950.039.330	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	950.039.330
Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.539.175.668	79,78	243.599.164	12,63	35.065.606	1,82	81.346.593	4,22	30.047.001	1,56	1.929.234.032
Pessoal e Encargos Sociais	1.215.150.420	77,31	220.687.396	14,04	31.016.646	1,97	75.871.542	4,83	29.138.853	1,85	1.571.864.856
Outras Despesas Correntes	324.025.248	90,67	22.911.768	6,41	4.048.960	1,13	5.475.051	1,53	908.149	0,25	357.369.175
Despesa de Capital Intraorçamentárias	240.080	25,25	-	-	-	-	710.877	74,75	-	-	950.957
Investimentos	240.080	25,25	-	-	-	-	710.877	74,75	-	-	950.957
TOTAL GERAL POR PODER	23.865.926.036	85,12	2.373.093.476	8,46	667.994.613	2,38	844.446.182	3,01	285.848.517	1,02	28.037.308.825

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Poder e Órgão/Grupo de Despesa de 2019 - SIGEF/SC

Nota: (1) Os percentuais dizem respeito aos valores dos poderes ou órgão em relação ao total geral.

(2) Os valores descritos na tabela acima, dos poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público, incluem os seus respectivos fundos.

Do total dos gastos realizados pelo Estado em 2019 (R\$ 28,04 bilhões), 85,12% pertenceram ao Poder Executivo, na ordem de R\$ 23,86 bilhões.

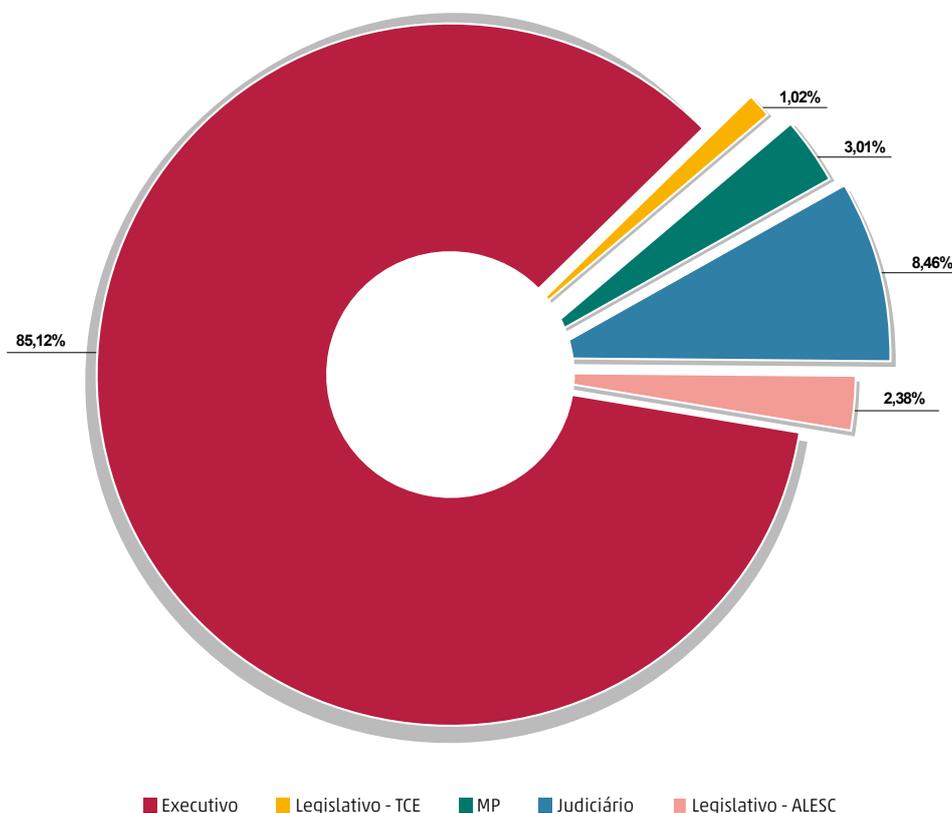
No grupo por natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, o Poder Executivo executou 82,29%, contra 9,89% do Judiciário, 2,76% da ALESC, 3,67% do Ministério Público e 1,39% do Tribunal de Contas do Estado. Ressalta-se que estes percentuais dizem respeito ao total do referido grupo em cada Poder, MP e TCE em relação ao somatório geral, e não devem ser confundidos com os gastos de pessoal para fins de apuração dos limites da LRF.

Dado a especificidade das despesas de Capital, o Poder Executivo assumiu

100% da Amortização da dívida, 89,76% em Investimentos e 94,82% em Inversões financeiras.

O gráfico a seguir demonstra a composição das despesas por Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e Órgãos (MP e TCE) no exercício de 2019.

GRÁFICO 14 - COMPOSIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS



Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2019 - por Poder e Órgão/Grupo de Despesa - SIGEF/SC

3.2.4. Despesas por Funções de Governo

A classificação da despesa orçamentária por função corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Compreende cada um dos grandes setores em que este atua, visando atender às necessidades da sociedade.

A tabela a seguir apresenta, em valores atualizados, a despesa realizada por funções nos exercícios de 2015 a 2019, bem como seus percentuais na composição do total executado no exercício em apreciação.

TABELA 24 – DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO

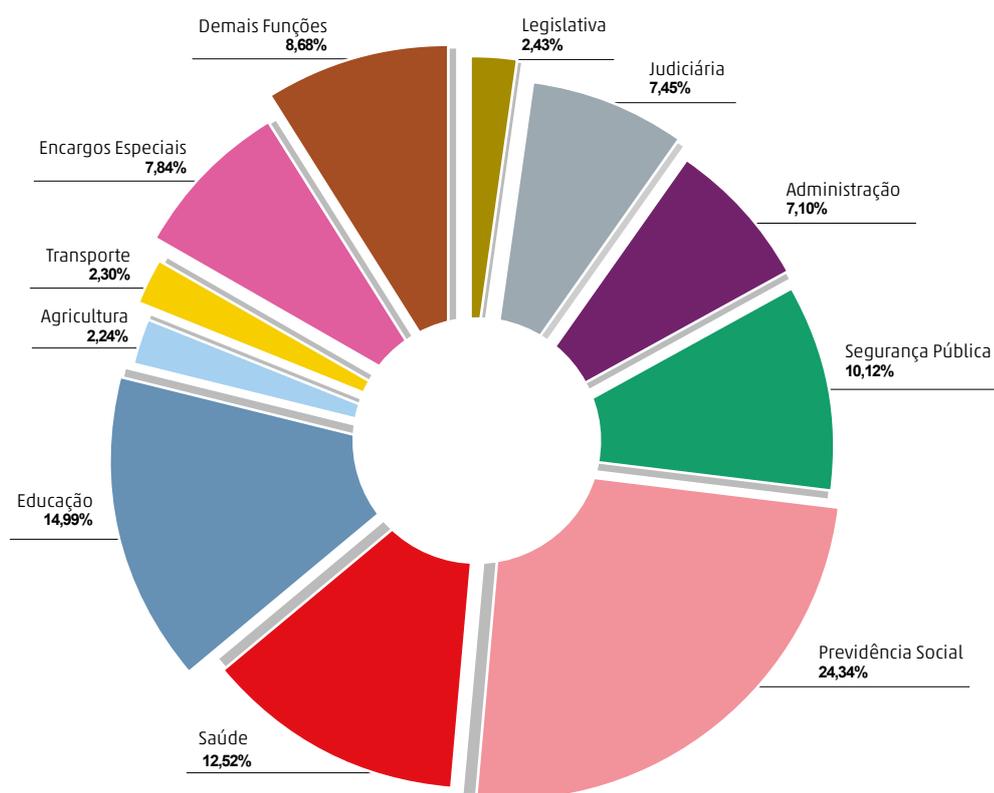
(Em R\$ 1,00)

FUNÇÃO	2015 (a)	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019(e)	%	% e/d	% e/a
01 Legislativa	684.446.900	681.814.732	721.029.549	726.880.947	680.085.386	2,43	-6,44	-0,64
02 Judiciária	1.864.162.402	1.775.215.678	2.138.749.733	1.979.900.294	2.087.468.683	7,45	5,43	11,98
03 Essencial à Justiça	674.943.110	851.246.333	908.416.903	968.941.021	961.418.127	3,43	-0,78	42,44
04 Administração	2.214.504.925	1.991.285.856	2.030.833.768	1.892.944.295	1.991.932.750	7,10	5,23	-10,05
06 Segurança Pública	2.669.133.885	2.811.702.257	2.935.070.118	2.898.100.766	2.837.427.631	10,12	-2,09	6,31
07 Relações Exteriores	218.859	3.189.493	3.197.030	487.036	-	-	-	-100,00
08 Assistência Social	83.614.093	109.104.455	111.346.994	138.801.833	87.005.769	0,31	-37,32	4,06
09 Previdência Social	5.570.743.886	6.107.318.737	6.620.496.738	6.674.252.590	6.824.968.159	24,34	2,26	22,51
10 Saúde	3.173.043.801	3.237.996.220	3.407.110.864	3.846.847.896	3.511.276.788	12,52	-8,72	10,66
11 Trabalho	11.628.394	21.544.395	4.954.131	4.458.519	9.548.799	0,03	114,17	-17,88
12 Educação	3.745.263.094	3.600.163.473	3.739.467.805	3.871.944.615	4.203.080.848	14,99	8,55	12,22
13 Cultura	46.860.439	42.673.217	43.325.668	38.469.365	36.515.913	0,13	-5,08	-22,08
14 Direitos da Cidadania	838.767.704	877.601.953	976.751.270	1.115.227.670	1.150.170.553	4,10	3,13	37,13
15 Urbanismo	576.592	572.519	49.391	4.835.522	529.972	0,00	-89,04	-8,09
16 Habitação	28.278.365	22.935.035	27.835.186	14.769.302	12.199.612	0,04	-17,40	-56,86
17 Saneamento	2.958.534	789.533	853.028	168.770	473.238	0,00	180,40	-84,00
18 Gestão Ambiental	150.469.549	127.971.231	144.817.834	87.287.013	82.564.782	0,29	-5,41	-45,13
19 Ciência e Tecnologia	61.874.112	48.094.961	52.148.967	62.085.726	37.185.453	0,13	-40,11	-39,90
20 Agricultura	706.382.133	676.074.533	734.613.042	650.250.472	627.686.557	2,24	-3,47	-11,14
23 Comércio e Serviços	56.732.073	70.840.440	128.599.313	78.477.632	39.516.560	0,14	-49,65	-30,35
24 Comunicações	45.588.163	80.828.469	73.711.457	23.301.173	3.763.527	0,01	-83,85	-91,74
25 Energia	1.091	3.077	57.848	297.741	-	-	-100,00	100,00
26 Transporte	1.126.391.680	1.317.570.856	1.434.353.394	956.437.609	644.173.813	2,30	-32,65	-42,81
27 Desporto e Lazer	59.314.163	48.535.023	46.405.587	28.935.264	11.519.377	0,04	-60,19	-80,58
28 Encargos Especiais	2.082.843.262	1.500.843.759	1.601.819.604	1.918.887.869	2.196.796.529	7,84	14,48	5,47
TOTAL	25.898.741.210	26.005.916.237	27.886.015.222	27.982.990.940	28.037.308.825	100	0,19	8,26

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2019 – SIGEF/SC e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2015 a 2018.
Inflator: IGP-DI (médio)

A composição da despesa do Estado por funções de governo, em 2019, está demonstrada no gráfico a seguir.

GRÁFICO 15 - DESPESAS POR FUNÇÃO

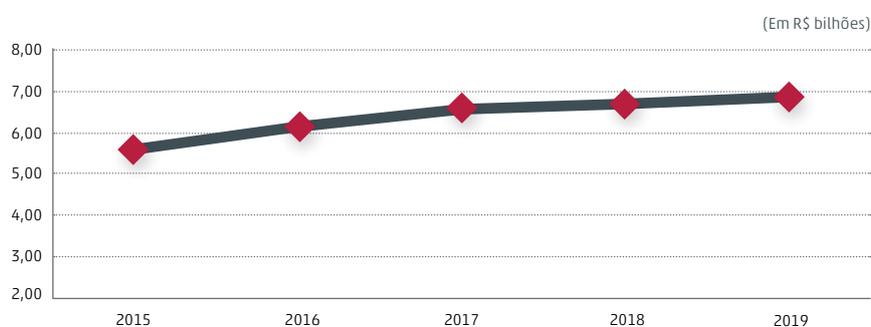


Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2019 – SIGEF/SC

Em nível de função, o maior gasto ocorreu com a Previdência Social, com R\$ 6,82 bilhões – o equivalente a 24,34% do total da despesa. Em relação a 2018, representou o acréscimo da despesa de 2,26%.

O gráfico a seguir evidencia a evolução destes valores no quinquênio 2015/2019.

GRÁFICO 16 - PREVIDÊNCIA SOCIAL



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2019 – SIGEF/SC

Na Educação foram aplicados R\$ 4,20 bilhões, correspondente a 14,99% dos gastos do Estado. Atingindo, em relação a 2018, um aumento de 8,55% da despesa. Os gastos nessa função, em relação ao ano anterior, prevaleceram ascendentes, com exceção ao ano de 2016, o qual incorreu em queda. A movimentação dos gastos nesta função está demonstrada no gráfico a seguir.

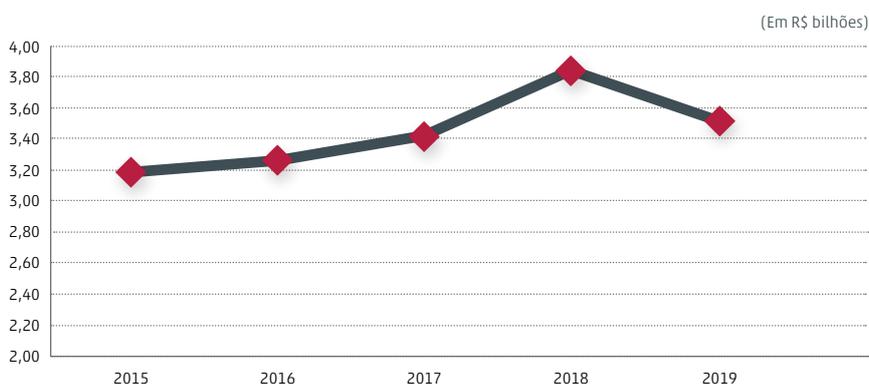
GRÁFICO 17 - EDUCAÇÃO



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2019 - SIGEF/SC

Já na Saúde, as despesas importaram em R\$ 3,51 bilhões, ou seja, 12,52% do total das despesas. A trajetória dessas despesas era ascendente até o ano de 2018, em comparação a esse ano, a despesa de 2019 incorreu em queda de 8,72%, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

GRÁFICO 18 - SAÚDE

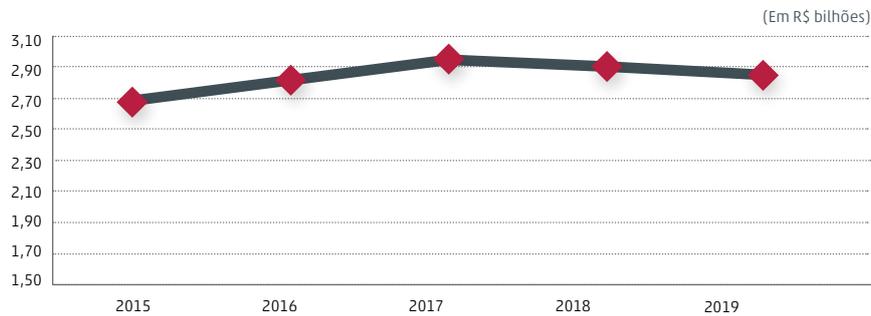


Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2019 - SIGEF/SC

A Segurança Pública recebeu R\$ 2,84 bilhões, o equivalente a 10,12% do total da despesa. Em relação ao gasto realizado em 2018, a despesa encerrou menor em 2,09%. Ressalta-se que no quinquênio a maior despesa ocorreu em 2017 e a menor em 2015.

O gráfico a seguir demonstra a oscilação destas despesas no quinquênio.

GRÁFICO 19 - SEGURANÇA PÚBLICA

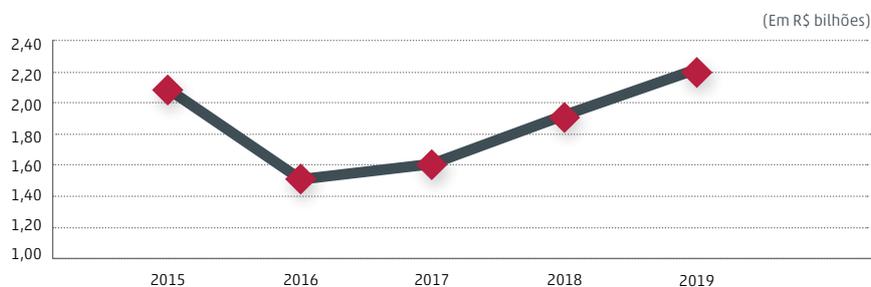


Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2019 – SIGEF/SC

Como Encargos Especiais foram aplicados R\$ 2,20 bilhões (7,84%). Em relação ao exercício anterior houve crescimento de 14,48%. No quinquênio, o maior gastos efetuado ocorreu no exercício de 2019 (R\$ 2,20 bilhões) e o menor no ano de 2016 (R\$ 1,50 bilhão). Nesta função estão os gastos que não representam nenhum retorno direto à sociedade, tais como pagamento de dívidas, indenizações, restituições, etc.

O gráfico a seguir demonstra a oscilação destas despesas no quinquênio 2015/2019.

GRÁFICO 20 - ENCARGOS ESPECIAIS



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2019 – SIGEF/SC

As cinco funções mencionadas e destacadas nos gráficos acima representaram 69,81% dos gastos do Estado e as demais 30,19%.

3.3. EMENDAS IMPOSITIVAS

A Emenda Constitucional nº 86/2015, ao alterar o artigo 166 da Constituição Federal no que se refere à elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), introduziu no ordenamento jurídico o que vem sendo chamado de emendas impositivas ao orçamento público brasileiro.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, o instituto das emendas orçamentárias impositivas foi introduzido por intermédio da Emenda Constitucional nº 74, de 05 de julho de 2017, que acrescentou os artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 no art. 120 da Constituição Estadual.

Desta forma, restou estabelecido (Constituição Estadual, art. 120, §9º) que as emendas individuais de parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) passaram a aprovadas, a cada ano, no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Tais emendas são de execução orçamentária e financeira obrigatória, excetuados os impedimentos de ordem técnica, conforme consubstanciado no artigo 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.3.1. Montante de Emendas Impositivas na LOA

Considerando a legislação acima citada, verificou-se que, em relação à Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019, o valor e percentual correspondente em relação à Receita Corrente Líquida prevista, foram os seguintes:

TABELA 25 – VALOR DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NA LOA 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Receita Corrente Líquida prevista no PLOA encaminhado pelo Executivo	24.371.366.493,00
2 - Aprovação Mínima: 1,0% da RCL prevista no PLOA	243.713.664,93
3 - Total de emendas aprovadas na Lei Orçamentária	222.000.000,00
4 - Percentual de emendas aprovadas na Lei Orçamentária em relação à RCL (3/1)	0,91%

Fonte: Lei Orçamentária Anual. Lei nº 17.698 de 16 de janeiro de 2019.

Conforme apurado, na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, foram aprovadas emendas parlamentares impositivas no valor de R\$ 222,00 milhões, equivalente a 0,91% da Receita Corrente Líquida do PLOA enviado pelo Executivo, abaixo, portanto, do limite de 1% estabelecido pela Constituição Estadual (§ 9º do art. 120).

3.3.2. Apuração da execução das Emendas Impositivas no exercício de 2019

Já em relação à efetiva execução orçamentária e financeira das despesas advindas dessas emendas, dispõe os §§ 10 e 11 do artigo 120 da Constituição Estadual de Santa Catarina:

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, nos termos da Lei Complementar.

§ 11. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Pelo exposto, as emendas aprovadas constantes da Lei Orçamentária devem ser efetivamente executadas, salvo casos de impedimento técnico para tal. Tabela a seguir demonstra apuração dessa execução no exercício de 2019.

TABELA 26 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
1 – Valor Total das Emendas Parlamentares (dotação atualizada)	236.000.000,00	
2 – Valor Total Empenhado no Exercício	82.866.014,25	35,11
3 – Valor Total Liquidado no Exercício	39.699.008,59	16,82
4 – Valor Total Pago no Exercício	39.152.963,90	16,59

Fonte: SIGEF. Subações: 14203- Provisão para emendas parlamentares; 14227 – Emenda parlamentar impositiva da Educação; 14240 – Emenda parlamentar impositiva da Saúde.

Conforme demonstrado, do valor total atualizado das dotações orçamentárias das emendas parlamentares impositivas, foi empenhado o equivalente a 35,11%. Por sua vez, os empenhos liquidados corresponderam a 16,82% e empenhos pagos 16,59% da dotação total atualizada.

Quanto ao total de emendas impositivas incluídas na LOA do exercício de 2019 e o número de emendas que receberam execução, temos a seguinte situação:

TABELA 27 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS - EM VOLUME

DESCRIÇÃO	VOLUME
Emendas Empenhadas e Liquidadas	145
Emendas Empenhadas e Parcialmente Liquidadas	9
Emendas Empenhadas Sem Liquidação	134
Emendas Não Empenhadas	816
Total de Emendas	1104

Fonte: SIGEF

Pelo exposto nota-se que, de um total de 1104 emendas impositivas, 816 (74%) sequer foram empenhadas, 134 (12%) chegaram ao estágio do empenho, 145 (14%) foram empenhadas e integralmente liquidadas e 9 (1%) foram empenhadas e parcialmente liquidadas.

Em face da obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas impositivas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica, o Corpo Técnico deste Tribunal de Contas procedeu diligências junto às Secretaria de Estado da Fazenda e da Casa Civil, visando obter justificativas em relação às emendas que não foram executadas.

Em resposta, recebemos a informação da Secretaria de Estado da Casa Civil informando que as justificativas para a impossibilidade de repasse fundo a fundo das emendas impositivas encontram-se descritas na informação CGE 86/2019.

Também reportou que em 5 de dezembro de 2019 foi emitida a Informação CGE 87/2019 em resposta à consulta formalizada pela Secretaria da Saúde (SES) acerca das possíveis medidas a serem adotadas para execução das emendas impositivas, visto que a notícia era de que a SES não teria tempo hábil para celebrar convênios com observância ao Decreto nº 127/11.

Finalizando, informou que, à época foi debatido a possibilidade de estabelecer cláusulas suspensivas a exigências para celebração de convênios celebrados com a SES, sendo elaborada minuta de Decreto (fls. 11 e 12 do processo CGE 662/2019), contudo não foi editado decreto.

O Corpo Técnico procedeu à análise do teor das Informações CGE 86 e 87/2019.

A Informação CGE 86/2019, de 04 de dezembro de 2019, tem por objeto Resposta à consulta formulada pela Secretaria de Estado da Saúde à Controladoria Geral do Estado, quanto à possibilidade ou não de repassar recursos antecipados de emendas parlamentares impositivas da área da saúde, por meio de transferência fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para os fundos municipais de saúde, com base na Lei nº 13.333, de 22 de fevereiro de 2005, dispensando assim o repasse por meio de convênios.

Em relação à consulta formulada, conclui a CGE que os recursos das emendas parlamentares impositivas da área da saúde e das demais áreas do Estado, tendo como beneficiário os municípios, não poderão, em 2019 e enquanto não fossem observadas as recomendações daquela Informação, serem repassados por meio de repasse fundo a fundo, mas sim, por meio de convênio com o atendimento de todos os dispositivos constante no Decreto nº 127, de 2011.

Por seu turno, a Informação CGE 87/2019, de 05 de dezembro de 2019, trata de resposta à consulta formalizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e avaliação quanto às possíveis medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo para execução de emendas parlamentares de execução obrigatória, em cumprimento ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 120 da Constituição do Estado.

Concluiu a Controladoria Geral do Estado, por intermédio da Informação

CGE 87/2019, que, considerando que a SES já havia noticiado que não conseguiria executar as emendas impositivas com observância ao procedimento estabelecido no regulamento de convênios, foram apresentadas soluções com menor impacto e maior controle e segurança quanto à execução, especialmente no que diz respeito à garantia de observância aos princípios constitucionais, notadamente os princípios da legalidade, da eficácia e da transparência.

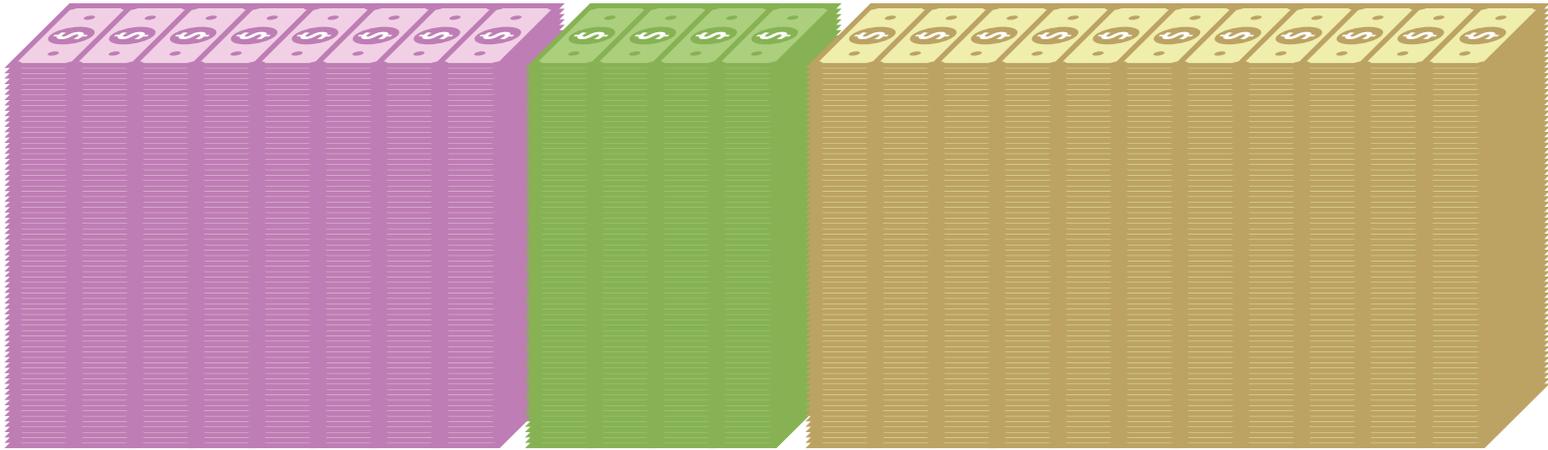
Diante das informações prestadas, destaca-se inicialmente a busca tardia por parte da Secretaria de Estado da Saúde para soluções de ordem legal para a execução das emendas impositivas, posto que as Informações da CGE data do início de dezembro de 2019.

Outro aspecto a ser observado é que as Informações versam sobre orientações de ordem operacional quanto a melhor alternativa para a SES executar orçamentária e financeiramente as emendas impositivas. Porém em momento algum trata de indicar, objetivamente, quais os impedimento de ordem técnica que impossibilitaram a execução de número expressivo de emendas, em descumprimento do Parágrafo 10 do art. 120 da Constituição Estadual.

Face ao exposto, conclui-se que pelo descumprimento, por parte do Poder Executivo Estadual, dos Parágrafos 10 e 12 do art. 120 da Constituição Estadual, posto que 816 emendas impositivas, equivalentes a 74% de um total de 1.104, deixaram de ter execução orçamentária e financeira no exercício de 2019, sem justificativa de ordem técnica.

Emendas Impositivas

R\$ 236 milhões
(Dotação Orçamentária Total)

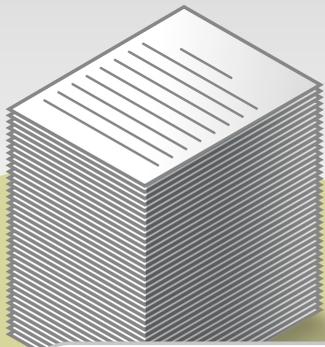


R\$ 82,866 milhões
(Total Empenhado no Exercício)

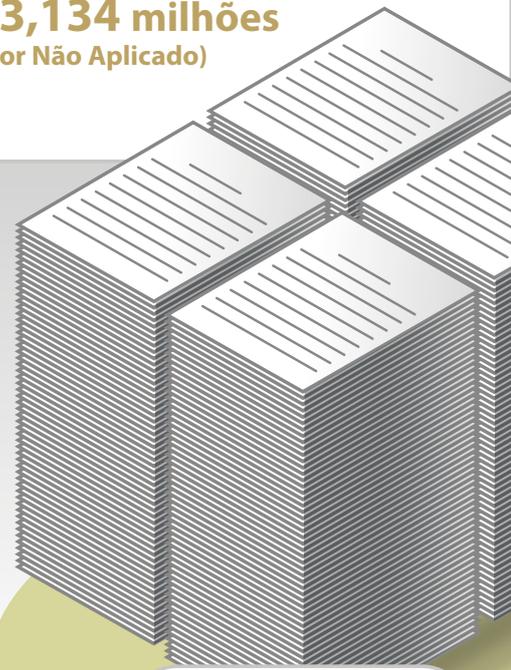
R\$ 39,699 milhões
(Total Liquidado no Exercício)

R\$ 153,134 milhões
(Valor Não Aplicado)

EXECUÇÃO DE EMENDAS



134 EMENDAS
(Empenhadas Sem Liquidação)

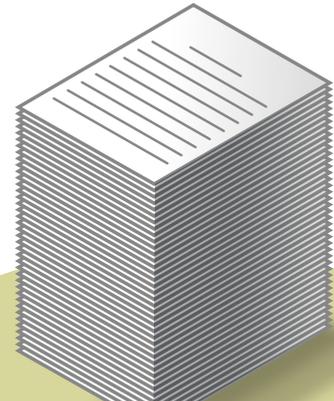


816 EMENDAS
(Não Empenhadas)

1.104
(TOTAL DE EMENDAS)



9 EMENDAS
(Empenhadas e Parcialmente Liquidadas)



145 EMENDAS
(Empenhadas e Liquidadas)

4 GESTÃO CONTÁBIL

O Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2019 foi elaborado com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Nesta seção estão apresentadas a gestão orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com as demonstrações contábeis, bem como análise sobre o teto dos gastos públicos e o resultado da auditoria financeira.

4.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Balanço Orçamentário compreende a demonstração contábil que evidencia as receitas previstas e despesas fixadas em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, conforme preconiza o artigo 102 da Lei nº 4.320/64. A Gestão Orçamentária decorre da integração entre o planejamento e execução do orçamento. A composição do Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Pública Estadual em 2019 está assim representada.

TABELA 28 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

(Em R\$ 1,00)

RECEITA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
CORRENTE	27.510.490.764	27.510.490.764	27.975.072.500	464.581.736
Tributária	17.345.239.571	17.345.239.571	18.182.539.195	837.299.624
Contribuições	2.833.093.185	2.833.093.185	2.596.995.137	-236.098.049
Patrimonial	430.928.980	430.928.980	422.886.612	-8.042.368
Agropecuária	1.156.680	1.156.680	1.643.316	486.636
Industrial	31.437	31.437	30.052	-1.385
Serviços	1.117.725.153	1.117.725.153	1.114.135.681	-3.589.472
Transferências Correntes	5.358.083.626	5.358.083.626	5.109.458.511	-248.625.115
Outras Receitas Correntes	424.232.132	424.232.132	547.383.997	123.151.865
DE CAPITAL	760.987.402	760.987.402	223.995.087	-536.992.315
Operação de Crédito	666.357.568	666.357.568	170.847.855	-495.509.713
Alienação de Bens	51.144.215	51.144.215	9.147.787	-41.996.428
Amortização de Empréstimos	30.951.716	30.951.716	29.434.282	-1.517.434
Transferências de Capital	11.924.913	11.924.913	14.565.163	2.640.250
Outras Rec. de Capital	608.990	608.990		-608.990
Subtotal da Receita (a)	28.271.478.166	28.271.478.166	28.199.067.587	-72.410.579
Deficit				
TOTAL	28.271.478.166	28.271.478.166	28.199.067.587	-72.410.579
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		2.359.127.165	1.703.012.412	

Continua >>

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO (i) = (e - f)
CORRENTE	25.451.489.232	28.080.598.298	25.798.861.546	25.236.409.206	24.930.219.291	2.281.736.752
Pessoal e Encargos Sociais	15.948.828.918	17.947.623.539	17.141.845.109	17.136.873.404	17.111.485.344	805.778.430
Juros e Encargos da Dívida	1.126.937.803	1.063.676.214	1.019.441.695	1.016.833.754	1.016.833.754	44.234.519
Outras Despesas Corrente	8.375.722.511	9.069.298.545	7.637.574.742	7.082.702.049	6.801.900.193	1.431.723.803
DE CAPITAL	2.818.988.934	3.942.529.392	2.238.447.279	2.021.113.096	2.009.896.596	1.704.082.114
Investimentos	1.792.570.702	2.735.855.001	1.133.992.743	916.994.923	905.778.424	1.601.862.258
Inversões financeiras	55.882.643	165.231.974	154.415.206	154.078.843	154.078.843	10.816.768
Amortização da Dívida	970.535.589	1.041.442.418	950.039.330	950.039.330	950.039.330	91.403.088
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000	1.000.000				1.000.000
SUB - TOTAL	28.271.478.166	32.024.127.690	28.037.308.825	27.257.522.302	26.940.115.887	3.986.818.865
Superavit			161.758.762			
TOTAL	28.271.478.166	32.024.127.690	28.199.067.587	27.257.522.302	26.940.115.887	3.986.818.865

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2019

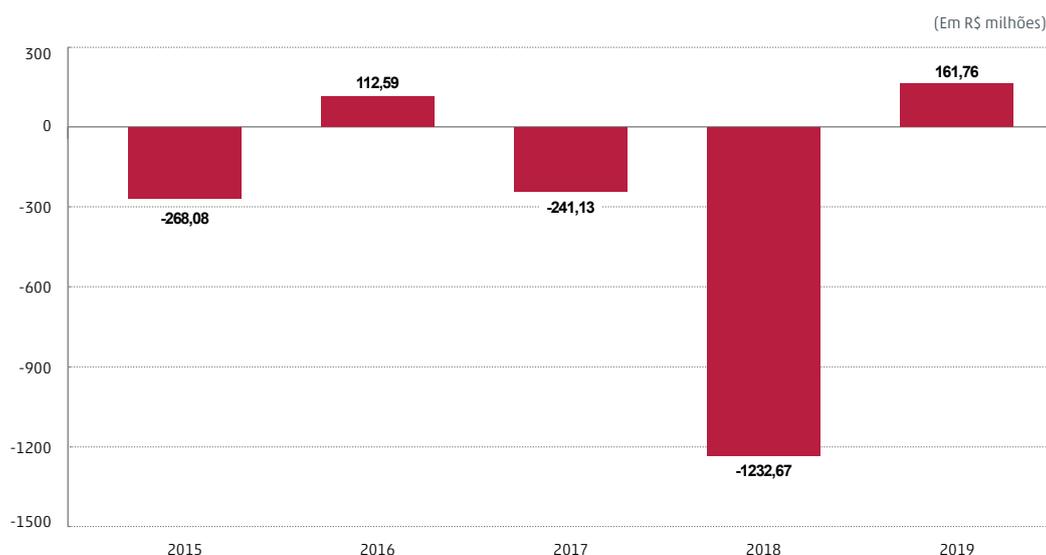
No Balanço Orçamentário, demonstrou-se uma Receita Orçamentária Arrecadada de R\$ 28,20 bilhões, cuja arrecadação ficou 0,26% abaixo da previsão orçamentária atualizada. Se comparada ao valor nominal da receita obtida no exercício de 2018 (R\$ 25,76 bilhões), registrou-se um crescimento nominal de 9,48%.

4.1.1. Resultado Orçamentário

O confronto do total de receita realizada de R\$ 28.199.067.587 (vinte e oito bilhões, cento e noventa e nove milhões, sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais) com as despesas empenhadas de R\$ 28.037.308.825 (vinte e oito bilhões, trinta e sete milhões, trezentos e oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais) **apura-se um superavit orçamentário de R\$ 161.758.762 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta e dois reais)**, o qual representa 0,57% da Receita Arrecadada do Estado de Santa Catarina no exercício de 2019.

O gráfico abaixo demonstra a evolução do resultado orçamentário, em valores constantes, a fim de melhor visualizar o cenário superavitário após dois anos seguidos de deficit.

GRÁFICO 21 - EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO



Fonte: Balanço Geral - Valores corrigidos pelo IGP-DI-Médio

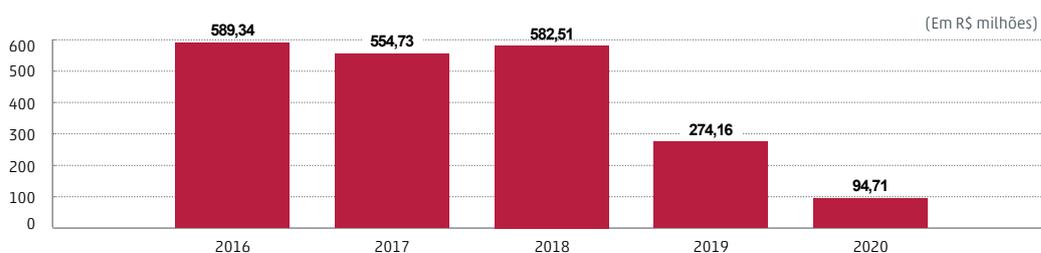
É importante esclarecer que, parte das despesas empenhadas em 2019 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores utilizados para abertura de créditos adicionais. Portanto, do total das despesas realizadas em 2019, R\$ 1,70 bilhão foi custeada com recursos de exercícios anteriores.

4.1.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores

Consigna o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que as despesas de exercícios anteriores (DEA) são aquelas “cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento”, sendo tal procedimento legalmente autorizado pelo art. 37 da Lei nº 4.320 de 1964.

O Estado de Santa Catarina vem apresentando ao longo dos anos expressivos valores executados a esse título, entretanto, em 2019, diminuiu aproximadamente 50%, conforme evolução demonstrada.

GRÁFICO 22 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO



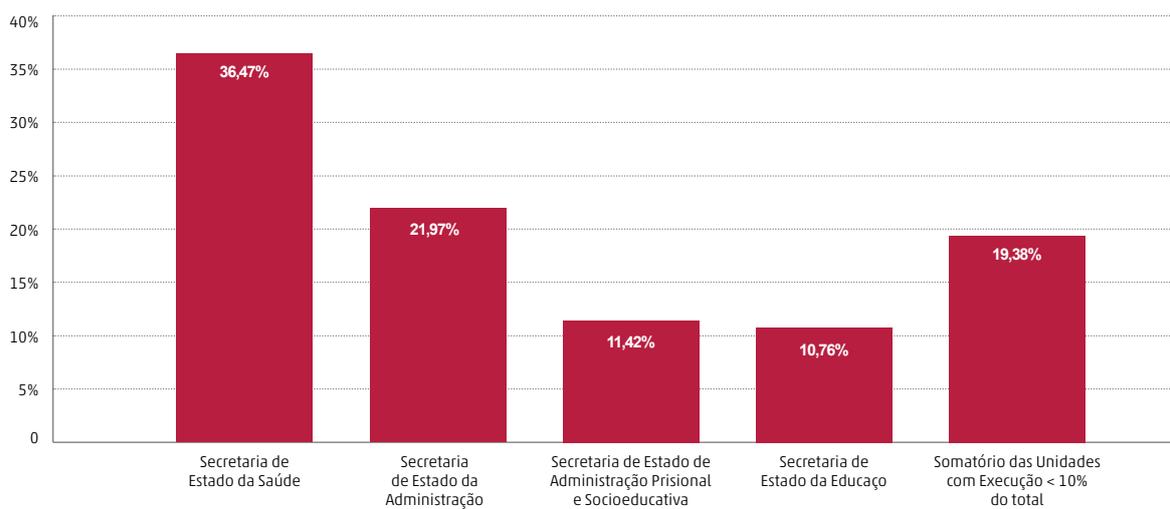
Fonte: SIGEF 2014-2019

(*) Execução parcial, valores apurados em 04/03/2020.

Para o exercício de 2019, procedendo-se a análise em relação ao total das Despesas Executadas, tem-se que 1,15% (R\$ 274.161.161,90) do total empenhado pelo Poder Executivo do Estado (R\$ 23.865.296.035,57) fora realizado no elemento 92.

Das dezessete unidades¹ responsáveis pela execução supracitada, apenas quatro possuem, em relação ao total, um percentual de execução acima de 10%, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde executou mais de 36% do valor apresentado, situação graficamente demonstrada abaixo:

GRÁFICO 23 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR UNIDADE EXECUTORA



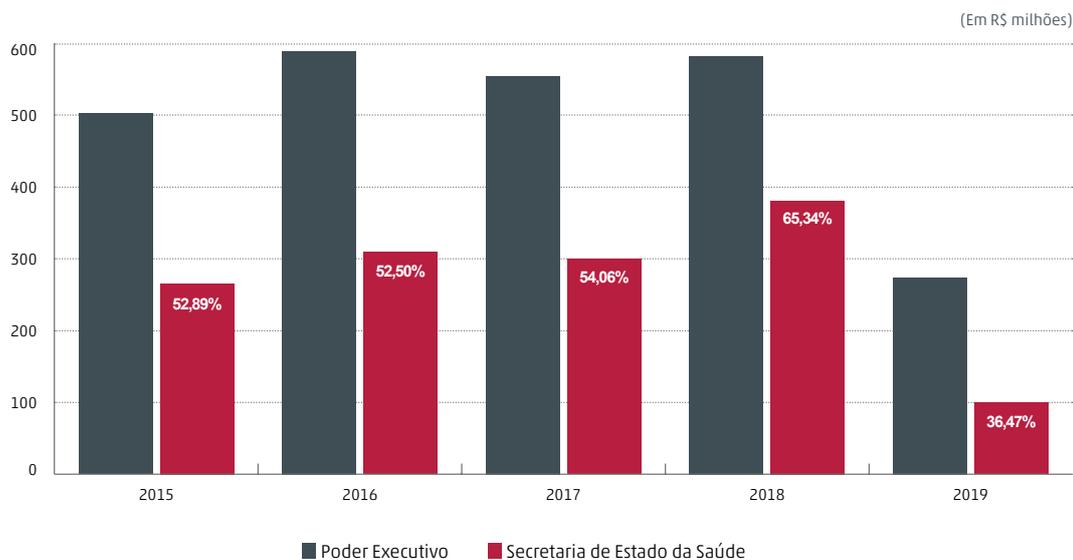
Fonte: SIGEF 2019

O percentual de 36,47% da Secretaria de Estado da Saúde corresponde ao montante de R\$ 99,98 milhões, o qual se refere a 2,95% do total das despesas executadas pela referida Secretaria no exercício de 2019, haja vista que suas Despesas Empenhadas compuseram o total de R\$ 3,38 bilhões.

Em síntese observa-se uma redução expressiva do valor empenhado em Despesas de Exercícios Anteriores no Poder Executivo do Estado de Santa Catarina em 2019, em comparação aos exercícios anteriores, o que demonstra que após anos de apontamento por esta Corte de Contas o Estado tomou medida concreta para efetiva diminuição, conforme demonstrado no gráfico que trata da execução dentro da Secretaria de Estado da Saúde:

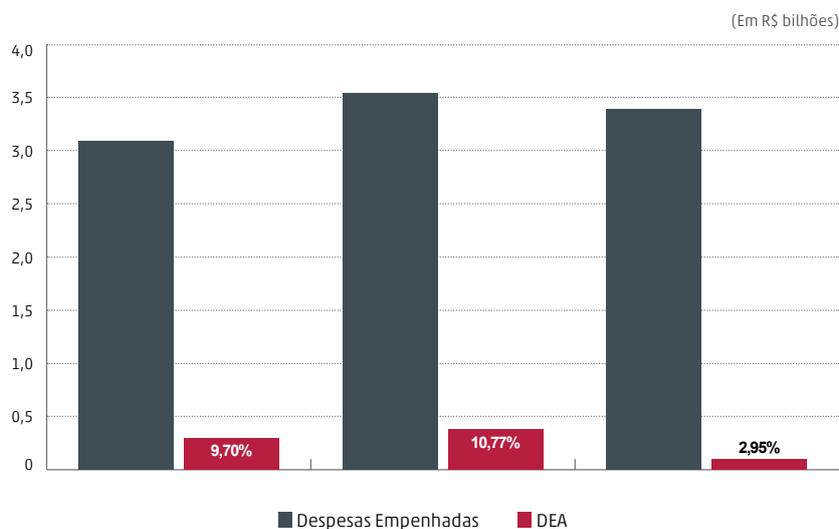
¹ Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Gabinete do Governador do Estado, Gabinete do Vice-Governador do Estado, Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Estado da Defesa Civil, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretaria de Estado do Planejamento, Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte

GRÁFICO 24 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PODER EXECUTIVO X SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fonte: SIGEF 2015 - 2019

GRÁFICO 25 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EMPENHOS TOTAIS X EMPENHOS EXECUTADOS DEEA



Fonte: SIGEF 2017 - 2019

A execução de despesas a título de DEEA não configura procedimento divergente do legalmente aceito, pelo contrário, trata-se de conceito positivado na Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Entretanto, ainda que seja procedimento legal, seu uso deve ser realizado com parcimônia e de maneira excepcional, priorizando-se seguir o estipulado pelo art. 35 da Lei 4.320 de 1964, o qual dispõe às Despesas Públicas o regime de competência. Seguir tal mandamento legal, além de possibilitar análise mais acertada do Resultado Orçamentário de cada exercício, transmite à sociedade maior confiabilidade no planejamento público e responsabilidade fiscal por parte do gestor dos recursos.

4.1.1.2 Despesas sem Prévio Empenho

O Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina registrou no Passivo, mais especificamente, na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária o valor de R\$ 87.485.190,47, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho. Sob o aspecto da técnica contábil, que visa evidenciar a correta do patrimônio, o procedimento realizado está correto. De fato, quando da existência de tal situação, o registro deve ser realizado como bem o fez a contabilidade estadual.

Registra-se que o saldo da conta 2.1.8.9.1.28.01.00 refere-se a valores inscritos em diversos exercícios financeiros, assim, não se pode associar todo o montante ao exercício de 2019. Após análise verificou-se que o valor correspondente a despesas de 2019 sem execução orçamentária refere-se a R\$ 8.595.148,46, o qual está assim distribuído:

TABELA 29 – CRÉDITOS SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Em R\$)

UNIDADE GESTORA	VALOR
Fundo Estadual da Saúde	8.595.148,46
SALDO DA CONTA CRÉDITO SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8.595.148,46

Fonte: Balanço Patrimonial do Fundo Estadual da Saúde 2019 – SIGEF.

A Secretaria de Estado da Saúde encaminhou informações, por meio de mensagem eletrônica, de que houve no exercício de 2019 mais o montante de R\$ 64.034.966,46 não empenhados e não reconhecido patrimonialmente. A tabela abaixo sintetiza os totais identificados de Despesas não empenhadas que não foram reconhecidas na conta Crédito Sem Execução Orçamentária.

TABELA 30 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS E NÃO RECONHECIDAS NA CONTA CRÉDITO SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 2019

(Em R\$)

UNIDADE GESTORA	VALOR
Fundo Estadual da Saúde	60.244.156,79
Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais	3.790.809,67
SALDO DA CONTA CRÉDITO SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	64.034.966,46

Fonte: Informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

No entanto, o empenho, primeiro estágio da despesa orçamentária, é definido no artigo 58 da Lei nº 4.320/64 como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Neste sentido, constata-se que o Estado ao realizar despesa sem prévio empenho descumpriu a determinação do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, in verbis:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Logo, o resultado orçamentário apresentado pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2019 não reflete a realidade, pois foi demonstrado um superavit orçamentário de R\$ 161.758.762,22, contudo, conforme o saldo registrado na conta Créditos sem execução orçamentária e a informação recebida da Secretaria de Estado da Saúde, verifica-se a ausência de registro de despesas não empenhadas no valor de R\$ 72.630.114,92, ou seja, despesas liquidadas, que não foram incluídas nos registros do subsistema orçamentário no exercício de 2019. Caso as despesas tivessem efetivamente sido empenhadas o resultado orçamentário apresentaria um superavit no valor de R\$ 89.128.647,30. Assim sendo, o resultado orçamentário apurado nas demonstrações apresentadas não reflete o resultado efetivo do Estado de Santa Catarina. O quadro abaixo sintetiza a situação:

TABELA 31 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO AJUSTADO

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
(+) Resultado Orçamentário (Balanço Orçamentário)	161.758.762,22
(-) Crédito Sem Execução Orçamentária	(8.595.148,46)
(-) Despesas não empenhadas e não reconhecidas na conta Crédito Sem Execução Orçamentária	(64.034.966,46)
(=) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO AJUSTADO (SUPERAVIT)	89.128.647,30

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial - SIGEF. Informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.1.1.3. Cancelamento de Despesas Liquidadas

Com relação ao cancelamento de despesas liquidadas, após sucessivas recomendações e ressalvas na apreciação das contas dos exercícios de 2011 a 2015, o Governo do Estado contemplou, a partir do exercício de 2015, tópico específico no Balanço Geral para tratar do tema.

No Balanço Geral do exercício de 2019, o Governo do Estado novamente informa que implementou alterações no Sistema Integrado de Planejamento (SIGEF) com o objetivo de melhorar as informações sobre o cancelamento de despesas liquidadas.

O quadro a seguir detalha os motivos do cancelamento de despesas liquidadas que totalizaram R\$ 1.770,06 milhão no exercício de 2019.

TABELA 32 – MOTIVOS DE CANCELAMENTOS DE DESPESAS LIQUIDADAS

(Em R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total de cancelamentos de liquidação de despesas	1.620,24
Despesas da folha de pagamentos dos servidores	1.352,43
Despesas com convênios e outras transferências voluntárias	8,40
Despesas processadas em arquivos de prestadores	21,85
Demais despesas	237,56
Total de cancelamentos por retificações de dados	115,83
Total de cancelamentos por devolução de recursos	33,99
TOTAL	1.770,06

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume II

Além das informações do quadro acima, o Balanço Geral do Estado traz ainda as seguintes considerações:

Os cancelamentos ocorridos por retificações de dados, no montante de R\$ 115.827.335,47, consistem no estorno da liquidação da despesa e, automaticamente, na geração de uma nova liquidação retificada.

Já os cancelamentos decorrentes da devolução de recursos, no total de R\$ 33.988.935,87, referem-se ao estorno da execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) pelo recebimento de recurso relativo à despesa que foi executada no exercício.

O montante de R\$ 1.352.433.732,08 refere-se a despesas da folha de pagamento dos servidores que são canceladas, porém, novamente empenhadas e liquidadas para então serem pagas por novos empenhos.

O valor de R\$ 8.404.921,51 de cancelamentos de despesas com transferências voluntárias, refere-se à troca de fonte de recurso ou erro na escolha do documento de transferência (TR) na liquidação da despesa, conforme se verifica no relatório extraído

do SIGEF.

As despesas canceladas, processadas em arquivos de prestadores, no valor de R\$ 21.853.746,63, referem-se a um mecanismo utilizado pelo sistema de execução orçamentária e financeira que permite a execução de despesas em lotes e torna mais célere toda a execução orçamentária e financeira. Ou seja, quando um mesmo tipo de despesa é pago para diversos favorecidos ao mesmo tempo, como, por exemplo, o pagamento de diárias pelas unidades gestoras da Secretaria de Estado da Segurança Pública e as despesas com a gestão plena da Secretaria de Estado da Saúde pagas aos fundos municipais de saúde. Porém, quando ocorre algum problema nesse arquivo, o usuário tem a opção de estornar somente o favorecido que apresentou o problema ou todo o arquivo liquidado para resolver a inconsistência apresentada. Caso escolha o estorno do arquivo completo, toda a despesa liquidada é cancelada, porém, no reprocessamento do arquivo e com o problema solucionado, a despesa é novamente liquidada e então paga. Sendo assim, verifica-se uma regularização da liquidação das despesas, e não um cancelamento propriamente dito.

Ressalta-se que dentre os motivos de estorno da conta contábil de empenhos liquidados, as demais despesas, é a que efetivamente pode configurar um cancelamento de despesa liquidada.

Em relação às demais despesas, no valor de R\$ 237.555.151,23, informa-se que:

Composição do valor referente às Demais Despesas

PODER	VALOR
Executivo	R\$ 172.710.482,46
Legislativo (Alesc e TCE)	R\$ 30.890.556,24
Judiciário	R\$ 27.857.101,49
Ministério Público	R\$ 6.097.011,04
TOTAL	R\$ 237.555.151,23

Diante do exposto, do valor total de **R\$ 1.770.063.822,79** de lançamentos de estorno na conta contábil 6.2.2.9.2.01.03 - Empenhos Liquidados, **R\$ 237.555.151,23** referem-se às demais despesas, e que somente **R\$ 172.710.482,46** refere-se ao cancelamento de despesas liquidadas do **Poder Executivo**, sendo que parte desse valor decorre de: cancelamentos de diárias em que o servidor não viajou; erros envolvendo duplicidade de liquidações em que uma liquidação foi estornada; ou, ainda, valores cancelados em decorrência de problemas com o credor, como falta de CNDs, infrações a cláusulas contratuais, entre outras situações. (grifou-se)

A par das informações registradas no Balanço Geral apresentadas pelo Governo do Estado, tem-se a registrar que apesar dos avanços realizados nos procedimentos de registros das despesas, ainda não foi possível oferecer todos os esclarecimentos necessários que comprovam a regularidade da totalidade dos cancelamentos.

Oportuno lembrar que o cancelamento efetivo de despesas liquidadas

contraria a legislação vigente, em especial os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do **direito adquirido pelo credor**, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I – a **origem e o objeto** do que se deve pagar;

II – a **importância exata** a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para **extinguir a obrigação**.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

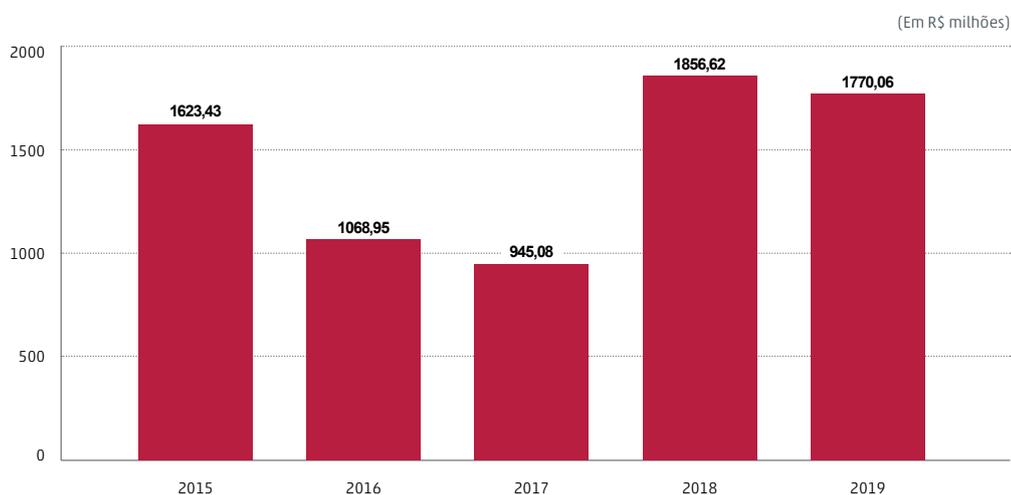
III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se)

Assim, a despesa quando liquidada configura inevitavelmente a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor.

Neste contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

A evolução do cancelamento das despesas liquidadas nos últimos cinco exercícios é demonstrada no gráfico a seguir.

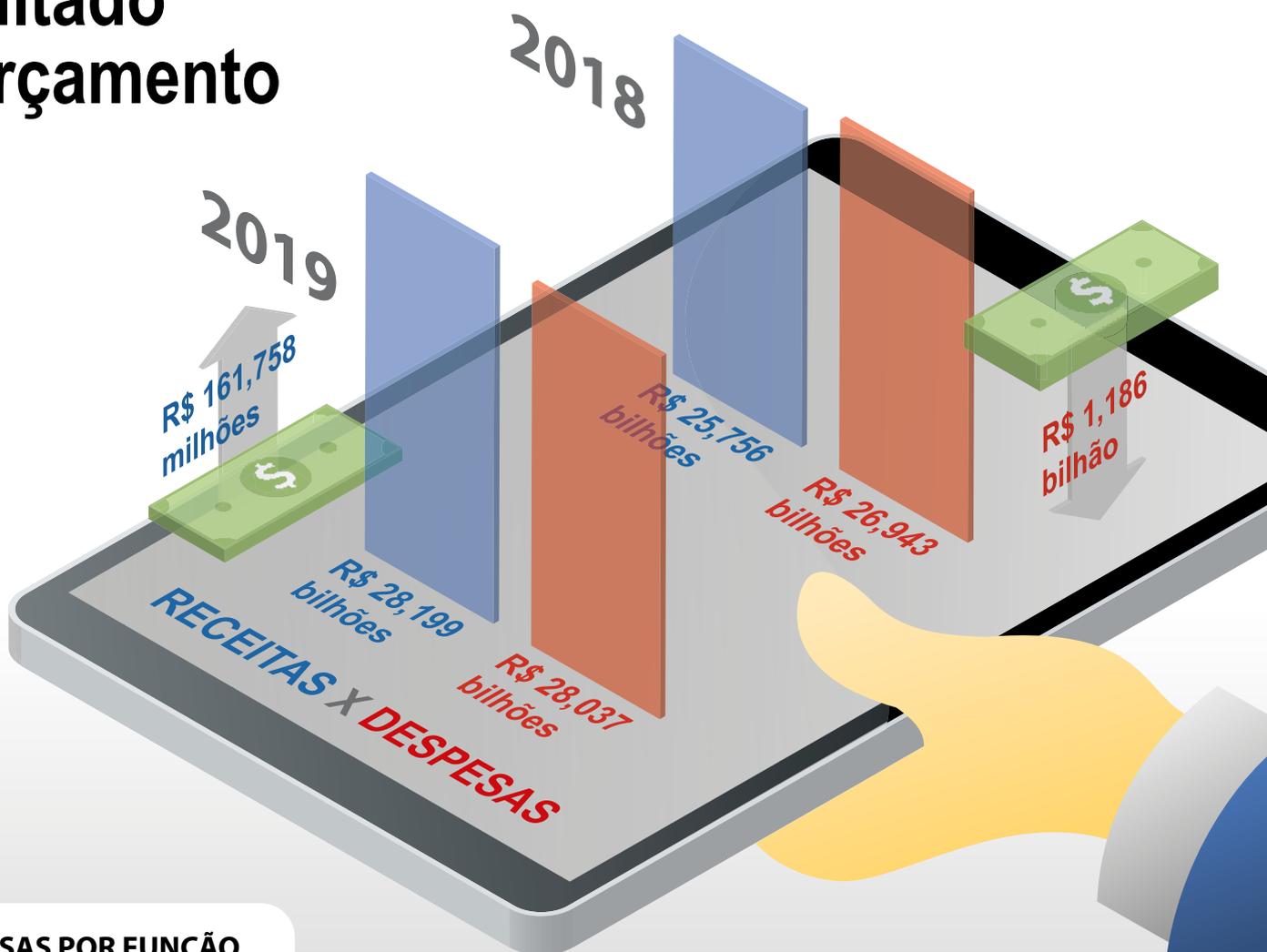
GRÁFICO 26 - EVOLUÇÃO DO CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS



Fonte: Balançetes Contábeis - SIGEF 2015-2019
Inflator utilizado: IGP-DI médio

Segundo o Balanço Geral do Estado, conforme já mencionado, deste valor de R\$ 1.770,06 milhões somente R\$ 237.555.151,23 referem-se a cancelamento de despesas liquidadas, em que não foi identificada a regularização.

Resultado do orçamento



DESPESAS POR FUNÇÃO



2018



2019



EDUCAÇÃO

SAÚDE

PREVIDÊNCIA

ENCARGOS ESPECIAIS

OUTRAS FUNÇÕES

4.2. GESTÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira da entidade, mediante a demonstração da receita e da despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme estabelece o artigo 103 da Lei nº 4.320/64.

O Balanço Financeiro do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2019, está assim demonstrado.

TABELA 33 – BALANÇO FINANCEIRO

(Em R\$ 1,00)

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
TÍTULOS	VALORES	TÍTULOS	VALORES
Receita Orçamentária	28.199.067.587	Despesa Orçamentária	28.037.308.825
Ordinária	19.968.838.711	Ordinária	19.916.956.225
Vinculada	8.230.228.876	Vinculada	8.120.352.599
Transferências Financeiras Recebidas	82.797.050.541	Transferências Financeiras Concedidas	82.797.050.541
Recebimentos Extraorçamentários	22.812.432.196	Pagamentos Extraorçamentários	22.170.810.250
Saldo do Exercício Anterior	8.673.411.501	Saldo para o Exercício Seguinte	9.476.792.209
TOTAL	142.481.961.825	TOTAL	142.481.961.825

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume II

O Balanço Financeiro demonstra que, no exercício de 2019, os ingressos totalizaram R\$ 133.808.550.324, enquanto que os desembolsos/dispêndios foram da ordem de R\$ 133.005.169.616, resultando ao final do exercício um efeito financeiro positivo sobre as disponibilidades de R\$ 803.380.708. Assim, as disponibilidades financeiras passaram de R\$ 8.673.411.501 em 2018, para R\$ 9.476.792.209 em 2019.

Considerando que o Balanço Financeiro, nos moldes do estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64, possui a lógica de um livro caixa, ou seja, demonstra as entradas e saídas de recursos no período, bem como os saldos inicial e final de recursos disponíveis, a peça contábil ora analisada evidencia que, durante o exercício de 2019, as entradas de recursos foram superiores às saídas, restando um saldo em disponibilidades superior a de 2018 em R\$ 803.380.708.

O Balanço Financeiro demonstra que, no exercício de 2019, os ingressos totalizaram R\$ 133.808.550.324, enquanto que os desembolsos/dispêndios foram da ordem de R\$ 133.005.169.616, resultando ao final do exercício um efeito financeiro positivo sobre as disponibilidades de R\$ 803.380.708. Assim, as disponibilidades financeiras passaram de R\$ 8.673.411.501 em 2018, para R\$ 9.476.792.209 em 2019.

Considerando que o Balanço Financeiro, nos moldes do estabelecido pela Lei Federal n.º 4.320/64, possui a lógica de um livro caixa, ou seja, demonstra as entradas e saídas de recursos no período, bem como os saldos inicial e final de recursos disponíveis, a peça contábil ora analisada evidencia que, durante o exercício de 2019, as entradas de recursos foram superiores às saídas, restando um saldo em disponibilidades superior a de 2018 em R\$ 803.380.708.

4.3. GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como as contas de compensação.

O Balanço Patrimonial Consolidado da Administração Pública Estadual, está assim demonstrado.

TABELA 34 – BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R\$ 1,00)

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Ativo Circulante	17.163.272.063	Passivo Circulante	12.836.849.412
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.240.998.124	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	496.255.973
Créditos a Curto Prazo	2.349.052.936	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	2.010.526.610
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.683.135.326	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	482.074.154
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	565.086.044	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	31.827.337
Estoques	303.233.047	Provisões a Curto Prazo	1.105.746.504
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	21.766.587	Demais Obrigações a Curto Prazo	8.710.418.834
Ativo Não-Circulante	37.844.213.638	Passivo Não-Circulante	23.864.304.727
		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	714.607.651
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.905.507.530	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	17.901.757.876
Investimentos	3.438.674.104	Fornecedores a Longo Prazo	1.579.961.753
Imobilizado	32.172.388.435	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	226.131.008
Intangível	327.643.569	Provisões a Longo Prazo	604.022.761
		Demais Obrigações a Longo Prazo	1.161.381.473
		Resultado Diferido	1.676.442.205
		Patrimônio Social e Capital Social	18.306.331.562
		Patrimônio Social e Capital Social	245.841.642
		Reservas de Capital	368.428
		Demais Reservas	8.088.202
		Resultados Acumulados	18.052.033.289
TOTAL	55.007.485.701	TOTAL	55.007.485.701

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2019 – Volume II

4.3.1. Ativo

O Ativo compreende recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. O ativo é demonstrado por dois grupos circulante e não circulante.

São classificados como circulantes quando estiverem disponíveis para realização imediata e/ou tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

4.3.1.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante é segregado em subgrupos como Caixas e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Investimentos e as Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente.

Na sequência, a tabela evidencia a composição do Ativo Circulante nos exercícios de 2018 e 2019.

TABELA 35 - COMPARATIVO DO ATIVO CIRCULANTE POR GRUPO

(Em R\$)

ATIVO CIRCULANTE	2018	2019	Análise Horizontal R\$	Análise Horizontal %
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.119.503.321,39	11.240.998.123,69	1.121.494.802,30	11,08
Créditos a Curto Prazo	2.524.627.142,75	2.349.052.935,88	-175.574.206,87	-6,95
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.624.064.913,83	2.683.135.325,88	59.070.412,05	2,25
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	471.140.406,09	565.086.043,91	93.945.637,82	19,94
Estoques	203.178.243,06	303.233.046,56	100.054.803,50	49,24
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	10.539.356,91	21.766.587,47	11.227.230,56	106,53
TOTAL	15.953.053.384,03	17.163.272.063,39	1.210.218.679,36	7,59

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2019 - Volume II

No exercício 2019, tem-se que o Ativo Circulante apresentou um aumento de 7,59% em relação ao exercício anterior, sendo o subgrupo Caixa e Equivalente de Caixa o maior responsável por esta variação, com aumento de R\$ 1,12 bilhão. Destaca-se também a variação horizontal do estoque, com 49,24%, influenciada pelo aumento do almoxarifado, de aproximadamente 101 milhões, conforme evidenciado em Nota Explicativa 19 do BGE.

4.3.1.2. Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante é composto pelo ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. A Tabela apresenta a comparação do Ativo Não Circulante nos exercícios de 2018 e 2019.

TABELA 36 - COMPARATIVO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE POR GRUPO

(Em R\$)

ATIVO NÃO CIRCULANTE	2018	2019	Análise Horizontal R\$	Análise Horizontal %
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.109.635.665,03	1.905.507.529,72	-204.128.135,31	-9,68
Investimentos	3.502.346.789,71	3.438.674.103,86	-63.672.685,85	-1,82
Imobilizado	33.604.845.955,03	32.172.388.435,42	-1.432.457.519,61	-4,26
Intangível	315.891.580,46	327.643.568,58	11.751.988,12	3,72
TOTAL	39.532.719.990,23	37.844.213.637,58	-1.688.506.352,65	-4,27

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2019 - Volume II

O Ativo Não Circulante, em relação ao exercício de 2018, apresentou redução de 4,27%. Optou-se por evidenciar a Análise Horizontal também em valores monetários a fim de demonstrar que a redução no saldo do Ativo Não Circulante resultou, principalmente, da queda no subgrupo Imobilizado, R\$ 1,43 bilhão. Além disso, destaca-se a variação do Ativo Realizável a Longo Prazo de 204,13 milhões, influenciado pela redução de Créditos Tributários a Receber Longo Prazo (R\$ 68,33 milhões) e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Longo Prazo (R\$ 103,23 milhões), conforme Balanço Patrimonial.

4.3.1.3. Dívida Ativa

Segundo o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas, não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais, líquidos e certos, corresponde à Dívida Ativa Não Tributária.

Com a nova estrutura contábil implantada no Estado, a Dívida Ativa continua lançada no Ativo, contudo, divide-se entre circulante (créditos de Curto prazo) e não circulante (créditos de longo prazo).

No circulante, os créditos inscritos em Dívida Ativa apresentavam, em

31/12/2019, um saldo de R\$ 390.655.605,91, dos quais 88,28% (R\$ 344.851.435,12) dizem respeito à Dívida Ativa Tributária, e 11,72% (R\$ 45.804.170,79) representam a Dívida Ativa Não Tributária. Constituem provisão de perdas para o Estado, relacionada à Dívida Ativa circulante, o valor de R\$ 63.755.020,23, representando 16,32% do saldo em Dívida Ativa registrado no ativo circulante (R\$ 390.655.605,91).

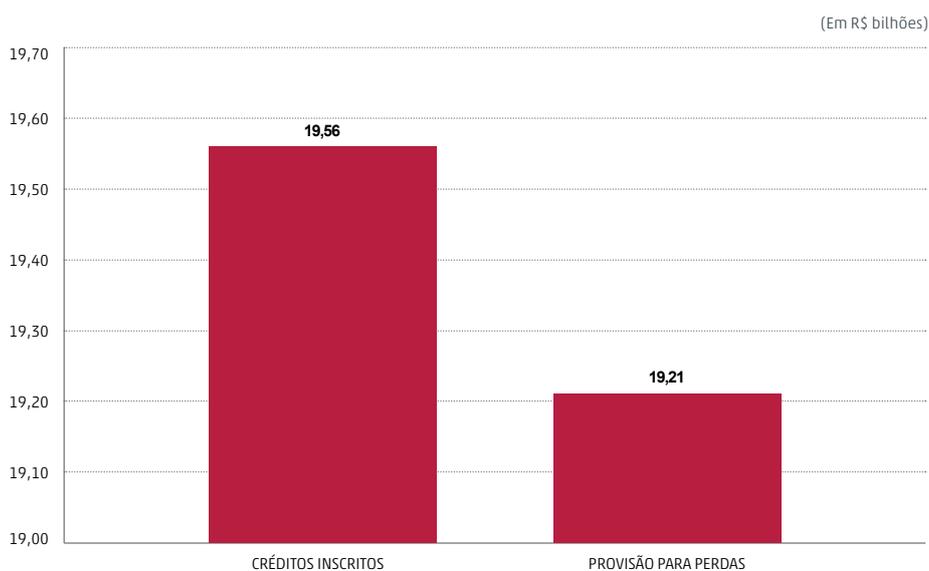
Contudo, o montante maior da Dívida Ativa do Estado encontra-se no Ativo Realizável a Longo Prazo. Neste grupo, o valor total inscrito corresponde a R\$ 19.174.111.234,67, dos quais 97,08% (R\$ 18.613.553.217,71) correspondem à Dívida Ativa Tributária; 2,92% (R\$ 559.783.631,69) correspondem à Dívida Ativa Não Tributária, e R\$ 774.385,27 refere-se a dívidas de municípios com contribuições ao Regime Próprio dos Servidores.

No longo prazo, praticamente a totalidade destes créditos são considerados na provisão de perdas, que importa em R\$ -19.143.444.023,03, equivalente a 99,84% do valor total da Dívida Ativa do Estado registrada naquele grupo de contas. Deduzida a provisão para perdas, têm-se um montante da Dívida Ativa líquida de R\$ 30.667.211,64, representando 0,16% do estoque de longo prazo.

Assim, somando-se os valores registrados no circulante e no longo prazo, o Estado apresentou o montante de R\$ 18.958.404.652,83 inscritos em Dívida Ativa Tributária (96,90%); R\$ 605.587.802,48 em Dívida Ativa Não Tributária (3,10%), e R\$ 774.385,27 em dívidas de municípios com contribuições ao Regime Próprio dos Servidores, totalizando uma Dívida Ativa Inscrita de R\$ 19.564.766.840,58.

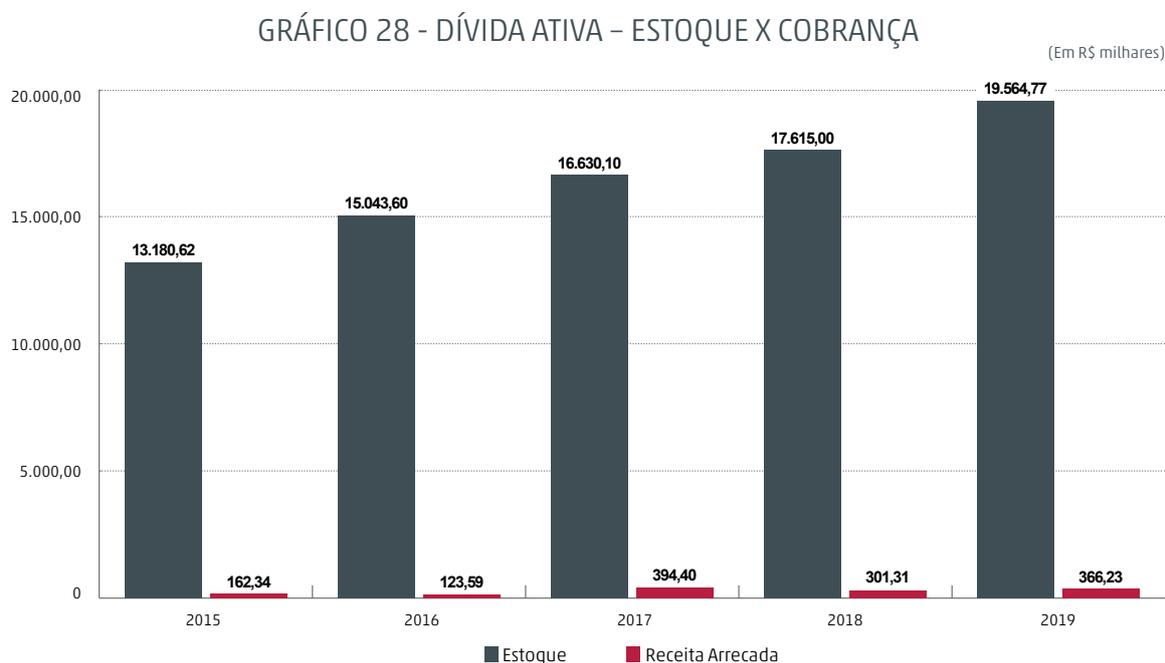
O total supracitado (R\$ 19.564.766.840,58), subtraído do total de provisões de perdas (R\$ -19.207.199.043,26), resulta numa Dívida Ativa Líquida de R\$ 357.567.797,32.

GRÁFICO 27 - DÍVIDA ATIVA



Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2019

O gráfico a seguir evidencia a evolução crescente do estoque de Dívida Ativa do Estado, e, por outro lado, uma arrecadação ainda em patamares ínfimos em relação a estes créditos.



Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2015-2019
Inflator utilizado: IGP-DI médio

Cumpra-se destacar que o volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstram a baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos.

4.3.2. Passivo (Dívida Pública)

Em atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o passivo compreende as obrigações da entidade decorrente de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é composto por dois grupos Circulante e Não Circulante, ou seja, dívida pública de curto e longo prazo.

A dívida de curto prazo (ou circulante) e no longo prazo (ou não circulante) decorre principalmente de obrigações com empréstimos e financiamento, contratados com organismos nacionais e internacionais.

Segundo os artigos 92 e 98 da Lei nº 4.320/64, a Dívida Flutuante compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros

(cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria); e a Dívida Pública consolidada ou fundada refere ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

O Passivo do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2019, atingiu o montante de R\$ 36.701.154.139, composto de R\$ 12.836.849.412 como passivo circulante e R\$ 23.864.304.727 como passivo não circulante.

TABELA 37 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

(Em R\$)

DÍVIDA PÚBLICA	DEZEMBRO 2017	DEZEMBRO 2018	DEZEMBRO 2019
Passivo de Curto Prazo - Dívida Flutuante	11.634.536.591,85	10.919.020.221,25	12.836.849.412,22
Passivo de Longo Prazo - Dívida Fundada	23.586.559.670,87	25.173.167.779,75	23.864.304.727,16
TOTAL	35.221.096.262,72	36.092.188.001,00	36.701.154.139,38

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019

A Dívida Pública registrada em 2019 (R\$ 36,701 bilhões) é composta por 54,14% de operações de créditos interna e externa, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

TABELA 38 - EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA²

(Em R\$)

DETALHAMENTO	DEZEMBRO 2018	PARTICIPAÇÃO%	DEZEMBRO 2019	PARTICIPAÇÃO %
Operação de Crédito – Internas	16.802.329.267,47	83,02	16.698.406.089,15	84,07
Operação de Crédito – Externas	3.437.553.199,58	16,98	3.163.237.005,87	16,93
TOTAL	20.239.882.467,05	100	19.861.643.095,02	100

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019

Existe diferença de R\$ 11.140.769,79 referente a conta Empréstimos, registrado contabilmente e as informações presentes no Relatório da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública, conforme explicitado no próprio Relatório anexo ao Balanço Geral do Estado – Exercício de 2019:

(...)

há uma diferença no item Empréstimos de R\$ 11.140.769,79 em relação ao valor contábil referente ao contrato União 9.496/97, cuja liquidação

² Conforme pareceres PGFN-CAF nº 1420/2010 e 1471/2010, "contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, com pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000". Por esse motivo não se consideram como Operações de Crédito os valores de Financiamentos constantes do Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina.

ocorreu em dezembro de 2017 com pagamento no primeiro dia útil de 2018, como prevê o contrato. Essa diferença decorre de prática contábil em que, no momento do empenho da despesa, a conta de passivo 2.1.2.1.0.00.00.00 Empréstimos a Curto Prazo – Interno que está como natureza patrimonial (P) passa a ter natureza financeira (F). Como somente constam na dívida consolidada passivos cuja natureza seja patrimonial (P)
(...)

Quanto às operações de crédito internas, 58,85% (R\$ 9,83 bilhões) correspondem ao saldo devedor em 31 de dezembro de 2019, do contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União), de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas do Estado. Segundo o Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Governo do Estado, o montante contratado (contrato inicial mais incorporações) foi de R\$ 5,42 bilhões, e os pagamentos realizados até dezembro de 2019 alcançaram o valor de R\$ 14,52 bilhões, e ainda há um saldo devedor de R\$ 9,82 bilhões, conforme discriminado na tabela seguinte.

TABELA 39 - SÍNTESE DO CONTRATO 012/98/STN/COAFI
LEI FEDERAL Nº 9.496/97

(Em R\$)

SÍNTESE DO CONTRATO (POSIÇÃO EM DEZEMBRO DE 2019)	VALOR
1) Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2) Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3) Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC)	4.013.582.734,18
4) Total Contratado = (1) - (2) + (3)	5.418.185.435,37
5) Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	11.304.785.788,90
6) Pagamentos Efetuados:	14.369.005.267,79
6.1) Amortização	6.111.120.465,03
6.1.1) Amortização Acumulada	4.652.571.301,07
6.1.2) Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3) Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
6.2) Juros	8.418.076.134,94
6.2.1) Juros do resíduo	1.413.188.472,85
6.2.2) Juros do contrato	7.004.887.662,09
6.3) Encargos	21.591.171,66
7) Redução de Saldo a Pagar - LCF 148/14 - posição em 01/07/2016	480.772.943,20
8) SALDO A PAGAR = (2) + (4) + (5) - (6.1) - (6.2.1) - (7)	9.827.232.904,23

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina - 3º Quadrimestre de 2019

4.3.2.1. Dívida Flutuante

A dívida de curto prazo, ou flutuante, é composta por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas

Liquidadas a Pagar), bem como de obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores, como as consignações descontadas em folhas dos servidores e que terão que ser repassados a quem de direito, as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras entradas compensatórias.

A tabela a seguir evidencia o comparativo do Passivo Circulante (dívida de curto prazo) nos exercícios de 2018 e 2019.

TABELA 40 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

(Em R\$)

DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	DEZEMBRO 2018	DEZEMBRO 2019	VARIAÇÃO R\$	VARIAÇÃO %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	445.059.639,53	496.255.973,39	51.196.333,86	11,50
Empréstimo e Financiamentos a Curto Prazo	420.801.576,12	2.010.526.609,56	1.589.725.033,44	377,78
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	592.102.552,07	482.074.153,95	-110.028.398,12	-18,58
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	8.329.976,89	31.827.336,59	23.497.359,70	282,08
Provisões a Curto Prazo	939.380.374,68	1.105.746.504,26	166.366.129,58	17,71
Demais Obrigações a Curto Prazo	8.513.346.101,96	8.710.418.834,47	197.072.732,51	2,31
TOTAL	10.919.020.221,25	12.836.849.412,22	1.917.829.190,97	17,56

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019

Cabe frisar que o maior valor do Passivo Circulante consta da conta Demais Obrigações a Curto Prazo (R\$ 8.710.418.834,47 – 67,85%), da qual R\$ 6.471.479.913,42 (74,29%) refere-se a Valores Restituíveis, desdobrando essa principalmente na conta Depósitos Judiciais (R\$ 5.929.792.607,55 que corresponde a 91,63% do total dos Valores Restituíveis).

Em relação ao exercício anterior, a Dívida de Curto Prazo apresentou um aumento de 17,56%, sendo o subgrupo de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo o maior responsável por essa variação, visto que teve um acréscimo de R\$ 1.589.725.033,44 (377,78%), influenciado pelo aumento da conta Empréstimo Externo – em Contratos para R\$ 1 bilhão e Empréstimos Interno – em Contratos para R\$ 764 milhões.

O subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo, apresentou um aumento de R\$ 197.072.732,51 (2,31%). Cabe ressaltar que não necessariamente o grupo com maior variação percentual foi, conseqüentemente, o maior responsável pela variação percentual do grupo, de forma que a análise conjunta das variações em termos monetários (R\$) e percentuais (%) resulta em informação mais consistente à verificação da real alteração patrimonial ocorrida.

Destaca-se, também, o grupo Obrigações Fiscais a Curto Prazo, que sofreu variação positiva de 282,08%, aumentando o montante da dívida com essas

obrigações para R\$ 31,83 milhões no final de 2019 – a conta Tributos Federais Renegociados foi a principal responsável por esse aumento. Na Tabela a seguir demonstra-se a composição das operações de crédito de curto prazo.

TABELA 41 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - CURTO PRAZO

(Em R\$)

DETALHAMENTO	DEZEMBRO 2018	PARTICIPAÇÃO%	DEZEMBRO 2019	PARTICIPAÇÃO %
Operações de Créditos Internas	263.989.435,86	70,47	957.425.158,48	48,77
Operações de Créditos Externas	110.638.884,51	29,53	1.005.805.499,22	51,23
TOTAL	374.628.320,37	100	1.963.230.657,70	100

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019

No exercício de 2019 a inscrição de Restos a Pagar totalizou R\$ 1,25 bilhão, sendo integrado por R\$ 463,60 milhões processados e R\$ 782,58 milhões não processados.

A composição da conta “Restos a Pagar” (inscrição e cancelamento) classificados em Processados e Não Processados, por exercício financeiro de origem, está evidenciada a seguir.

TABELA 42 - INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

(Em R\$ 1,00)

RESTOS DO ANO	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	CANCELADO %
PROCESSADOS	1.719.149.245,28	3.160.101,89	0,18
2015	191.767.637,91	785.371,81	0,41
2016	157.083.968,03	470.284,72	0,30
2017	404.557.283,02	1.031.641,59	0,26
2018	502.144.696,80	429.556,92	0,09
2019	463.595.659,52	-	0,01
NÃO PROCESSADOS	2.969.445.528,01	1.310.862.315,98	44,15
2015	455.426.041,67	221.031.411,77	48,53
2016	542.078.139,03	252.162.206,52	46,52
2017	673.893.358,49	327.594.589,45	48,61
2018	515.468.864,52	263.592.479,68	51,14
2019	782.579.124,30	-	31,50
TOTAL	4.688.594.773,29	1.313.632.621,58	28,02

Fonte: SIGEF 2015 - 2019

Ainda, quanto a dívida flutuante do Estado, segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde, o valor das despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2019, no Fundo Estadual de Saúde, totalizou o montante de R\$ 68.839.305,25, das quais o valor de R\$ 60.244.156,79 não foi

sequer registrado contabilmente na conta crédito sem execução orçamentária, conforme já mencionado anteriormente neste relatório. Também não foram registradas no Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais o valor de R\$ 3.790.809,67, relativo a débitos com aquelas entidades.

Contudo, caso estas despesas tivessem passado pela execução orçamentária, possivelmente, estariam registradas como restos a pagar.

4.3.2.2. Dívida Fundada

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificados no passivo circulante, sendo composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a longo prazo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define a dívida pública consolidada e fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de créditos, para amortização em prazo superior a doze meses. No entanto, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a dívida passa a ser apresentada em longo prazo, quando exigível em prazo superior a 12 meses.

Não obstante aos demais valores contabilizados no passivo do Estado, em 31/12/2019 a dívida a longo prazo importou em R\$ 23.864.304.727,16.

TABELA 43 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A LONGO PRAZO

(Em R\$)

ANO	DÍVIDA A LONGO PRAZO	VARIAÇÃO ANUAL %
2015	24.299.364.204,57	-
2016	25.217.446.287,15	3,78
2017	25.697.695.073,47	1,90
2018	26.144.798.760,95	1,74
2019	23.864.304.727,16	-8,72

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Santa Catarina 2015/2019
Inflator utilizado: IGP-DI médio

De acordo com os dados do Balanço Geral, a dívida a longo prazo do Estado, em relação ao exercício anterior, apresentou uma redução de 8,72%. Em relação ao ano de 2015, a dívida fundada apurada em 31/12/2019 representa uma redução de 1,79%.

TABELA 44 - COMPOSIÇÃO DÍVIDA A LONGO PRAZO

(Em R\$)

DÍVIDAS DE LONGO PRAZO - FUNDADA	DEZEMBRO 2018	DEZEMBRO 2019	VARIAÇÃO R\$	VARIAÇÃO %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	752.550.429,11	714.607.651,16	-37.942.777,95	-5,04
Empréstimos a Longo Prazo	19.865.254.146,68	17.898.412.437,32	-1.966.841.709,36	-9,90
Financiamentos a Longo Prazo	12.744.619,56	3.345.438,58	-9.399.180,98	-73,75
Fornecedores a Longo Prazo	1.871.640.216,29	1.579.961.752,95	-291.678.463,34	-15,58
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	261.574.406,93	226.131.007,57	-35.443.399,36	-13,55
Provisões a Longo Prazo	527.444.544,04	604.022.761,36	76.578.217,32	14,52
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.278.122.768,81	1.161.381.473,16	-116.741.295,65	-9,13
Resultado Diferido	603.836.648,33	1.676.442.205,06	1.072.605.556,73	177,63
TOTAL	25.173.167.779,75	23.864.304.727,16	-1.308.863.052,59	-5,20

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019

Ressalta-se que o Estado teve sua dívida fundada reduzida em R\$ 1,31 bilhão quando comparado ao saldo apurado ao final de 2018.

De acordo com os dados tabela anterior, do montante da dívida fundada em 31/12/2019 (R\$ 23,86 bilhões), a maior parte refere aos Empréstimos a Longo Prazo, onde são contabilizadas as operações de créditos internas e externas, conforme segregado na Tabela a seguir.

TABELA 45 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – LONGO PRAZO

(Em R\$)

DETALHAMENTO	DEZEMBRO 2018	PARTICIPAÇÃO%	DEZEMBRO 2019	PARTICIPAÇÃO %
Operações de Créditos Internas	16.538.339.831,61	83,25	15.740.980.930,67	87,95
Operações de Créditos Externas	3.326.914.315,07	16,75	2.157.431.506,65	12,05
TOTAL	19.865.254.146,68	100	17.898.412.437,32	100

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019

Em relação aos pagamentos das Operações de Crédito, na Tabela seguinte está demonstrado a amortização, juros e encargos empenhados em 2019.

TABELA 46 - DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(Em R\$)

DETALHAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS/ENCARGOS
Operações de Créditos Internas	446.069.901,43	883.896.577,99
Operações de Créditos Externas	495.629.168,16	141.159.034,31
TOTAL	941.699.069,59	1.025.055.612,30

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume II – Resumo dos Recebimentos e Pagamentos da Dívida Pública

4.3.2.3. Precatórios

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62, foi instituída uma nova sistemática para o pagamento do estoque de precatórios judiciais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, modificando o artigo 100 da CRFB/88.

A partir disso, por meio do Decreto nº 3.061/2010, o Estado optou pelo pagamento dos seus precatórios no prazo de quinze anos, incluídos os da administração direta e indireta. Compete salientar que estão incluídos neste regime os precatórios que se encontravam pendentes de pagamento e os que viessem a ser emitidos na vigência de tal regime.

Em 26/02/2014, o Decreto Estadual nº 2.057 acrescentou ao artigo 2º, parágrafo 2º, estabelecendo que o montante anual devido será repassado em uma ou mais parcelas, até o mês de outubro do respectivo exercício, ou em parcelas mensais de 1/12 avos.

A EC 62/2009 esteve em vigor desde o exercício de 2010 e suas regras vinham sendo aplicadas aos entes federados há cinco exercícios. Porém, no âmbito do julgamento das ADIs 4357, 4372, 4400 e 4425, alguns dispositivos da EC 62/2009 foram julgados inconstitucionais. Em suma, esses dispositivos versam sobre:

- Pagamentos parcelados em 15 anos ou mediante percentual vinculado a Receita Corrente Líquida, conforme Regime Especial previsto pela EC;
- Correção das dívidas em precatórios pelos índices da poupança;
- Índice dos juros moratórios nas repetições de indébito;
- A realização de compensações com créditos tributários;
- A realização de compensações unilaterais de débitos da Fazenda Pública;
- Pagamento de precatórios em ordem única e crescente de valor;
- Transações entre credores e devedores, implementadas mediante acordos diretos e leilões;
- Modificação da condição de prioridade para os créditos alimentares.

Com a publicação da EC 94, de 15 de dezembro de 2016 e, posteriormente, da Lei Complementar 706/2017 (estadual) de 29 de setembro de 2017, houve

autorização ao Estado para que transferisse até 10% (dez por cento) do saldo de depósitos judiciais existente na data do início da Lei para pagamento de débitos de precatórios. Em dezembro de 2017 o Estado transferiu R\$ 509.167.194,21 do saldo de depósitos judiciais para pagamento de precatórios, sendo este o valor total dos recursos repassado, no exercício de 2017, para o pagamento de precatórios.

É importante destacar que o Ente terá que devolver os recursos ao Poder Judiciário, bem como recompor as perdas financeiras que o Tribunal de Justiça sofrer em virtude da transferência de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios, conforme preconiza a Lei Complementar 706/2017.

Verifica-se que, em 2019, não houve novas transferências à título do autorizado pela Lei Complementar previamente citada, de forma que o montante a ser devolvido, nos termos dos parágrafos anteriores, ao final do exercício, consiste a R\$ 575.381.589,41 – conforme análise pormenorizada no item 4.3.2.4 do presente relatório.

Cabe destaque, também, o fato que em 14/12/2017 foi aprovada a Emenda Constitucional Federal nº 99, a qual encontra-se hoje em vigor e alterou o artigo nº 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios.

Referida EC permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitem, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial estabelecido pela nova redação dada por esta EC ao art. 101 do ADCT, em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

É imprescindível frisar que a forma de pagamentos dos precatórios sofreu alterações com a EC 99/2017, uma vez que a redação adotada é mais enfática quanto à realização dos pagamentos com recursos orçamentários próprios, e os recursos dos depósitos judiciais e outros meios de pagamento devem ser adotados como fontes suplementares:

§ 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, **poderão ser utilizados** recursos dos seguintes instrumentos: ([Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017](#))

I - até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e **dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários**, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados; ([Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017](#))

II - até 30% (trinta por cento) dos **demais depósitos judiciais** da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, destinando-se: ([Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017](#))

a) no caso do Distrito Federal, 100% (cem por cento) desses recursos ao próprio Distrito Federal; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016](#))

b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) aos respectivos Municípios, conforme a circunscrição judiciária onde estão depositados os recursos, e, se houver mais de um Município na mesma circunscrição judiciária, os recursos serão rateados entre os Municípios concorrentes, proporcionalmente às respectivas populações, utilizado como referência o último levantamento censitário ou a mais recente estimativa populacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); ([Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017](#))

III - **empréstimos**, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do caput do art. 167 da Constituição Federal; ([Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017](#))

IV - a **totalidade dos depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor efetuados até 31 de dezembro de 2009 e ainda não levantados**, com o cancelamento dos respectivos requisitórios e a baixa das obrigações, assegurada a revalidação dos requisitórios pelos juízos dos processos perante os Tribunais, a requerimento dos credores e após a oitiva da entidade devedora, mantidas a posição de ordem cronológica original e a remuneração de todo o período. ([Incluído pela Emenda constitucional nº 99, de 2017](#))

Consta nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500, fls. 3141, planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na qual é demonstrado que o Estado de Santa Catarina disponibilizou, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2019, R\$ 238.208.573,25 para o pagamento de precatórios. Quanto o repasse pelo Estado para pagamento de precatórios no exercício de 2019 foi executado de forma regular, conforme Certidão emitida em 07 de janeiro de 2019, presente nos autos do referido processo.

A tabela a seguir apresenta a composição do passivo de precatórios 2019, por Entidade:

TABELA 47 - PASSIVO DE PRECATÓRIOS

(Em R\$)

ENTIDADE DEVEDORA	POSIÇÃO EM 31/12/2019	%
Assembleia Legislativa do Estado	4.964.088,03	0,22
Tribunal de Contas do Estado	878.382,96	0,04
Tribunal de Justiça do Estado	10.445.527,27	0,46
Ministério Público do Estado de Santa Catarina	2.759.734,06	0,12
Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	154.191,36	0,01
Secretaria de Estado da Segurança Pública	127.132.944,48	5,65
Santa Catarina Turismo S.A.	686.004,78	0,03
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	95.900,31	0,00
Fundo Estadual de Assistência Social	30.752,90	0,00
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA	3.105.417,70	0,14
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	60.408,51	0,00
Instituto de Metrologia de Santa Catarina	7.871.615,90	0,35
Casa Civil	1.117.462,96	0,05
Procuradoria Geral do Estado	22.186.344,21	0,99
Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural	657.993,62	0,03
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa	1.468.608,65	0,07
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa	61.923,35	0,00
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	38.805,74	0,00
Secretaria de Estado da Educação	17.518.193,35	0,78
Fundação Catarinense de Educação Especial	39.901.499,03	1,77
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	6.805.677,05	0,30
Secretaria de Estado da Administração	3.914.284,77	0,17
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	1.606.103,78	0,07
Fundo Financeiro	260.282.747,90	11,56
Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais	60.659,61	0,00
Secretaria de Estado da Saúde	22.133.622,28	0,98
Secretaria de Estado da Fazenda	87.267.079,99	3,88
Encargos Gerais do Estado	1.334.055.770,15	59,24
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	294.043.668,31	13,06
Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa	543.941,21	0,02
TOTAL	2.251.849.354,22	100,00

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina - 3º Quadrimestre de 2019

Destaca-se que a Encargos Gerais do Estado corresponde a 59,24% de todas as dívidas com precatórios do Estado, seguida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (13,06) e o Fundo Financeiro (11,56%).

A Tabela a seguir, mostra a distribuição dos precatórios ao final do exercício de 2019.

TABELA 48 - PRECATÓRIOS A PAGAR

(Em R\$)

PRECATÓRIOS A PAGAR	2018	2019
Pessoal	233.680.043,54	182.740.298,06
Benefícios Previdenciários	287.086.040,56	296.036.411,87
Fornecedores	2.228.256.724,63	1.773.072.644,29
TOTAL	2.749.022.808,73	2.251.849.354,22

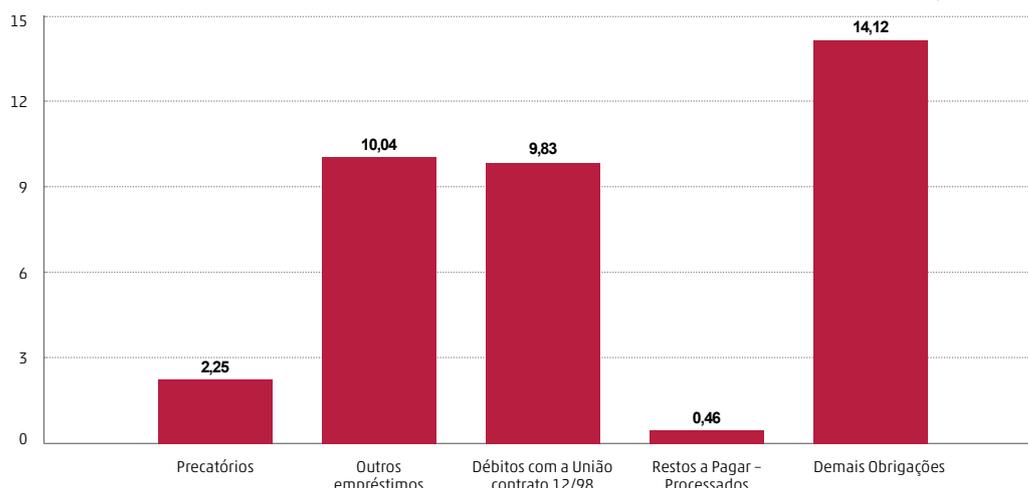
Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019

Ainda, de acordo com o registrado no Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública, do Governo do Estado, do montante da dívida com precatórios, R\$ 1,32 bilhão é referente aos processos judiciais das Letras Financeiras do Tesouro do Estado – LFTSC.

Com isso, segue a composição do Passivo do Estado:

GRÁFICO 29 - PASSIVO DO ESTADO

(Em R\$ bilhões)



Fonte: Sistema Integrado de planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, Balanço Geral do Estado e Relatório Quadrimestral – 3º Quadrimestre de 2019.

4.3.2.4 Depósitos Judiciais para Pagamento de Precatórios

A utilização dos depósitos judiciais para pagamento de precatórios da Fazenda Pública encontra fundamento constitucional no artigo 101, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e atualizado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

4.3.2.4.1 Depósitos judiciais de processos em que o Estado é parte

A Lei Federal nº 10.482, de 3 de julho de 2002, dispôs acerca dos depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a processos litigiosos ou administrativos de que os Estados e o Distrito Federal faziam parte, permitindo que uma parcela desses depósitos fosse repassada à conta única desses entes, estabelecendo também a criação de um Fundo de Reserva.

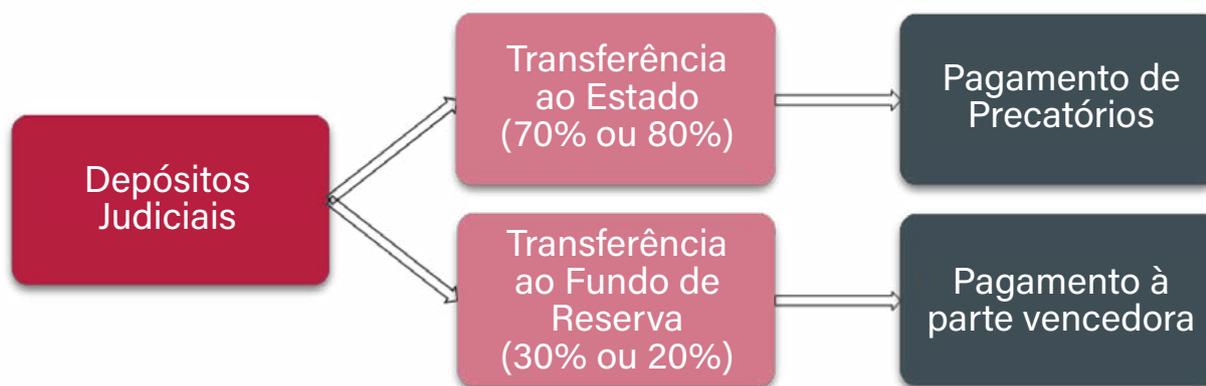
Referida lei previa que os recursos repassados seriam aplicados exclusivamente no pagamento de precatórios judiciais relativos a créditos de natureza alimentar. Uma vez encerrado o processo litigioso ou administrativo, o valor do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, seria colocado à disposição do depositante ou transformado em pagamento definitivo.

Esta norma seguiu em vigor até 26 de dezembro de 2006, quando foi expressamente revogada pela Lei Federal nº 11.429, que alterou para 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais o montante transferível à conta única do Tesouro Estadual, estabelecendo que o montante remanescente deveria ser mantido na instituição financeira recebedora remunerado segundo os critérios originalmente atribuídos aos depósitos.

A Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, revogou expressamente a Lei Federal nº 11.429/2006, mas manteve inalterada parte das regras que disciplinavam a matéria: continuariam transferíveis à conta única do Tesouro a mesma parcela dos depósitos (70%), com a mesma parte devendo ser mantida como Fundo de Reserva (30%), mas passou a permitir que os valores oriundos dos depósitos poderiam ser utilizados para, além do pagamento de precatórios e somente após a quitação destes, pagar dívida pública fundada, despesas de capital ou recompor os fluxos de pagamento e equilíbrio atuarial dos fundos de previdência.

Registra-se que a Lei Complementar encontra-se atualmente em vigor e disciplina o disposto no artigo 101, § 2º, inciso I, do ADCT da vigente Constituição Federal.

Em síntese, o Estado delibera que recursos referentes a depósitos judiciais em que o Estado é parte sejam transferidos à conta do Tesouro Estadual (70% ou 80%, dependendo da Lei autorizadora) e ao Fundo de Reserva (30% ou 20%), que garantem a restituição da parcela transferida ao Governo. O valor transferido ao Tesouro é utilizado prioritariamente para pagar precatórios. O valor transferido ao Fundo, por sua vez, é utilizado para devolver os valores referentes aos depósitos judiciais, quando do encerramento de processos litigiosos, e é recomposto pelo Estado quando menor que o limite mínimo estipulado pela legislação (30% ou 20%). O esquema a seguir ilustra a forma como ocorre a repartição dos recursos.



Deste modo, tem-se acompanhado a movimentação financeira dos recursos, com base em dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado, que mantém controle distinto para os repasses realizados sob a égide de cada Lei, conforme segue.

TABELA 49 - CAPTAÇÕES DE RECURSOS ORIUNDOS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS COM BASE NAS LEIS Nº 10.482/2002, Nº 11.429/2006 E Nº 151/2015

(Em R\$)

ANO	DEPÓSITOS JUDICIAIS	VALOR TRANSFERIDO AO ESTADO	VALOR TRANSFERIDO AO FUNDO	DEPÓSITOS JUDICIAIS EM 31/12/2019*	LEI
2003	6.227.452,48	4.981.961,98	1.245.490,50	18.847.306,88	Lei nº 10.482/2002
2004	12.804.708,64	10.243.766,91	2.560.941,73	33.922.643,30	Lei nº 10.482/2002
2005	-	-	-	-	Não houve
2006	38.411.330,16	30.729.064,13	7.682.266,03	89.671.760,07	Lei nº 10.482/2002
2007	13.011.726,19	10.409.380,95	2.602.345,24	27.886.759,31	Lei nº 10.482/2002
2008	11.341.687,24	9.073.349,79	2.268.337,45	21.900.818,12	Lei nº 10.482/2002
2009	-	-	-	-	Não houve
2010	-	-	-	-	Não houve
2011	-	-	-	-	Não houve
2012	-	-	-	-	Não houve
2013	-	-	-	-	Não houve
2014	140.419.205,26	98.293.443,68	42.125.761,58	129.125.692,04	Lei nº 11.429/2006
2015	53.510.219,61	37.457.153,73	16.053.065,88	46.326.920,69	LCP nº 151/2015
2016	34.305.610,49	24.013.927,34	10.291.683,15	40.271.599,40	LCP nº 151/2015
2017	-	-	-	-	Não houve
2018	-	-	-	-	Não houve
2019	144.483,61	101.138,52	43.345,09	-	LCP nº 151/2015
TOTAIS	310.176.423,68	225.303.187,03	84.873.236,65	407.953.499,81	

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

*Depósitos Atualizado pela caderneta de poupança pro rata dia.

Conforme apurado, observa-se que, entre 2003 e 2019, R\$ 310,18 milhões dos depósitos judiciais foram utilizados na forma das Leis nº 10.482/2002, nº 11.429/2006 e nº 151/2015. Esse valor, atualizado pela caderneta de poupança, representa o montante que deve ser devolvido às partes no futuro, quando do encerramento dos respectivos processos litigiosos. Desse valor, R\$ 225,30 milhões foram transferidos ao Tesouro Estadual para quitar precatórios e R\$ 84,87 milhões para instituir Fundos de Reserva.

Assim, em valores atualizados, os depósitos judiciais que foram utilizados somavam R\$ 407,95 milhões no final de 2019. A Tabela 46 demonstra o *quantum* desse valor foi transferido ao Estado para pagamento de precatórios atualizado pela caderneta de poupança, bem como o montante dos Fundos de Reserva em 31/12/2019.

Registra-se que, em 2005, 2009, 2010-2013, 2017-2018, não houve transferências de recursos ao Tesouro Estadual com fulcro nas Leis nº 10.482/2002, nº 11.429/2006 e nº 151/2015.

Ainda acerca das captações realizadas nos exercícios de 2003-2004, 2006-2008, 2014-2016, e 2019, tendo em vista o encerramento de alguns processos litigiosos, R\$ 102,25 milhões foram devolvidos às partes até o final de 2019. Especificamente em 2019, ainda devido ao deslinde de processos judiciais, houve devoluções de recursos às partes dos processos na monta de R\$ 49,81 milhões, sendo R\$ 118.867,88 devolvidos ao Tesouro – em favor do Estado, e R\$ 49.694.596,41 à parte contrária – em desfavor do Estado. A tabela apresentada a seguir demonstra as devoluções de recursos às partes dos processos em que houve captação de recursos.

TABELA 50 - DEVOLUÇÕES ÀS PARTES DE PROCESSOS EM QUE O ESTADO É PARTE DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO PROCESSO LITIGIOSO

(Em R\$)

ANO	DEVOLUÇÕES EM FAVOR DO ESTADO	DEVOLUÇÕES EM DESFAVOR DO ESTADO	DEVOLUÇÕES TOTAIS
2014	38.608,10	504.520,63	543.128,73
2015	20.541,70	1.929.905,10	1.950.446,80
2016	1.515.529,17	33.873.505,16	35.389.034,33
2017	2.243.926,72	10.906.822,27	13.150.748,99
2018	229.721,11	1.178.825,34	1.408.546,45
2019	118.867,88	49.694.596,41	49.813.464,29
TOTAIS	4.167.194,68	98.088.174,91	102.255.369,59

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A situação dos depósitos judiciais, valores transferidos ao Estado e fundos de reserva, no exercício de 2019, pode ser vista na tabela seguinte.

TABELA 51 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – FUNDOS UNIFICADOS

(Em R\$)

LEI QUE FUNDAMENTA A TRANSFERÊNCIA	SALDO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS EM 01/01/2019* (A)	SAL DO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS EM 31/12/2019* (B)	VALOR TOTAL JÁ TRANSFERIDO AO ESTADO* (C)= (B) * 70%/80%	VALOR TRANSFERIDO AO ESTADO EM 2019 (D)	SALDO DO FUNDO DE RESERVA* (E)	% DO FUNDO DE RESERVA (F) = (E) / (B)
Lei nº 10.482/2002	192.229.287,68	200.226.409,81	160.181.127,85 ¹	0	55.753.369,64	27,85%
Lei nº 11.429/2006 e LCP nº 151/2015 ²	215.724.212,13	174.107.993,53	121.875.595,47 ³	101.138,52	37.746.595,57	21,68%
TOTAIS	407.953.499,81	374.334.403,34	282.056.723,32	101.138,52	93.499.965,21	

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

* Atualizado pela caderneta de poupança pro rata die.

⁽¹⁾ Pela Lei nº 10.482/2002, o percentual do fundo de reserva é de 20% e o valor transferido ao ente de 80%.

⁽²⁾ Os Fundos de Reserva referentes à Lei nº 11.429/2006 e à Lei Complementar nº 151/2015 foram unificados, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado, 30/07/19, no processo administrativo SEL n. 0014579-50.2019.8.24.0710.

⁽³⁾ Pela Lei nº 11.429/2006 e pela Lei Complementar nº 151/2015, o percentual do fundo de reserva é de 30% e o valor transferido ao ente de 70%.

Os valores transferidos ao Estado para pagamento de precatórios atualizados pela caderneta de poupança representavam o montante de cerca de R\$ 282,06 milhões em 2019. Os Fundos de Reservas totalizavam aproximadamente R\$ 93,50 milhões.

4.3.2.4.2 Depósitos judiciais de processos em que o Estado não é parte

Em observância ao previsto no artigo 101, § 2º, inciso II, alínea “b”, do ADCT da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar Estadual nº 706, de 29 de setembro de 2017, autorizou o Tesouro Estadual a levantar recursos de depósitos judiciais vinculados aos demais processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive os de que não seja parte, observando as exceções trazidas em seu artigo 3º, § 1º, para o pagamento de precatórios.

Neste caso, ao Governo Estadual foi autorizado transferir até 10% (dez por cento) do saldo de depósitos existentes quando do início da vigência da mencionada Lei Complementar para o pagamento de precatórios, excluindo-se os depósitos judiciais vinculados a processos que tenham natureza alimentícia, efetuados em processos judiciais em que outras entidades públicas sejam parte, e os realizados para pagamento de requisições de pequeno valor - RPV. Na impossibilidade de identificação do montante dessas exclusões, ainda de acordo com a lei, o percentual disponível para transferência ao Tesouro Estadual seria reduzido a 9% (nove por cento).

De acordo com dados encaminhados pelo Tribunal de Justiça, o saldo de depósitos judiciais existentes na data do início da vigência da LC nº 706/2017 era de R\$ 5.657.413.269,00, permitindo transferência de R\$ 509.167.194,21, correspondente a 9% (nove por cento) do total dos depósitos judiciais de que trata o artigo 101, § 2º, inciso II, alínea “b”, do ADCT da CFRB/1988, conforme segue.

TABELA 52 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

(Em R\$)

ITEM	VALOR	%
Saldo de depósitos judiciais existente na data do início da vigência da LC 706/2017	5.657.413.269,00	100,00
Valor Disponível para utilização - Art. 3º, §4º, LC 706/2017	509.167.194,21	9,00
Valor do Repasse - Exercício de 2016	310.278.740,86	5,48
Valor do Repasse - Exercício de 2017	198.888.453,35	3,52

Fonte: SPA nº 35090/2017, tramitado no Tribunal de Justiça.

Em 31/12/2019, o valor atualizado da dívida do Estado para com o Tribunal de Justiça era de R\$ 575,38 milhões, frente a R\$ 543,77 milhões em 01/01/2019. A dívida é remunerada pela taxa Selic.

TABELA 53 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

(Em R\$)

ITEM	VALOR
Saldo em 01/01/2019	543.770.630,24
Atualização Poupança	22.750.739,27
Perda Financeira TJ (art. 6º)	8.860.219,90
SALDO EM 31/12/2019	575.381.589,41

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A devolução das transferências deverá ter início em 31/01/2021, com prazo de devolução de até 10 (dez) anos. Com isso, projeta-se que o montante a ser devolvido em 31/01/2021 será de aproximadamente R\$ 626,70 milhões, considerando a taxa Selic de fim de período divulgada pelo Relatório Focus - Banco Central (expectativa de mercado), conforme tabela a seguir.

TABELA 54 - PROJEÇÃO DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS

(Em R\$)

ANO	SALDO INÍCIO PERÍODO	TAXA SELIC	REMUNERAÇÃO	SALDO FINAL PERÍODO
2017	509.167.194,20	0,40%*	2.026.241,81	511.193.436,01
2018	511.193.436,01	6,37%	32.577.194,23	543.770.630,24
2019	543.770.630,24	6,50%	35.345.090,97	579.115.721,21
2020	579.115.721,21	7,50%	43.433.679,09	622.549.400,30
2021	622.549.400,30	0,67%*	4.150.329,34	626.699.729,63

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. (*) pro rata.

4.4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

De acordo com os números do Balanço Geral, confrontados os Ativos e Passivos, Circulante e Não-Circulante, apura-se um patrimônio líquido positivo no montante de R\$ 18,31 bilhões, valor que representa queda de 5,61% em relação ao Patrimônio Líquido existente ao final do exercício passado, 2018, R\$ 19,39 bilhões.

Destaca-se que a conta Ajuste de Exercícios Anteriores foi substancialmente movimentada em 2019, conforme Nota Explicativa 31 do BGE. Os principais motivos derivam de mudanças de práticas contábeis, tendo como a principal o reconhecimento de benefícios fiscais efetuado pela FADESC (R\$ 1,269 bilhão); e da retificação de exercícios anteriores não atribuíveis a fatos subsequentes, como ajustes de empresas estatais dependentes e ajustes decorrentes da extinção de unidades gestoras. Esses ajustes e a redução de 2,70%, em relação a 2018, no saldo de superávits e deficits acumulados, contribuíram para variação negativa de 5,61% do Patrimônio Líquido, conforme evidenciado na Nota Explicativa 34 do BGE.

4.5. ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

O ativo financeiro do Estado, em 31/12/2019, foi de R\$ 12,17 bilhões. Em comparação com o encerramento do exercício de 2018 (R\$ 10,81 bilhões) – em valores históricos – verifica-se um aumento de 12,62%.

Em 31/12/2019, as obrigações registradas no passivo financeiro, de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado pelo Estado, perfazem o montante de R\$ 9,42 bilhões – 11,06% maior que em 2018 (R\$ 8,49 bilhões).

4.6. RESULTADO FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando-se os valores mencionados nos itens anteriores, confrontando-se o ativo (R\$ 12,17 bilhões) e passivo (R\$ 9,42 bilhões) financeiros, verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no encerramento de 2019, apresentou um superavit financeiro apurado em balanço patrimonial de R\$ 2,75 bilhões.

Assim sendo, o Estado apresenta uma situação financeira positiva, com o ativo financeiro superando o passivo financeiro. Portanto, em 31/12/2019, o ativo financeiro do Estado cobria toda a sua dívida flutuante, e ainda sobravam recursos da ordem de R\$ 2,75 bilhões, com possibilidade de abrir crédito adicional no

exercício subsequente por superavit financeiro. Entretanto, é necessário que seja verificado as disponibilidades por fonte de recursos para esta abertura de crédito adicional no ano subsequente.

4.7. ATIVO PERMANENTE E PASSIVO PERMANENTE

De acordo com o Balanço Patrimonial apresentado, em 31/12/2019 o ativo não financeiro (permanente) do Estado totalizou R\$ 42,83 bilhões.

Cumprir destacar que o Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa.

Quanto ao passivo permanente, segundo o § 4º do artigo 105 da Lei Federal 4.320/64, este compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

De acordo com o balanço patrimonial demonstrado, em 31/12/2019 o passivo permanente do Estado importava em R\$ 28,06 bilhões.

4.8. SALDO PATRIMONIAL

O saldo patrimonial representa a situação patrimonial líquida do Ente. Contabilmente, corresponde à diferença entre a soma do ativo financeiro e ativo permanente (ativo real) e passivo financeiro e o passivo permanente (passivo real). Quando positivo, significa que o ativo real é maior que o passivo real, ou seja, os bens e direitos do Ente superam o total de suas dívidas, e é denominado ativo real líquido. Do contrário, quando negativo, configura que o passivo real supera o ativo real, portanto, as dívidas do Ente são maiores do que todo o capital a sua disposição – bens, direitos e obrigações. Neste caso, é chamado por passivo real a descoberto.

Em 31/12/2019, de acordo com os registros contábeis do Estado (BGE volume II), a sua situação patrimonial importou um ativo real líquido de R\$ 17,53 bilhões³, portanto, configurando uma situação patrimonial positiva.

Significa dizer que os bens e direitos à disposição do Estado – seu ativo real – cobrem suas obrigações, restando a situação positiva supracitada. Em termos de quociente de análise de balanços, o quociente da situação patrimonial em 31/12/2019 é 1,46, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida total, o Estado possui R\$ 1,46 de ativo total para cobri-la.

³ Diferença entre o total do Ativo (Financeiro e Permanente) menos o total do Passivo (Financeiro e Permanente)

Tal quociente representa uma piora em relação ao ano anterior, oportunidade em que o quociente apurado foi de 1,52, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida total, o Estado possuía, em 31/12/2018, R\$ 1,52 de ativo total para cobri-la.

4.9. CONTAS DE CONTROLE

O controle de riscos fiscais e passivos contingentes está registrado, conforme o novo plano de contas, nas contas de controle do grupo "8". Por conseguinte, os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, mas tão somente registrados em contas de controle conforme o Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público (PCASP).

Segundo o Manual do PCASP, o controle de passivos contingentes compreende as contas que registram o controle dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. Esse grupo inclui o registro de passivos contingentes relacionados às demandas judiciais, dívidas em processos de reconhecimento, avais e garantias concedidas, futuras assunções de passivos e outros.

Neste sentido, cabe destacar o saldo da conta Execução dos Riscos Fiscais - conta contábil 8.4.0.0.00.00.00, valor R\$ 11,20 bilhões, composta por Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, Sentenças Judiciais Passivas em trâmite e dívida com a CELESC.

A análise dos riscos fiscais é apresentada de forma detalhada no item 5.8 deste Relatório Técnico.

4.10. DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

De acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial do exercício (superavit ou deficit patrimonial).

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Por sua vez, as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. De acordo com

a demonstração contábil a seguir, o Estado de Santa Catarina, em 2019, apresentou um resultado patrimonial positivo, portanto, um superavit patrimonial, de R\$ 1.379.123.409,20.

A seguir, a Demonstração das Variações Patrimoniais do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2019.

TABELA 55 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Em R\$)

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	323.163.134.098,98
Impostos, taxas e contribuições de Melhoria	31.259.342.899,57
Contribuições	2.595.416.632,87
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	1.250.999.397,82
Variações Patrimoniais aumentativas Financeiras	1.911.902.085,24
Transferências e delegações recebidas	116.473.161.900,65
Valorização e Ganhos com ativos e Desincorporação de Passivo	4.451.015.030,47
Outras variações Patrimoniais aumentativas	165.221.296.152,36
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	321.784.010.689,78
Pessoal e encargos sociais	11.005.364.837,17
Benefícios Previdenciários e assistenciais	6.849.330.649,66
Uso de bens, serviços e consumo de capital Fixo	5.403.550.381,88
Variações Patrimoniais diminutivas Financeiras	2.887.417.919,46
Transferências e delegações concedidas	122.861.661.424,05
Desvalorização e Perda de ativos	6.745.206.103,60
Tributárias	257.750.228,87
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	10.226,00
Outras variações Patrimoniais diminutivas	165.773.718.919,09
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.379.123.409,20
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	
	EXERCÍCIO ATUAL
Incorporação de ativo	975.703.090,16
Desincorporação de Passivo	950.039.329,65
Incorporação de Passivo	170.847.854,77
Desincorporação de ativo	38.582.069,01

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2019, publicado pelo Poder Executivo – Volume II.

Conforme demonstrado acima, o resultado da variação patrimonial do período em análise correspondeu a um resultado patrimonial **positivo** de R\$ 1,379 bilhão, o qual comparado com o do exercício de 2018 (quando foi obtido um resultado negativo de R\$ 2,384 bilhões), gerou uma variação **positiva** de 158%.

Segundo Nota Explicativa 33, relativa ao Resultado Patrimonial do BGE,

alguns itens que contribuíram para esse saldo patrimonial positivo de 2019, com o aumento da variação patrimonial de Impostos, em torno de 14,14% (3,71 bilhões) em relação a 2018, e redução do valor recuperável de imobilizado, que em 2019 apresentou um saldo de R\$ 0,31 bilhão, com diminuição de 88,53% em relação a 2018.

Aponta-se que, segundo o Balanço Geral do Estado, excluindo as operações intraorçamentárias o resultado foi positivo em R\$ 1,38 bilhão.

4.11. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa demonstra a origem e a aplicação de todo o dinheiro que transitou pelo Caixa em um determinado período e o resultado desse fluxo. É uma demonstração contábil que tem como função principal apresentar as movimentações de entradas e saídas de caixa de uma entidade em um determinado período. A seguir, a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Estado de Santa Catarina, referente aos exercícios de 2018 e 2019.

TABELA 56 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

(Em R\$)

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	DEZEMBRO 2018	DEZEMBRO 2019
Ingressos	100.904.942.523,41	111.263.996.612,15
Receitas Derivadas e Originárias	20.676.962.624,67	22.865.613.989,23
Transferências Correntes Recebidas	4.818.530.391,20	5.124.023.673,92
Outros Ingressos Operacionais	75.409.449.507,54	83.274.358.949,00
Desembolsos	100.030.347.398,86	109.036.678.778,27
Pessoal e Demais Despesas	20.530.672.883,42	21.335.127.582,53
Juros e Encargos da Dívida	1.010.128.988,72	1.016.833.753,86
Transferências Concedidas	3.012.548.722,65	3.203.943.460,41
Outros Desembolsos Operacionais	75.476.996.804,07	83.480.773.981,47
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades das Operacionais (I)	874.595.124,55	2.227.317.833,88
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (I)		
Ingressos	61.096.914,84	38.582.069,01
Alienação de Bens	29.352.965,21	9.147.786,55
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	31.743.949,63	29.434.282,46
Outros Ingressos de Investimentos	-	-
Desembolsos	1.301.787.826,34	1.029.222.937,45
Aquisição de Ativo não Circulante	1.160.392.390,18	912.388.372,73
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	11.608.237,91	12.403.717,44
Outros Desembolsos de Investimento	129.787.198,25	104.430.847,28
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-1.240.690.911,50	-990.640.868,44

Continua >>

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	199.571.750,00	170.847.854,77
Operações de Crédito	189.717.750,00	170.847.854,77
Integralização de Capital Social de Empresas Dependentes	9.854.000,00	-
Transferências de Capital Recebidas	-	-
Outros Ingressos de Financiamentos	-	-
Desembolsos	819.655.954,51	950.039.329,65
Amortização/Refinanciamento da Dívida	791.450.963,48	928.201.998,43
Outros Desembolsos de Financiamentos	28.204.991,03	21.837.331,22
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	-620.084.204,51	-779.191.474,88
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	-986.179.991,46	457.485.490,56
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	4.311.039.121,27	3.324.859.129,81
Caixa e Equivalente de Caixa Final	3.324.859.129,81	3.782.344.620,37

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2019, publicado pelo Poder Executivo - Volume II.

Na análise do Demonstrativo dos Fluxo de Caixa verifica-se que, em 2019, a geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi positiva em R\$ 457,48 milhões, representando um aumento na ordem de 146,4% em relação a 2018, quando a geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi negativa em R\$ 986,18 milhões, conforme tabela a seguir:

TABELA 57 - SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

(Em R\$)

	DEZEMBRO 2018	DEZEMBRO 2019	ANÁLISE HORIZONTAL	
			VALOR	%
I. Atividades Operacionais	874.595.124,55	2.227.317.833,88	1.352.722.709,33	154,67
II. Atividades de Investimentos	-1.240.690.911,50	-990.640.868,44	250.050.043,06	20,15
III. Atividades de Financiamento	-620.084.204,51	-779.191.474,88	-159.107.270,37	-25,66
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-986.179.991,46	457.485.490,56	1.443.665.482,02	146,39

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2019, publicado pelo Poder Executivo - Volume II.

Percebe-se que as “Atividades de Operacionais” foram as que mais influenciaram no aumento da geração líquida de caixa e equivalente de caixa. No fluxo das Atividades de Investimento, apesar de manter-se negativo, houve uma redução de 20,15% em relação ao ano anterior. Já o das Atividades de Financiamento cai mais ainda se comparado a 2018.

Registra-se que não houve, no Balanço Geral do Estado do exercício de 2019, Nota Explicativa a fim de elucidar a causa da geração líquida de caixa

positiva.

Por fim, ressalta-se que a DFC de 2018 apresentava na conta Transferência de Capital Recebida, no Fluxo das Atividades de Financiamento, o valor de R\$ 36.000.420,16, o qual foi reclassificado, em 2019, para Transferências Correntes Recebidas, no fluxo das Atividades Operacionais. Referida situação decorre de alteração realizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8º edição.

4.12. TETO DOS GASTOS PÚBLICOS

A Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, que possuía adesão facultativa e visava renegociar as dívidas dos entes subnacionais com a União. Para aderir ao Plano, o ente deveria celebrar Termo Aditivo aos contratos de dívidas firmados sob a égide da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Com o acordo, o prazo para liquidação das obrigações do Estado para com a União seria alongado e a prestação mensal das dívidas seria reduzida. Como contrapartida, ficaria o Estado comprometido a limitar o crescimento anual das Despesas Primárias Correntes (DPC), exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, à variação da inflação, nos dois exercícios subsequentes ao ajuste. Nesse sentido, a avaliação do cumprimento dessa contrapartida foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017.

Em Santa Catarina, a Lei Estadual nº 17.325, de 16 de novembro de 2017, autorizou a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, permitindo a sua renegociação. Os Termos Aditivos foram celebrados em 22/12/2017, tendo seus extratos sido publicados no Diário Oficial do Estado de 29/12/2017.

O acordo estabeleceu como teto de gastos, para 2019, as despesas primárias empenhadas⁴ no exercício de 2017 corrigidas em 8,22%, tendo em vista ser este o IPCA do período⁵, conforme Ofício Circular da Secretaria do Tesouro Nacional⁶. Assim, o objetivo da presente seção é examinar o cumprimento do acordo em 2018, considerando a execução das despesas primárias pelo Estado.

O valor base para apuração do teto de gastos (exercício de 2017) foi estabelecido em R\$ 22.107.054.138,70 (vinte e dois bilhões, cento e sete milhões,

⁴ Decreto 9.056/2017, art. 1º, § 3º.

⁵ Índice acumulado no exercício de 2019, considerando que o Parágrafo Terceiro, Cláusula Quarta, do Décimo-Segundo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, prevê que “o cálculo da correção monetária do limite para as despesas primárias correntes deverá considerar a variação percentual entre o número-índice do IPCA nacional de dezembro de 2017 e o do mês anterior ao da elaboração do Demonstrativo de que trata o Parágrafo Segundo”.

⁶ Ofício Circular SEI nº 2/2019/COREM/SURIN/STN-ME.

cinquenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos)⁷. Desta forma, ficou estabelecido em R\$ 23.924.253.988,90 (vinte e três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) como o valor máximo dos gastos para dar cumprimento ao previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Encerrado o exercício de 2019, as despesas sujeitas ao teto realizadas pelo Estado (consolidado) foram comparadas com o limite correspondente e apresentaram o seguinte resultado:

TABELA 58 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO EM 2019 DO LIMITE DE GASTOS PREVISTO NO ART. 4º DA LC Nº 156/16

(Em R\$)

ITEM	VALOR	%
1. Despesas Primárias Correntes (DPC) empenhadas em 2017	22.107.054.138,70	100
2. Correção Monetária das DPC empenhadas em 2017 (1*8,22%)	1.817.199.850,20	8,22
3. Limite para as DPC de 2019 (1+2)	23.924.253.988,90	108,22
4. DPC empenhadas em 2019	24.532.862.411,81	102,54
5. VALOR ACIMA DO LIMITE DE GASTOS ESTABELECIDO NO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156/16 (4-3)	608.608.422,91	2,54

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2019 (SIGEF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Estado, republicado no DOE/SC de 29/01/2020.

Conforme apurado, o Estado empenhou Despesas Primárias Correntes (exceto transferências constitucionais e contribuições ao PIS/PASEP) na ordem de R\$ 24,5 bilhões no ano de 2019, valor 10,97% superior ao que foi empenhado no exercício de 2017. Na análise realizada o Estado **descumpriu em 2,54%** o limite disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Para cumprir o teto de gastos estabelecido, deveria o Estado de Santa Catarina ter empenhado o montante de até R\$ 23.924.253.988,90 no exercício de 2019. Entretanto, foi empenhado o valor de R\$ 24.532.862.411,81 – R\$ 608.608.422,91 (2,54%) maior que o limite estabelecido. A execução orçamentária das despesas do exercício de 2019, por categoria econômica e grupo de natureza, pode ser vista na tabela seguinte.

⁷ Valor estabelecido no *caput* da Cláusula Segunda do Décimo-Terceiro Aditivo ao Contrato nº 12/98/STN/COAFI.

TABELA 59 - DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC Nº 156/16

(Em R\$)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
1. Despesas Correntes	25.798.861.546,03	25.236.409.206,39	24.930.219.290,85
2. Pessoal e Encargos Sociais	17.141.845.109,17	17.136.873.403,73	17.111.485.344,03
3. Juros e Encargos da Dívida	1.019.441.695,03	1.016.833.753,86	1.016.833.753,86
4. Outras Despesas Correntes	7.637.574.741,83	7.082.702.048,80	6.801.900.192,96
5. Despesas Primárias Correntes (1-3)	24.779.419.851,00	24.219.575.452,53	23.913.385.536,99
6. Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
7. Contribuições para o PIS/PASEP	246.557.439,19	239.930.966,28	239.930.966,28
8. DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156/16 (5-6-7)	24.532.862.411,81	23.979.644.486,25	23.673.454.570,71

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2019 (SIGEF)

Quando se analisa individualmente o cumprimento do limite por cada Poder e Órgão Autônomo, verifica-se que cumpriram o limite a Assembleia Legislativa e o Poder Judiciário. Poder Executivo, Ministério Público e Tribunal de Contas, por sua vez, descumpriram individualmente seus limites.

TABELA 60 - COMPARATIVO ENTRE O LIMITE DE GASTOS DA LC Nº 156/16 E OS VALORES REALIZADOS - COM INATIVOS

(Em R\$)

PODER/ÓRGÃO	DPC 2017	CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DPC 2017	TETO 2019	Realizado 2019	Valor acima ou abaixo do Teto	% DO TETO UTILIZADO	VARIAÇÃO 2017/2019 (LIMITE: 8,22%)*
Assembleia Legislativa	615.603.896	50.602.640	666.206.536	652.393.758	-13.812.778	97,93%	5,98%
Poder Executivo	18.264.143.071	1.501.312.560	19.765.455.631	20.486.173.709	720.718.078	103,65%	12,17%
Poder Judiciário	2.279.204.050	187.350.573	2.466.554.623	2.308.036.368	-158.518.255	93,57%	1,27%
Ministério Público	689.213.306	56.653.334	745.866.640	803.067.076	57.200.436	107,67%	16,52%
Tribunal de Contas	258.889.816	21.280.743	280.170.559	283.191.500	3.020.941	101,08%	9,39%
TOTAIS	22.107.054.139	1.817.199.850	23.924.253.989	24.532.862.411	608.608.422	102,54%	10,97%

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2019 (SIGEF)

*Obs.: em cor vermelha destacam-se os Poderes e Órgãos que excederam o limite de 8,22%.

As principais implicações às quais o Estado está sujeito pelo não cumprimento do teto de gastos encontram-se previstas no artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 156/2016, artigo 6º, *caput*, do Decreto nº 9.056/2017 e Cláusula Segunda, inciso III, do Décimo-Segundo Aditivo ao Contrato nº 12/98/STN/COAFI, e incluem a revogação do prazo adicional concedido para quitação da dívida e da redução extraordinária no valor das prestações, além do dever de restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional que fora concedido, nos seguintes termos.

Lei Complementar nº 156/2016

§ 1º O não cumprimento da medida de que trata o caput implicará a revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º e da redução de que trata o art. 3º.

§ 2º Revogado o prazo adicional, ficam afastados seus efeitos financeiros, devendo o Estado ou o Distrito Federal restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional nas prestações subsequentes à proporção de um doze avos por mês, aplicados os encargos contratuais de adimplência.

Decreto nº 9.056/2017

Art. 6º. Constatado o descumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016, consideram-se revogados imediatamente o prazo adicional e a redução extraordinária de que tratam, respectivamente, os art. 1º e art. 3º da referida Lei Complementar.

Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI

III. no caso de descumprimento da limitação imposta pelo caput do art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016, em qualquer um dos dois exercícios subsequentes à assinatura do presente Termo Aditivo, a revogação do prazo adicional de que trata o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA e da redução extraordinária no valor das prestações a que se refere a CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA.

Entre os empréstimos do Estado de Santa Catarina, a dívida decorrente do Contrato nº 12/98/STN/COAFI representava a principal dívida do Estado, sendo que, em 31 de dezembro de 2019, correspondeu a 58,85% (R\$ 9.827.232.904,23) dos empréstimos, conforme Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública de Santa Catarina – 3º quadrimestre (p. 15)⁸. A tabela a seguir demonstra síntese da dívida correspondente ao referido contrato.

Registra-se que o **atesto do cumprimento do teto de gastos para fins de aplicação dessas sanções é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional**, nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.056/2017.

⁸ CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – Relatório Quadrimestral, 3º quadrimestre de 2019. Disponível: <http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/61/Relatorio_Quadrimestral_Novo_Formato_Terceiro_Quadrimestre_de_2019_Vs_16.03.2020.pdf>. Acesso em: 09/04/2020.

4.13. AUDITORIA FINANCEIRA

Em cumprimento ao artigo 59 da Constituição Estadual e aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 202/2000, foi examinado o Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina relativo ao exercício de 2019, o qual é integrante das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado de Santa Catarina, que abrangem os órgãos e as entidades estaduais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e, conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, são compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. As empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de participação acionária constam nas demonstrações contábeis consolidadas como investimentos.

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consubstanciadas nas Normas de Auditoria Governamental (NAG), bem como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA), no Manual de Auditoria Financeira do TCU e, quando aplicáveis, com as normas internacionais de auditoria.

Os trabalhos realizados basearam-se sobretudo em procedimentos analíticos, indagações, recálculos e confirmações externas, por meio dos quais obteve-se evidência suficiente e adequada à fundamentação da opinião. Registra-se também que todas as etapas e procedimentos da auditoria foram realizados mantendo-se, de acordo com as exigências éticas, a independência do auditor em relação à entidade auditada, bem como o ceticismo profissional necessário.

A auditoria financeira, que constituiu trabalho de asseguuração limitada, teve o escopo restrito ao Balanço Patrimonial do Ente devido às limitações da auditoria, de forma que os saldos auditados corresponderam a 60,37% do montante que compõe o grupo do Ativo e 38,87% do grupo do Passivo.

As distorções identificadas encontram-se detalhadamente expostas nos itens 3.1 a 3.3 do Relatório de Auditoria constante no Processo RLA 20/00103876 e apontam a seguinte situação:

TABELA 61 – RESUMO DOS ACHADOS

(Em R\$)

DISTORÇÃO	TIPO DE DISTORÇÃO	ATIVO	% AT	PASSIVO	% PT	EFEITO
3.1.1	Valor	1.540.961.157,52	2,80%			Subavaliação
3.1.2	Valor	740.861.511,90	1,35%			Superavaliação
3.1.3	Valor	163.679.514,93	0,30%			Superavaliação
3.1.4	Valor	4.504.362,01	0,01%			Subavaliação
3.1.5	Valor	136.585.523,00	0,25%			Superavaliação

Continua >>

DISTORÇÃO	TIPO DE DISTORÇÃO	ATIVO	% AT	PASSIVO	% PT	EFEITO
3.1.6	Valor	22.370,00	0,00%			Subavaliação
3.1.7	Valor	Não estimado				Subavaliação
3.2.1	Classificação/Valor	14.125.196,00	0,03%			Subavaliação*
3.2.2	Classificação	194.128.966,43	0,35%			Nulo
3.3.1	Evidenciação			164.090.090,86	0,30%	Superavaliação
SOMA DAS DISTORÇÕES		2.794.868.601,79	5,08%	164.090.090,86	0,30%	

Fonte: Achados da Auditoria Financeira do Processo RLA 20/00103876.

* Quando considerado Balanço Patrimonial com as operações intra OFSS.

** Distorção com impacto no Balanço Orçamentário (BO)

Dessa forma, após análise das evidências obtidas na auditoria, conclui-se que, exceto pelas ressalvas dispostas nos tópicos seguintes, as quais causaram distorções nos percentuais de 5,08% do Ativo Total e 0,30% do Passivo Total, não identificamos fatos que nos leve a acreditar que o Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina do Exercício de 2019 contém distorções relevantes.

- Subavaliação do ativo não circulante no montante de R\$ 1.540.961.157,52 em razão de bens de uso comum do povo contabilizados por valores abaixo do apontado no "Estudo para sustentabilidade na conservação rodoviária - patrimônio rodoviário do Estado de Santa Catarina/Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina - Programa BID VI";
- Superavaliação do ativo não circulante no montante de R\$ 740.861.511,90, sendo R\$ 730.666.666,67 em decorrência depreciação calculada e lançada em desacordo ao Anexo III da Instrução Normativa Conjunta SEF/DEINFRA nº 1/2015, e R\$ 10.194.845,23 decorrente de registro duplicado de ativos.
- Superavaliação do Ativo não circulante em decorrência de valores registrados a maior nos bens imóveis do Fundo Patrimonial, no valor de R\$ 163.679.514,93.
- Subavaliação do ativo não circulante no valor de R\$ 4.504.362,01 resultante de valor registrado indevidamente em conta de participações permanentes avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial.
 - Superavaliação do ativo não circulante em decorrência de registro a maior em participações permanentes avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial no valor de R\$ 136.585.523,00.
 - Subavaliação do ativo não circulante em decorrência de registro a menor em participações permanentes avaliadas pelo Método de Custo no valor de R\$ 22.370,00.

- Subavaliação do ativo não circulante em decorrência de ausência de reavaliação de imóveis, em valor não estimado.
- Subavaliação do Ativo não Circulante (sem exclusão das operações intra OFSS) no valor de R\$ 14.125.196,00 em decorrência de valores indevidamente classificados, no montante de R\$ 9.845.943,86, em conta de Adiantamento para Aumento de Capital – MEP – intra OFSS.
- Obras concluídas e indevidamente registradas como obras em andamento no valor de R\$ 194.128.966,43
- Ausência de registro segregado do valor de juros pro-rata-die, no valor de R\$ 164.090.090,86, referentes aos empréstimos de curto e longo prazos registrados no passivo do Estado.

Registra-se que a análise das contas de financiamentos a curto e longo prazos do Estado de Santa Catarina verificou que os registros da despesa orçamentária referente às parcelas dos financiamentos têm sido realizados em natureza de despesa diferente da indicada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Conquanto esse achado não importe distorção no Balanço Patrimonial, reflete distorção de evidenciação no Balanço Orçamentário, em valor não estimado, a qual se encontra no item 3.3.2 do relatório de auditoria financeira.

Também foram identificadas deficiências de controles internos contábeis, as quais se encontram registradas no item 3.4 do relatório de auditoria financeira e consistem em:

- Ausência de controle mensal da conclusão de obras em andamento e do registro da depreciação
- Deficiências no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial
- Ausência de registro contábil em contas de controle decorrente de participações permanentes em empresas avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial com Patrimônio Líquido Negativo.

Por fim, registra-se que esta auditoria financeira tramita em processo próprio no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos autos do Processo RLA 20/00103876.

5 GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), oficialmente Lei Complementar (LC) nº 101, de 4 de maio de 2000, foi instituída para estabelecer a mudança da cultura fiscal ao impor aos gestores públicos código de conduta estruturado em padrões internacionais de boa governança e para estabelecer normas de gestão, objetivando promover o equilíbrio das contas e normas de transparência, a fim de permitir o controle da aplicação dos recursos públicos pela sociedade.

Embora as regras estabelecidas pela LRF tenham como principal objetivo controlar as ações executadas pelo Poder Executivo (que é o principal agente responsável pelas finanças públicas), elas também se aplicam aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Na sequência apresenta-se a análise da gestão fiscal, bem como o atendimento por parte dos Poderes e Órgãos do Estado, dos aspectos inerentes à LRF, compreendendo o cumprimento de diversos limites, bem como de metas fiscais fixadas quando da definição das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

5.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

A LRF estabelece a RCL¹ como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2019, a RCL do Estado alcançou o montante de R\$ 25,09 bilhões.

A tabela a seguir apresenta a evolução da RCL no último quinquênio.

TABELA 62 - EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA QUINQUÊNIO 2015 A 2019

(Em R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VARIAÇÃO % SOBRE 2015	VARIAÇÃO % SOBRE EXERCÍCIO ANTERIOR
2015	21.875.507.895,00	-//-	-//-
2016	22.036.427.423,45	0,74	0,74
2017	23.023.717.154,60	5,25	4,48
2018	23.652.779.220,67	8,12	2,73
2019	25.092.129.460,15	14,70	6,09

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos Exercícios de 2015 a 2019.

Infrator utilizado: IGP-DI (médio)

¹ A receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 2º, inciso IV)

Da tabela apresentada, extrai-se que a RCL apresentou crescimento no último quinquênio, passando de R\$ 21,88 bilhões em 2015 para R\$ 25,09 bilhões em 2019, representando um aumento de 14,70%, em valores constantes. Já em relação ao exercício anterior, a RCL de 2019 representou um crescimento de 6,09%.

5.2. DESPESA COM PESSOAL VERSUS RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA²

A LRF estabelece limites em relação à RCL para os gastos com pessoal tanto do Estado consolidado (60%), como dos poderes Executivo (49%), Judiciário (6%), Legislativo (3%, incluindo Tribunal de Contas) e Ministério Público (2%).

A RCL Ajustada, base de cálculo para verificar o limite dos gastos com pessoal, atingiu o valor de R\$ 25.078.267.060,15 no exercício de 2019.

Apresentamos a seguir os percentuais correspondentes a cada um dos Poderes e Órgãos, consoante disposições da LC nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2019:

TABELA 63 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS

(Em R\$ 1,00)

PODERES/ÓRGÃOS	VALOR	PERCENTUAL APLICADO	PUBLICAÇÃO	
			DIARIO OFICIAL Nº	DATA
PODER EXECUTIVO	11.472.090.455,43	45,75	21.192	30/01/2020
ALESC	444.696.765,01	1,77	7.571	30/01/2020
TCESC	207.420.739,01	0,83	2.824	28/01/2020
TJSC	1.346.675.410,43	5,37	3.231 e 3.232	29 e 30/01/2020
MPSC	434.101.231,17	1,73	2.624	30/01/2020
CONSOLIDADO	13.904.984.601,05	55,45	21.211	28/02/2020

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, publicados pelos Poderes e Órgãos e Relatório Consolidado de Gestão Fiscal de 2019.

A seguir, resumidamente, se demonstra a análise das despesas com pessoal, segregada por Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e Órgãos (MPSC e TCESC), de acordo com o previsto no art. 20, II da Lei Complementar nº 101/2000 e com o demonstrado na tabela nº 2.

² Receita Corrente Líquida Ajustada é obtida a partir da RCL após a dedução das transferências obrigatórias da União, referentes às emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária, nos termos da Emenda Constitucional 86/2015, que incluiu o § 13 no art. 166 da Constituição Federal.

CRFB, art. 166:

[...]

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 11. deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

5.2.1. Poder Executivo

No 3º quadrimestre de 2019, a despesa com pessoal do Poder Executivo alcançou o montante de R\$ 11,47 bilhões, perfazendo, em relação a RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões), um percentual de 45,75%, estando abaixo dos Limites Legal (49%) e Prudencial (46,55%), e acima do Limite de Alerta (44,10%), definidos na LC nº 101/2000.

Importante destacar que durante o exercício de 2019 e 2020 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Executivo, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nos 2727, 2776 e 2856, datados de 29/08/2019, 06/11/2019 e 16/03/2020, informando que a despesa líquida de pessoal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea “c” do inciso II do art. 20 da LC nº 101/2000 (informações DCG nos 71/2019, 230/2019 e 18/2020, datadas de 02/08/2019, 21/10/2019 e 12/02/2020 respectivamente).

5.2.2. Poder Legislativo

Nos termos do art. 20, II, “a” da LC nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões). Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da LC nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,10% para a ALESC, e os 0,90% restantes para o TCESC.

5.2.2.1 Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

A despesa com pessoal da ALESC, no 3º quadrimestre de 2019, alcançou o valor de R\$ 444,70 milhões, perfazendo, em relação a RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões), um percentual de 1,77%, estando abaixo dos Limites Legal (2,10%), Prudencial (2,00%) e de Alerta (1,89%), definidos na LC nº 101/2000.

5.2.2.2 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCESC

No 3º quadrimestre de 2019, a despesa com pessoal do TCESC alcançou o montante de R\$ 207,42 milhões, perfazendo, em relação a RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões), um percentual de 0,83%, estando abaixo dos Limites Legal (0,90%) e Prudencial (0,86%), e acima do Limite de Alerta (0,81%), definidos na LC nº 101/2000.

Importante destacar que durante os exercícios de 2019 e 2020 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Legislativo - TCESC, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos n.ºs 2704, 2776 e 2849, datados de 29/07/2019, 06/11/19 e 05/03/2020, informando que a despesa líquida de pessoal do TCESC, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea “a” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 (informações DCG n.ºs 05/2019, 229/2019 e 09/2020, datadas de 02/07/2019, 21/10/2019 e 30/01/2019 respectivamente).

5.2.3 Poder Judiciário

A despesa com pessoal do Poder Judiciário, no 3º quadrimestre de 2019, alcançou o valor de R\$ 1,35 bilhão, perfazendo, em relação a RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões), um percentual de 5,37%, estando abaixo dos Limites Legal (6,00%), Prudencial (5,70%) e de Alerta (5,40%), definidos na LC n.º 101/2000.

5.2.4. Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC

No 3º quadrimestre de 2019, a despesa com pessoal do MPSC alcançou o montante de R\$ 434,10 milhões, perfazendo, em relação a RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões), um percentual de 1,73%, estando abaixo dos Limites Legal (2,00%), Prudencial (1,90%) e de Alerta (1,80%), definidos na LC n.º 101/2000.

Cumprir destacar que a despesa líquida de pessoal, publicada pelo MPSC exclui dos cálculos o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte. Segundo o MPSC, não foram incluídos no cálculo as despesas referentes aos valores do IRRF do Pessoal Ativo, no valor de R\$ 75.803.617,71, em conformidade com Despacho Processo n.º 2019/009029. Essa informação consta na “nota explicativa n.º 4”, constante do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico pelo Ministério Público no 2624, de 30/01/2020.

Sobre o assunto, esta Corte de Contas, em sessão do dia 26/11/2018, considerou regular o Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2017 do Ministério Público do Estado, publicado com a exclusão do IRRF do cálculo de pessoal, por meio da Decisão n.º 0910/2018 proferida quanto ao processo LRF 18/00056424.

5.2.5. Percentuais aplicados pelos Poderes e Órgãos no quinquênio

Na sequência, demonstra-se a oscilação do percentual da despesa líquida com pessoal em relação à RCL dos Poderes e Órgãos constitucionais nos últimos cinco anos.

TABELA 64 - PERCENTUAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS VERSUS RCL

(%)

EXERCÍCIO	PODER EXECUTIVO	Δ%	MPSC	Δ%	TJSC	Δ%	ALESC	Δ%	TCE/SC	Δ%	Consolidado	Δ%
2015	48,72		1,85		5,21		1,96		0,80		58,54	
2016	47,42	-2,67	1,88	1,62	5,16	-0,96	1,93	-1,53	0,83	3,75	57,45	-1,86
2017	49,73	4,87	1,66	-11,70	5,51	6,78	1,95	1,04	0,83	-	59,92	4,30
2018	48,76	-1,95	1,65	-0,60	5,34	-3,59	1,88	-3,59	0,84	1,20	58,47	-2,42
2019	45,75	-6,17	1,73	4,85	5,37	0,56	1,77	-5,85	0,83	-1,19	55,45	-5,17

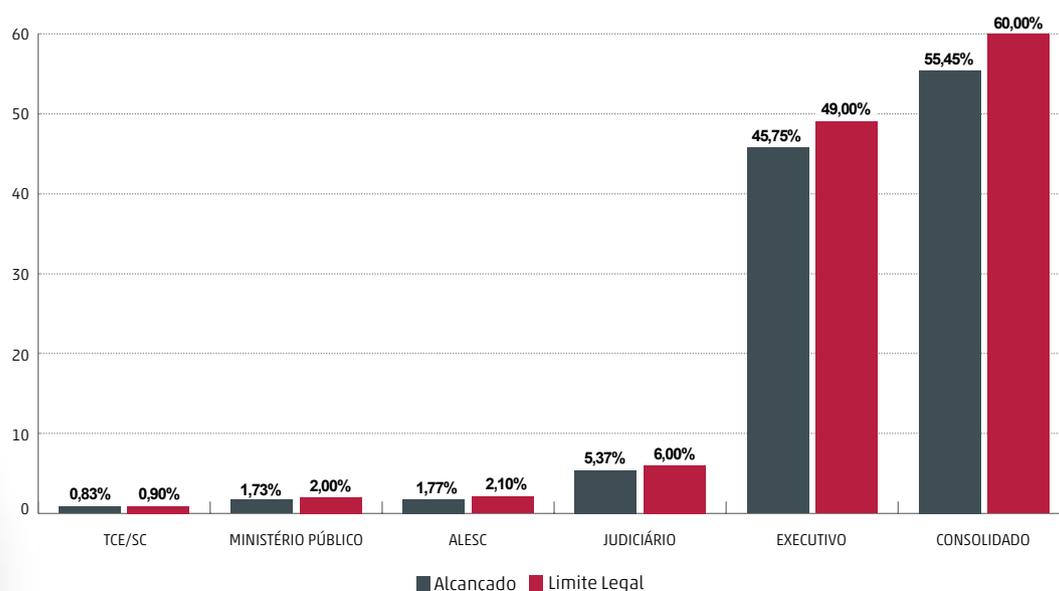
Fonte: Pareceres Prévios das Contas do Governo de 2015 a 2018 e Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, publicados pelos Poderes e Órgãos.

A Despesa Total com Pessoal do Estado de Santa Catarina, em 2019, alcançou a cifra de R\$ 13,90 bilhões, representando 55,45% da RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões), estando adequada ao limite de 60% da esfera estadual.

Considerando os valores corrigidos pelo IGP-Di/Médio, em 2019 houve aumento da relação Pessoal/RCL Ajustada se comparado ao exercício de 2018, apenas para o Tribunal de Justiça (0,56%) e Ministério Público (4,85%). Os demais Poderes e Órgãos diminuíram os gastos com pessoal. No consolidado do Estado, a diminuição da relação foi de 5,17%. A RCL aumentou em 6,09% em relação a 2018.

Na sequência é demonstrado um gráfico onde se observam os percentuais da Despesa Líquida com Pessoal em relação à RCL ajustada, atingida pelos Poderes e Órgãos no exercício de 2019, comparados com os limites legais ditados pela LRF:

GRÁFICO 30 - COMPARATIVO DA DESPESA COM PESSOAL COM LIMITE LEGAL



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, publicados pelos Poderes e Órgãos.

Analisando-se o gráfico, pode-se afirmar que todos os Poderes/Órgãos cumpriram com os seus respectivos limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

5.3. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

A tabela a seguir demonstra os valores decorrentes das despesas realizadas pelo governo do Estado, relativas a transferências de recursos a municípios, instituições privadas com e sem fins lucrativos e a instituições multigovernamentais, referente ao quinquênio 2015 a 2019.

TABELA 65 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES

(Em R\$ milhares)

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	EXERCÍCIO/VALOR/VARIAÇÃO PERCENTUAL								
	2015	2016	Δ %	2017	Δ %	2018	Δ %	2019	Δ %
40 - Transferências a Municípios	324.808	331.444	2,04	241.453	-27,15	168.554	-30,19	143.258	-15,01
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (40)(I)	198.964	190.487	-4,26	159.339	-16,35	238.782	49,86	165.344	-30,75
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43)(I)	82.402	101.513	23,19	121.875	20,06	106.883	-12,30	111.230	4,07
SUBTOTAL	606.174	623.443	2,85	522.668	-16,16	514.219	-1,62	419.833	-18,36
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	884.137	856.107	-3,17	921.021	7,58	856.387	-7,02	915.502	6,90
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	27.690	22.903	-17,29	53.838	135,07	27.559	-48,81	34.916	26,70
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais (1) (A)	-	-	-	-	-	-	-	155	100,00
TOTAL	1.518.002	1.502.454	-1,02	1.497.526	-0,33	1.398.165	-6,64	1.370.405	-1,99

Fonte: SIGEF - Execução Orçamentária - Imprimir Execução Orçamentária por Modalidade de Aplicação - Exercícios de 2015 a 2019.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Em 2019 o Estado transferiu R\$ 1,37 bilhão a Municípios e Instituições Privadas com e sem Fins Lucrativos. Destes 30,64% foram destinados aos Municípios, 66,81% para às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, 2,55% foram alocados para Instituições Privadas com Fins Lucrativos e o restante, 0,01%, foi destinado a Instituições Multigovernamentais.

No exercício de 2019, verifica-se um decréscimo de 15,01% na transferência de recursos para os Municípios, por meio da Modalidade de Aplicação 40, em relação a 2018.

Dos recursos transferidos às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos em 2019, na Modalidade de Aplicação 50, houve acréscimo de 6,90% em comparação ao exercício de 2018. As Instituições Privadas com Fins Lucrativos, na Modalidade de Aplicação 60, também apresentam percentual de recebimento à maior de 26,70%. Verificou-se também que no quinquênio analisado só em 2019 foi efetuado transferências para as Instituições Multigovernamentais, na Modalidade de Aplicação 70, representando apenas 0,01% dos valores transferidos.

O total de recursos descentralizados em 2019 para os Municípios e Instituições Privadas sem e com Fins Lucrativos, ficou aquém dos valores executados no exercício de 2018 em 1,99%. Por último, importante salientar que no exercício de 2015 ocorreu o maior volume de transferências (R\$ 1,52 bilhão) registradas no período em análise.

5.4. AVALIAÇÃO DAS METAS ANUAIS ESTABELECIDAS NA LDO

A partir da vigência da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO³ deve apresentar um Anexo de Metas Fiscais. Tal anexo deve conter, dentre outros aspectos, metas de receita e despesa e expectativa de resultado fiscal para o exercício, elevando assim o planejamento público à condição de base para uma gestão fiscal responsável⁴. Nele são estabelecidas metas anuais - em valores correntes e constantes - relativas à receita total, despesa total, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes⁵.

A tabela a seguir resume a análise quanto ao cumprimento das referidas metas.

TABELA 66 - COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS

(Em R\$ milhares)

DISCRIMINAÇÃO	Anexo das Metas Fiscais Lei Ordinária nº 17.566/2018 (LDO)	RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre de 2019	Atingiu a meta fixada?
RECEITA TOTAL	28.098.592	28.199.068	Sim
DESPESA TOTAL	28.098.592	28.037.309	Sim
RESULTADO PRIMÁRIO	1.380.805	1.989.077	Sim
RESULTADO NOMINAL	1.051.658	1.043.141	Não
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.284.328	20.146.899	Não

Fonte: LDO para 2019, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2019, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2019 e Balancete do Razão - dezembro 2019 - Consolidado Geral - SIGEF.

³ A LDO tem por finalidade estabelecer diretrizes e metas a serem obedecidas no respectivo orçamento, de acordo com o estabelecido no Plano Plurianual - PPA.

⁴ Lei Complementar federal nº 101/2000, art. 1º, §1º.

⁵ Lei Complementar federal nº 101/2000, art. 4º.

5.4.1. Meta de Receita Total

Em 2019, a receita orçamentária total, compreendendo todos os ingressos provenientes das receitas que possam ser previstas e realizadas no orçamento, importou em R\$ 28,20 bilhões, ficando acima da meta estabelecida na LDO, de R\$ 28,10 bilhões.

Importante destacar que durante o exercício de 2019 esse Tribunal de Contas emitiu “Notificações de Alerta” ao Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina informando que as metas bimestrais de arrecadação, referente aos 2º e 5º bimestres, não haviam sido atingidas (Relatórios DGO n.ºs 71 e 284, datados de 02/08/2019 e 12/12/2019 respectivamente).

Em 2019 não houve edição de Ato de limitação de empenho, segundo informações remetidas através do ofício SEF/GABS n.º 218/2020, datado de 13 de março de 2020. No ofício remetido consta informação que o Poder Executivo já vinha impondo um contingenciamento em razão da crise nacional, desde 2015, para fazer frente à frustração da arrecadação. Informa, também, que a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso foram editados em periodicidade quadrimestral (Decreto 23/2019), e com base na arrecadação realizada, foram realizadas adequações, conforme o Decreto 112/2019 (2º quadrimestre), o Decreto 235/2019 (3º quadrimestre) e Decreto 415/2019 (consolidação), restringindo ainda mais a programação financeira. Por fim, informa que observando o valor autorizado para empenho (programação financeira) foi inferior aos valores indicados como metas de arrecadação, considerando todas as fontes, conforme o Anexo II do Decreto 23/2019, evidenciando, assim, um expressivo contingenciamento.

5.4.2. Meta de Despesa Total

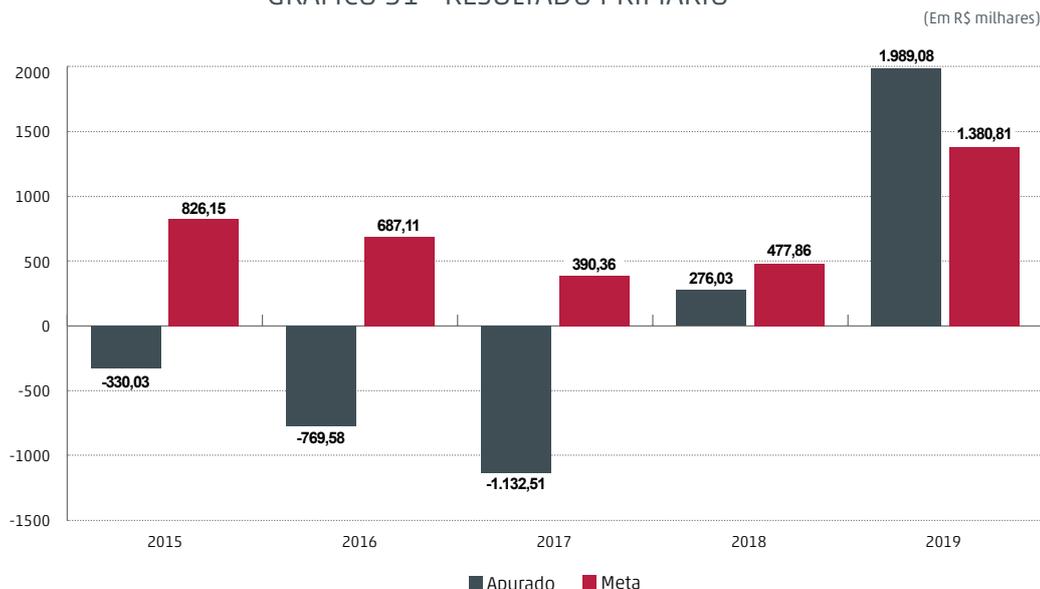
A despesa orçamentária total do exercício, a qual abrange todos os dispêndios ocorridos por meio do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondeu ao montante de R\$ 28,04 bilhões, valor inferior à meta estabelecida na LDO, de R\$ 28,10 bilhões.

5.4.3. Meta de Resultado Primário

O Resultado Primário é a diferença entre as receitas e despesas primárias, excetuadas as despesas provenientes de juros e encargos da dívida. Para fins de Apuração do Resultado Primário, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluídas as intraorçamentárias. Ao final de 2019, verificou-se um resultado primário positivo de R\$ 1,99 bilhão, valor este superior ao da meta fixada na LDO, de R\$ 1,38 bilhão positivo. Desta forma, observou-se uma situação favorável, vez que superou a pretensão estabelecida na LDO em R\$ 608,27 milhões (R\$ 1.989,08 bilhão - R\$ 1.380,81 bilhão).

Cumprir observar que, após quatro anos de descumprimento, em 2019 o Estado de Santa Catarina consegue cumprir com a meta de Resultado Primário estabelecida pela LDO, conforme se demonstra no gráfico a seguir.

GRÁFICO 31 - RESULTADO PRIMÁRIO



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo - 3º quadrimestre dos exercícios de 2015 a 2019.

5.4.4. Meta de Resultado Nominal

O Resultado Nominal no exercício representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do exercício de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior. Seu objetivo é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida no exercício em análise.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida, somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de deficits ocorridos em exercícios anteriores, enquanto que a Dívida Consolidada Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em 2019, o Estado de Santa Catarina apresentou um Resultado Nominal de R\$ 1,04 bilhão, quando a LDO estabeleceu como meta o valor de R\$ 1,05 bilhão.

5.4.5. Dívida Consolidada Líquida

A análise apurou que a Dívida Consolidada Líquida do Estado totalizou R\$ 20,15 bilhões, correspondendo a 80,29% da RCL, dentro do limite legal de comprometimento de 200% da RCL definido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Em relação ao item ora analisado, observa-se que a meta estabelecida pela LDO era de R\$ 10,28 bilhões, valor inferior ao total verificado ao final do exercício de 2019. Conclui-se, assim, que o endividamento estabelecido como limite

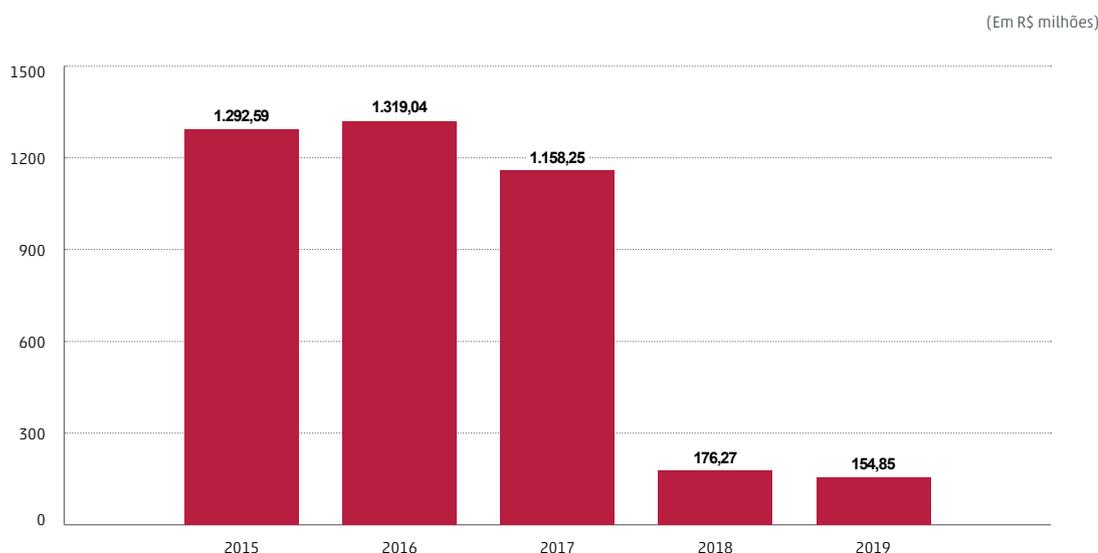
para o final do exercício de 2019 foi ultrapassado, razão pela qual a meta não foi atingida, descumprindo, portanto, o disposto no art. 59, inciso I, da LRF.

5.5. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros⁶.

No exercício de 2019, as operações de crédito para fins do limite estabelecido pelo artigo 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, alcançaram R\$ 154,85 milhões, montante equivalente a 0,62% da RCL, estando, portanto, abaixo do limite (16%). A evolução destas operações no último quinquênio está demonstrada a seguir.

GRÁFICO 32 - EVOLUCAO DAS OPERACOES DE CREDITO - LRF



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2015 a 2019, Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado - Exercícios de 2015 a 2018 e Processo LRF 19/00985389 - exercício 2019
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

As operações de crédito contraídas sujeitas ao limite da LRF realizadas em 2019 apresentaram retração, em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 176,27 milhões em 2018 para R\$ 154,85 milhões em 2019. O maior valor de operações de crédito contratadas pelo Estado no quinquênio ocorreu em 2016 (R\$ 1,32 bilhão).

⁶ Lei Complementar nº 101/2000, art. 29, inciso III.

No exercício de 2019, o Governo do Estado de Santa Catarina realizou Operações de Crédito que não se sujeitam ao limite⁷ para fins da LRF, no montante de R\$ 16,00 milhões.

Por fim, destaca-se que o exame de registros contábeis das contas estaduais realizados pelo Corpo Técnico deste Tribunal, não identificou realização, por parte do Poder Executivo Estadual, de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela Lei Complementar nº 101/2000.

5.6. GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

No exercício 2019, o total de garantias concedidas pelo Estado totalizou R\$ 995,61 milhões, representando 3,97% da RCL, ficando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, que é de até 22%. Observou-se, também, o oferecimento de contragarantias. Registre-se a diminuição de 42,73% do valor das garantias concedidas, face ao valor apurado no final do exercício anterior de R\$ 1,74 bilhão.

5.7. AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO DE CRÉDITO (RATING)

O Relatório Quadrimestral da Dívida Pública do Estado de Santa Catarina, relativo ao 3º quadrimestre de 2019, elaborado pela Diretoria do Tesouro Estadual - DITE/SEF, relata que ao final de 2012, em razão de uma exigência contratual da operação de crédito junto ao *Bank of America Merrill Lynch - BAML*, que serviu para a reestruturação do resíduo da dívida referente à LF 9.496/97, o Estado de Santa Catarina contratou as agências Fitch Ratings Brasil Ltda. e Standard & Poor's Rating Services para avaliação, atribuição, publicação e acompanhamento do grau de risco do Estado.

O rating é o mecanismo que avalia a qualidade de crédito de uma empresa, um Estado, um país, um título ou até mesmo uma operação estruturada.

Segundo relata a DITE, foram atribuídos ao Estado pelas referidas agências, até o momento, os seguintes graus de risco.

⁷ Neste tipo de operação de crédito, estão compreendidos: Contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; Contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações; Destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). - Manual de Demonstrativos Fiscais - Relatório de Gestão Fiscal, 9ª edição, STN/MF.

TABELA 67 - AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO

ANO	FITCH RATINGS		STANDARD & POOR 'S	
	ESCALA GLOBAL	ESCALA NACIONAL	ESCALA GLOBAL	ESCALA NACIONAL
2012	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2013	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2014	BBB- / Estável	AA - (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2015	BB+ / negativa	AA (bra) / Estável	BB+ / Negativa	brAA + / Negativa
2016	BB/ negativa	AA - (bra) / Estável	BB/ Negativa	brAA - / Negativa
2017	BB/ negativa	AA - (bra) / Estável	BB/ Negativa	brAA - / Negativa
2018	BB- / Estável	AA (bra) / Estável	BB- / Negativa	brAA+ / Negativa
2019	BB- / Estável	AA (bra) / Estável	BB- / Estável	brAA+ / Estável

Fonte: Relatório da Dívida Pública do Estado de Santa Catarina - 3º quadrimestre de 2019 - DITE/SEF

O Relatório da Dívida Pública descreve avaliações das agências contratadas sobre a qualidade do crédito (rating)⁸ do Estado de Santa Catarina.

A seguir, em resumo, transcrevemos a última avaliação de cada uma das agências:

- **Standard & Poor's Ratings:** Em 18 de outubro de 2018 alterou de negativa para estável a perspectivas dos ratings de crédito 'BB-' na escala global e 'brAA+' na Escala Nacional Brasil atribuídos do Estado de Santa Catarina, e os ratings foram reafirmados. Em resumo, a agência espera que o estado implemente medidas para diminuir o crescimento de seus gastos e manter um desempenho orçamentário balanceado. A perspectiva estável reflete a visão da agência de que o ESC será capaz de registrar superavit operacional de cerca de 5% de suas receitas operacionais, em como resultados balanceados após investimentos (capex) em 2019 e 2020.

- **Fitch Ratings:** Em 15 de outubro de 2019, afirmou os IDRs (Issuer Default Ratings- Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local em 'BB-' (BB menos) do ESC e seus IDRs de Curto Prazo em Moedas Estrangeira e Local em 'B'. Afirmou também o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)' e o Rating Nacional de Curto Prazo 'F1+(bra)' (F1 mais (bra)) de Santa Catarina. A perspectiva dos ratings de Longo Prazo é Estável.

5.8. RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

Dentre as inovações trazidas pela LRF, destaca-se a exigência de que a LDO contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem,

⁸ Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2019 (fls. 42 a 44), publicado no site da SEF. ⁸ Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2019 (fls. 42 a 44), publicado no site da SEF.

impondo, inclusive, a constituição de Reserva de Contingência⁹ para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Entretanto, para que constem no anexo, os riscos fiscais e os passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Para o atendimento da LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

5.8.1. Anexo de Riscos Fiscais e Providências

Conforme o MDF, o Anexo de Riscos Fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos. Das funções elencadas anteriormente, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência às seguintes:

- Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- Mensuração ou quantificação dessa exposição (2); e
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4).

5.8.2. Principais Riscos Fiscais do Estado

Conforme Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2019 a composição dos Riscos Fiscais contabilizados é a seguinte:

TABELA 68 - SALDO DOS RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS	R\$
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	785.653.043,50
PROCESSOS JUDICIAIS ORIGINARIO	191.887.550,62
PROCESSOS JUDICIAIS EM EXECUÇÃO	10.220.193.437,00
TOTAL	11.197.734.031,12

Fonte: Relatório da Dívida Pública - 3o quadrimestre de 2019, publicado no site da SEF.

⁹ Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.

[...]

III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao.

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Também de acordo com o Relatório da Dívida Pública, os Riscos fiscais dividem-se em vários processos, sendo os mais significativos agrupados da seguinte forma:

TABELA 69 - ESTADO DE SANTA CATARINA COMPOSIÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

(Em R\$)

RISCOS FISCAIS	Em 31/08/2019	Em 31/12/2019	VARIAÇÃO %
ESC - INVESC	7.056.314.524,00	7.189.287.488,15	1,88%
ESC - LFTSC - Letras do Tesouro - Lei nº 10.168/1996	3.007.483.786,15	3.029.718.097,23	0,74%
ESC - CELESC	20.016.005,73	20.016.005,73	0,00%
ESC - DEBITOS DIVERSOS	756.862.670,11	945.285.043,96	24,90%
DEINFRA	2.358.201.044,26	N.D*	N.D*
EPAGRI	4.619.848,65	4.619.848,65	0,00%
UDESC	8.670.763,09	8.665.003,09	-0,07%
SANTUR	142.544,31	142.544,31	0,00%
TOTAL	13.212.311.186,30	11.197.734.031,12	

Fonte: Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2019, publicado no site da SEF.

Abaixo, resumidamente, informamos um breve histórico dos principais riscos fiscais do Estado. O Relatório da Dívida Pública traz o histórico completo¹⁰ dos mesmos.

5.8.2.1. INVESC

Santa Catarina Participação e Investimentos S/A. - INVESC é uma empresa que foi constituída em 30/10/1995 por meio da Lei Estadual nº 9.940 de 19/10/1995, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de SC, com 99,5% e a CODESC, com 0,5%.

5.8.2.2. LFTSC

As Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168, de 11/07/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados - CETIP.

Em síntese, das 552.152 letras emitidas, 312.297 foram canceladas; 138.661 viraram precatórios; 110.655 estão com processos judiciais em andamento e 10.539 não se localizou ação judicial. Estão contabilizadas como Risco Fiscal em 31/12/2019, 141.194 Letras no valor de R\$ 3.029.718.097,23, ou seja, desconsiderando apenas as que foram canceladas e as que estão devidamente contabilizadas como precatórios.

¹⁰ Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2019 (fls. 31 a 37), publicado no site da SEF.

5.8.2.3. CELESC

Trata-se de levantamento de dívida que a CELESC cobra do Estado. Em 2004 foi autuado o Processo PSEF 97521/043(migrado para o SGP-e sob o número SEF 50.427/2004) para conhecimento e providências em relação a diversos débitos apontados pela Celesc como sendo devidos, os quais caberiam pagamento pelo Estado. No ano de 2016 foram realizados pagamentos à CELESC e o saldo em 31/12/2016 foi de R\$ 20.016.005,73, permanecendo este saldo em 31/12/2018.

5.8.2.4. DEINFRA

Os riscos fiscais do DEINFRA são compostos por Ações Cíveis Públicas, dívida ativa, ações trabalhistas e ações comuns, nestas, enquadram-se a demanda judicial referente à duplicação das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403, de grande repercussão na mídia.

5.8.2.5. UDESC

Trata-se de ações que tramitam na Vara da Fazenda Pública. Em geral são ações de repetição de indébito do ensino à distância, sendo na sua maioria pagos por meio de RPV. Os valores apresentados são estimativas informadas pelos Autores das ações, podendo vir a sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com os termos da sentença judicial.

5.8.2.6. EPAGRI

Tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI.

5.8.2.7. SANTUR

Trata-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR.

5.9. RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD E PARTICIPAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS

A Lei Estadual nº 17.566, de 07 de agosto de 2018 (LDO para 2019), definiu em seu art. 29, o conceito de Receita Líquida Disponível – RLD¹¹.

O parágrafo 2º do art. 28, da Lei anteriormente citada, prevê que para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do caput deste referido artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse. O valor a ser considerado como base para fins de cálculos dos repasses aos Poderes e Órgãos com autonomia financeira e à UDESC é de R\$ 17,53 bilhões, conforme divulgado no site da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sef.sc.gov.br).

A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina ao Tribunal de Justiça do Estado – TJSC, à Assembleia Legislativa do Estado – ALESC, ao Tribunal de Contas do Estado – TCESC, ao Ministério Público Estadual – MPSC e à UDESC, por conta da participação destes na RLD, no exercício de 2019.

TABELA 70 - REPASSE CONSTITUCIONAL A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA

(Em R\$ 1,00)

PODER/ÓRGÃO/ENTIDADE	Limite % em relação à RLD	COTA RLD FIXADA NA LOA*	COTA RECEBIDA	DIFERENÇA
	(LDO)	a	b	b-a
Assembleia Legislativa	4,34	579.830.436	783.217.353	203.386.917
Tribunal de Contas	1,66	247.023.000	299.571.614	52.548.614
Tribunal de Justiça	9,41	1.650.263.600	1.698.174.030	47.910.430
Ministério Público	3,98	697.694.000	720.236.911	22.542.911
UDESC	2,49	436.655.268	454.312.521	17.815.521
TOTAL	21,88	3.611.466.304	3.955.512.429	344.204.393

Fonte: SIGEF - Balanço Geral Consolidado e Balancete Unidade Gestora (c/c 4.5.1.1.2.01.03.01) do Exercício de 2019, Lei n.º 17.566/2018 (LDO p/ 2019) e Lei nº 17.698/2017 (LOA p/ 2019).

* Foi considerada a fonte de recurso 100.

Depreende-se que os repasses efetuados pelo tesouro do Estado de Santa Catarina totalizaram R\$ 3,96 bilhões, representando 21,82% das receitas arrecadadas na fonte de recurso 100, base para RLD, que atingiu o montante de R\$ 18,12 bilhões. Ainda, tem-se que os supracitados repasses recebidos foram superiores em 9,53%, se

¹¹ Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 28 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

comparados com as cotas fixadas inicialmente na LOA (R\$ 3,61 bilhões).

Destaca-se que, além dos montantes anteriormente informados repassados aos Poderes e Órgãos, esses entes receberam também outros valores, os quais compuseram suas receitas no exercício de 2019, tais como: convênios, recursos patrimoniais, de serviços, de taxas e entre outros.

5.10. EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Primeiramente, destaca-se que a análise se refere aos Restos a Pagar do exercício de 2018 e exercícios anteriores, executados no exercício de 2019.

O Demonstrativo dos Restos a Pagar do Estado por Poder e Órgão (TCE, MP e Defensoria Pública), salientando que constam dos montantes também os valores dos Restos a Pagar Intraorçamentários.

TABELA 71 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

(Em R\$ milhões)

PODER/ÓRGÃO	PROCESSADO			NÃO PROCESSADOS			
	Inscrito	Pago	Cancelado	Inscrito	Liquidado	Pago	Cancelado
EXECUTIVO	501.658	355.230	430	442.408	211.529	208.693	230.880
ALESC	209	18	-	12.972	8.147	8.147	4.825
TCESC	255	255	-	5.439	3.415	3.415	2.024
TJSC	-	-	-	43.093	23.500	23.500	19.593
MPSC	-	-	-	11.113	4.896	4.896	6.217
DEFENSORIA PÚBLICA	23	23	-	444	390	390	53
TOTAL	502.145	355.526	430	515.469	251.877	249.041	263.592

Fonte: Processo LRF 19/00985389 - Anexo 7 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Poder Executivo - 6º bimestre/2019 fls. (137 e 138) e Balanço Orçamentário de 2019 dos Poderes e Órgãos.

O Estado executou no exercício de 2019, R\$ 1,08 bilhão em restos a pagar. Deste valor, R\$ 502,15 milhões referem-se a restos a pagar processados (liquidados) e R\$ 515,47 milhões a restos a pagar não processados.

Dos valores executados pelo Estado, 92,77% se refere a restos a pagar do Poder Executivo, 1,85% do Poder Legislativo (ALESC e TCESC), 4,23% do Poder Judiciário, 1,09% do Ministério Público do Estado e o restante, 0,05% da Defensoria Pública.

Do total de Restos a Pagar Processados (R\$ 502,15 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R\$ 501,66 milhões, equivalente a 99,90% do total. Com referência ao total dos Restos a Pagar não Processados (R\$ 515,47 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R\$ 442,41 milhões, representando 85,83% do total.

5.11. DISPONIBILIDADE DE CAIXA

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar¹² visa dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira é a disponibilidade líquida por vinculação de recursos. Então, ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em conta as despesas compromissadas até o final do exercício.

O Demonstrativo Consolidado apresentado a este Tribunal pelo Poder Executivo¹³ expõe os valores corretamente segregados por destinação de recursos, assim como as obrigações financeiras. O Estado exibiu disponibilidade de caixa bruta de R\$ 9,34 bilhões, com obrigações financeiras de R\$ 6,83 bilhões, considerando também as obrigações com os Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 779,79 milhões, resulta e uma disponibilidade de caixa líquida de R\$ 1,73 bilhão, evidenciando numerário suficiente para cobrir as despesas assumidas. Entretanto, não podemos deixar de salientar que esta disponibilidade tem que ser avaliada por fonte de recursos, conforme preconiza os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.11.1 Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar também visa dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. É elemento necessário à verificação da disponibilidade de caixa anteriormente vislumbrada, pois retrata os compromissos financeiros exigíveis que compõe a dívida flutuante e, que por sua vez, podem ser caracterizados como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Importante observar, que a inscrição em restos a pagar não processados do exercício limita-se à disponibilidade líquida de caixa, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras.

No Processo Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, consta o Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar publicado pelo Poder Executivo, cujo resumo é apresentado a seguir.

¹² A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil, mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores são também deduzidos. Manual de Demonstrativos Fiscais – Relatório de Gestão Fiscal - RGF, 9ª edição, publicado pela STN.

¹³ Processo LRF 19/00985389 tem por objeto a apreciação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2019 e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 do Poder Executivo.

TABELA 72 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR

(Em R\$ 1,00)

Destinação de Recursos	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
Recursos Vinculados	378.719.420	461.497.458	1.436.606.203	-
Recursos não Vinculados	84.876.239	318.289.064	1.070.959.538	-
Total	463.595.659	779.786.522	2.507.565.741	-

Fonte: Processo LRF nº 19/00985389 - Relatório de Gestão Fiscal Consolidado - 3º quadrimestre/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.192.

Conforme demonstrado acima, observada a consolidação geral de todos os Poderes e Órgãos do 3º quadrimestre de 2019, nota-se que R\$ 461,50 milhões foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados relativos às fontes de recursos vinculadas, para os quais existia uma Disponibilidade de Caixa no montante de R\$ 1,44 bilhão. Logo, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

Quanto aos Restos a Pagar Não Processados das fontes de recursos não vinculadas, verifica-se que foram inscritos R\$ 318,29 milhões, diante de uma Disponibilidade de Caixa de R\$ 1,07 bilhão. Da mesma forma, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições. Em vista do acima exposto, pode-se dizer que as inscrições em Restos a Pagar do exercício revelaram-se regulares.

Por fim, salienta-se que no exercício de 2019 os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado publicaram e apresentaram a este Tribunal de Contas, os respectivos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa Bruta determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

6 EDUCAÇÃO

6.1. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Nos termos estabelecidos pela Constituição da República em seu art. 212, os Estados devem aplicar anualmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não menos de vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

As ações de “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE” podem ser entendidas todas aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional, voltadas para uma educação de acesso universal e de qualidade em todos os níveis.

A tabela a seguir demonstra a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado em 2019, considerada como base de cálculo para aplicação de recursos na MDE.

TABELA 73 - BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MDE

(Em R\$)

BASE DE CÁLCULO PARA MDE - EXERCÍCIO 2019	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	27.695.713.947,16
1.1 Receita Resultante do ICMS	23.744.802.845,50
1.2 Receita Resultante do ITCMD	347.444.179,51
1.3 Receita Resultante do IPVA	1.936.276.591,32
1.5 Receita Resultante do IRRF	1.667.190.330,83
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.533.262.965,15
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS (1 + 2)	29.228.976.013,31
4. DEDUÇÕES	6.981.692.370,35
4.1 Decorrente de Transferências Constitucionais (Repasse aos Municípios)	6.981.692.370,35
5. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3-4)	22.247.284.541,96
6. CÁLCULO PARA EDUCAÇÃO (5 X 25%)	5.561.821.135,49

Fonte: SIGEF - Módulo Contabilidade - Dezembro - 2019

Para fins de apuração dos valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas as despesas liquidadas no exercício, acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidades financeiras e vinculadas à

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos termos estabelecidos pelo art. 1º e § 1º, do mesmo artigo, da Decisão Normativa N. TC-02/2004¹.

Desta forma, o cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição da República, publicado pelo Poder Executivo, está demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 74 - APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
PODER EXECUTIVO

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências*	22.247.284.541,96
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	5.561.821.135,49
3. Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE¹, acrescidas as Despesas dos Inativos consideradas pela SEF.	4.508.078.288,76
4. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno < Contribuição)	1.550.900.769,07
5. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB - Fontes 331 e 386	(6.907.012,33)
6. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior de Outros Recursos de Impostos - Fontes 300, 361, 362 e 7300	(899.295,87)
7. APLICAÇÃO EM MDE (3+4-5-6)	6.051.172.749,63
8. PERCENTUAL APLICADO EM MDE (7/1)	27,20%
9. VALOR APLICADO A MAIOR NO EXERCÍCIO (2-7)	489.351.614,14
10. PERCENTUAL APLICADO A MAIOR NO EXERCÍCIO (9/1)	2,20%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro - 2019.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100, 0131, 0161, 0162, 0186, 0300, 0331, 0361, 0362, 0386, e 7300), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal e as despesas com inativos considerados pela Secretaria da Fazenda.

Por outro lado, a metodologia aplicada pelo Corpo Técnico do TCE, em conformidade com a legislação vigente, não considera as despesas realizadas com inativos da Educação posto que, a proposta apresentada pela Secretaria da Fazenda no ano de 2007, de redução gradativa das despesas com inativos num período de 20 anos, não foi acolhida por esta Corte de Contas. Tal procedimento está em desacordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referendado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que também não admite que as despesas com inativos sejam considerados no cálculo do MDE, para fins de verificação do cumprimento do limite estabelecido pela Carta Constitucional, conforme Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018, que aprovou à 9º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente no exercício de 2019.

¹ Decisão Normativa N.TC-02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que Fixa critérios para apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto no artigo 212, parágrafos 2º e 3º, dos artigos 198 e 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Para o exercício em análise a SEF incluiu no cálculo para fins de apuração do limite aplicado em MDE o montante de R\$ 674.319.022,91, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de um total de R\$ 1.926.625.779,75 de despesas com inativos da educação realizadas por intermédio do Fundo Financeiro do IPREV, custeadas com recursos oriundos da fonte 0100 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro). A SEF aponta que tal valor foi incluído no cálculo em razão de proposta apresentada a esta Corte de Contas no ano de 2007, por conta do Parecer Prévio referente às contas de 2006.

A seguir apresenta-se o demonstrativo de apuração dos gastos com ensino apurado pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas.

TABELA 75 - APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - TCE

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências*	22.247.284.541,96
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	5.561.821.135,49
3. Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE¹, acrescidas as Despesas dos Inativos consideradas pela SEF.	4.508.078.288,76
4. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno < Contribuição)	1.550.900.769,07
5. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB - Fonte 331 e 386	(6.907.012,33)
6. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior de Outros Recursos de Impostos - Fontes 300, 361, 362 e 7300	(899.295,87)
7. Despesas com Inativos considerados no cálculo pela Secretaria da Fazenda	(674.319.022,91)
8. APLICAÇÃO EM MDE (3+4-5-6-7)	5.376.853.726,72
9. PERCENTUAL APLICADO EM MDE (8/1)	24,17%
10. VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (2-8)	-184.967.408,77
11. PERCENTUAL NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (10/1)	-0,83%

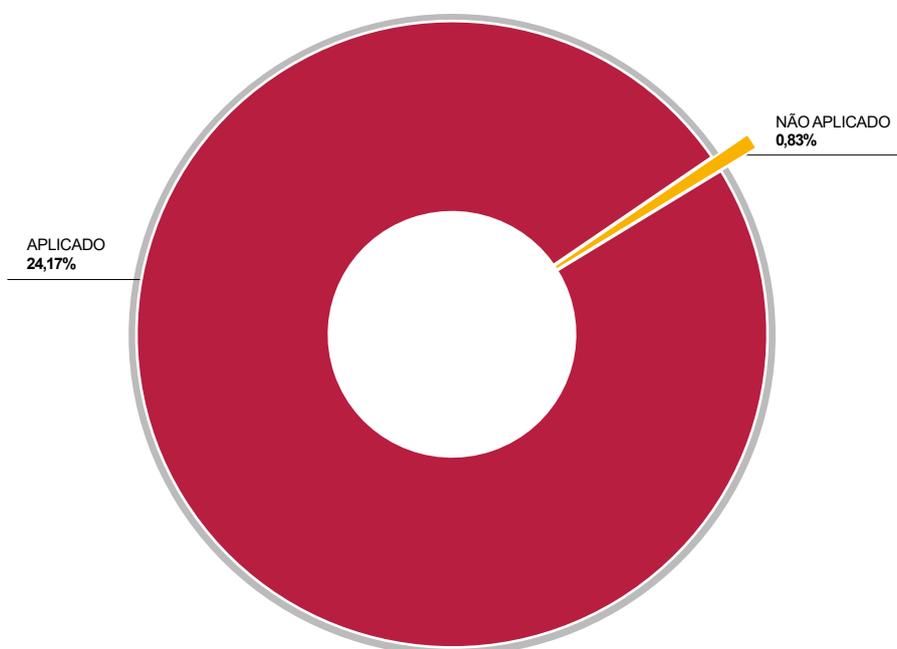
Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro - 2019.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100, 0131, 0161, 0162, 0186, 0300, 0331, 0361, 0362, 0386, e 7300), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal e as despesas com inativos considerados pela Secretaria da Fazenda.

Verifica-se que o Governo do Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a despesa empenhada (despesas liquidadas somadas as inscritas em restos a pagar), aplicou em MDE, no exercício de 2019, a importância de R\$ 5,38 bilhões, equivalente ao percentual de 24,17% da receita líquida de impostos e transferências de impostos, percentual inferior ao estabelecido na Constituição Federal e apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Portanto, para atingir o mínimo exigido constitucionalmente, o Governo estadual teria de aplicar mais R\$ 184,97 milhões oriundos da receita líquida de impostos e transferências, conforme demonstra o gráfico a seguir.

GRÁFICO 33 - APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO



Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/ 2019

6.1.1 Despesas Realizada em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Considerando todas as fontes de recursos, o Estado executou diretamente despesas em Ações de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, no exercício de 2019, o valor de R\$ 3,83 bilhões. A aplicação desse valor por ação, está demonstrado na tabela seguinte.

TABELA 76 - AÇÕES E VALORES APLICADOS

(Em R\$)

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR APLICADO
0001	Administração e manutenção da Gerência Regional de Educação	675.319,66
0002	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais	81.913.118,90
0006	Encargos com estagiários	782.773,73
0013	Incentivo a programas e projetos	5.866.403,02
0014	Apoio a projetos	355.175,95

Continua >>

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR APLICADO
0053	Realização de eventos	1.036.941,45
0056	Aquisição, construção e reforma	56.226.350,10
0103	Transporte escolar	124.194.462,25
0104	Operacionalização da educação	217.279.514,83
0105	Alimentação escolar	126.886,00
0125	Capacitação profissional dos agentes públicos	566.668,92
0144	Manutenção e reforma de escolas	4.908.445,86
0159	Capacitação e formação de profissionais	2.213.978,95
0160	Encargos com precatórios	2.473.430,84
0240	Bolsas de estudo	126.827.859,29
0242	Capacitação de profissionais	102.794,10
0249	Aquisição de equipamentos	13.223.308,73
0333	Manutenção de conselho	792.481,37
0341	Cooperação com municípios	4.737.771,73
0371	Manutenção e reforma de escola	42.604.133,60
0372	Cursos estratégicos	25.306.173,01
0396	Expansão da UDESC	925.000,00
0469	Construção, ampliação ou reforma de unidade escolares	16.489.895,83
0471	Apoio financeiro às associações de pais e professores	108.570.539,42
0533	Implantação e manutenção de sistema	338.800,00
0625	Realização de atendimento às pessoas com deficiência	1.581.000,00
0626	Apoio financeiro às APAES	28.865.663,57
0627	Construção, ampliação e reforma	7.104,67
0948	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	12.300.364,96
0949	Administração de pessoal e encargos sociais	2.782.765.572,46
0997	Cooperação técnico-pedagógica com APAES	7.687.226,45
0999	Novas oportunidades na Educação Básica	5.692.614,65
1041	Vestibular e concursos públicos	175.000,00
1070	Gestão dos colégios militares	28.016.138,10
1071	Realização de eventos	3.332.791,02
1075	Encargos gerais	85.250.147,19
1076	Emendas parlamentares	39.547.415,24
TOTAL		3.833.759.265,85*

Fonte: SIGEF - Módulo Execução Orçamentária - Dezembro - 2019.

*A diferença com a tabela anterior decorre que não está nesta inserido as despesas com inativos.

O valor de R\$ 3,83 bilhões não contempla o montante de R\$ 1,55 bilhão relativo ao resultado líquido das transferências do FUNDEB, considerado para fins de aplicação do mínimo constitucional.

6.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos municípios – 20% dos respectivos impostos - para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes de ensino e nos âmbitos de atuação prioritária².

Os valores relativos às receitas estaduais que correspondem às contribuições ao FUNDEB no decorrer do exercício de 2019, bem como os valores relativos às receitas recebidas no referido fundo, no mesmo período, estão demonstrados na tabela a seguir.

TABELA 77 - FUNDEB – CONTRIBUIÇÃO, RETORNO E RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

(Em R\$)

RECEITAS DO FUNDEB	VALOR
1- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.116.018.131,85
1.1 - ICMS (20%)	3.561.720.323,48
1.2 - IPVA (20%)	193.627.642,41
1.3 - ITCMD (20%)	69.488.813,66
1.4 - Cota-Parte FPE (20%)	244.769.266,08
1.5 - Cota-Parte IPI Exportação (20%)	46.412.086,22
2 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)	2.565.117.362,78
3 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2-1)	(1.550.900.769,07)
4 - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS AO FUNDEB	16.678.258,91
5 - VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (2+4)	2.581.795.621,69

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade - Comparativo da Receita - Dezembro/2019.

Obs.: Para fins de apuração do percentual de 20%, não foi considerado no montante da receita a participação dos municípios, valores já transferidos pelo Estado.

Conforme evidenciado na tabela acima, no exercício de 2019, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R\$ 4,12 bilhões, e recebeu, em retorno, R\$ 2,57 bilhões.

Portanto, a sistemática de funcionamento do fundo gerou, ao Estado, uma perda financeira de R\$ 1,55 bilhão – 37,68% do total de recursos repassados como contribuição. Conforme já mencionado, essa perda é considerada como aplicação em MDE, para fins de cumprimento do estatuído no art. 212, da Constituição da República.

² Constituição Federal de 1988, art. 211, §§ 2º e 3º; Emenda Constitucional nº 53/2006, que dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição da República e ao art. 60 do ADCT; Lei federal nº 9.394/1996; e Lei federal nº 11.494/2007, que dispõe sobre o FUNDEB.

Na aplicação dos recursos do FUNDEB em MDE, além das receitas decorrentes do retorno das contribuições ao Tesouro do Estado, devem ser consideradas, também, as obtidas com a aplicação financeira dos referidos recursos. Considerando os recursos do FUNDEB que retornaram ao Tesouro do Estado, acrescidos das receitas obtidas com a aplicação financeira, o Governo do Estado de Santa Catarina deveria aplicar, no exercício de 2019, o montante de R\$ 2,58 bilhões desta fonte de recursos, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

6.1.2.1 Valor aplicado na MDE da Educação Básica - Recursos do FUNDEB

Conforme a legislação de regência³, os recursos do FUNDEB poderão ser aplicados pelo Estado indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no seu respectivo âmbito de atuação prioritária. Logo, o Estado somente pode aplicar os recursos do FUNDEB nos ensinos fundamental e médio incluindo, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante Integrado.

É vedado ao Governo do Estado aplicar recursos do FUNDEB na educação infantil, porquanto a mesma se encontra no âmbito de atuação prioritária dos municípios⁴.

A apuração do montante dos recursos do FUNDEB aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, no exercício de 2019, está registrada na tabela a seguir.

³ Constituição Federal de 1988, art. 211, § 3º e Lei federal n.º 11.494/2007, art. 21, § 1º.

⁴ Constituição Federal de 1988, art. 211, § 2º.

TABELA 78 - RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

(Em R\$)

DESCRIÇÃO	VALOR / %
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB (Retorno)	2.565.117.362,78
2 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	16.678.258,91
3 - Valor a ser aplicado (1+2)	2.581.795.621,69
4 - Despesas liquidadas com manutenção e desenvolvimento da EB (FR 0131 e 0186)¹	2.534.027.800,02
Ensino Fundamental	1.070.001.492,25
Ensino Médio	688.382.495,35
Educação de Jovens e Adultos	66.703.006,25
Educação especial	190.935.877,34
Educação Básica	454.644.834,91
Administração Geral	63.360.093,92
5 - Percentual aplicado no FUNDEB (4/3)	98,14%
6 - Valor não aplicado (3-4)	47.767.821,67
7 - Percentual relativo ao valor não aplicado (6/3)	1,86%

Fonte: SIGEF - Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2019.

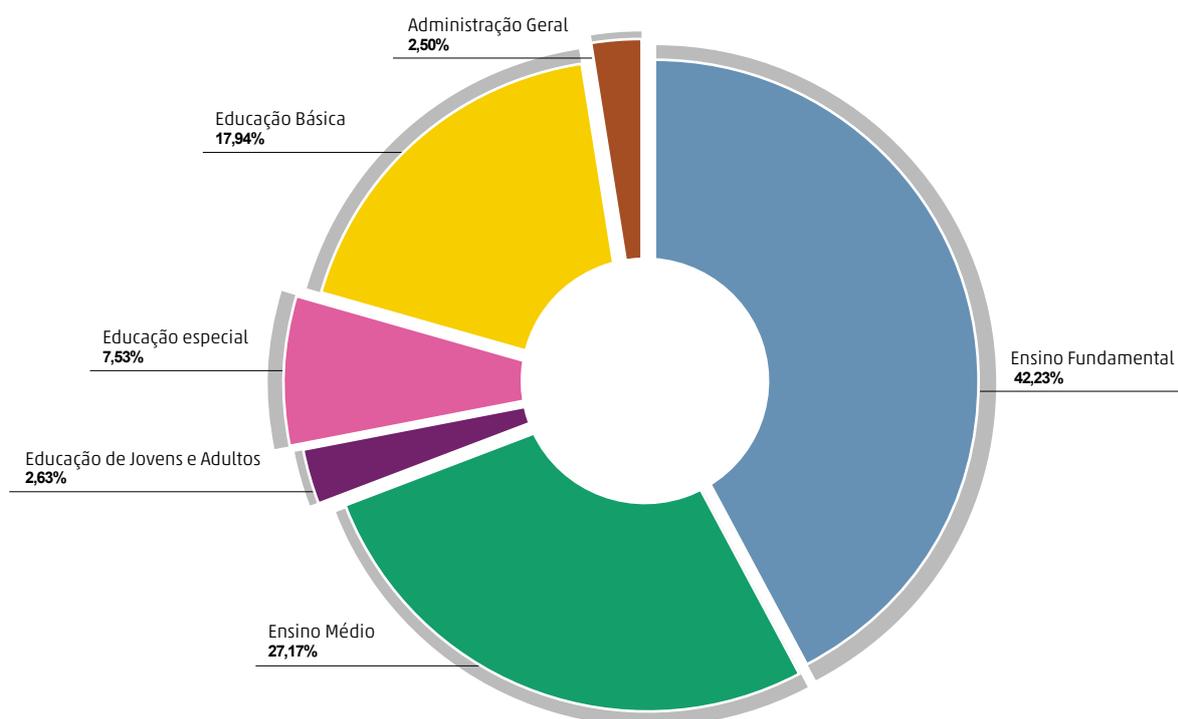
Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0131 e 0186), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Conforme demonstrado, do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2019 (R\$ 2,58 bilhões), foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, R\$ 2,53 bilhões, ou seja, 98,14%.

Verifica-se, que o Estado cumpriu o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, haja vista que, de acordo com o seu § 2º, até 5% dos recursos podem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente.

A execução das despesas em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública por modalidade de ensino no exercício de 2019 está demonstrada no gráfico a seguir.

GRÁFICO 34 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB



Fonte: SIGEF - Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2019.

Ainda com relação a aplicação dos recursos do FUNDEB, cabe destacar que o parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/SC encaminhado a este Tribunal, decidiu pela aprovação com ressalvas da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

As ressalvas são as seguintes:

Mister se faz, na próxima reunião deste Conselho, agendada para o mês de março, a presença de representante da Secretaria de Estado da Educação, munido de documento formal, com intuito de que sejam nele explicitadas as rubricas, acompanhadas das respectivas justificativas, relativas à aplicação dos recursos dos 40% e do Fundo da Polícia Militar disponibilizados no exercício de 2019, além de estar apto a prestar esclarecimentos, que porventura se façam necessários, aos membros do Conselho.

Em virtude do desconhecimento, por parte desta nova composição, da metodologia de trabalho adotada na gestão anterior, para que se possa promover avaliação dos relatórios numéricos, orçamentário-financeiros apresentados, sugere-se alteração da data de início de fim de mandato, de modo que possibilite a aprovação das contas geradas pelos membros daquele exercício, ensejando assim modificação do Regimento Interno.

Contudo, com relação ao parecer do conselho, cabe ressaltar que foram verificadas divergências entre as informações registradas no parecer com as apuradas pelo Tribunal, que utilizou como base as informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigef. As principais diferenças foram verificadas nas seguintes rubricas:

TABELA 79 - DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES APURADOS – FUNDEB

(Em R\$)

RUBRICA	VALOR INFORMADO NO PARECER	VALOR APURADO PELO TCE	DIFERENÇA
Receita arrecadada	2.582.700.325,76	2.581.795.621,69	904.704,07
Despesa aplicada	2.571.618.203,55	2.534.027.800,02	37.590.403,53

Fonte: SIGEF e Parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/SC

6.1.2.2 Recursos do FUNDEB de 2018 Aplicados no Primeiro Trimestre de 2019

De acordo com Parecer Prévio emitido por este Tribunal, no exercício de 2018, o Estado deixou de aplicar o valor de R\$ 57,78 milhões, ou seja, 2,47% da receita do FUNDEB naquele exercício, montante este que a legislação⁵ faculta que sejam aplicados até o final do 1º trimestre do exercício subsequente.

Assim, com base nos relatórios extraídos do Sistema SIGEF relativos à execução orçamentária na função Educação com fontes do FUNDEB, de exercícios anteriores (Fontes 0331 e 0386) foi verificado que até o mês de março de 2019, foram realizadas despesas por conta dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2018 no montante de R\$ 57,78 milhões.

Desta forma, verifica-se que o Governo do Estado, em 2019, atendeu ao que estabelece o artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, remanescentes do exercício anterior.

6.1.2.3 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

De acordo com a legislação vigente⁶, pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considera-se remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego

⁵ Lei federal n.º 11.494/2007, art. 21, § 2º.

⁶ Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, XII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e o art. 22, da Lei federal n.º 11.494/2007.

ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, inclusive os encargos sociais incidentes.

No exercício de 2019, o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o montante de R\$ 1,97 bilhão, conforme evidencia a tabela a seguir.

TABELA 80 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

(Em R\$)

ÓRGÃO/AÇÃO/SUBFUNÇÃO	APLICADA
450001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
361 - Ensino Fundamental	1.039.057.415,04
362 - Ensino Médio	684.867.774,73
366 - Educação de Jovens e Adultos	68.485.311,17
367 - Educação Especial	174.099.615,11
368 - Educação Básica	3.261.945,27
TOTAL	1.969.772.061,32

Fonte: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2019.

Nota: ¹ Execução orçamentária das fontes de Recursos 0131 (Recursos do FUNDEB - Transferência da União), 0186 (Remuneração de disponibilidade bancária - FUNDEB), 331 (Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - FUNDEB - Transferência da União) e 0386 (Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Remuneração de Disponibilidade Bancária - FUNDEB).

Considerando os valores da tabela acima, tem-se que a aplicação mínima exigida pela legislação é a que segue.

TABELA 81 - APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 Recursos do FUNDEB	2.581.795.621,69
2 Valor a ser aplicado em remuneração dos profissionais do magistério da EB (60% de 1)	1.549.077.373,01
3 Despesas liquidadas com remuneração dos profis. do magistério da Educação Básica¹	1.969.772.061,32
4 Deduções para fins do limite do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério	62.727.183,80
- Despesas com superavit financeiro do exercício anterior do FUNDEB	62.727.183,80
5 Total das despesas do FUNDEB para fins de limite (3-4)	1.969.772.061,32
6 Percentual aplicado em remuneração dos profis. do magistério da EB (5/1*100)	73,87%
7 Valor aplicado acima do limite exigido (5-2)	420.694.688,31
8 Percentual aplicado acima do mínimo exigido (7/1*100)	13,87%

Fonte: SIGEF - Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2019.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0131, 0186, 331 e 386), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Assim, tem-se que no exercício de 2019 o Governo do Estado cumpriu com a legislação vigente, tendo aplicado 73,87% dos recursos destinados ao FUNDEB recebidos no exercício, na remuneração de profissionais do magistério da Educação.

6.1.3 Ensino Superior

6.1.3.1 Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina

Por força do disposto na Constituição Estadual (art. 170) e legislação complementar⁷, o Estado de Santa Catarina deve prestar anualmente, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, em montante não inferior a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE).

Tal assistência deve ser prestada da seguinte forma:

- 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, sendo:

a) 60% (sessenta por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes;

b) 10% (dez por cento) para a concessão de bolsas de pesquisa; e

c) 20% (vinte por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos matriculados em Cursos de Graduação e Licenciatura em áreas estratégicas; e

- 10% (dez por cento) dos recursos financeiros para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, destinando 9% (nove por cento) à concessão de bolsas de estudo e 1% (um por cento) a bolsas de pesquisa, na forma de pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes.

Observada a legislação de regência, no exercício de 2019, o Estado deveria aplicar em assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no território catarinense R\$ 278,09 milhões, conforme segue.

⁷ Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 170 e arts. 46 a 49 do ADCT; Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nºs. 296/205, 420/2008, 509/2010, 546/11 e 688/17.

TABELA 82 - BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	%		VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências			22.247.284.541,96
2. Impostos e Transf. Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de 1)			5.561.821.135,49
3. Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% de 2)			278.091.056,77
Base de Cálculo (art. 170, § único da Constituição do Estado)	5,00		
Percentuais totais para o exercício de 2019	100,00	5,00	278.091.056,77
Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal - art. 1º, I, da LCE Nº 281/2005	90	4,50	250.281.951,09
Bolsas de Estudo p/ Alunos Carentes (art. 1º, I "a", § 1º, IV)	60	3,00	166.854.634,06
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, I "b", § 2º, IV)	10	0,50	27.809.105,68
Bolsas de Estudo em Áreas Estratégicas (art. 1º, I "c", § 3º, III)	20	1,00	55.618.211,33
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1º, II, da LCE nº 281/2005	10	0,50	27.809.105,68
Bolsas de Estudo (art. 1º, II, § 4º, IV)	9	0,45	25.028.195,11
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, II, § 4º, IV)	1	0,05	2.780.910,57

Fonte: Lei Complementar Estadual n.º 281/2005 e SIGEF - Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2019.

Para verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes ao ensino superior, buscaram-se nos demonstrativos extraídos do SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária na subfunção ensino superior, função educação, da Unidade Gestora Secretaria de Estado da Educação, o montante de recursos aplicados pelo Estado no exercício de 2019, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 83 - APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ART. 170 DA CE/89)
BASE DE CÁLCULO AJUSTADA

(Em R\$)

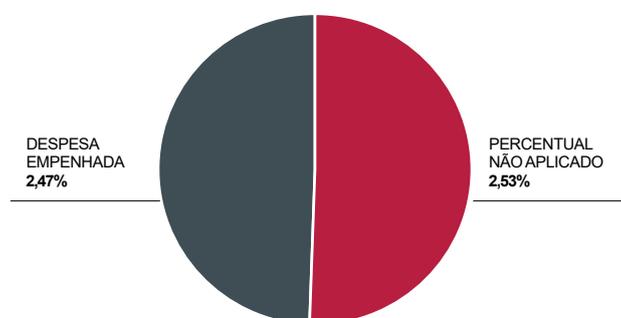
ESPECIFICAÇÃO			VALOR
Impostos e transferências destinados à MDE (25% da receita líquida de Impostos e transferências)			5.561.821.135,49
Especificação	Valor a Aplicar	Despesa Empenhada	Diferença
	a	b	(a-b)
Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% da MDE)	278.091.056,77	137.314.034,36	140.777.022,41
Fund. Educacionais de Ensino Superior inst. por lei municipal - art. 1º, I, da LCE nº 281/2005 (4,50% da MDE) = 90%	250.281.951,09	123.564.796,25	126.717.154,84
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1º, II, da LCE nº 281/2005 (0,500% da MDE) = 10%	27.809.105,68	13.749.238,11	14.059.867,57
Percentual de Participação	100,00%	49,38%	50,62%
Percentual Mínimo de Aplicação (5% da MDE)	5,00%	2,47%	2,53%

Fontes: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2019 e Lei Complementar estadual nº 281/2005. No valor apurado foram consideradas as subações 6302 - Bolsa de estudo para estudantes do ensino superior - Art. 170/CE - SED e 009785 - Cursos Estratégicos do programa Estadual de Desenvolvimento Regional - SED-PROESDE.

Conforme demonstrado acima, no exercício de 2019, o Governo do Estado de Santa Catarina repassou às instituições de educação superior, legalmente habilitadas, a importância de R\$ 137,31 milhões, equivalente a 49,38% do valor constitucionalmente definido para o exercício (R\$ 278,09 milhões). Logo, o Estado deixou de aplicar na assistência financeira aos alunos matriculados nas referidas instituições o montante de R\$ 140,78 milhões.

O gráfico a seguir demonstra como se comportou a aplicação dos recursos provenientes da determinação prevista no art. 170 da Constituição do Estado em 2019.

GRÁFICO 35 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM ENSINO SUPERIOR
ART. 170 DA CE/89



Fonte: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2019 e Lei Complementar nº 281/2005 (Estadual).

Cumprir ressaltar que o Poder Executivo apresenta, no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, Volume 1 (fls. 160), valor de aplicação superior ao anteriormente demonstrado, partindo da premissa que a Constituição Estadual determina o valor a ser aplicado (5% do mínimo constitucional) sem vincular o mesmo a nenhuma fonte de receita.

E partindo desse pressuposto, entende que o Estado em 2019 a Secretaria de Estado da Educação repassou às instituições de educação superior R\$ 192,11 milhões, representando 3,45% do mínimo constitucional. Para chegar ao referido resultado foram consideradas, além das bolsas com recursos do Tesouro do Estado, as bolsas pagas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, criado por intermédio da Lei Complementar Estadual n.º 407/2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição Estadual.

Diante da inovação no entendimento do Estado quanto aos valores a serem considerados para fins de cumprimento do art. 170 da Constituição Estadual, passamos a tecer algumas considerações.

Inicialmente cumpre destacar que o entendimento até então pacífico quanto ao critério de apuração do cumprimento do dispositivo constitucional em questão era no sentido de considerar as despesas pagas com recursos do Tesouro do Estado, mais especificamente com a fonte de recursos 0100 – Recursos Ordinários, despesas essas que integram também as aplicações mínimas constitucionais em educação previstas no art. 212 da Carta Magna. Assim, sempre se interpretou que, dos 25% das receitas de impostos e transferências a serem aplicados em MDE, 5% (o que equivaleria a 1,25% das receitas de impostos e transferências) deveriam ser aplicados no cumprimento do art. 170, estabelecendo assim o montante de recursos a serem aplicados e a fonte de custeio das despesas.

A Lei Complementar n.º 407/2008, ao regulamentar o art. 170 da Constituição Estadual, foi silente quanto às fontes de recursos a serem considerados para fins de cumprimento do mandamento constitucional.

O FUMDES foi criado por intermédio da Lei Complementar Estadual n.º 407/2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição Estadual, que versa sobre as formas de apoio a manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual. Logo, trata de matéria diversa daquela tratada no art. 170 da Carta Constitucional estadual, porém conexa à mesma, posto que o art. 170 institui assistência financeira aos alunos do ensino superior; o art. 171 versa sobre as formas de apoio ao ensino superior por empresas privadas.

E a conexão é mais evidente ao analisarmos o art. 5º da Lei Complementar Estadual n.º 407/2008, o qual estabelece que os recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior serão destinados ao pagamento de bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária para alunos que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral e que residam há dois anos no Estado de Santa Catarina.

Portanto, existem objetos comuns entre as Leis Complementares nº 281/2005 e nº 407/2008: o custeio pelo Estado de bolsas de estudo e pesquisa no nível da educação superior. A Lei Complementar nº 407/2008 prevê uma fonte de recursos específica para o custeio (FUMDES); a Lei Complementar nº 281/2005 não estabelece fonte de custeio, a qual sempre presumiu-se ser a fonte ordinária do Tesouro.

Assim, caso venha a ser acolhida a nova interpretação dada pelo Estado ao art. 170 da Constituição Estadual, no sentido que o mesmo estabelece o valor mínimo que deve ser aplicado sem vincular esse valor a nenhuma fonte de recurso, a despesa executada por intermédio do FUMDES em 2019 na Subação 010748 - Bolsa de Estudo Para Estudante de Educação Superior, no montante de R\$ 54,79 milhões, podem ser considerada para fins do cumprimento do dispositivo constitucional em questão.

A prevalecer esse entendimento, resultaria na aplicação de R\$ 192,11 milhões, representando 3,45% do mínimo constitucional.

Face o ineditismo do entendimento conferido pelo Estado quanto ao critério de apuração das aplicações mínimas para fins de cumprimento do art. 170 da Constituição Estadual, e considerando que o Plenário desta Corte de Contas ainda não teve a oportunidade de apreciar a matéria, este Corpo técnico mantém o entendimento quanto ao critério de apuração aplicado nos exercícios anteriores, razão pela qual entende que:

a) não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter aplicado em ensino superior a importância de R\$ 278,09 milhões, ou seja, 5% do mínimo constitucional a ser aplicado na MDE em 2019, entretanto aplicou o valor de R\$ 137,31 milhões, correspondente a 2,53%;

b) não foi cumprido o inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281/2005 (estadual), que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas fundações educacionais de ensino superior instituídas por lei municipal, uma vez que deveria ter sido aplicado a importância de R\$ 250,28 milhões, isto é, 4,50% do mínimo constitucional em MDE, em 2019, tendo sido aplicado o valor de R\$ 123,56 milhões, equivalente a 2,22%; e

c) não foi cumprido o inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281/2005 (estadual), que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas demais instituições de ensino superior, pois deveria ter aplicado a importância de R\$ 25,22 milhões, ou seja, 0,50% do mínimo constitucional em MDE em 2019, entretanto foi aplicado o valor de R\$ 13,75 milhões, correspondente a 0,25%.

Cabe ressaltar que o Estado não vem aplicando anualmente em ensino superior o mínimo exigido no art. 170 da CE/89, posto que, nos exercícios de 2012 a 2019, o Estado de Santa Catarina aplicou R\$ 1,14 bilhão a menos do que o previsto na Constituição do Estado.

6.1.4. Educação Especial

O presente item trata dos recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's.

Os recursos a serem transferidos para as APAE's tem origem no § 1º do artigo 8º da Lei 13.334/2005 de 28 de fevereiro de 2005 (estadual), com alterações posteriores, nos termos a seguir transcritos:

Art. 8º Os programas desenvolvidos pelo FUNDOSOCIAL poderão contar com a participação e colaboração de pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). (NR) (Redação do art. 8 dada pela Lei 16.940, de 2016)

§ 1º O valor da contribuição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do imposto mensal devido, e será destinado, observado esse mesmo limite, da seguinte forma: (NR) (Redação do § 1º dada pela Lei 16.940, de 2016)

I – 78,3% (setenta e oito inteiros e três décimos por cento) para financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas de cultura, esporte e turismo;

II – 16,7% (dezesseis inteiros e sete décimos por cento) nas ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), situadas no Estado, cujos recursos serão repassados a cada entidade de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados; e

III – 5% (cinco por cento) para o financiamento de bolsas de estudo integral, por meio da aquisição, pelo Estado, de vagas remanescentes em instituições de Ensino Superior, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei. (Redação dos incisos I, II e III dada pela Lei 16.297, de 2013). Grifo nosso.

No exercício de 2017, por meio da Lei nº 17.172, foi acrescentado o parágrafo 6º ao artigo 8º com a seguinte redação:

§ 6º Os percentuais previstos no § 1º deste artigo incidirão sobre o montante líquido obtido após a dedução dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos Municípios e dos repasses ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), ficando convalidados os procedimentos adotados anteriormente, sendo que o valor do repasse às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), com fundamento no inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor obtido pela média dos valores repassados nos anos de 2014, 2015 e 2016, e caso a receita do FUNDOSOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementarará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Considerando o dispositivo legal supramencionado, a média dos valores repassados nos anos de 2014, 2015 e 2016, atualizada monetariamente pelo IPCA são demonstrados na tabela seguinte.

TABELA 84 - VALORES REPASSADOS PARA AS APAES

(Em R\$)

EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL
2014	27.912.433,14
2015	29.266.131,26
2016	23.944.128,56
TOTAL	81.122.692,96
MEDIA (TOTAL/3)	27.040.897,65
VALOR ATUALIZADO	30.124.157,59

Fonte: Pareceres prévios 2014, 2015 e 2016. SIGEF. IBGE.

A tabela a seguir demonstra a repartição da receita do FUNDOSOCIAL no exercício de 2019, mais especificamente os valores contabilizados na rubrica de receita 1.1.1.8.02.11.11 – ICMS – FUNDOSOCIAL ESTADUAL, que corresponde ao montante de 75%⁸ dos valores arrecadados pelo à título de ICMS FUNDOSOCIAL, bem como a dedução dos repasses destinados aos Poderes Judiciário e Legislativo (ALESC), Ministério Público, Tribunal de Contas e a UDESC, que constitui a base de cálculo dos valores legalmente vinculados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), e outras vinculações.

TABELA 85 - DETALHAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDOSOCIAL ICMS CONTA GRÁFICA - (LEI Nº 13.334/05 - ART. 8º, § 1º)

(Em R\$)

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA ARRECADADA
1. (+) ICMS – FUNDOSOCIAL Estadual (conta contábil 1.1.1.8.02.11.11)	216.251.894,11
2. (-) Dedução ICMS – FUNDOSOCIAL – para formação do FUNDEB (conta contábil 6.2.1.3.1.01.01.00)	(43.250.761,71)
3. (=) Receita Líquida (1-2)	173.001.132,40
4. (-) Repasse aos Poderes e UDESC (21,88%)	(37.852.647,77)
5. (-) Doações excedentes aos 6% - art. 8º, § 1º.	(4.981.267,65)
6. (=) Base de Cálculo (6=3-4-5)	130.167.216,98
7. Valor mínimo a ser repassado APAE's com base na receita (7=6 X 16,7%)	21.737.925,24
8. Valor mínimo a ser repassado (média 2014, 2015 e 2016+ IPCA)	30.124.157,59
9. Valor repassado as APAE's (subação 11097)	28.865.663,57
10. Valor repassado a menor no exercício (10= 8-9)	1.258.494,02

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A tabela anterior representa a receita auferida pelo FUNDOSOCIAL derivada do ICMS Conta Gráfica⁹, já deduzidos os repasses para os municípios e demais

⁸ Os outros 25% pertencem aos Municípios e são contabilizados na conta 1.1.1.8.02.11.12 – ICMS – FUNDOSOCIAL MUNICIPAL.

⁹ Lei 13.334/2005 – art. 8, § 1º O valor da contribuição de que trata o caput deste artigo poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do imposto mensal devido, e será destinado, observado esse mesmo limite, da seguinte forma: (NR) ([Redação do § 1º dada pela Lei 16.940, de 2016](#)).

deduções, a exemplo do FUNDEB e do repasse aos Poderes e órgãos em 2019, que importou em R\$ 130,17 milhões. Com isto o referido Fundo deveria destinar às APAE's o montante de R\$ 21,73 milhões, quando considerado a base de cálculo referente a receita. Contudo, a Lei estabeleceu que este repasse não poderia ser inferior a média repassada, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 atualizado por IPCA, o qual atingiu o montante de R\$ 30,12 milhões. Diante disto, prevalece a média como repasse obrigatório para o exercício de 2019.

Na análise realizada verificou-se que durante o exercício de 2019 foram repassados pelo Fundo, por meio da Subação 11097 – Apoio Financeiro às APAE's, o montante de R\$ 28,87 milhões, evidenciando o descumprimento do disposto no art. 8º, da Lei Estadual 13.334/2005 de 28 de fevereiro de 2005 (estadual) com as alterações produzidas pela Lei Estadual 16.297/13, de 20 de dezembro de 2013 e a Lei nº 17.172, de 20 de junho de 2017.

6.2. DEMAIS APLICAÇÕES EM ENSINO QUE NÃO COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DA MDE

6.2.1. Aplicação dos recursos do Salário-Educação

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública¹⁰.

O Estado de Santa Catarina arrecadou no exercício de 2019 R\$ 225,86 milhões, da Cota-Parte da Contribuição do Salário-educação (fonte 0120), e R\$ 5,11 milhões relativo à remuneração do depósito bancário das receitas provenientes da Contribuição do Salário-educação (fonte 0187), totalizando R\$ 230,97 milhões a serem aplicados na educação básica pública.

Do total de recursos arrecadados, foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado, no exercício de 2019, valor da ordem de R\$ 164,52 milhões, equivalente a 71,23% das receitas da contribuição do salário-educação, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 86 - CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FR 0120 E 0187)

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Transferência da União - Cota Parte do Salário Educação	225.862.836,05
2 - Remuneração Depósitos Bancários Vinculados - Salário Educação	5.110.065,17
3 - Valor a ser aplicado (1+2)	230.972.901,22
4 - Despesas liquidadas com salário-educação por subfunção	164.518.272,95
Tecnologia da Informação (126)	38.418,38
Assistência Comunitária (244)	64.916,00
Educação Especial (367)	3.163.339,72
Educação Básica (368)	161.251.598,85
5 - Percentual aplicado (4/3)	71,23%
6 - Valor não aplicado (3-4)	66.454.628,27
7 - Percentual relativo ao valor não aplicado (6/3)	28,77%

Fonte: SIGEF - Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária (FR 0120 e 0187) - Dezembro/2019.

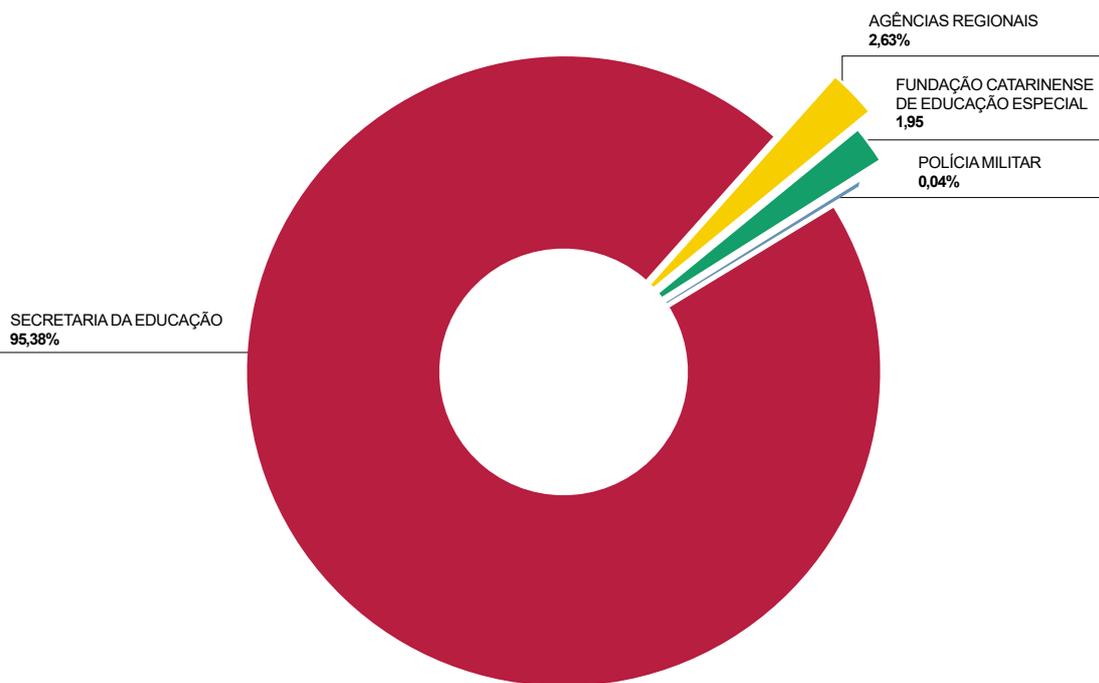
Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0120 e 0187), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

¹⁰ Constituição Federal, art. 212, §5º; Leis Federais nºs 9.424/1996 e 9.766/1998; e Decreto federal nº 6.003/2006.

O Governo do Estado aplicou no exercício de 2019 o montante de R\$ 164,52 milhões, o que representa 71,23% do total dos recursos recebidos. Cumpre destacar que não há legislação que estabeleça obrigatoriedade de aplicação mínima anual dos recursos do salário-educação.

A aplicação dos recursos do salário-educação no exercício de 2019, por Unidade Gestora pode ser visualizada no gráfico a seguir.

GRÁFICO 36 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO



Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária (FR 0120 e 0187) – Dezembro/2019.

6.2.2. Aplicação dos Recursos do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina – FUMDES (Não integrante da aplicação em MDE)

A Constituição do Estado de Santa Catarina¹¹ estabelece que a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.

Para cumprimento do mandamento constitucional foi instituído, por intermédio da Lei Complementar Estadual n.º 407/2008, o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

Tal fundo é constituído de contribuições realizadas por empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais, sendo:

- 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício fiscal ou financeiro concedido pelo Estado de Santa Catarina no âmbito de programas instituídos por leis estaduais, concedidos ou firmados a partir da sanção da referida Lei Complementar; e
- 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou empresa da administração pública direta, autárquica ou fundacional, concedidos ou firmados a partir da sanção da referida Lei Complementar.

A Lei estabelece ainda, que os recursos arrecadados pelo Fundo deverão ser destinados ao pagamento de bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária para alunos que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral e que residam há dois anos no Estado de Santa Catarina, distribuídos da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de pesquisa e extensão;
- 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos ou programas presenciais de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, em instituições credenciadas;
- 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos presenciais de licenciatura;
- 30% (trinta por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos economicamente carentes, considerando-se para tal o limite da renda familiar per capita anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, matriculados em cursos presenciais de nível superior, nas Instituições de Ensino Superior credenciadas e com sede no Estado de Santa Catarina; e
- 10% (dez por cento) para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, destinados à implantação ou ampliação de campi no interior do Estado.

Em 12 de dezembro de 2012, foi publicada no Diário Oficial do Estado a Lei Complementar nº 583, que alterou a Lei Complementar 407/2008, introduzindo o parágrafo único ao artigo 5º, por intermédio do qual, foi facultado ao Estado aplicar, em ações relacionadas ao atendimento ao Ensino Médio, os recursos do FUMDES não utilizados até o final do primeiro semestre do exercício financeiro de cada ano.

Posteriormente, em 24 de maio de 2016, a Lei nº 16.940(estadual) estabeleceu que os recursos do Fundo só podem ser destinados em ações relacionadas ao Ensino Médio, incluída a educação profissional da rede pública, quando:

- I - não forem utilizados na forma do caput deste artigo até 31 de julho, se disponibilizados na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para serem utilizados no primeiro semestre de cada exercício;
- II - não forem utilizados na forma do caput deste artigo até 30 de novembro, se disponibilizados na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para serem utilizados até novembro de cada exercício.

Conforme restou apurado pela equipe Técnica do TCE a partir de consultas realizadas ao SIGEF, o Fundo de Educação Superior arrecadou no decorrer do exercício de 2019 R\$ 80,24 milhões, por conta da regulamentação em comento.

Por outro lado, o Estado executou despesas visando ao cumprimento do disposto no art. 171 da Constituição Estadual, a importância de R\$ 64,76 milhões, equivalendo a 80,71% da base supracitada. Portanto, houve uma superveniência no montante de R\$ 15,48 milhões, equivalente a 19,29% das receitas do exercício.

TABELA 87 - APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR - ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - LEI COMPLEMENTAR Nº 407/2008

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita a ser aplicada	80.240.033,68
Transferência de Instituições Privadas - Fundo de Educação Superior	80.240.033,68
2. Despesas Empenhadas em 2019	64.758.250,22
Subação 010748 - Bolsa de Estudo Para Estudante de Educação Superior	54.795.807,80
Subação 12100 - Expansão da UDESC para o município de Pinhalzinho	940.840,16
Subação 4975 - Manutenção de Sistemas Corporativos, Serviços e Comunicação - UDESC	636.410,00
Subação 5311 - Aquisição de equipamento e material permanente - UDESC	2.900.068,00
Subação 5312 - Aquisição, Construção e Reforma de Bens Imóveis - Udesc/Chapecó - SDR - Chapecó	504.343,16
Subação 5315 - Aquisição, Construção e Reforma de Bens Imóveis - Udesc/Lages - SDR - Lages	2.121.710,18
Subação 5317 - Aquisição, Construção e Reforma de Bens Imóveis - Udesc/Jonville - SDR - Joinville	2.540.201,04
Subação 9111 - Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - Udesc/Balneário Camboriú - SDR - Itajaí	318.869,88
3. Percentual aplicado (2/1)	80,71%
4. Valor aplicado a menor (1-2)	15.481.783,46
5. Percentual relativo ao valor aplicado a menor (4/1)	19,29%

Fontes: SIGEF - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Dezembro/2019

SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - FUMDES - dezembro/2019 (FR 0265 - Exercício Corrente e 0665 - Exercícios Anteriores)

Cumpra-se destacar que o art. 171 da Constituição estadual e a Lei Complementar nº 407/2008 não estabelecem obrigatoriedade de aplicação mínima anual dos recursos do FUMDES, mas apenas a instituição da fonte de custeio e critérios e aplicação dos recursos do fundo.

6.3. AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SIOPE - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

O site do Ministério da Educação¹² demonstra a definição e as características do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação,

¹² (www.fnede.gov.br/siope/o_que_e.jsp)

conforme segue:

[...]

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE - é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

O SIOPE, visando à padronização de tratamento gerencial, calculará a aplicação da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino de cada ente federado.

O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado.

A implantação deste sistema se reveste de particular importância para os gestores educacionais dos Estados e Municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação. Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar, ainda, maior transparência da gestão educacional.

Com a implantação do SIOPE, o Ministério da Educação, dá mais um importante passo na viabilização das condições necessárias para que o Brasil realize um salto educacional, assegurando o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O SIOPE poderá subsidiar a definição e a implementação de políticas de financiamento orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público.

O SIOPE apresenta as seguintes características:

Inserção e atualização permanente de dados da União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; (grifou-se)

[...]

Do exposto, observa-se que o SIOPE é um sistema que visa dar transparência aos gastos públicos em educação, tanto na esfera federal, quanto na estadual e municipal.

O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, no que diz respeito aos dados do Estado de Santa Catarina a serem registrados no SIOPE, divulgou no respectivo Sistema as informações pertinentes ao exercício de 2019.

Em consulta realizada em 26 de abril do corrente ano, verificou-se que as informações divulgadas no SIOPE apresentam divergência com as divulgadas pelo Estado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Para fins de apuração do mínimo constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino foi informado ao SIOPE o percentual de 26,94%, enquanto publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária é de 27,20%. Razão pelo qual deve ser retificado.

6.4. ACOMPANHAMENTO DO PLANO DA EDUCAÇÃO - PNE/PEE

O Governo Federal aprovou no exercício de 2014 o Plano Nacional de Educação – por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e determinou no art. 8º a obrigação para que os Estados, elaborassem seus correspondentes planos de educação:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

No âmbito do Estado de Santa Catarina foi editada a Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024.

Neste Plano Estadual de Educação foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- XI – priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública catarinense; e
- XII – priorizar os investimentos educacionais nos Municípios e regiões com níveis baixos de IDH e IDH-E.

Para cumprir as 12 diretrizes estabelecidas, o Governo do Estado fixou 19 metas e 312 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024 (decênio 2015-2024), conforme anexo único da Lei nº 16.794/2015.

Dentre as metas estabelecidas merecem destaque 04 (quatro metas) cuja execução deveria ser concluída em parte, no exercício de 2016 e 2017, quais sejam:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 18: Garantir, em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano (que seria 2017).

No Balanço Geral do Estado, encaminhado a este Tribunal, o governo do Estado tratou do Plano Estadual de Educação no Volume II, págs. 508 a 535, onde trouxe o relatório técnico de monitoramento do plano e os indicadores das metas estabelecidas no PEE/SC.

Não restou demonstrado em números evolução no cumprimento das metas em comparação ao exercício anterior, entretanto o Governo apresentou as medidas que estão sendo realizadas em cinco eixos estratégicos: educação inovadora; infraestrutura escolar; gestão total; qualificação permanente; além da escola; para o cumprimento do plano. A descrição das ações de cada eixo, bem como a meta que corresponde está descrita no Volume 2, páginas 529-535, do Balanço Geral do Estado.

Para o atingimento das metas, o artigo 10 da Lei nº 13.005/2014, prevê que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos Estados serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos Planos Estaduais de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Sobre o assunto, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício/Gabs nº 543/2020, demonstra o cumprimento do referido dispositivo legal com a integração entre os programas do Plano Plurianual, metas do plano e o valor do orçamento previsto para sua execução, conforme demonstrado na tabela seguinte.

TABELA 88 - PROGRAMAS X METAS DO PEE

PROGRAMAS	METAS DO PEE/SC	DOTAÇÃO ATUALIZADA
UG 450001/1 - Secretaria de Estado da Educação		
610 - Educação Básica com Qualidade e Equidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11	1.078.550.362,54
623 - Gestão Democrática da Educação	18	133.670.695,22
625 - Valorização dos Profissionais da Educação	15, 16, 17	2.268.648.365,01
626 - Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade	4, 8, 9, 10	7.674.529,33
627 - Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	142.272.058,5
850 - Gestão de Pessoas	15, 16, 17, 18, 19	842.000,00
900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	18, 19	41.865.797,37
990 - Encargos Especiais	18, 19	809.852,81
UG 450091/45091 - Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em SC		
627 - Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	92.967.296,07
UG 450092/45092 - Fundo Estadual de Educação		
100 - Caminhos do Desenvolvimento	18, 19	2.095.754,92
101 - Acelera Santa Catarina	18, 19	64.574.776,54

Fonte: Ofício/Gabs nº 0543/2020 da Secretaria de Estado da Educação.

A Secretaria de Estado da Educação informou de forma parcial o valor da execução de alguns programas. Entretanto, restou claro que há controle da execução por unidades gestoras, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 89 - UNIDADE GESTORA X DESPESA REALIZADA - PEE

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA	%
Secretaria de Estado da Educação	3.674.333.660,78	3.054.792.982,72	83,14%
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina	92.967.296,07	52.037.944,57	55,97%
Fundo Estadual de Educação	80.397.355,35	11.989.808,2	14,91%
TOTAL	3.847.698.312,20	3.118.820.735,49	81,06%

Fonte: Ofício/Gabs nº 0543/2020 da Secretaria de Estado da Educação.

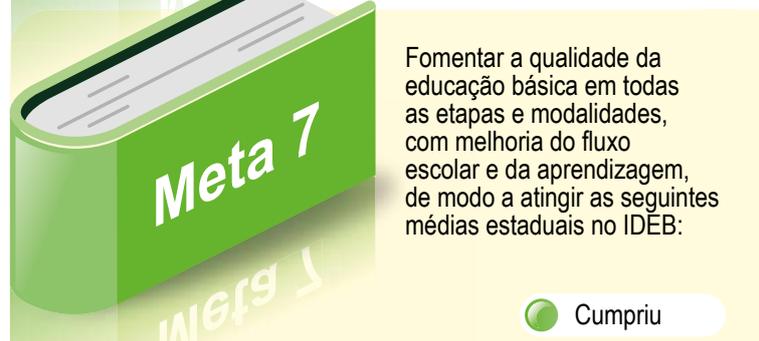
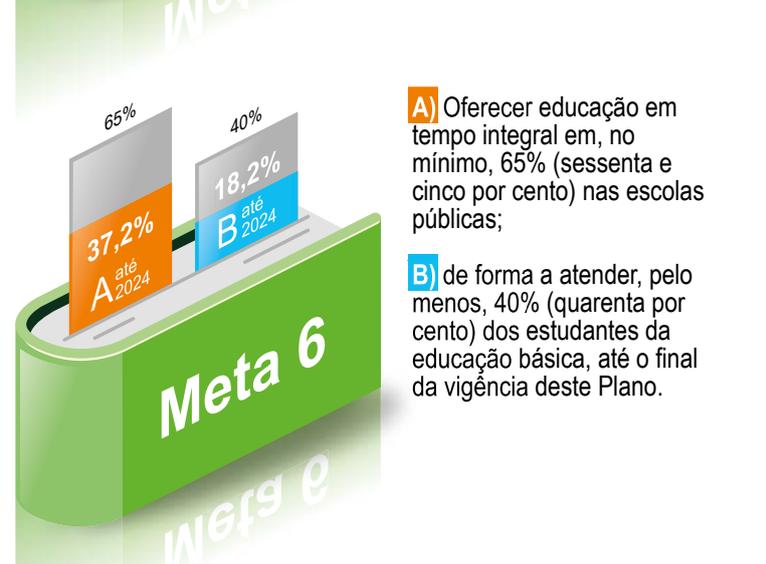
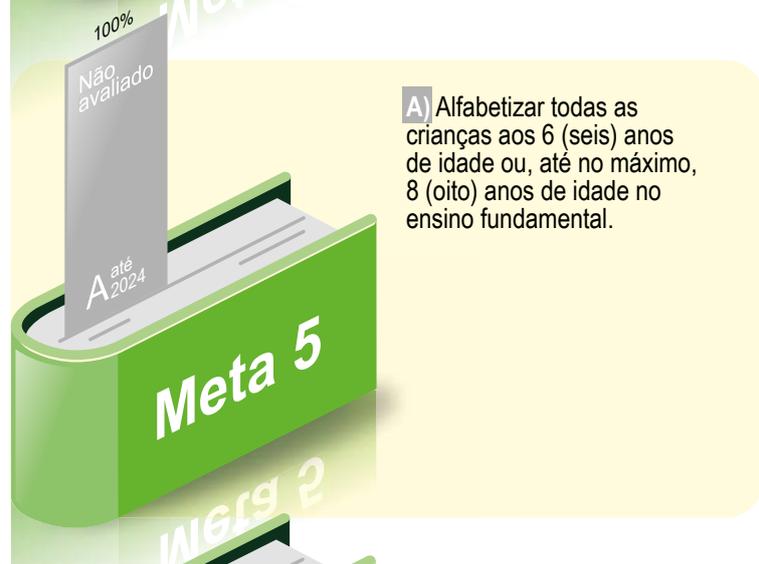
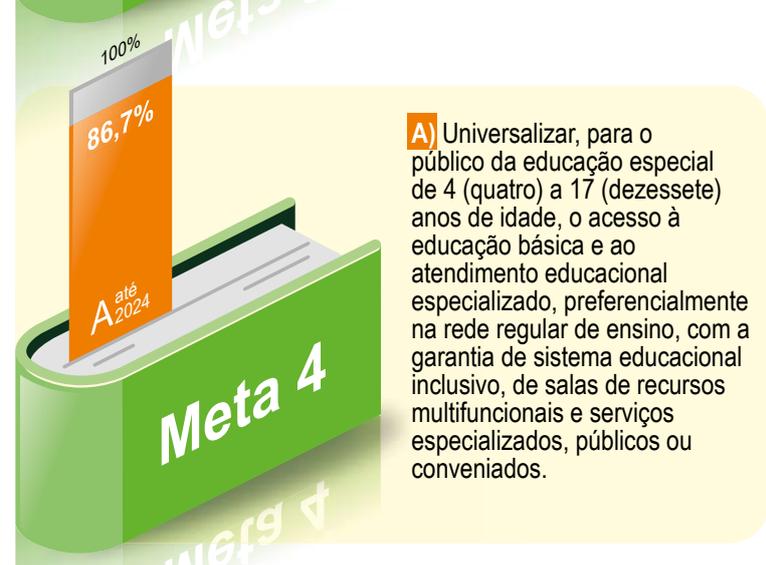
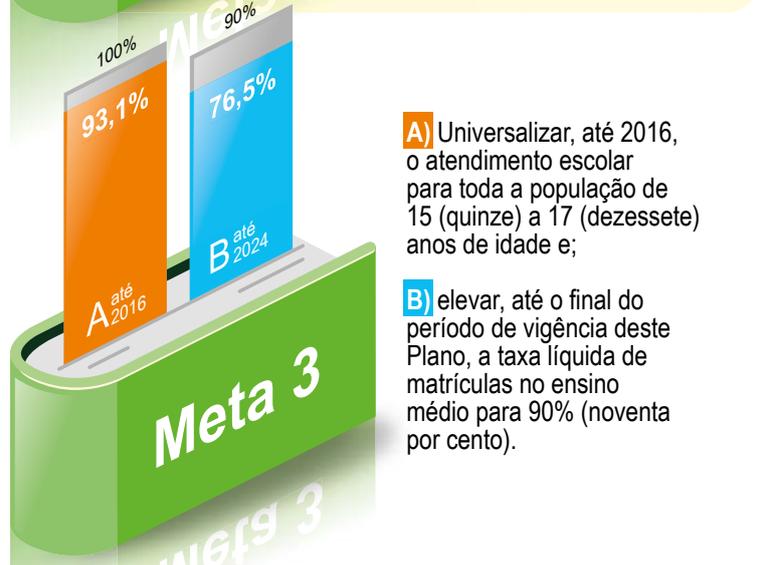
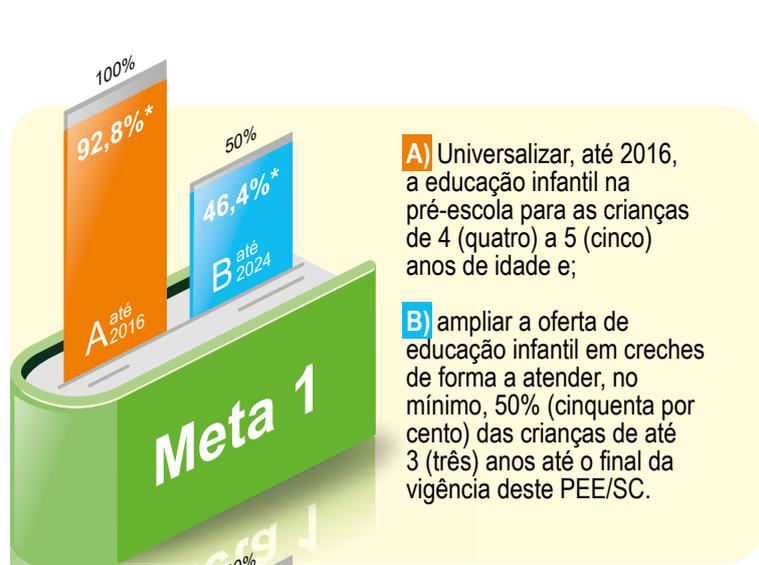
Na análise verifica-se que as unidades gestoras Secretaria de Estado da Educação, Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina e o Fundo Estadual de Educação desembolsaram o valor de R\$ 3,12 bilhões, ou seja, 81,06% do previsto para execuções de ações no atingimentos das metas do PEE/SC.

Em que pese à existência do controle apresentado por unidades gestoras, recomenda-se que seja realizado totalmente em nível de programas, como já realizado no momento do planejamento das despesas públicas.

Ademais, conforme o 4º Relatório Técnico Anual de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, que integra o Balanço Geral do Governo do Estado segue a situação das 19 metas no exercício de 2019.

Plano Estadual da Educação

O gráfico a seguir representa a avaliação mais recente da execução das metas do Plano Estadual de Educação (2015/2024) - Lei nº 16.791/2015



	Anos iniciais do ensino fundamental	Anos finais do ensino fundamental	Ensino médio
2015	5,8	5,5	4,7
2017	6,0	5,7	5,2
2019	6,3	6,0	5,4
2021	6,5	6,2	5,6

*Dados de 2016, sem avaliação em 2017.

● Cumpriu
● Não cumpriu





A) Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano;

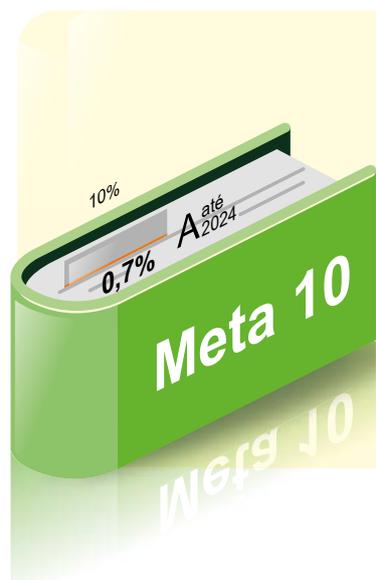
B) para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais;

C) e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



A) Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017;

B) e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

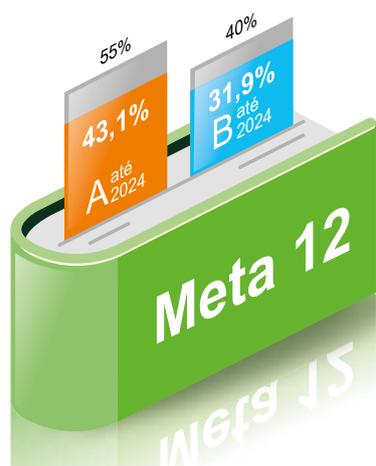


A) Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.



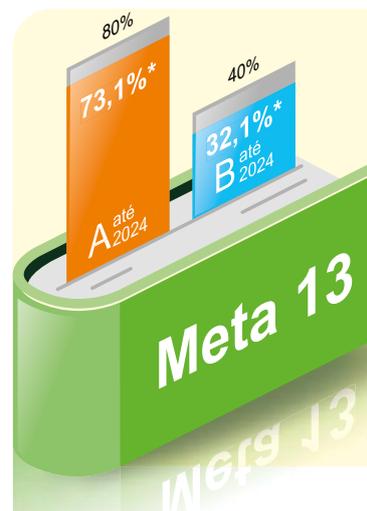
A) Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta;

B) e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.



A) Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento);

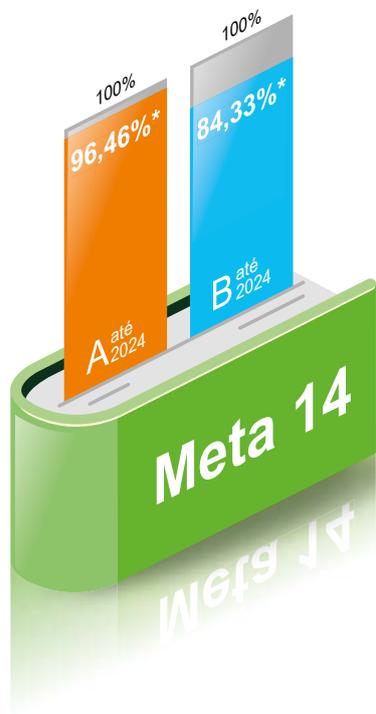
B) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.



A) Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento);

B) sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.

*Dados de 2016, sem avaliação em 2017.



A) Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres;

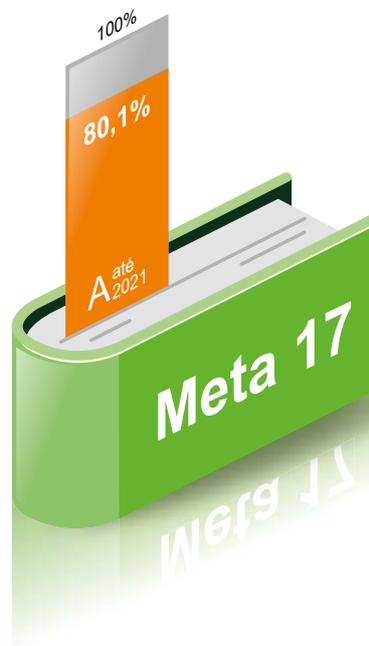
B) e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.



A) Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo Poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.



A) Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.



A) Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.



A) Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.



A) Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

7.1. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Constituição Federal e a legislação complementar federal estabelecem que os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde o valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios relativos à participação destes nas receitas dos estados¹.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, em 09 de novembro de 2016 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 72, que deu nova redação ao art. 155 e ao art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ambos da Constituição Estadual, e estabeleceu novo limite mínimo de gastos com saúde para o Estado para atingir 15% de forma gradativa até o exercício de 2019.

Contudo, um ano e quatro meses depois de aprovada a Emenda Constitucional nº 72, em 15/02/2018 o Governador do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5897 no Supremo Tribunal Federal, questionando a constitucionalidade da referida Emenda.

No dia 24 de abril de 2019 o STF decidiu pela inconstitucionalidade da Emenda Constitucional que alterou o percentual mínimo de aplicação de recursos na saúde no Estado de Santa Catarina².

Desta forma, o Governo do Estado deve aplicar em ações e serviços públicos de saúde 12% do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios, relativos à participação destes nas receitas dos estados.

No que tange à base de cálculo, essa é a mesma considerada para fins de verificação das aplicações mínimas em MDE, já abordada no item 6.1, Tabela 71 deste relatório técnico, cujo montante apurado importa em R\$ 22.247.284.541,96.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo está demonstrada na tabela a seguir:

¹ Constituição Federal, art. 198, § 3º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 77 (acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000); Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012 e Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

² Acesso em 25.04.2019 em <http://portal.stf.jus.br>

TABELA 90 - EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000 E ESTADUAL Nº 72/2016 - VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	22.247.284.541,96
2 - Aplicação Mínima (CF): 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.669.674.145,04
3 - Despesas Liquidadas somadas à Inscrição em Restos a Pagar em Ações e Serviços Públicos de Saúde ¹	2.947.732.725,30
4 - Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira.	(76.700.663,31)
5 - Restos a pagar não processados liquidados e pagos em 2019 (PSEF 10708/2018)	18.515.085,73
6 - Total de Despesas para Efeito de Cálculo (3-4+5)	2.889.547.147,72
7 - Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (7/1)	12,99%
8 - Valor Aplicado à MAIOR (Constituição Federal 12%) (6-2)	219.873.002,68

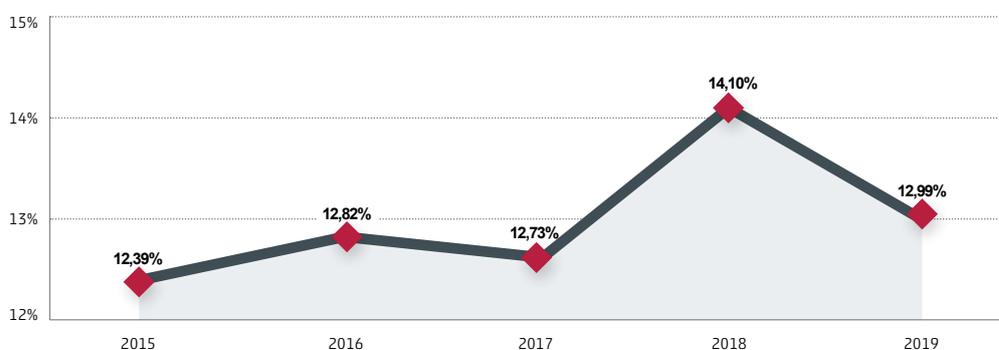
Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 - Fundo Estadual de Saúde, Fonte de Recurso 0100- SIGEF/SC - Dezembro/2019.

Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004 deste Tribunal;

Conforme apurado pelo Corpo Técnico do TCE, no exercício de 2019 o Governo do Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde R\$ 2,89 bilhões, equivalente a 12,99% das receitas líquidas de impostos e transferências, o que demonstra que o Estado cumpriu o dispositivo da Constituição Federal. Ressalta-se que os valores apurados não divergem dos valores publicados pela SEF no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 disponível no site <http://www.transparencia.sc.gov.br>.

O gráfico abaixo evidencia a evolução da aplicação de receita na saúde nos últimos cinco exercícios:

GRÁFICO 37 - EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM AÇÕES DE SAÚDE



Fonte: Relatório Técnico e Parecer Prévio dos exercícios 2015 a 2019

7.2. DESPESA REALIZADA EM AÇÕES DE SAÚDE POR PROGRAMAS

Conforme já comentado anteriormente, o Estado empenhou em Ações e Serviços Públicos de Saúde no decorrer do exercício de 2019, desconsiderando os restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade financeira (R\$ 76.700.663,31), o valor de R\$ 2.871.032.061,99.

A aplicação desse valor por Programa constante do Plano Plurianual se deu conforme Tabela a seguir.

TABELA 91 - APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE POR PROGRAMA

(Em R\$)

PROGRAMA	VALOR
0400 - Gestão do SUS	301.740.108,80
0410 - Vigilância em Saúde	3.326.163,01
0420 - Atenção Básica	91.497.152,89
0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	984.544.042,51
0440 - Assistência Farmacêutica	70.643.647,24
0705 - Segurança Cidadã	245.400,00
0850 - Gestão de Pessoas	1.233.340.354,36
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	115.011.141,33
0990 - Encargos Especiais	70.684.051,85
TOTAL	2.871.032.061,99*

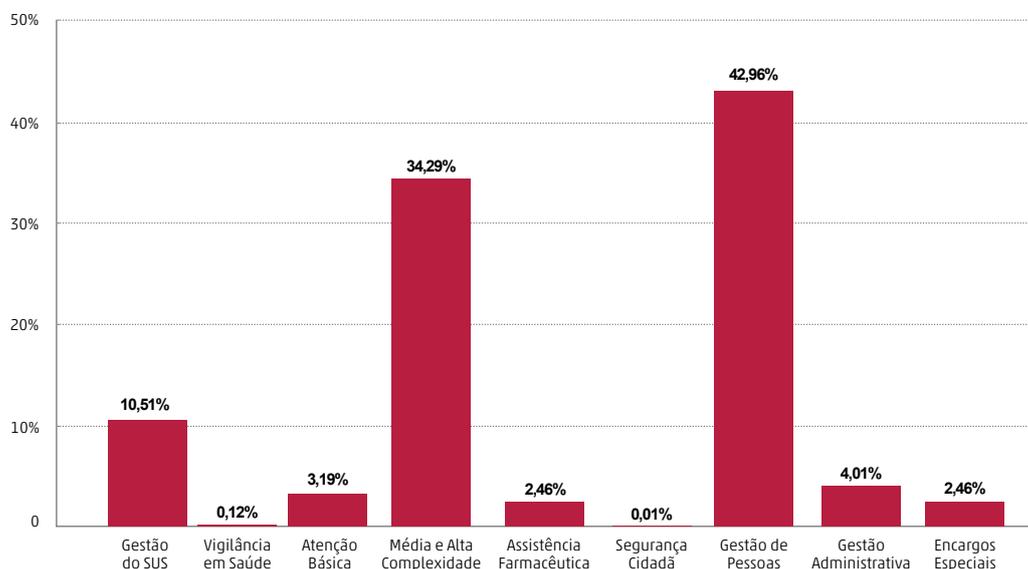
Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 - Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0162 e 7100- SIGEF/SC - Dezembro/2019.

Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados com disponibilidade financeira, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004 deste Tribunal.

*A diferença para o valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde (R\$ 2.889.547.147,72) decorre dos restos a pagar não processados liquidados e pagos em 2019 (R\$ 18.515.085,73).

Em relação aos Programas anteriormente listados, demonstra-se graficamente como ocorreu a distribuição dos valores empenhados.

GRÁFICO 38 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS POR PROGRAMA



Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 - Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, - SIGEF/SC - dezembro/2019.

Do exposto, observa-se que o Programa 0850 - Gestão de Pessoas, foi responsável por 42,96% dos valores liquidados somados aos restos a pagar não processados com disponibilidade em Ações e Serviços Públicos de Saúde, seguido pelo Programa 0430 - Média e Alta Complexidade, com 34,29% e Programa 0400 - Gestão do SUS, com 10,51%.

Os demais Programas juntos somaram apenas 12,24% dos valores empenhados considerados apenas os restos não processados com disponibilidade no período.

7.3. DESPESA REALIZADA EM AÇÕES DE SAÚDE POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por ente da Federação e suas respectivas entidades. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, a outras instituições, ou ao exterior.

Desta forma, na sequência demonstra-se os valores aplicados na Função Saúde, por modalidade de aplicação.

TABELA 92 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

(Em R\$)

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR
40 - Transferências a Municípios	562.500,01
41 - Transferências a Municípios Fundo a Fundo	146.294.220,15
50 - Transferências a Instituições Privadas s/ fins lucrativos	575.815.883,48
90 - Aplicações Diretas	1.944.979.683,59
91 - Aplicações decorrentes de Operações entre Órgãos	203.379.774,76
TOTAL	2.871.032.061,99*

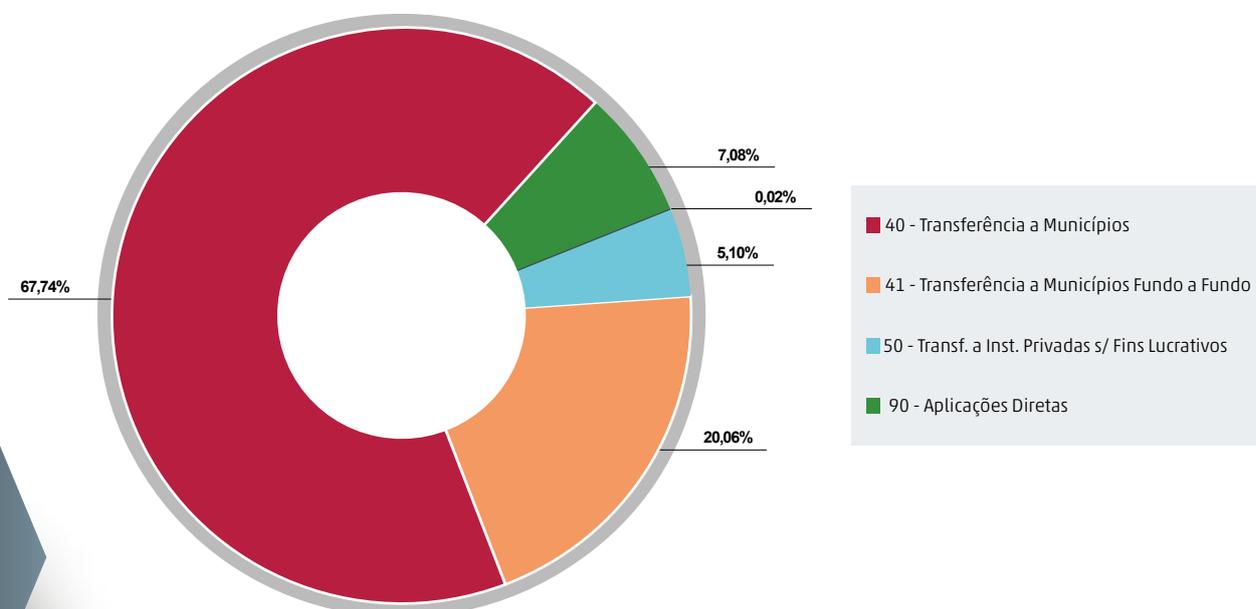
Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 - Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0162 e 7100 - SIGEF/SC - Dezembro/2019.

Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;

*A diferença para o valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde (R\$ 2.889.547.147,72) decorre dos restos a pagar não processados liquidados e pagos em 2019 (R\$ 18.515.085,73).

Para melhor visualizar como foram aplicados os valores relativos à saúde por modalidade de aplicação, demonstra-se através de gráfico, conforme segue.

GRÁFICO 39 - AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MODALIDADE DE APLICAÇÃO



Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 - Fundo Estadual de Saúde, Fonte de Recurso 0100, - SIGEF/SC - Dezembro/2019.

Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados com disponibilidades, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Do gráfico acima, depreende-se que dos valores aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, 67,74% do total aplicado em Saúde se deram por meio de aplicações diretas, ou seja, pelo próprio Estado; 20,06% foram aplicados por meio de Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; e os demais 12,20% foram aplicados através de Transferências a Municípios Fundo a Fundo (5,10%), Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos (7,08%) e Transferências à Municípios (0,02%).

7.4. SENTENÇAS JUDICIAIS

Parte dos recursos aplicados pelo Governo do Estado em ações e serviços públicos de saúde foram utilizados para atender demandas judiciais. Durante o exercício de 2019 foram empenhados o montante de R\$ 316.859.783,72 a título de Sentenças Judiciais.

Este valor contempla todas as fontes de recursos utilizados pelo Estado nas ações e serviços públicos de saúde e não somente as consideradas no cálculo de aplicação em saúde.

Apesar da garantia constitucional de acesso à saúde de forma universal, é crescente a busca deste direito por meio do sistema judiciário, quando o Poder Público não oferece todos os medicamentos e procedimentos médicos necessários, este passa a ser garantido pelo Poder Judiciário, quando provocado pelo cidadão que não consegue o atendimento.

Assim, o Judiciário passa a ser a última alternativa para obtenção de medicamento e/ou procedimentos negado pelo Sistema Único de Saúde, seja por falta de previsão na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou por questões orçamentárias dos entes públicos.

A tabela a seguir revela a relação das despesas empenhadas pelo Governo do Estado com sentenças judiciais e o orçamento da Secretaria de Estado da Saúde nos exercícios de 2013 a 2019.

TABELA 93 - SETENÇAS JUDICIAIS EMPENHADAS E ORÇAMENTO DA SAÚDE

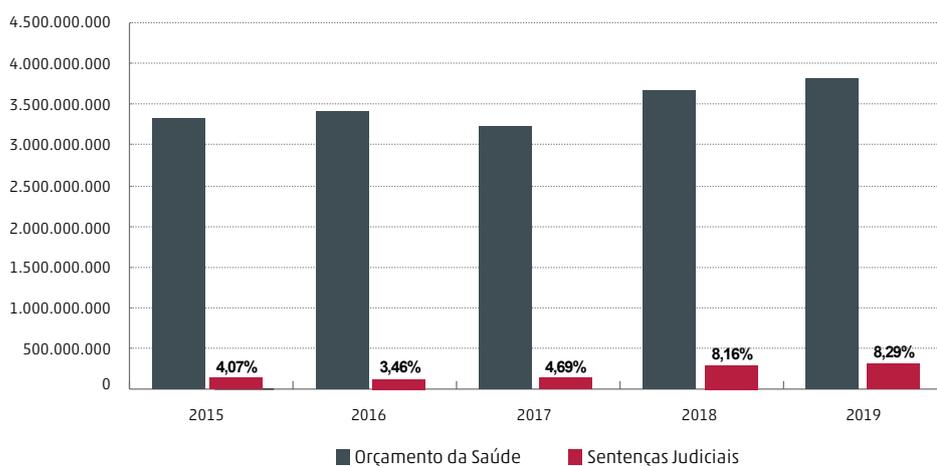
(Em R\$)

EXERCÍCIO	ORÇAMENTO	SETENÇAS JUDICIAIS
2015	3.326.771.256,80	135.515.884,13
2016	3.419.792.957,76	118.155.053,45
2017	3.235.247.173,23	151.755.426,44
2018	3.672.251.165,90	299.595.789,16
2019	3.823.932.088,37	316.859.783,72
TOTAL	22.736.895.800,21	1.021.881.936,90

Fonte: SIGEF

Graficamente, os números podem ser assim representados.

GRÁFICO 40 - SENTENÇAS JUDICIAIS VERSUS ORÇAMENTO DA SAÚDE



Fonte: SIGEF

7.5. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 16.968/2016

A Lei Estadual nº 16.968/2016 de 19 de julho de 2016, instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais, por meio de recursos provenientes da devolução voluntárias dos Poderes, de doações efetuadas por contribuintes tributários, e dos rendimentos de aplicação financeira, conforme estabelece o art. 3º:

Art. 3º O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina será constituído com recursos provenientes de:

I - devolução voluntária de recursos financeiros oriundos da participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Estado na Receita Líquida Disponível não utilizada e restituída ao Poder Executivo;

II - doações efetuadas por contribuintes tributários estabelecidos no Estado, em contrapartida a benefícios fiscais concedidos na forma de convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), desde que a este Fundo destinadas;

III - receitas decorrentes da aplicação de seus recursos; e

IV - Outros recursos que lhe venham a ser destinados.

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 16.968/2016, alterada pela Lei 17.056/2016, os recursos arrecadados pelo referido Fundo devem ser aplicados na seguinte proporção:

Art. 2º

(...)

I – até 10% (dez por cento) dos seus recursos financeiros para custeio e manutenção do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON); e

II – no mínimo 90% (noventa por cento) dos seus recursos financeiros para o pagamento de produção hospitalar realizada anteriormente à entrada em vigor desta Lei ou a ser realizada por hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado, incluídos programas de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidade. (NR) (Redação do inciso II dada pela Lei 17.056, 2016)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo às entidades de apoio ao HEMOSC e ao CEPON.

Verificou-se que no exercício de 2019 o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais recebeu recursos da ordem de R\$ 30.632.918,35 e empenhou os valores abaixo discriminados:

TABELA 94 - DESPESAS EMPENHADAS PELA SES - RECURSOS DAS LEIS 16.968/2016 E 17.056/2016

DESTINAÇÃO	EMPENHADO	%
Art. 2º, I (10%) – HEMOSC e CEPON	707.702,98	2,33
Art. 2º, II (90%) – Hospitais Municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.	29.696.026,68	97,67
TOTAL	30.403.729,66	100,00

Fonte: SIGEF – unidade 480093- Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais - subação 014019.

Os dados apurados mostram que o Estado cumpriu o disposto no artigo 2º da Lei Estadual 16.968/2016 visto que, do volume de recursos empenhados no exercício, destinou 2,33% ao Hemosc e Cepon, e 97,67% repassados aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins.

7.6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SIOPS – SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE

O Poder Executivo Estadual, mais especificamente a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, tem como uma de suas funções, fornecer informações sobre os dados que subsidiarão o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, do Governo Federal.

Segundo o Ministério da Saúde, o SIOPS é o sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização, e disponibilização de informações referentes às receitas totais e às despesas com saúde dos orçamentos públicos em saúde

AS informações contidas no SIOPS são de essencial importância para a fiscalização dos valores aplicados em saúde, cuja a Constituição Federal estipulou 12% (doze por cento), no mínimo, da receita líquida de impostos. Ademais, tais informações são utilizadas pelo Governo Federal para consolidar os valores efetivamente aplicados em Saúde no território nacional, em todas as esferas.

Ainda sobre o tema, segundo informações constantes da Nota Conjunta nº 14/2008/STN/MF – AESD/SE/MS³, de 20/03/2008, de autoria do Ministério da Fazenda e do Ministério da Saúde (que trata de ações judiciais com vista à suspensão de restrição anotada no CAUC – Cadastro Único de Convênio), esse sistema foi institucionalizado no âmbito do Ministério da Saúde, com a Publicação da Portaria Conjunta MS/Procuradoria Geral da República nº 1163, de 11/10/2000, posteriormente retificada pela Portaria Interministerial n/ 446, de 16/03/2004. E a referida nota conjunta continua:

[...]

11. O preenchimento de dados do SIOPS é de natureza declaratória e busca manter compatibilidade com as informações contábeis, geradas e mantidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; além de se manter em conformidade com a codificação de classificação de receitas e despesas, conforme definida pela Portaria da STN⁴.

[...]

16. A alimentação do SIOPS, por parte dos gestores públicos, é um dever de prestar contas dos gastos públicos em ações e serviços públicos de saúde, além do respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade. Atua, inclusive, como uma forma de controle social, em razão do fácil acesso aos dados informados pelos estados e municípios, por parte de toda e qualquer pessoa que possa ter acesso à internet, especialmente os conselheiros de saúde.

[...]

18. Ademais, a oitava diretriz da Resolução nº 322/03 determina que os Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições constitucionais, poderão, a qualquer tempo, solicitar, aos órgãos responsáveis pela alimentação do sistema, retificações nos dados registrados pelo SIOPS. Em outras palavras, prevalecerão as contas atestadas pelas respectivas cortes de contas. (Grifou-se)

[...]

Isto posto, depois de verificada a responsabilidade pelo fornecimento de informações ao SIOPS, (no caso em tela do Poder Executivo Estadual), bem como

³ Anexado ao final do presente Memorando.

⁴ Secretaria do Tesouro Nacional.

o poder dos Tribunais de Contas de solicitar retificações de informações as quais considere que não estejam condizentes com a realidade, passou-se a análise das citadas informações.

Em consulta ao SIOPS, verificou-se que o Governo do Estado informou os dados do 1º ao 6º bimestre do exercício de 2019, conforme consulta ao Sistema na data de 27/03/2019.

O demonstrativo de gastos de saúde disponibilizado no sistema apresenta o percentual de 15,38% como recursos aplicados em ações e serviços de saúde portanto diverge do percentual de 12,99% presente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO disponibilizados no Portal da Transparência (www.transparencia.sc.gov.br) bem como dos valores apurados por este Tribunal de Contas. Razão pelo qual deve ser retificado.

7.7. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

A Lei 17.698/2019, que estabelece o orçamento para o exercício de 2019, define em seu artigo 6º, § 1º percentual dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde a serem aplicados no custeio de hospitais filantrópicos, conforme redação a seguir:

§ 1º O Estado aplicará, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados a outras despesas correntes do item 5.1.2.2 – Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD - (Fonte 0.100) do Fundo Estadual de Saúde (48091) no custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, dos hospitais filantrópicos de Santa Catarina.

(...)

§ 4º Excetuam-se dos recursos financeiros dispostos no § 1º deste artigo o repasse para cobertura de contratos das organizações sociais de saúde.

Tendo em vista o comando legal acima, na tabela a seguir demonstra-se a aplicação dos recursos da Fonte 0.100 do Fundo de Saúde aos hospitais filantrópicos de Santa Catarina.

TABELA 95 - APLICAÇÃO DE RECURSOS – HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

(Em R\$)

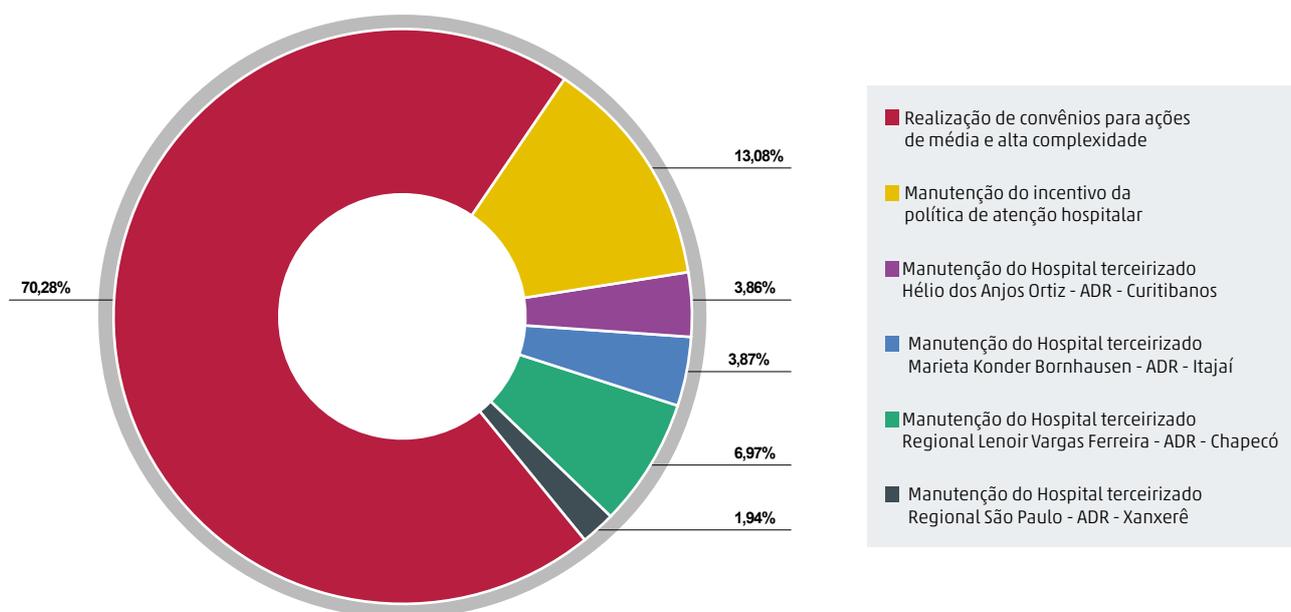
DESTINAÇÃO	EMPENHADO
1 - Total de outras despesas correntes - Fundo Estadual de Saúde FR1.00	R\$ 1.452.814.045,81
2 - Aplicação mínima no custeio de hospitais filantrópicos (10%)	R\$ 145.281.404,58
3 - Valor aplicado	R\$ 180.854.078,27
4 - Percentual aplicado no custeio de hospitais filantrópicos	12,45%
5 - Valor aplicado a maior (3-4)	R\$ 35.572.673,69

Fonte: SIGEF. Informações da Secretaria de Estado da Saúde.

Pelo exposto, o Estado de Santa Catarina cumpriu o estipulado na LOA (Lei 17.698/2019), tendo aplicado R\$ 35,57 milhões a maior.

A aplicação desses valores ocorreu em diferentes subações do orçamento. A composição dessa aplicação é apresentada graficamente a seguir.

GRÁFICO 41 - COMPOSIÇÃO DA APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA EM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS



Fonte: SIGEF

7.8. REPASSE DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS PARA PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Por meio da Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013, o Governo do Estado está autorizado a repassar aos municípios catarinenses incentivo financeiro destinado a consultas e exames de média e alta complexidade, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivo financeiro aos Municípios do Estado de Santa Catarina destinada à realização de consultas e exames de média e alta complexidade, relativos às especialidades definidas como linhas de cuidados prioritárias, com os seguintes objetivos:

- I - diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados;
- II - aumentar a oferta de serviços especializados de média e alta

complexidade;

III - diminuir o número de transporte de pacientes entre Municípios;

IV - proporcionar atendimento integral dentro de cada região de saúde; e

V - diminuir a demanda reprimida nas especialidades das linhas de cuidados prioritárias.

[...]

Art. 3º O incentivo financeiro repassado aos Municípios será correspondente ao valor *per capita* correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) mês por habitante, conforme Deliberação nº 274/CIB/12, de 28 de junho de 2012, e de acordo com a estimativa populacional do IBGE 2012, publicada no DOU em 31 de agosto de 2012.

Na análise das contas do exercício de 2018, verificou-se que não foram realizados pagamentos aos Municípios relativo aos débitos de 2015, 2016, 2017 e 2018, para a realização de procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade, conforme determina a Lei nº 16.159/2013, ratificado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB (órgão deliberativo no âmbito da Lei 8.080/1990, composto pelo Estado e Municípios).

O assunto foi discutido por meio de Ação Civil Pública nº 0902192-70.2017.8.24.0023, que resultou em um acordo judicial, em audiência dia 09 de maio de 2019, com a homologação da sentença final no dia 05 de agosto de 2019, onde as partes consolidaram: 1) o débito total dos repasses estaduais aos municípios objeto desta Ação Civil Pública em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais); 2) o valor supra descrito será disponibilizado pelo Estado aos Municípios em parcelas mensais de R\$ 583.333,33 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, a fim de ser aplicado exclusivamente no programa de realização de cirurgias eletivas; 3) estão computados no montante do item 1 os repasses de aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) previstos para o período de janeiro a julho de 2019, pactuados nas Atas da CIB 226 e 227 de 2019; 4) no valor acordado no item 1 não estão incluídos os repasses constitucionais e os feitos pelo Ministério da Saúde; 5) com o acordo ora ajustado o Estado se compromete a aplicar mensalmente, até dezembro de 2022, o valor de R\$ 2.500.000,00 no programa de realização de cirurgias eletivas; 6) considera-se embutido no valor descrito no item 5 o montante mensal de aproximadamente R\$ 1.904.985,80, pactuado na Ata da CIB 160/2018 que o Estado deve aplicar mensalmente no programa de realização de cirurgias eletivas.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2019, em cumprimento ao acordo foi repassado o valor de R\$ 28.496.013,84, faltando apenas o montante referente à competência de dezembro/2019, cujo processo está em tramitação contábil anteriores ao pagamento.

7.9. AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE

O Plano Estadual de Saúde – SES 2016/2019 foi aprovado pela Resolução 001/CES/20016, baseou-se nas Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080 e nº 8.142 de 1990, nos ditames do Decreto Federal nº 7.508 de 2011, na Lei Complementar nº 141 de 2012 e na Portaria Federal nº 2.135 de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS.

Segundo informações prestadas pela SES, o Plano de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos. Este documento explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera da gestão, neste caso, estamos nos referindo a esfera Estadual - Plano Estadual de Saúde 2016-2019.

Definiu-se ainda que, para realizar a aproximação entre o Plano Plurianual (PPA) e o Plano Estadual de Saúde (PES) seriam unificados os eixos orientadores dos dois documentos, que no caso do PPA se apresentavam como Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica; esses eixos foram também elencados para o PES.

Ainda nessa fase, dentro de cada eixo foram também apresentadas ações de enfrentamento, sendo 135 ações para o eixo da Atenção Básica, 144 para o eixo da Gestão do SUS, 08 para o eixo da Assistência Farmacêutica, 45 para o eixo da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 167 para o eixo da Vigilância em Saúde, e 85 para problemas que se encaixaram em mais de um eixo.

A Secretaria de Estado da Saúde apresentou o monitoramento das ações destes, por meio do Relatório Anual de Gestão 2019, presente às folhas 2085 a 2345 dos autos.

a) Metas Pactuadas para o Exercício de 2019

Além do Plano Estadual de Saúde, para o exercício de 2017/2021, conforme definido na Resolução do Ministério da Saúde nº 8, de 24 de novembro de 2016⁵, foram pactuados a nível nacional 23 (vinte e três) indicadores.

A Resolução nº 08/2016 afirma que os Estados e Municípios poderão discutir e pactuar indicadores de interesse regional, no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite e os municípios poderão definir e acompanhar demais indicadores de interesse local, observadas as necessidades e especificidades.

Além disso, a pactuação estadual deve ter como base as pactuações

⁵ Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores, para o período 2017/2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

municipal e regional e ser discutida na Comissão Integestores Bipartite (CIB).

No âmbito do Estado os indicadores pactuados foram aprovados pela CIB por meio da deliberação 087/CIB/2017, os quais seguem os resultados alcançados no exercício de 2019, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

TABELA 96 – INDICADORES DE PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA PARA O ANO DE 2019
CONFORME RESOLUÇÃO CIT Nº 8, 19/11/2016

INDICADORES 2017-2021		ESPERADO	PARÂMETRO NACIONAL	RESULTADO ALCANÇADO 2019
1.U	Mortalidade prematura por DCNT	▼	(SPND)	523,52
2.E	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados	▲	> 90%	96,81
3.U	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	▲	≥ 95%.	96,62
4.U	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	▲	>75%	40,34
5.U	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação	▲	≥ 80,00%	85,45
6.U	Proporção de cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	▲	> 90%.	80,77
7.E	Número de casos autóctones de malária.		INDICADOR EXCLUSIVO PARA REGIÃO AMAZÔNICA	
8.U	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	▼	(SPND)	575,00
9.U	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	▼	(SPND)	2,00
10.U	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	▲	(SPND)	107,67
11.U	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária.	▲	(SPND)	0,49
12.U	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária.	▲	(SPND)	0,33
13.U	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	▲	70% PN	42,53
14.U	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	▼		10,36
15.U	Taxa de mortalidade infantil	▼	<10	9,55

Continua >>

INDICADORES 2017-2021		ESPERADO	PARÂMETRO NACIONAL	RESULTADO ALCANÇADO 2019
16.U	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	▼	(SPND)	27,00
17.U	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica	▲	(SPND)	78,79
18.U	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.	▲	>= 73%	84,00
19.U	Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal	▲	(SPND)	47,14
20.U	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	▲	N/A	59,32
21.E	Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	▲	MÉDIA MÍNIMA ESPERADO DE 12	26,73
22.U	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue*.	▲	igual 52U 2015	57,30
23.U	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	▲	INDICADOR NOVO/ INDICADOR SEMELHANTE 40.U	97,11

8 PREVIDÊNCIA

8.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E PROJEÇÕES ATUARIAIS

A Lei Complementar nº 412/2008, que criou o IPREV e instituiu os dois fundos do regime próprio de previdência (Financeiro e Previdenciário), foi alterada por intermédio da Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, extinguindo o Fundo Previdenciário e incorporando-o ao Fundo Financeiro, conforme o previsto no art. 11, a seguir transcrito:

Art. 11. Fica extinto o Fundo Previdenciário, criado pela Lei Complementar nº 412, de 2008.

§ 1º Ficam vinculados ao Fundo Financeiro os atuais segurados e beneficiários vinculados ao extinto Fundo Previdenciário, aplicando-se lhes a alíquota prevista no art. 6º desta Lei Complementar, observado o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 também desta Lei Complementar.

A reunião dos Fundos Financeiro e Previdenciário não se limitou à unificação dos fundos e das massas segregadas. Ocorre que no mês de dezembro de 2015, no exercício de 2016 e 2017, foram utilizados recursos do extinto Fundo Previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados vinculados ao Fundo Financeiro, acabando por reduzir significativamente as reservas financeiras até então acumuladas. Frisa-se que, conforme Ofício nº 022/2020, de 09/03/2020 - IPREV, no exercício de 2019 não houve pagamentos de inativos e/ou pensionistas com recursos do extinto Fundo Previdenciário.

TABELA 97 – SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE DO FUNDO PREVIDENCIARIO

ORIGEM	31/12/2018	31/12/2019
Alesc	1.126.328,56	1.245.518,54
Executivo	57.361.477,72	45.286.053,88
MP	36.655.955,16	40.700.107,62
TCE	4.300.107,93	4.687.046,24
TJ	168.144.748,80	206.222.465,12
TOTAL	267.588.618,17	298.141.191,40

Segundo informações do IPREV, a diferença de saldos entre 2018 e 2019 se deu por causa da rentabilidade fundo. O extinto fundo previdenciário em 2019 teve uma rentabilidade consolidada de 12,25% e o fundo financeiro de 10,29%.

Quando da análise das contas do exercício de 2015, mediante provocação da Diretoria de Contas de Governo, o IPREV informou sobre as ações judiciais propostas por entidades representativas de categorias profissionais, questionando a constitucionalidade da Lei Complementar nº 662/2015, especialmente no que tange à extinção do Fundo Previdenciário e a incorporação do mesmo ao Fundo Financeiro.

As ações a respeito das quais o IPREV alega ter conhecimento correspondem às de número 2015.092955-5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (remunerada no SAJ 9158395-69.2015.8.24.0000) proposta pelo SINJUSC – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e 4000010-74.2016.8.24.0000, proposta pela Associação Catarinense do Ministério Público. Conforme a movimentação processual, em 10 de janeiro de 2017, por meio do Diário de Justiça Eletrônico nº 2.500, foi publicado o indeferimento do pedido de liminar. Em 14 de setembro de 2017 o processo foi suspenso por Recurso extraordinário com repercussão geral, bem como em consulta realizada na data do dia 31 de março do corrente ano constatou que o processo está pendente de decisão final.

Essa é a mesma questão de direito do Recurso Extraordinário com Agravo 875.958-GO, no qual o Supremo Tribunal Federal, em decisão de relatoria do insigne Ministro Roberto Barroso, reconheceu a existência de repercussão geral (Tema n. 933) e conseqüentemente determinou a suspensão dos processos análogos pendentes de julgamento no âmbito nacional, a teor do artigo 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil/2015. Dessa feita, em atenção ao comando dimanado do Pretório Excelso, determino o sobrestamento do feito para aguardar a fixação da tese jurídica correspondente.

Salvo melhor entendimento e eventual alteração da normatização da matéria pelo Ministério da Previdência, a regularização das restrições atualmente existentes exige o restabelecimento do Fundo Previdenciário, com a recomposição do saldo das aplicações do mesmo antes da incorporação ao Fundo Financeiro, acrescido dos rendimentos do período e das contribuições relativas aos segurados, devidas desde então.

Assim, no entender deste Corpo Técnico, a extinção do Fundo Previdenciário foi ato que contrariou a legislação estadual vigente, bem como às normas federais que regulamentam os regimes próprios de previdência, impossibilitando a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Da mesma forma, a unificação dos Fundos gerou prejuízos ao Estado, em virtude da perda financeira ocorrida por ocasião do resgate das aplicações, em 28 de janeiro de 2016.

Acima de tudo, a extinção do Fundo Previdenciário pode ser considerada um retrocesso significativo para o saneamento do Regime Próprio de Previdência do Estado, posto que implicou na extinção de um fundo que se apresentava superavitário, constituído para solucionar o problema da insuficiência financeira do Fundo Financeiro e acumular reservas futuras que assegurassem o pagamento dos benefícios sem a necessidade de aportes pelos Poderes e Órgãos Estaduais.

Os dois fundos supracitados destinam-se apenas ao pagamento de

benefícios previdenciários. O primeiro para os segurados e seus dependentes que tinham seu vínculo anterior à publicação da Lei Complementar nº 412/2008, a qual dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências e que foi publicada e passou a ter seus efeitos a partir de 27/06/2008 e o segundo aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir desta data. A Unidade Administrativa (IPREV) compreende todas as despesas administrativas do RPPS/SC.

8.2. UNIDADE ADMINISTRATIVA - IPREV

Desde a Lei Complementar nº 412/2008, as despesas administrativas referentes ao RPPS são custeadas pela Taxa de Administração, ou seja, pela fonte de recursos ordinários do Tesouro. As fontes de recursos previdenciárias não podem ser utilizadas para pagamento destas despesas, uma vez que são exclusivas para pagamento de benefícios previdenciários. A movimentação Financeira do IPREV está resumida na tabela seguinte.

TABELA 98 - RPPS – IPREV - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,00
Receita Orçamentária	1.701.025,82
Transferências Financeiras Recebidas	104.168.336,96
Recebimentos Extraorçamentários	121.590.759,74
Despesa Orçamentária	(95.462.441,68)
Transferências Financeiras Concedidas	(3.835.631,71)
Pagamentos Extraorçamentários	(128.162.049,13)
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	0,00

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Financeiro – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV – mês Dezembro – Exercício 2019.

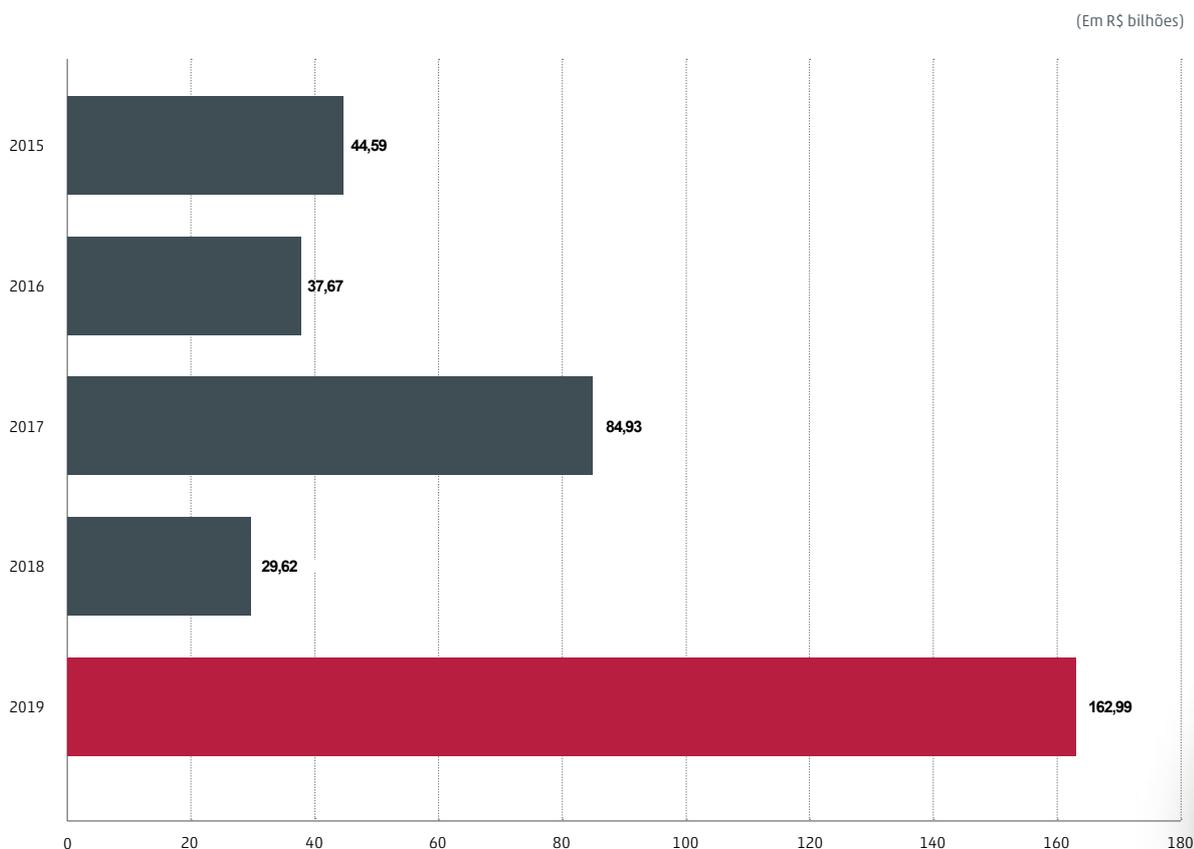
Além das informações contidas na tabela acima, tem-se que no exercício de 2019 o Fundo Financeiro efetuou repasse ao IPREV no valor de R\$ 104,17 milhões; as Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram R\$ 106,58 milhões, sendo que R\$ 671,40 mil são referentes as Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras. A Variação Patrimonial Diminutiva totalizou R\$ 98,60 milhões, sendo que desta, 34,59% correspondem à despesa com Pessoal e Encargos, conforme informações coletadas no Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do IPREV.

8.2.1. Fundo Financeiro

Em 2019 a Variação Patrimonial Aumentativa do Fundo Financeiro importou em R\$ 170,35 bilhões, dos quais R\$ 162,99 bilhões (95,68%) foram registradas na conta contábil “Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo”. Quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, estas ficaram na ordem de R\$ 52,05 milhões; Transferências e Delegações Recebidas totalizaram R\$ 4,30 bilhões e Contribuições importaram em R\$ 2,60 bilhões. O restante do valor constitui-se de Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos na quantia de R\$ 325,26 milhões e Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos em 13,89 milhões.

Com relação ao valor registrado na conta contábil “Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo” verifica-se que em comparação ao exercício de 2019 houve uma elevação expressiva de 450,27% (passou-se de R\$ 29,62 bilhões para os R\$ 162,99 bilhões acima referidos). Realizando análise dos exercícios de 2015 a 2019 verifica-se que o valor apurado em 2019 foi expressivo em decorrência de alteração na contabilização, conforme demonstra o gráfico abaixo:

GRÁFICO 42 - FUNDO FINANCEIRO
EVOLUÇÃO CONTA “REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO”



Fonte: SIGEF - Demonstração das Variações Patrimoniais 2015 a 2019 – Fundo Financeiro

A tabela a seguir evidencia a movimentação orçamentária da despesa do Fundo Financeiro no exercício de 2019.

TABELA 99 - FUNDO FINANCEIRO - MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

(Em R\$)

GRUPO DE NATUREZA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.333.793.957,00	6.626.672.347,19	6.043.045.330,78	6.043.021.618,93	6.043.021.618,93
3 - Outras Despesas Correntes	36.910.000,00	44.620.383,14	44.244.610,81	44.228.756,68	44.228.756,68
TOTAL	5.370.703.957,00	6.671.292.730,33	6.087.289.941,59	6.087.250.375,61	6.087.250.375,61

Fonte: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário - Fundo Financeiro - mês Dezembro - Exercício 2019

As despesas orçamentárias no exercício de 2019 importaram em R\$ 6,09 bilhões. Considerando que a LOA/2019 fixou como dotação inicial R\$ 5,37 bilhões, constata-se que o Fundo Financeiro gastou R\$ 716,59 milhões a mais do que o orçado inicialmente para o exercício.

Destaca-se que a contabilidade do fundo registra dotação atualizada de R\$ 6,67 bilhões. A movimentação financeira do Fundo Financeiro no decorrer do ano de 2019 está resumida na tabela abaixo.

TABELA 100 - RPPS - FUNDO FINANCEIRO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	160.293,81
Receita Orçamentária	2.708.141.900,70
Transferências Financeiras Recebidas	4.296.853.999,64
Recebimentos Extraorçamentários	5.072.431.750,24
Despesa Orçamentária	6.087.289.941,59
Transferências Financeiras Concedidas	835.061.459,40
Pagamentos Extraorçamentários	5.154.943.532,32
Saldo em espécie para o exercício seguinte	293.011,08

Fonte: SIGEF - Módulo de Contabilidade - Balanço Financeiro - Fundo Financeiro - mês Dezembro - Exercício 2019

O Balanço Patrimonial evidencia um Passivo total de R\$ 659,58 milhões, visto que do passivo atuarial são deduzidos os valores das futuras coberturas, juntamente com o de futuras contribuições, conforme se verifica na tabela a seguir.

TABELA 101 - RPPS - FUNDO FINANCEIRO - BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R\$)

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO EM 31/12/2018	SALDO EM 31/12/2019	VARIAÇÃO NO PERÍODO (%)
1.0.0	ATIVO	588.002.925,69	657.267.937,53	11,78
1.1.0	Ativo Circulante	477.268.181,67	547.084.269,74	14,63
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa	160.293,81	293.011,08	82,80
1.1.2	Créditos a Curto Prazo	17.826.149,82	0,00	(100,00)
1.1.3	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	276.437,20	-
1.1.4	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	459.281.738,04	546.514.821,46	18,99
1.2.0	Ativo Não-Circulante	110.734.744,02	110.183.667,79	(0,50)
2.0.0	PASSIVO	858.242.117,55	659.582.700,38	(23,15)
2.1.0	Passivo Circulante	114.720.039,81	71.579.774,69	(37,60)
2.1.1	Obrig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a CP	47.822.936,93	0,00	(100,00)
2.1.8	Demais Obrigações a Curto Prazo	66.897.102,88	71.579.774,69	7,00
2.2.0	Passivo Não-Circulante	743.522.077,74	588.002.925,69	(20,92)
2.2.1	Obrig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a LP	239.114.684,70	0,00	(100,00)
2.2.7	Provisões a Longo Prazo	504.407.393,04	588.002.925,69	16,57
2.3.0	Patrimônio Líquido	(270.239.191,86)	(2.314.762,85)	(99,14)

Fonte: SIGEF - Módulo de Contabilidade - Balancete Unidade Gestora - Fundo Financeiro - mês Dezembro - Exercícios 2017 e 2018.

No Balanço Patrimonial está evidenciado uma variação positiva, 16,57%, na Conta Provisões a Longo Prazo relativa a Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, registradas no montante de R\$ 588.002.925,69 no exercício de 2019.

Cabe ressaltar, que na análise dos demonstrativos contábeis foi solicitado ao IPREV o parecer do Conselho, quanto as contas do exercício de 2019, entretanto ainda não estava concluído.

No Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, bem como o Volume 1 do Balanço Geral o Estado apresenta como Passivo Atuarial o valor de R\$ 158.880.683.455,78.

O Passivo Atuarial é composto pelo deficit atuarial registrado nas contas contábeis 2.2.7.2.1.01.07 (Cobertura de Insuficiência Financeira) e 2.2.7.2.1.02.06 (Cobertura de Insuficiência Financeira do Plano Financeiro do RPPS) e pelo total do ativo registrado no Fundo Financeiro apurado no exercício de 2018.

No que se refere ao resultado atuarial a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 dezembro de 2008, determina em seu artigo 18 que quando avaliação indicar deficit atuarial deverá ser apresentado plano de amortização para o seu equacionamento, situação inexistente no Fundo Financeiro analisado. Os planos de amortização de deficit atuarial são programas financeiros com a finalidade de equacionar desequilíbrio atuarial.

Portaria MPS nº 403/2008:

Art. 18. No caso da avaliação indicar deficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do deficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

§ 3º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante lei do ente federativo, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do deficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

Sobre o assunto, foi solicitado informações ao IPREV a respeito da situação do Estado quanto à concretização do plano de amortização para o equacionamento do deficit atuarial, logo o Iprev IPREV apresentou esclarecimentos por meio da Informação IPREV/GABP nº 006/2020.

O IPREV não apresentou o plano de amortização exigido pela legislação. Entretanto, informou que com a nova gestão técnica iniciada no exercício de 2019 começou o diagnóstico da conjuntura previdenciária, dando descontinuidade das iniciativas até então existentes, bem como o descompasso entre a gestão previdenciária e a gestão de pessoas do Estado, situação ainda não solucionada.

Informa, ainda, que independentemente da materialização e da efetivação de um plano gestacional de equacionamento do deficit atuarial do RPPS, foram três frentes de trabalho contíguas com propósito de reduzir o saldo do deficit atuarial: proposta de reforma da previdência estadual; monetização de ativos imobiliários; e plano de migração para o sistema de previdência complementar.

O IPREV ressalta, também, que a atual situação previdenciária do Estado não exige apenas uma solução para contornar o resultado negativo atual. São necessárias múltiplas ações que permeiam a gestão previdenciária, que demanda apoio e parceria de todos os órgãos e poderes.

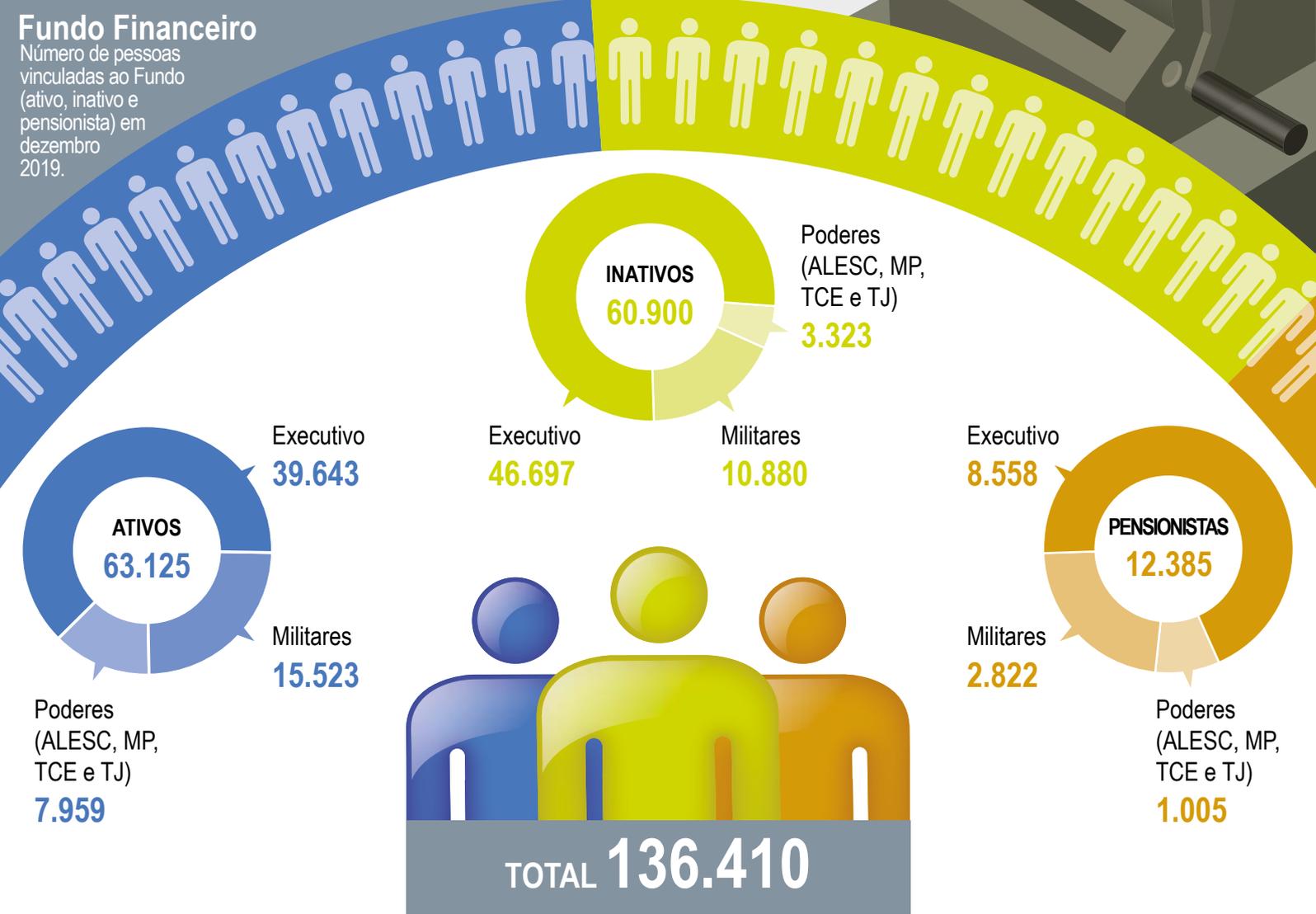
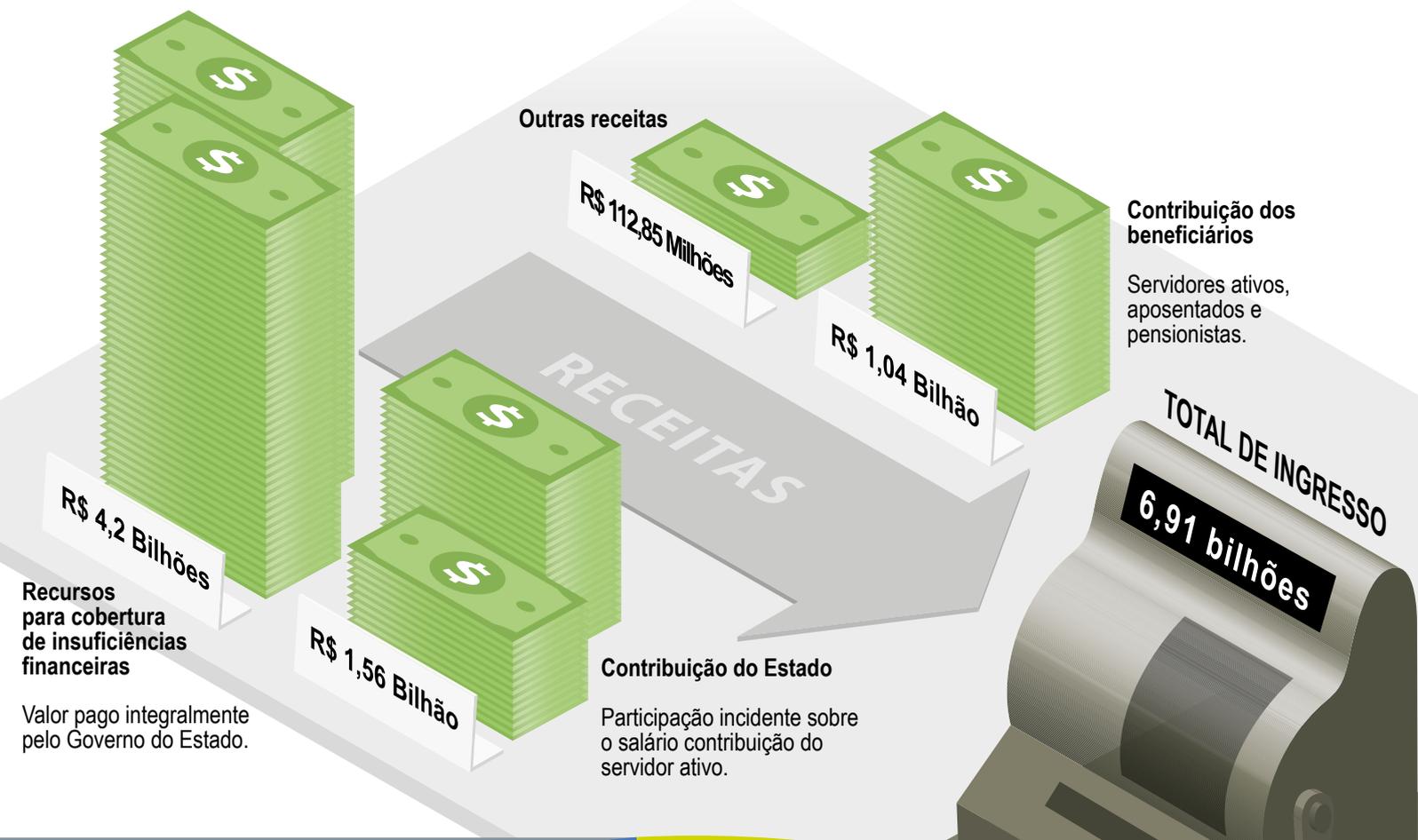
Em que pese às iniciativas apresentadas, é importante reiterar que a regularização das restrições atualmente existentes junto ao Ministério da Previdência exige o restabelecimento do Fundo Previdenciário, com a recomposição do saldo das aplicações do mesmo antes da incorporação ao Fundo Financeiro, acrescido dos rendimentos do período e das contribuições relativas aos segurados, devidas desde então.

Mas, admitindo-se, em tese, que o Fundo Financeiro permaneça como está atualmente, sem a recomposição do Fundo Previdenciário, é imperioso que o Estado apresente um plano de amortização para o equacionamento do deficit atuarial inexistente, nos moldes do que preconiza o a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 dezembro de 2008.

Ante à ausência de um plano de amortização, nos termos dos arts. 18 e 19 supracitados, mister que se determine ao Governo do Estado a adoção de algum dos métodos previstos pelo ordenamento para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

Os números da previdência de SC

Todas as receitas arrecadadas em 2019 foram destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões).



9 PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Segundo o art. 193 da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado destinar, por intermédio de duodécimos, pelo menos 2% (dois por cento) de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, à pesquisa científica e tecnológica, sendo que a metade destes recursos deve ser destinada à pesquisa agropecuária.

Pela legislação complementar¹, tais recursos devem ser aplicados, de forma conjunta, pela EPAGRI e FAPESC, cabendo a cada uma a metade dos recursos.

A tabela a seguir demonstra o montante necessário ao cumprimento do mandamento constitucional.

TABELA 102 - PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

(Em R\$)

BASE DE CÁLCULO	
DETALHAMENTO/CÁLCULO	VALOR
Receitas Correntes	37.314.852.577,48
(-) Deduções da Receita Orçamentária	11.234.498.557,85
(=) Receita Líquida	26.080.354.019,63
(-) Desvinculação de Receita (30% da Receita Líquida)	7.824.106.205,89
(=) Base de cálculo para apuração do percentual de 2% em Pesquisa Científica e Tecnológica	18.256.247.813,74
Aplicação Mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica - 2,00%	365.124.956,27

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - SIGEF/SC e Tabela Dinâmica 2019

O montante mínimo para a respectiva aplicação em 2019 correspondeu a R\$ 365,12 milhões.

A seguir, as aplicações pertinentes realizadas pela EPAGRI em 2019, na função 20 - Agricultura, que atingiram R\$ 344,76 milhões.

¹ Lei Complementar nº 282/2005, art. 1º, parágrafo único; Lei Complementar nº 381/2007, alterada pela 534/2011, arts. 100, I e 112, I, §§ 1º e 2º; Lei nº 14.328/2008, art. 26.

TABELA 103 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – EPAGRI

(Em R\$)

APLICAÇÕES – FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA (1)	
DETALHAMENTO	DESPESA EMPENHADA
Despesas Empenhadas pela EPAGRI	345.157.606,84
(-) Restos a Pagar de 2018 cancelados em 2019 (2)	399.701,19
TOTAL	344.757.905,65

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Função 20 – por fonte de recursos – Dezembro de 2019 – EPAGRI.

Nota: (1) Fontes de Recurso: 0100, 0228, 0240, 0260, 0266 e 0299, incluindo as descentralizações de crédito realizadas pela FAPESC.

(2) Fontes de Recurso: 0100, 0228 e 0240 - Função 20 - Agricultura.

Da mesma forma, seguem os valores aplicados pela FAPESC, EPAGRI e também UDESC na função 19- Ciência e Tecnologia, que totalizaram 29,46 milhões.

TABELA 104 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – FAPESC

(Em R\$)

APLICAÇÕES – FUNÇÃO 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA (1)	
DETALHAMENTO	DESPESA EMPENHADA
Despesas Empenhadas pela FAPESC	25.256.041,95
(-) Restos a Pagar de 2018 cancelados em 2019 (2)	38.206,61
Despesas Empenhadas pela EPAGRI	4.303.783,94
(-) Restos a Pagar de 2018 cancelados em 2019 (2)	81.124,54
Despesas Empenhadas pela UDESC	16.717,08
TOTAL	29.457.211,82

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Despesa por Função – Dezembro 2019 – FAPESC; SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Restos a Pagar - por fonte de recursos - Função 19 - Dezembro de 2019 – FAPESC.

Nota: (1) Fontes 0100, 0122, 0129, 0228, 0269, 0285 e 7100 incluindo as descentralizações de crédito. (2) Fonte 0100.

A tabela a seguir demonstra a aplicação em ciência e tecnologia pelo Governo do Estado, no exercício de 2019, em atenção ao disposto no art. 193 da Constituição Estadual.

TABELA 105 - APLICAÇÃO TOTAL EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA -
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

(Em R\$)

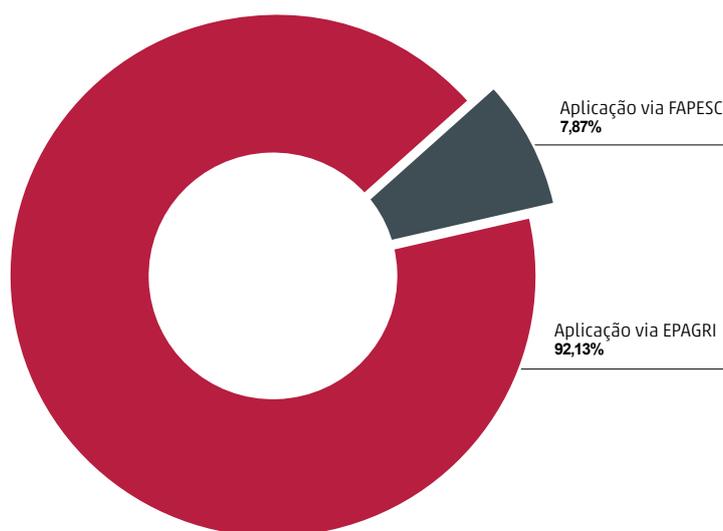
APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	
CÁLCULO	VALOR
(a) Aplicação Mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica - 2,00%	365.124.956,27
(b) = (b1+b2) Valor efetivamente aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica	374.215.117,47
(b1) EPAGRI	344.757.905,65
(b2) FAPESC	29.457.211,82
(c) = (b - a) - Valor aplicado a maior em Pesquisa Científica e Tecnológica	9.090.161,20
Percentual efetivamente aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica	2,49%

Fonte: SIGEF/SC - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Despesa por Função - dezembro 2019 - FAPESC e EPAGRI, e Relatório descentralização de crédito concedida pela FAPESC em 2019 - função 19 - Ciência e Tecnologia. Deduzidos os restos a pagar inscritos em 2018 e cancelados em 2019.

Ressalte-se que os valores apurados por este Corpo Técnico diferem dos valores publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF no Volume 2 - Anexos do Balanço Geral do Estado, mais especificamente no cálculo disposto à fl. 445.

Os recursos destinados à aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2019 somaram R\$ 374,22 milhões, correspondendo a 2,49% das Receitas Correntes apuradas no período, ficando R\$ 9,09 milhões a maior do que o mínimo a ser aplicado, restando cumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual. O gráfico a seguir demonstra como ficaram distribuídos percentualmente os recursos aplicados entre EPAGRI e FAPESC:

GRÁFICO 43 - APLICACAO EM PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA



Fonte: SIGEF - Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/ 2019

10 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

10.1. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO GOVERNO DE SANTA CATARINA

No exercício de 2019, a administração indireta era composta por vinte e duas empresas, cuja maioria das ações com direito a voto pertencem ao Governo de Santa Catarina. Destaque-se que cinco empresas se encontram em fase de liquidação (BESCOR, CODESC, COHAB, CODISC e SANTUR).

QUADRO 1 - EMPRESAS PERTENCENTES AO GOVERNO DE SANTA CATARINA

BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.

BESCOR - BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – Em Liquidação

CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.

CEASA - Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.

CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - HOLDING

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

CELESC GERAÇÃO S.A.

CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.

CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

CODESC - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. – Em Liquidação

CODISC - Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina S.A. – Em Liquidação

COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – Em Liquidação

EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

IAZPE- Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.

INVESC - Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.

HIDROCALDAS – Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz

SANTUR - Santa Catarina Turismo S.A. – Em Liquidação

SAPIENS PARQUE S.A.

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.

SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR

SC PAR Porto de Imbituba S.A.

SC PAR Porto de São Francisco do Sul S. A.

Fonte: Balanço Geral do Estado referente a 2019, Volume I

A tabela a seguir mostra a participação societária do Estado nas Sociedades de Economia Mista.

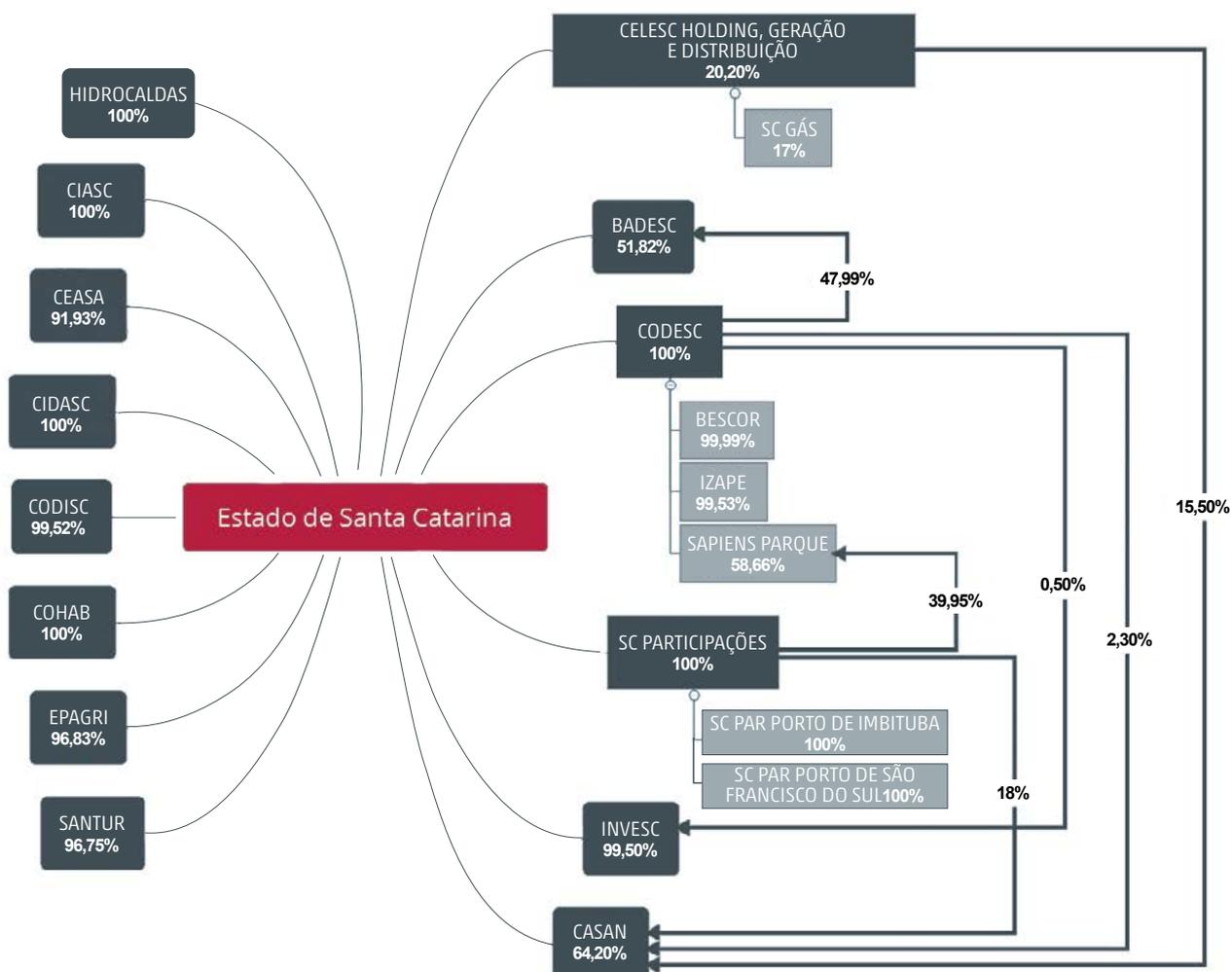
TABELA 106 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

EMPRESA	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA		
	DIRETA DO ESTADO	INDIRETA DO ESTADO	TOTAL
BADESC	51,82%	47,96%	99,78%
BESCOR	0,00%	99,99%	99,99%
CASAN	64,20%	23,42%	87,62%
CEASA	93,91%	0,00%	93,91%
CELESC HOLDING	20,20%	0,00%	20,20%
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	0,00%	20,20%	20,20%
CELESC GERAÇÃO S.A.	0,00%	20,20%	20,20%
CIASC	100,00%	0,00%	100,00%
CIDASC	100,00%	0,00%	100,00%
CODESC	98,90%	1,10%	100,00%
CODISC	99,52%	0,02%	99,54%
COHAB	96,10%	3,90%	100,00%
EPAGRI	97,27%	0,00%	97,27%
IAZPE	99,53%	0,00%	99,53%
INVESC	99,50%	0,50%	100,00%
HIDROCALDAS	100,00%	0,00%	100,00%
SANTUR*	-	-	-
SAPIENS PARQUE S.A.	0,00%	95,00%	95,00%
SCGÁS	0,00%	17,00%	17,00%
SCPAR	100,00%	0,00%	100,00%
SC PAR Porto de Imbituba	0,00%	100,00%	100,00%
SC PAR Porto de São Francisco do Sul	0,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Ofícios remetidos pelas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

*Não remeteu as informações solicitadas.

FIGURA 4 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS



Fonte: elaborado pelo autor

Cabe destacar que em algumas empresas a exemplo da BESCOR, SCGÁS, SCPAR Porto de Imbituba, SCPAR Porto de São Francisco do Sul, Sapiens Parque e IAZPE/SC, a participação acionária do Estado ocorre de forma indireta, por meio de outras estatais.

10.1.1. Análise das Demonstrações Financeiras

As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas, cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em especial, o artigo 176 estabelece que ao fim de cada exercício social a Diretoria determinará a elaboração das demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação atual do patrimônio bem como as alterações ocorridas no exercício.

De posse dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício consolidadas (principais demonstrações financeiras), provisórias, posto que algumas empresas ainda não apuraram as demonstrações definitivas, foram consolidadas as informações conforme demonstram as tabelas constantes do Apêndice deste Relatório, cuja análise dos dados apresentados está registrada a seguir.

10.1.2. Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais

O total do Ativo e Passivo consolidado, das empresas estatais, no exercício de 2019, corresponde a R\$ 18,11 bilhões.

O Ativo, que representa os bens e direitos das companhias, é disposto por ordem decrescente quanto a possibilidade de sua realização (grau de liquidez). Da análise dos valores ali registrados, apurou-se que o mesmo estava composto pelos grupos do Ativo Circulante, com R\$ 4,08 bilhões (com destaque para os subgrupos Disponibilidades e Direitos de Curto Prazo com respectivamente R\$ 1,14 bilhão e R\$ 2,75 bilhões) e o Ativo Não Circulante, com R\$ 14,03 bilhões (destacando-se os subgrupos Realizável a Longo Prazo, Investimentos e Intangível, que encerraram o ano com saldo de R\$ 4,56 bilhões, R\$ 2,54 bilhões e R\$ 5,61 bilhões, respectivamente). Isto significa que a possibilidade de realização dos elementos ali listados dar-se-á majoritariamente após o encerramento do exercício subsequente, ou seja, a partir de 2021.

O Passivo representa as obrigações classificadas em ordem decrescente de exigibilidade, incluindo o Patrimônio Líquido onde se encontram registrados o Capital Social, as Reservas e os Prejuízos Acumulados.

Da análise dos valores registrados apurou-se que a composição era expressa pelos grupos do Passivo Circulante, com R\$ 10,73 bilhões; o Passivo Não Circulante, com R\$ 8,38 bilhões. Integra ainda o Passivo o Patrimônio Líquido, com registro de R\$ 1 bilhão negativo.

As empresas BADESC, CASAN, CELESC S.A. (Holding) e a CELESC Distribuição S.A. representam 79,69% do total do Balanço consolidado das empresas estatais catarinenses.

A CELESC Distribuição S.A., sozinha, tem a representatividade de corresponder a 46,45% de todo o Ativo Consolidado das estatais. A CASAN representa 21,56% do Ativo Não Circulante (prepondera o Intangível).

A INVESC, pelo lado do Passivo é a mais expoente, eis que corresponde a 67,02% de todo o Passivo Circulante das estatais, além de ser crucial na apresentação do Patrimônio Líquido Negativo Consolidado, pois acumula saldo de R\$ 7,19 bilhões nesta situação.

10.1.3. Análise da Situação Geral

O confronto entre o Ativo e o Passivo Circulante, referente ao exercício de 2019, revela que há uma diferença significativa entre os recursos existentes para fazer frente aos valores a serem liquidados.

No curto prazo, temos o Ativo Circulante com saldo de R\$ 4,08 bilhões e o Passivo Circulante que totaliza R\$ 10,73 bilhões, havendo diferença de R\$ 6,65 bilhões a maior nas obrigações com vencimento em curto prazo em relação aos recursos disponíveis. Vislumbra-se severa dificuldade de liquidez corrente, uma vez que para cada 1 real de dívida de curto prazo existe apenas R\$ 0,38 para quitá-la.

Com relação ao Não Circulante há uma total inversão da situação, pois se verifica que o Ativo Não Circulante perfaz o montante de R\$ 14,02 bilhões enquanto o Passivo Não Circulante apresenta o saldo de R\$ 8,38 bilhões.

Ou seja, o Ativo Não Circulante equivale a 1,67 vezes o valor do Passivo Não Circulante.

Com base nesta constatação, surge a necessidade de o Estado, por meio de seus gestores nas Estatais, buscar alternativas no sentido de reequilibrar a liquidez de menor prazo (Circulante), eis que as Obrigações suplantam em muito os valores para suportá-las. Observe-se que é preponderante no resultado analisado a situação da INVESC, que se excluía configuraria uma conclusão significativamente diferente e favorável.

10.1.4. Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2019

A Demonstração de Resultado do Exercício é a apresentação resumida das operações realizadas pelas empresas durante o exercício, e tem por objetivo fornecer aos interessados os dados básicos e essenciais da formação do resultado líquido.

Cabe destaque para as empresas CELESC Holding, CELESC Distribuição, CASAN e o SCGÁS com lucros de R\$ 283,58 milhões, R\$ 198,17 milhões, R\$ 119,69 milhões e R\$ 81,11 milhões, respectivamente, evidenciando, inclusive as empresas CELESC Holding e CELESC Distribuição, com resultados superiores com relação ao exercício anterior e as empresas CASAN e SCGÁS com reversão de apresentação de prejuízo no exercício anterior.

O destaque negativo fica por conta das empresas INVESC, SAPIENS PARQUE, CIDASC e a EPAGRI que apresentaram os prejuízos mais significativos, de R\$ 803,12 milhões, 10,54 milhões, R\$ 9,43 milhões e R\$ 7,45 milhões, respectivamente. Mais uma vez se acentua a representatividade da INVESC, neste contexto.

Em 2019, as empresas apresentaram um resultado operacional positivo, isto é, as receitas superaram os custos, deduções e despesas operacionais em 12,84%. A Receita Operacional Total registrada pelas empresas, gerou um resultado operacional positivo de R\$ 1,24 bilhão. Influenciado pelo resultado financeiro (R\$ 946,14 milhões negativos, dos quais R\$ 803,00 milhões referentes à INVESC) e as provisões para tributação, o resultado apurado ao final foi reduzido em R\$ 1,20 bilhão.

Da análise efetuada nas Demonstrações de Resultado Consolidada do Exercício, extrai-se que o lucro líquido das Empresas Estatais, durante o exercício de 2019, atingiu o montante de R\$ 43,83 milhões.

10.1.5. Da Projeção da participação direta do Estado, nos resultados obtidos pelas Estatais em 2019

Na análise do resultado consolidado obtido pelas empresas estatais catarinenses em 2019 apresentam um lucro da ordem de R\$ 43,82 milhões. Porém, antes de se adotar conclusões que não reflitam a real situação, é necessário que se considere o eventual retorno para o Estado da sua participação nos resultados das estatais.

Para propiciar uma melhor leitura e interpretação dos fatos, foram colhidas informações acerca da composição acionária das mesmas, conforme demonstrado na Tabela 106, em especial detalhando a efetiva participação do Estado, considerando a participação direta e a indireta.

Com base nestas informações é possível expressar a real posição da participação do Estado no resultado apurado pelas estatais no exercício, pois diferentemente do que uma simples leitura aparenta, o lucro de uma determinada empresa não significa que o resultado como um todo refletirá na participação do Estado, pois, por se tratarem de empresas de economia mista, há participação de terceiros na composição de seu capital. Assim sendo, por consequência, os reflexos de seu resultado devem ser considerados proporcionalmente à participação acionária do Estado.

A tabela a seguir demonstra o resultado apurado nas empresas estatais nas quais o Governo do Estado tem participação no capital.

TABELA 107 - RESULTADO DAS EMPRESAS E A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NAS ESTATAIS

(Em R\$)

EMPRESA	LUCRO/PREJUÍZO APURADO	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO
CELESC S A HOLDING	57.282.150	283.575.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO	40.030.946	198.173.000
CELESC GERAÇÃO	15.000.924	74.262.000
CASAN	104.868.873	119.686.000
CIDASC	-9.425.009	-9.425.009
CIASC	8.117.000	8.117.000
COHAB	-2.348.595	-2.348.595
CEASA	960.360	1.022.638
EPAGRI	-7.249.781	-7.453.255
CODISC	-244.156	-245.284
CODESC	18.125.000	18.125.000
SANTUR*	-	-

*Não remeteu as informações solicitadas.

Continua >>

EMPRESA	LUCRO/PREJUÍZO APURADO	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO
SC GÁS	13.788.319	81.107.756
SC PAR	7.220.572	7.220.572
BADESC	44.480.160	44.578.232
SC PAR Porto de Imbituba	36.992.000	36.992.000
SC PAR Porto de São Francisco	3.916.027	3.916.027
HIDROCALDAS	-483.078	-483.078
SAPIENS PARQUE S.A.	-10.013.000	-10.540.000
BESCOR	773.923	774.000
IAZPE	-106.797	-107.301
INVESC	-803.120.000	-803.120.000
TOTAL	-481.434.163	43.826.703

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício - DRE's, referente a 2019.

A origem desta situação decorre principalmente do resultado negativo expressivo da empresa INVESC onde o Estado tem participação exclusiva na composição acionária.

Este enfoque permite concluir que a análise do resultado atingido pelas Estatais Catarinenses deve ser considerada sempre levando em conta a efetiva participação do Estado na composição acionária das empresas, pois embora detenha o poder de decisão, por força da maioria do capital votante (representado pelas ações ordinárias), não significa que o resultado como um todo, no caso das participações minoritárias, refletirá em lucro ou prejuízo integralmente nas contas estaduais.

Assim, como visto no exercício em análise, o resultado nominal de lucro R\$ 43,83 milhões nas estatais onde o Estado participa diretamente, se traduz em uma projeção negativa ao Estado com um prejuízo de R\$ 481,43 milhões.

11 SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição do Estado de Santa Catarina define em seu art. 105, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Lei Complementar Estadual nº 381/2007, com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 534/2011 e pela Lei Complementar Estadual nº 741/2019, dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. Sendo assim estabelece qual a estrutura, as competências e as atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e da Defesa Civil (DC). Ressalta-se que estes 03 (três) Órgãos Superiores da Administração Pública Estadual Direta atuam e desenvolvem suas atividades diretamente sobre o tema em pauta, ou seja, Segurança Pública.

Na sequência, apresenta-se um demonstrativo contendo os valores empenhados em 2019 pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Defesa Civil.

TABELA 108 - DESPESAS EMPENHADAS ATINENTES À SEGURANÇA PÚBLICA

(Em R\$)

PROGRAMA	Secretaria de Estado da Segurança Pública	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa	Defesa Civil	TOTAL
0101 - Acelera Santa Catarina	373.063,97	4.821.007,32	-/-	5.194.071,29
0120 - Integração Logística	60.262,00	-/-	-/-	60.262,00
0130 - Conservação e Segurança Rodoviária	20.957.127,94	-/-	-/-	20.957.127,94
0210 - Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional	1.926.689,12	-/-	-/-	1.926.689,12
0300 - Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	250.000,00	-/-	-/-	250.000,00
0340 - Desenvolvimento Ambiental Sustentável	1.008.999,94	-/-	-/-	1.008.999,94
0348 - Gestão Ambiental Estratégica	499.508,13	-/-	-/-	499.508,13
0350 - Gestão dos Recursos Hídricos	-/-	-/-	1.741.052,63	1.741.052,63
0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	51.011.588,52	-/-	-/-	51.011.588,52
0610 - Educação Básica com Qualidade e Equidade	28.313.797,01	-/-	-/-	28.313.797,01
0635 - Desenvolvimento do Desporto Educacional	71.141,19	-/-	-/-	71.141,19
0705 - Segurança Cidadã	421.645.748,28	-/-	-/-	421.645.748,28

Continua >>

PROGRAMA	Secretaria de Estado da Segurança Pública	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa	Defesa Civil	TOTAL
0635 - Desenvolvimento do Desporto Educacional	71.141,19	-/-	-/-	71.141,19
0705 - Segurança Cidadã	421.645.748,28	-/-	-/-	421.645.748,28
0706 - De Olho no Crime	2.169.236.950,31	-/-	-/-	2.169.236.950,31
0707 - Suporte Institucional Integrado	175.113.246,40	-/-	-/-	175.113.246,40
0708 - Valorização do Servidor - Segurança Pública	10.606.967,00	-/-	-/-	10.606.967,00
0730 - Prevenção e Preparação para Desastres	1.567.182,51	-/-	3.727.373,20	5.294.555,71
0731 - Gestão de Riscos e Redução de Desastres	-/-	-/-	1.364.768,49	1.364.768,49
0735 - Respostas aos Desastres e Recuperação	-/-	-/-	5.495.980,65	5.495.980,65
0740 - Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo	-/-	978.336.545,33	-/-	978.336.545,33
0745 - Fortalecendo Direitos	9.270,45	-/-	-/-	9.270,45
0750 - Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo	-/-	49.105.402,82	-/-	49.105.402,82
0760 - Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes em Conflito com a Lei	-/-	28.339.165,88	-/-	28.339.165,88
0850 - Gestão de Pessoas	-/-	-/-	5.399.816,65	5.399.816,65
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	244.146,57	-/-	6.318.276,23	6.562.422,80
0910 - Gestão Administrativa - Ministério Público	39.200,00	-/-	-/-	39.200,00
0915 - Gestão Estratégica - Ministério Público	1.134.508,76	-/-	495.877,66	1.630.386,42
0930 - Gestão Administrativa - Poder Judiciário	247.697,16	-/-	-/-	247.697,16
TOTAL	2.884.317.095,26	1.060.602.121,35	24.543.145,51	3.969.462.362,12

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Do exposto na tabela acima, observa-se que do total empenhado em Segurança Pública no Estado em 2019 (R\$ 3,97 bilhões), 72,66% pertence à SSP (R\$ 2,88 bilhões), 26,72% à SAP (R\$ 1,06 bilhão) e 0,62% à DC (R\$ 24,54 milhões).

Constata-se que na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o programa que mais aplicou recursos foi o "0706 - De olho no crime" (R\$ 2,17 bilhões), enquanto que na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa foi o programa "0740 - Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo" (R\$ 978,34 milhões) e na Defesa Civil, por sua vez, foi o programa "0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo" (R\$ 6,32 milhões).

11.1. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Cabe esclarecer que compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, por meio das suas instituições (Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e Instituto Geral de Perícia - IGP), a realização das seguintes atividades (art. 45 da Lei Complementar Estadual N° 741/2019):

- Formular, coordenar e fomentar a Política Estadual de Segurança Pública, observadas as diretrizes da política nacional;
- Elaborar e coordenar o Plano Estadual de Segurança Pública;
- Estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação de recursos públicos no âmbito estratégico da área de segurança;
- Estabelecer parcerias e captar recursos federais e internacionais, a fim de implementar ações e políticas de segurança pública no Estado;
- Planejar, coordenar, orientar e avaliar programas, projetos e ações governamentais da área da segurança pública, nos termos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- Assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado nos assuntos afetos à segurança pública, à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- Articular e integrar as ações dos órgãos de ensino militar;
- Fixar diretrizes à PMSC, à PCSC, ao CBMSC e ao IGP; e
- Formular, coordenar e fomentar a política estadual de prevenção e combate à tortura.

Com relação ao resultado do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tratar-se-á, na sequência, alguns indicadores divulgados pela Secretaria através de "Boletim semanal de indicadores da Segurança Pública de Santa Catarina".

Ressalta-se que os dados constantes da tabela que segue se referem aos anos de 2016 a 2019 e foram extraídos dos boletins números 49 e 1, datados de 16/12/2019 e 13/01/2020 respectivamente, divulgados no site da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Para o estudo em questão foram selecionados os indicadores referente ao nº de roubo, nº de furto e nº de vítimas de crimes violentos letais intencionais.

TABELA 109 - INDICADORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SC

DESCRIÇÃO/ANO	2016	2017	2018	2019	Total	Varição (%) 2019/2016	Varição (%) 2019/2018
Crimes Violentos Letais Intencionais - número de vítimas	1.090	1.207	982	871	4.150	-20,09	-11,30
Homicídio	896	987	775	692	3.350	-22,77	-10,71
Feminicídio (já contabilizado no indicar de homicídio)	54	52	42	58	206	7,41	38,10
Latrocínio	60	65	44	29	198	-51,67	-34,09
Lesão corporal seguida de morte	19	26	22	14	81	-26,32	-36,36
Confronto Policia Civil	3	7	3	4	17	33,33	33,33
Confronto Policia Militar	58	70	96	74	298	27,59	-22,92

Fonte: Site da Secretaria de Estado da Segurança Pública - <http://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/88-servicos/184-seguranca-em-numeros-2?Itemid=437>

Do exposto acima, verifica-se que no período de 2016 a 2019, houve diminuição de 40,22% no número de roubos. Percebe-se que esse índice se manteve em diminuição de durante todo o período, de 2018 para 2019 decresceu em 1,98% (230 roubos). Nota-se também redução nos índices de furto (6,16%) e de Crimes Violentos Letais Intencionais (20,09%), no comparativo entre os exercícios de 2019 e 2018, mas na comparação entre 2018 e 2019 houve aumento de índice 4,52% para furto e 11,30% para Crimes Violentos Letais Intencionais.

Dentro dos Crimes Violentos Letais Intencionais chama atenção o crescimento do índice de feminicídio. No comparativo entre os exercícios de 2019 e 2018, nota-se um crescimento de 38,10% e entre 2019 e 2016 uma elevação de 7,41%, porém apresentou diminuição nos exercícios de 2017 e 2018.

Nota-se também a redução nos índices de Latrocínio (34,09%), homicídio (10,71%) e de Lesão corporal seguida de morte (36,36%), no comparativo entre os exercícios de 2019 e 2018.

11.1.1 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

É competência da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP, mediante seus órgãos (Departamento de Administração Prisional - DEAP, , Departamento de Administração Socioeducativo - DEASE e Academia de Administração Prisional e Socioeducativa - ACAPS), o seguinte (art. 30 da Lei Complementar (estadual) N° 741/2019):

- Planejar, formular, normatizar e executar as políticas públicas para o sistema prisional do Estado;

- Implementar a política estadual de atendimento socioeducativo, destinada a adolescentes autores de atos infracionais que estejam reclusos, em regime de privação e restrição de liberdade, nas unidades de atendimento;
- Administrar e promover a segurança interna e externa dos estabelecimentos penais;
- Promover a elevação da escolaridade e o ensino profissionalizante dos detentos;
- Planejar, formular, normatizar e executar ações, programas e projetos que visem assegurar a reinserção social do condenado;
- Planejar, coordenar, orientar, avaliar e executar programas, projetos e ações governamentais na área da administração prisional e socioeducativa;
- Executar as decisões de suspensão de pena, liberdade condicional, graça, indulto e direitos dos condenados;
- Planejar, formular, normatizar e executar a política estadual de promoção e defesa dos direitos dos adolescentes infratores;
- Manter relacionamento institucional, em articulação com a PGE, com o Poder Judiciário, o MPSC, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a DPE/SC, no que concerne às competências da Secretaria;
- Estabelecer parcerias com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- Desenvolver e implantar projetos e programas de cursos de formação, atualização e treinamento em serviços para o pessoal do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo, em todos os níveis; e
- Coordenar e executar programas e ações de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas.

No tocante ao sistema prisional, atualmente o Estado mantém 51 unidades prisionais, cuja gestão está sob a responsabilidade da SAP. Na sequência apresenta-se um demonstrativo da ocupação das unidades prisionais, contendo o número de vagas por unidade, quantidade de presos, deficit ou superavit de vagas e a situação das unidades, dados extraídos do sistema Geopresídios¹.

¹ Nos termos da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ, os Juízes de Execução Criminal devem inspecionar mensalmente os penais sob sua jurisdição. Devem ainda encaminhar, até o 5º dia do mês subsequente, o relatório de inspeção por meio do sistema eletrônico próprio do CNJ. O resultado dessas inspeções pode ser consultado através do sistema Geopresídios, que reúne um panorama das principais unidades prisionais - penitenciárias, cadeias públicas, delegacias, hospitais de custódia, entre outras.
(<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/geopresidios-page>)

TABELA 110 - DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

PRESÍDIOS	Qtde vagas	Qtde presos	Deficit ou Superavit de vagas	Condições
Casa Albergado de Florianópolis	80	65	15	Regulares
Colônia Penal Agrícola de Palhoça	646	636	10	Regulares
Complexo Penitenciário do Estado - COPE	1.312	1.312	0	Regulares
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	72	71	1	Boas
Penitenciária de Florianópolis	1.352	1.628	- 276	Regulares
Presídio Feminino de Florianópolis	120	121	- 1	Regulares
Presídio Masculino de Florianópolis	261	285	- 24	Regulares
Presídio Regional de Biguaçu	46	78	- 32	Péssimas
Presídio Regional de Tijucas	155	373	- 218	Regulares
Regional 01 - Grande Florianópolis	4.044	4.569	- 525	
Penitenciária Sul	666	796	- 130	Boas
Presídio Feminino de Tubarão	80	91	- 11	Ruins
Presídio Masculino de Tubarão	388	642	- 254	Boas
Presídio Regional de Araranguá	244	360	- 116	Péssimas
Presídio Regional de Criciúma	696	1.028	- 332	Boas
Unidade Prisional Avançada de Imbituba	165	165	0	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Laguna	97	139	- 42	Regulares
Penitenciária Feminina de Criciúma	286	298	- 12	Boas
Regional 02 - Sul Catarinense	2.622	3.519	- 897	
Penitenciária Industrial de Joinville	670	819	- 149	Regulares
Presídio Regional de Jaraguá do Sul	349	597	- 248	Boas
Presídio Regional de Joinville	664	1.364	- 700	Péssimas
Presídio Regional de Mafra	133	286	- 153	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Canoinhas	109	207	- 98	Péssimas
Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul	177	247	- 70	Péssimas
Regional 03 - Norte Catarinense	2.102	3.520	- 1.418	
Penitenciária Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí	1.160	1.481	- 321	Excelentes
Presídio Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí	696	1.098	- 402	Boas
Presídio Feminino de Itajaí	198	235	- 37	Péssimas
Unidade Prisional Avançada de Barra Velha	108	140	- 32	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Itapema	135	143	- 8	Boas
Regional 04 - Vale do Itajaí	2.297	3.097	- 800	
Penitenciária da Região de Curitibaanos	888	955	- 67	Boas
Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul	599	778	- 179	Boas
Presídio Masculino de Lages	344	545	- 201	Boas
Presídio Regional de Caçador	161	395	- 234	Péssimas
Presídio Regional de Lages	104	284	- 180	Boas
Unidade Prisional Avançada de Campos Novos	72	128	- 56	Boas
Unidade Prisional Avançada Porto União	92	140	- 48	Boas
Unidade Prisional Avançada de Videira	103	153	- 50	Regulares

Continua >>

PRESÍDIOS	Qtde vagas	Qtde presos	Deficit ou Superavit de vagas	Condições
Regional 05 – Região Serrana e Meio Oeste Catarinense	2.363	3.378	-1.015	
Penitenciária Agrícola de Chapecó	1.132	1.242	- 110	Regulares
Penitenciária Industrial de Chapecó	599	683	- 84	Boas
Presídio Feminino de Chapecó/SC	280	169	111	Excelentes
Presídio Regional de Chapecó	320	361	- 41	Ruins
Presídio Regional de Concórdia	169	234	- 65	Ruins
Presídio Regional de Joaçaba	139	242	- 103	Regulares
Presídio Regional de Xanxerê	74	254	- 180	Péssimas
Unidade Prisional Avançada de Maravilha	90	106	- 16	Boas
Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro	93	111	- 18	Regulares
Unidade Prisional Avançada de São Miguel D'Oeste	96	125	- 29	Boas
Regional 06 – Região Oeste	2.992	3.527	- 535	
Penitenciária Industrial de Blumenau	611	838	- 227	Péssimas
Unidade Prisional Avançada de Indaial	94	124	- 30	Boas
Unidade Prisional Avançada de Brusque	87	150	- 63	Boas
Presídio Regional de Rio do Sul	213	401	- 188	Regulares
Presídio Regional de Blumenau	451	781	- 330	Péssimas
Regional 07 – Médio Vale do Itajaí	1.456	2.294	- 838	
TOTAL GERAL: 51 unidades prisionais	17.876	23.904	- 6.028	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 19/03/2020.

http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

Com base no acima descrito, verifica-se que na data em que os dados foram extraídos do sistema Geopresídios (19/03/2020), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Estado de Santa Catarina possuía um deficit de 6.028 vagas, distribuídas entre as 51 unidades prisionais elencadas na tabela acima. Observa-se na tabela que as regionais que apresentaram os maiores deficits de vagas foram as Regionais 03 e 05.

A Regional 03 – Norte Catarinense - apresentou deficit de 1.418 vagas. Nesta regional estão inseridas as unidades prisionais de Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, Canoinhas e São Francisco do Sul.

Por sua vez, a Regional 05 – Região Serrana e Meio Oeste Catarinense - apresentou deficit de 1.015 vagas e constitui-se das unidades prisionais de Curitiba, São Cristóvão do Sul, Lages, Caçador, Campos Novos, Porto União e Videira.

Em relação aos deficits de vagas descritos na tabela anterior, é essencial elucidar que os quantitativos concernentes aos Presídios Regionais de Caçador, Joinville, Lages, Mafra e Tijucas são assim melhor explicados:

PRESÍDIOS	Qtde vagas	Qtde presos	Deficit de vagas
Presídio Regional de Tijucas - Feminino	18	53	- 35
Presídio Regional de Tijucas - Masculino	137	320	- 183
<hr/>			
Presídio Regional de Joinville - Feminino	53	83	- 30
Presídio Regional de Joinville - Masculino	611	1.281	- 670
<hr/>			
Presídio Regional de Mafra - Feminino	27	18	9
Presídio Regional de Mafra - Masculino	106	268	- 162
<hr/>			
Presídio Regional de Caçador - Feminino	20	23	- 3
Presídio Regional de Caçador - Masculino	141	372	- 231
<hr/>			
Presídio Regional de Lages - Feminino	14	64	- 50
Presídio Regional de Lages - Masculino	90	220	- 130

Baseado na tabela disposta acima se pode inferir que o Presídio Regional de Mafra, diferentemente do apresentado anteriormente, possui deficit de vagas para homens (masculino), porém tem vagas a disposição para mulheres (feminino). Os demais estabelecimentos penais (Tijucas, Joinville, Caçador e Lages) continuam com o mesmo deficit de vagas antes exposto, conquanto agora se distribui a presente quantidade de vagas/ presos entre Feminino e Masculino.

Noutra seara, em suma pode-se notar ainda que, de acordo com as informações colhidas do sistema Geopresídios, a avaliação da situação das unidades prisionais de Santa Catarina fica assim distribuída.

TABELA 111 - SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS EM SANTA CATARINA

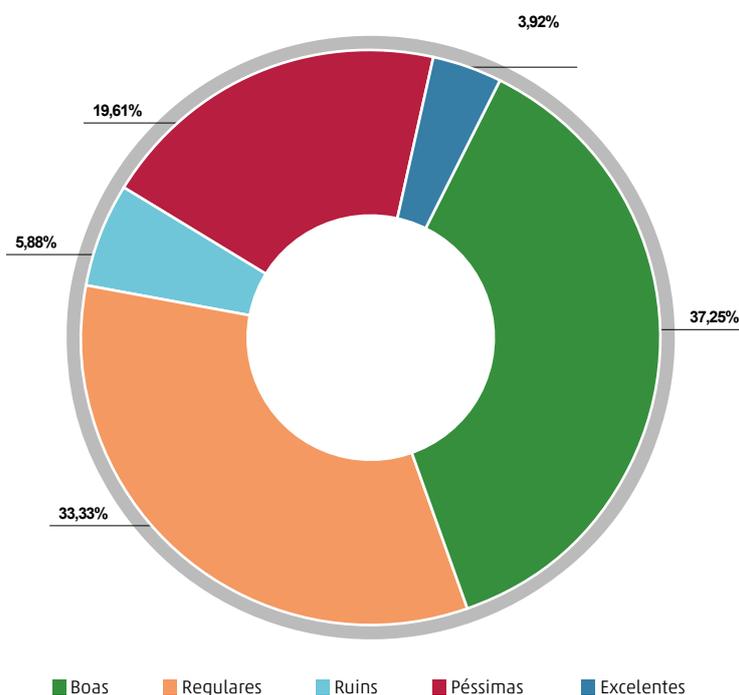
CONDIÇÕES	QUANTIDADE UNIDADES PRISIONAIS	%
Excelentes	2	3,92
Boas	19	37,25
Regulares	17	33,33
Ruins	3	5,88
Péssimas	10	19,61
Total	51	100,00

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais.
 Dados extraídos em 19/03/2020.
http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

As unidades prisionais avaliadas com a indicação de “Excelentes” foram: o Presídio Feminino de Chapecó/SC e a Penitenciária Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí. Em contrapartida, as unidades avaliadas com condições “Péssimas” foram a Penitenciária Industrial de Blumenau, o Presídio Feminino de Itajaí, as Unidades Prisionais Avançadas de Canoinhas e São Francisco do Sul e os Presídios Regionais de Biguaçu, Araranguá, Caçador, Joinville, Xanxerê e Blumenau.

O gráfico a seguir elucida melhor a situação das Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina, conforme os dados constantes nas tabelas anteriores.

GRÁFICO 44 - SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS EM SANTA CATARINA



Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 19/03/2020.

http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

11.1.2 Defesa Civil

As competências da Defesa Civil estão definidas no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, abaixo elencados:

- Articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado, compreendendo a prevenção e preparação para desastres; assistência

e socorro às vítimas de calamidades; restabelecimento de serviços essenciais; e reconstrução.

- Realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;
- Elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e do homem no Estado;
- Coordenar a elaboração do plano de contingência estadual e fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais;
- Mobilizar recursos para prevenção e minimização de desastres;
- Disseminar a cultura de prevenção de desastres para a sociedade, por meio dos princípios de proteção e defesa civil;
- Prestar informações aos órgãos federais de defesa civil sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil no Estado;
- Propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- Providenciar e gerenciar o abastecimento e a distribuição de suprimentos nas ações de proteção e defesa civil;
- Coordenar a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (CEP2R2) ou estruturas equivalentes;
- Presidir e secretariar, quando lhe couber o mandato, a Comissão Permanente de Defesa Civil do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL);
- Coordenar as ações estaduais de ajuda humanitária nacional e internacional;
- Coordenar e implementar, em articulação com os Municípios, ações conjuntas com os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC);
- Promover o intercâmbio técnico com organizações nacionais e internacionais de proteção e defesa civil;
- Promover a capacitação de pessoas para as ações de proteção e defesa civil, em articulação com órgãos do SIEPDEC;
- Fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal e regional; e
- Recomendar ao órgão competente a interdição de áreas de risco.

Segundo publicado no Balanço Geral do Estado de 2019 a Defesa Civil, no intuito de cumprir as suas missões constitucionais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução voltadas à proteção da comunidade

catarinense, realizou diversas ações. Abaixo elencamos as mais relevantes:

- Criação da diretoria específica de educação e capacitação para a preparação dos seus cidadãos. Foram realizados 203 eventos, com 6.544 participantes (cursos, palestras, capacitações e visitas), com o objetivo fomentar a formação continuada de gestores, profissionais, organizações e a população em geral visando: a melhoria na percepção e gestão de riscos e de desastres, a ampliação do conhecimento e da autoproteção, o estabelecimento e o aperfeiçoamento de estratégias de inteligência em redução dos riscos e dos desastres, tornando o Estado Santa Catarina cada vez mais resiliente;
- Emissão de 1.788 alertas sobre eventos climáticos por SMS. Das mensagens enviadas, 1.511 sobre chuvas intensas, 49 sobre granizo, 56 sobre alagamentos, 48 sobre vendavais, 51 sobre deslizamentos, 59 sobre enxurradas e 14 sobre inundações;
- Área de Gestão de Riscos: trabalhos relacionados ao acompanhamento dos melhoramentos fluviais, acompanhamento do Licenciamento Ambiental dos projetos e obras da Defesa Civil, no desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e elaboração dos estudos de impacto socioambiental da comunidade indígena de José Boiteux, impactada pela operação da barragem de controle de cheias da região;
- Nas barragens de Taio e Ituporanga foram adquiridas estações de monitoramento para controle da elevação das águas e serviços de manutenção hidráulica nas comportas de descarga;
- Realização de ações conjuntas com os órgãos de Segurança Pública para vistorias no transporte de produtos perigosos, que compreendem aqueles relacionados a substâncias químicas, biológicas ou radioativas que oferecem riscos a saúde das pessoas e ao meio ambiente;
- Apoio para diversos municípios na elaboração e implantação dos Planos de Contingência, trabalho de sensibilização e conscientização à população nas áreas de risco, criando a cultura de autoproteção para o enfrentamento dos desastres.

A defesa civil é composta pela seguinte estrutura:

- 1 Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) (ferramenta na gestão de riscos e desastres, integrando todos os órgãos oficiais do Governo do Estado);
 - 1 centro de informações públicas;
 - 3 centros de logística;
 - 3 radares (Oeste, Vale do Itajaí e Sul);
 - 20 coordenadorias regionais; e
 - 4 diretorias.

12 PUBLICIDADE

A análise das despesas com publicidade realizadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas, ao longo do exercício de 2019 está desdobrada nos itens seguintes.

Ressalta que a informação sobre possíveis despesas com publicidade com a Santur não estão englobadas nos itens seguintes, pela ausência de respostas em tempo hábil a serem inseridas nesta análise.

12.1. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Neste item são analisadas as despesas com serviços de publicidade e propaganda prestados por pessoas jurídicas, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação, relativas ao exercício de 2019, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Contas.

Os gastos em questão incluem campanhas institucionais, campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional, a divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios e campanhas institucionais, bem como de material promocional, patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários, esportivos, a promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade; e divulgação de estudos e pesquisas.

Segundo informações prestadas pela Secretaria Executiva de Comunicação não ocorreu realização de despesas orçamentárias decorrentes de campanhas publicitárias no Poder Executivo no exercício de 2019

Destaca-se que, em 2019, o total de despesa com publicidade e propaganda realizada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público, incluindo-se ainda as Empresas Não Dependentes, foi de R\$ 47,59 milhões, conforme se encontra demonstrado na tabela abaixo.

TABELA 112 – DESPESA COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC

(Em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
EXECUTIVO	53.954.812	55,31	71.947.183	60,99	67.848.566	56,88	15.002.084	35,38	155.336	0,33
Adm.Direta e Fundos Especiais	45.262.503	46,40	63.103.888	53,50	56.152.012	47,07	14.470.937	34,13	117.853	0,25
Autarquias	673.760	0,69	375.781	0,32	1.149.081	0,96	323.406	0,76	746	0,00
Fundações	2.037.877	2,09	733.272	0,62	1.979.241	1,66	188.332	0,44	17.600	0,04

Continua >>

ESPECIFICAÇÃO	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Empresas Est. Dependentes	5.980.673	6,13	7.734.242	6,56	8.568.231	7,18	19.409	0,05	19.136	0,04
LEGISLATIVO (Alesc)	22.944.754	23,52	30.374.626	25,75	35.284.150	29,58	18.191.648	42,90	44.836.517	94,21
JUDICIÁRIO	434.899	0,45	657.545	0,56	463.019	0,39	156.923	0,37	9.051	0,02
MINISTÉRIOPÚBLICO	8.904	0,01	-	-	122.896	0,10	135.235	0,32	161.973	0,34
SUBTOTAL OFSS	77.343.369	79,29	102.979.354	87,30	103.718.631	86,95	33.485.891	79,60	45.162.877	94,90
EMPRESAS NÃO DEPENDENTES	20.199.911	20,71	14.979.826	12,70	15.572.327	13,05	8.583.485	20,40	2.429.450	5,10
TOTAL	97.543.280	100	117.959.181	100	119.290.958	100	42.069.376	100,00	47.592.327	100

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2015 a 2018; SIGEF - Relatório Consolidado Geral - Serviços de Publicidade e Propaganda - conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 - Exercício 2015 a 2019; SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão - Conta Contábil - 3.3.3.9.0.39.88.00 - Serviços de Publicidade e Propaganda - Mês Dezembro - Exercícios 2015 a 2019; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC nº 008/2020; BESCOR nº 8/2020; CEASA nº 17/2020; CELESC nº 2260, 2294 e 2261/2020; CIASC nº CT/P 059/2020; CODESC nº 19/2020; CODISC nº 06/2020; IZAPE nº 6/2020; INVESC nº 4/2020; SC Par Porto de Imbituba nº 153/2020; CIDASC nº 008/2020; COHAB nº 96; EPAGRI nº 006; CASAN nº 31/2020; INVESC nº 004/2020; SAPIENS Parque s/nº; SC Gás nº 18/2020; SC Participações nº 153;

Nota: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2) As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2019: Bescor, Ceasa, Celesc Distribuição, Celesc Geração, Celesc Holding, Ciasc, Codesc, Codisc, IAZPE, Invesc Cidasc e Cohab (3) Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

As despesas com serviços de publicidade e propaganda no exercício de 2019 (R\$ 47,59 milhões) foram superiores àquelas do exercício de 2018 (R\$ 42,07 milhões) em 13,13%, o que representa R\$ 5,52 milhões de acréscimo em relação ao exercício anterior.

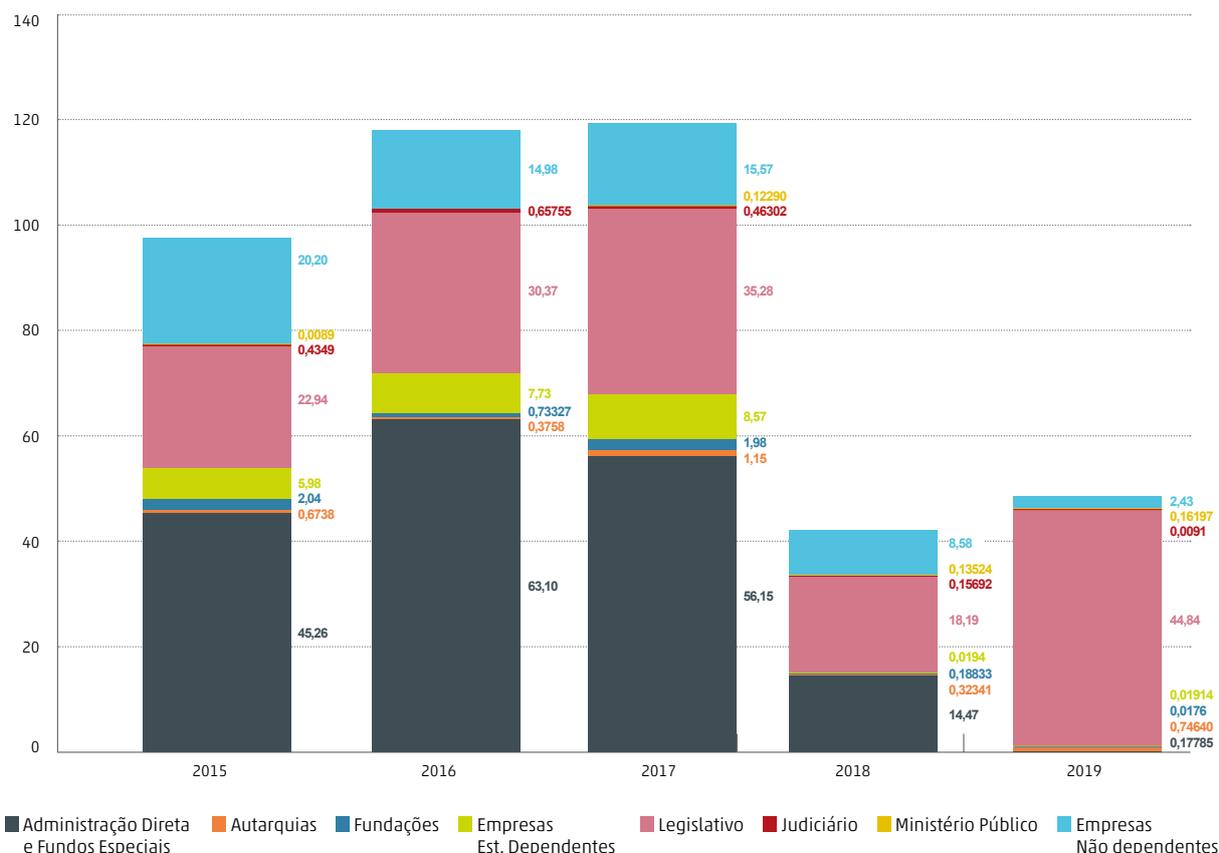
Destaca-se que o Poder Executivo reduziu drasticamente suas despesas com publicidade e propaganda em 2019, tendo gasto o valor de R\$ 155,34 mil, o que representa 1,04% do total gasto no exercício anterior (R\$ 15,00 milhões). Na mesma linha, o Poder Judiciário também reduziu essa despesa, gastando menos que 6% em comparação com o exercício anterior. Por outro lado, em 2019, o Poder Legislativo gastou com publicidade e propaganda um valor igual a aproximadamente 2,5 vezes a despesa de 2018 (R\$ 18,19 milhões). Destaca-se ainda, que o montante gasto pelo Poder Legislativo (R\$ 44,84 milhões) representa 94,21% do total da despesa com publicidade e propaganda do Estado de Santa Catarina (R\$ 47,59 milhões).

Em relação às despesas incorridas nas estatais não dependentes, as estatais CASAN e SC GÁS tiveram o maior gasto, registrando, respectivamente, valores de R\$ 677.007,00 e R\$ 670.153,07.

Na sequência, demonstra-se graficamente a variação, em valores constantes, no último quinquênio.

GRÁFICO 45 - EVOLUCAO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

(Em R\$ milhões)



Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2015 a 2018; SIGEF - Relatório Consolidado Geral - Serviços de Publicidade e Propaganda - conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 - Exercício 2015 a 2019; SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão - Conta Contábil - 3.3.3.9.0.39.88.00 - Serviços de Publicidade e Propaganda - Mês Dezembro - Exercícios 2015 a 2019; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC nº 008/2020; BESCOR nº 8/2020; CEASA nº 17/2020; CELESC nº 2260, 2294 e 2261/2020; CIASC nº CT/P 059/2020; CODESC nº 19/2020; CODISC nº 06/2020; IZAPE nº 6/2020; INVESC nº 4/2020; SC Par Porto de Imbituba nº 153/2020; CIDASC nº 008/2020; COHAB nº 96; EPAGRI nº 006; CASAN nº 31/2020; INVESC nº 004/2020; SAPIENS Parque s/nº; SC Gás nº 18/2020; SC Participações nº 153;

Nota: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2) As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2019: Bescor, Ceasa, Celesc Distribuição, Celesc Geração, Celesc Holding, Ciasc, Codesc, Codisc, IAZPE, Invesc Cidasc e Cohab (3) Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

12.1.1. Despesas com Publicidade Legal

As despesas relativas à publicidade legal referem-se às realizadas com correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

Este Corpo Técnico do Tribunal levantou no SIGEF (contas contábeis: 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00) que as despesas com publicidade legal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Contas, no exercício de 2019, incluindo as Empresas Não Dependentes, totalizaram R\$ 56,70 milhões.

TABELA 113 - DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC

(Em R\$ 1,00)

DESCRIÇÃO	TOTAL	%
Executivo	24.348.717,73	42,94
Legislativo	977.291,32	1,72
Judiciário	26.012.029,99	45,88
Ministério Público	1.193.506,37	2,11
Empresas Não Dependentes	4.167.001,00	7,35
TOTAL	56.698.546,40	100

Fonte: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão - Contas Contábeis - 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00 - Mês Dezembro - Exercício 2019; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC nº 008/2020; BESCOR nº 8/2020; CEASA nº 17/2020; CELESC nº 2260, 2294 e 2261/2020; CIASC nº CT/P 059/2020; CODESC nº 19/2020; CODISC nº 06/2020; IZAPE nº 6/2020; INVESC nº 4/2020; SC Par Porto de Imbituba nº 153/2020; CIDASC nº 008/2020; COHAB nº 96; EPAGRI nº 006; CASAN nº 31/2020; INVESC nº 004/2020; SAPIENS Parque s/nº; SC Gás nº 18/2020; SC Participações nº 153;

Registra-se ainda que, do total das despesas com publicidade legal (R\$ 56,70 milhões), R\$ 24,35 milhões foram executados pelo Poder Executivo e R\$ 26,01 milhões pelo Poder Judiciário. Os demais Poderes e Empresas, por sua vez, registraram gastos de R\$ 6,34 milhões, representando 11,18% dos gastos com publicidade legal.

12.1.2. Despesas totais com Publicidade

Considerando que, ao longo do exercício de 2019, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, incluindo-se ainda as Empresas Não Dependentes, efetuaram despesas com publicidade e propaganda no total de R\$ 47,59 milhões, bem como com publicidade legal no valor de R\$ 56,70 milhões, tem-se uma despesa total com publicidade de R\$ 104,29 milhões. Os valores são demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 114 - DESPESA TOTAL COM PUBLICIDADE EM 2019
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC

(Em R\$ 1,00)

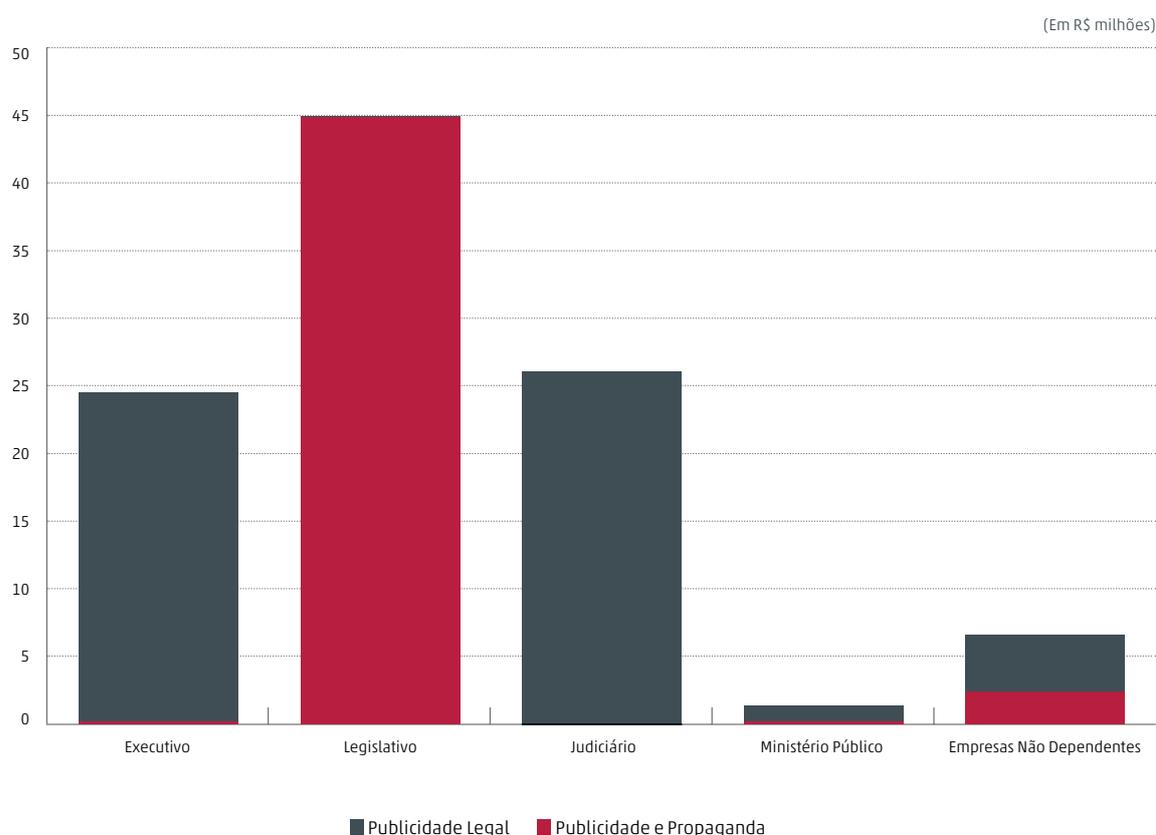
PODER	TOTAL EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA (ELEMENTO 39.88)	TOTAL EM PUBLICIDADE LEGAL (ELEMENTO 39.47)	TOTAL GERAL	%
Executivo	155.336	24.348.718	24.504.054	23,50
Legislativo	44.836.517	977.291	45.813.808	43,93
Judiciário	9.051	26.012.030	26.021.081	24,95
Ministério Público	161.973	1.193.506	1.355.479	1,30
Estatais não dependentes	2.429.450	4.167.001	6.596.451	6,33
TOTAL	47.592.327	56.698.546	104.290.873	100

Fonte: SIGEF - Relatório Consolidado Geral - Serviços de Publicidade e Propaganda - contas contábeis 3.3.3.9.0.39.88.00 e - 3.3.3.9.0.39.88.00 - Exercício 2019; SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão - Contas Contábeis - 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00 - Mês Dezembro - Exercício 2019; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC nº 008/2020; BESCOR nº 8/2020; CEASA nº 17/2020; CELESC nº 2260, 2294 e 2261/2020; CIASC nº CT/P 059/2020; CODESC nº 19/2020; CODISC nº 06/2020; IZAPE nº 6/2020; INVESC nº 4/2020; SC Par Porto de Imbituba nº 153/2020; CIDASC nº 008/2020; COHAB nº 96; EPAGRI nº 006; CASAN nº 31/2020; INVESC nº 004/2020; SAPIENS Parque s/nº; SC Gás nº 18/2020; SC Participações nº 153.

Com base no exposto, verifica-se que, em 2019, o Poder Legislativo efetuou o maior gasto total com publicidade (propaganda e legais) no montante de R\$ 45,81 milhões, enquanto que o Poder Judiciário gastou R\$ 26,01 milhões e o Executivo, R\$ 24,50 milhões. O gasto do Ministério Público de Santa Catarina foi de R\$ 1,36 milhão, enquanto que as Empresas Não Dependentes realizaram despesas no valor de R\$ 6,60 milhões.

O gráfico abaixo ilustra a distribuição dos gastos de publicidade entre os poderes, bem como a composição da despesa segregada entre publicidade e propaganda e publicidade legal.

GRÁFICO 46 - DESPESAS COM PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL



Fonte: SIGEF - Relatório Consolidado Geral - Serviços de Publicidade e Propaganda - contas contábeis 3.3.3.9.0.39.88.00 e - 3.3.3.9.0.39.88.00 - Exercício 2019; SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão - Contas Contábeis - 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00 - Mês Dezembro - Exercício 2019; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC nº 008/2020; BESCOR nº 8/2020; CEASA nº 17/2020; CELESC nº 2260, 2294 e 2261/2020; CIASC nº CT/P 059/2020; CODESC nº 19/2020; CODISC nº 06/2020; IZAPE nº 6/2020; INVESC nº 4/2020; SC Par Porto de Imbituba nº 153/2020; CIDASC nº 008/2020; COHAB nº 96; EPAGRI nº 006; CASAN nº 31/2020; INVESC nº 004/2020; SAPIENS Parque s/nº; SC Gás nº 18/2020; SC Participações nº 153.

13 FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

O Fundo para Infância e Adolescência - FIA foi criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente¹ e da lei que dispôs sobre a criação do Fundo no âmbito do Estado, a qual também instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC)².

O FIA se constitui de um fundo especial³, controlado pelo CEDCA, constituído por um aporte de recursos que, por lei, estão destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. O fundo não dispõe de autonomia administrativo-financeira e está sujeito à supervisão da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, setorial a qual está vinculado.

As políticas planejadas com recursos do FIA estão incluídas no Programa 745 - Cidadania e Direitos Humanos, do PPA 2016/2019.

Ao se verificar a LOA para o exercício de 2019, notadamente, no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, se constatou que a previsão de aplicação dos recursos do FIA totalizava a importância de R\$ 1,2 milhão.

A análise da execução das metas alocadas no Orçamento que deveriam ser realizadas com recursos do FIA foi efetuada por intermédio das informações constantes do Módulo de Acompanhamento físico-financeiro (Listar realização Física) contido no SIGEF para as ações previstas na LOA de 2019, conforme apresentado a seguir.

TABELA 115 - METAS PLANEJADAS PARA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FIA

(Em R\$)

AÇÃO	SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO	VALOR ORÇADO ATUALIZADO	VALOR EXECUTADO ¹	META PREVISTA	META REALIZADA
0229	012660- Apoio financeiro entidades que atendam crianças e adolescentes - FIA	859.762,00	2.177.733,94	0,00	10 unidades	-
1002	001955 - Ações voltadas ao estudo e pesquisa; realização de campanhas educacionais; capacitação dos atores das políticas do FIA	350.000,00	3.427.516,99	14.466,09	16 ações	-
TOTAL		1.209.762,00	5.605.250,93	14.466,09	26	-

Fonte: SIGEF/SC - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Execução Meta Física - Lei Orçamentária Anual - 2019.

¹ Considerou-se como valor executado o valor empenhado.

² Lei n° 8.069/90, art.88, inciso IV.

³ Lei Estadual 12.536/02, alterada pela Lei Estadual 15.589/11.

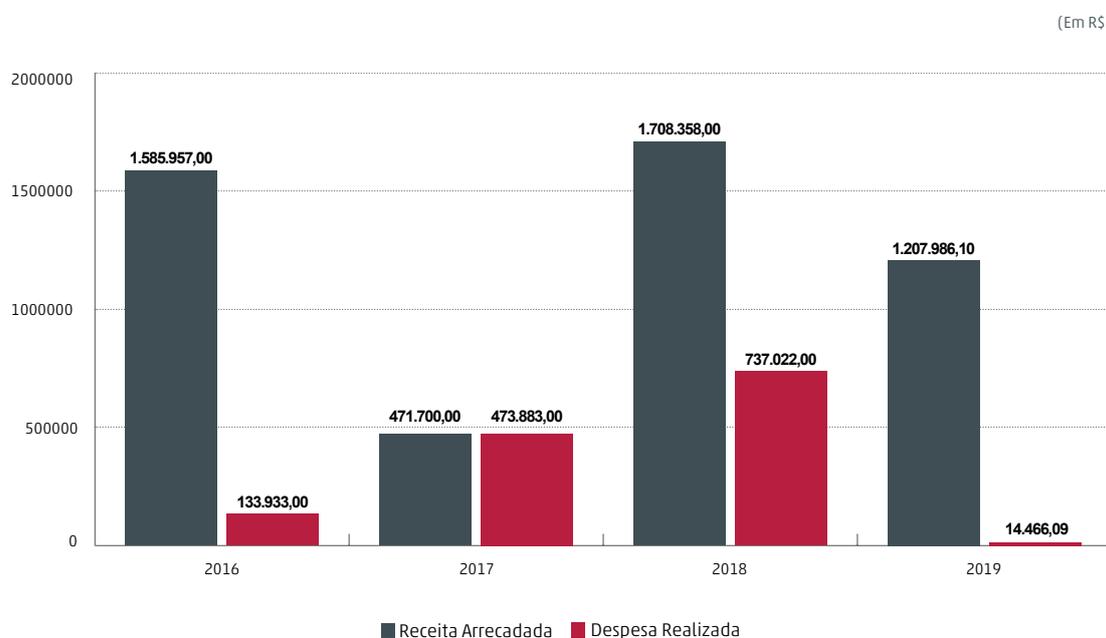
⁴ Lei Federal 4.320/64, art.71.

Ressalta-se que o Estado não informou a execução da meta física no SIGEF, por esse motivo a tabela acima não apresenta informação sobre realização dessa. No entanto, considerando-se que houve empenho e execução de despesa, mesmo que em volume abaixo daquilo previsto, tem-se que meta foi realizada parcialmente.

De acordo com o exposto, a meta física fixada na Lei Orçamentária foi executada, tendo o Estado de Santa Catarina empenhado valor de R\$ 14.466,09 no Fundo para a Infância e Adolescência, o que representa 2% das despesas do exercício anterior. Destaca-se ainda que o valor empenhado em ações do FIA representa 0,26% da dotação atualizada para o Fundo.

Registra-se que a receita arrecadada em 2019 (R\$ 1,21 milhão) representou 71% da receita arrecadada em 2018 (R\$ 1,71 milhão). A seguir demonstra-se a evolução da receita arrecadada e despesa realizada, em valores constantes, dos exercícios de 2016 a 2019.

GRÁFICO 47 - DO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA



Fonte: SIGEF - Balanço Orçamentário da Unidade Gestora 260099, Fundo para a Infância e Adolescência, exercícios de 2016 a 2019

Em relação ao exercício de 2019, em análise, mais uma vez o Fundo registrou receitas maiores que aplicações, obtendo nesse exercício superavit de R\$ 1.193.520,01.

Ao confrontar-se receitas arrecadadas com as despesas realizadas na série 2016 – 2019, obtém-se valor de R\$ 3.614.697,01 de valores que deixaram de ser aplicados ações voltadas à tutela das crianças e dos adolescentes no fundo no período.

14 TRANSPARÊNCIA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, preceitua que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente”. Tal dispositivo deixa claro que a transparência é princípio fundamental para o agente público ter responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, a LRF apresenta o Capítulo IX - Da Transparência, Controle e Fiscalização, o qual contempla os artigos 48 e 49; o primeiro alterado pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, exigindo maior transparência, ao disciplinar o acesso das informações em tempo real por meio eletrônico, relacionadas à execução orçamentária e financeira; o acesso de informações a qualquer cidadão referentes à despesa ou receita, além da adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a um padrão mínimo de qualidade.

Observa-se que, mesmo com a vigência da LRF e seus princípios voltados à transparência, desde 2000, algumas informações ficavam restringidas aos órgãos públicos e em especial aos órgãos de controle externo, ou seja, a transparência somente tornou-se mais evidente e difundida a partir da publicação da Lei Complementar federal nº 131/2009.

A LC nº 131/09 incluiu alguns dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal, como no já referido art. 48-A, que deixa claro quais informações devem ser divulgadas quanto à execução orçamentária e financeira:

[...]

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, 2009).

Outro dispositivo legal é o Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, e que

também esclareceu outros pontos referentes aos instrumentos de transparência, destacando, em seu art. 2º, § 1o, que “integrarão o sistema todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.” No § 2º, II e III do mesmo artigo se definiu que a liberação em tempo real das informações será “até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema” e não poderá ocorrer a exigência de cadastro para acesso.

Esse mesmo Decreto, no art. 7º, incisos I e II, acrescentou, de forma mais discriminada, os elementos a serem divulgados:

[...]

I - quanto à despesa.

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo, no mínimo, sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, 2010, grifos nosso).

Cabe, ainda, destacar que o controle da transparência é realizado por meio de acompanhamento de relatórios bimestrais, quadrimestrais ou semestrais e pela própria prestação de contas anual enviada aos órgãos de controle externo. No entanto, não basta apenas divulgar as informações à sociedade, elas precisam ser compreensíveis, sendo este, talvez, um dos grandes desafios da gestão pública.

Quanto ao direito à informação, a Carta Magna de 1988 dispõe, em seu art. 5º, inciso XXXIII, que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança

da sociedade e do Estado”.

Nesse sentido, foi sancionada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada LAI – Lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso às informações.

O referido dispositivo legal resgata um pouco mais de participação dos cidadãos, permitindo que a população tenha maior conhecimento e controle sobre administração pública. A fim de garantir esse controle a Lei estabelece, em seu art. 3º, que o acesso à informação além de respeitar os princípios básicos da administração pública, tem que obedecer às seguintes diretrizes:

[...]

Art. 3º [...]

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011).

Destaca-se que o acesso às informações públicas será assegurado mediante: a) “criação de serviços de informação ao cidadão”, b) “realização de audiências/consultas públicas”, ou outras formas, conforme prevê o art. 9º da LAI.

É previsto no art. 8º da LAI que para efetivar a transparência dos dados públicos as informações disponibilizadas em sítios da rede mundial de computadores devem conter no mínimo: competências e estrutura organizacional, registro das despesas, registro dos repasses e transferências de recursos financeiros, informações de procedimentos licitatórios, dados sobre programas, objetos, ações, e respostas às perguntas mais frequentes.

Ressalta-se a efetiva transparência com a disponibilização de informações e com a participação da sociedade permite a aplicação de um Estado democrático, visto que possibilita ao cidadão atuar como fiscalizador e exercer seus direitos como membro indispensável ao andamento da boa gestão pública.

Considerando a necessidade do cumprimento legal em relação à transparência pública a ser divulgada aos cidadãos e sabendo que o descumprimento da LAI pelos órgãos públicos acarreta punições que vão de advertência e multa até ação de improbidade administrativa, torna-se necessária a avaliação de desempenho das informações divulgadas pelos entes públicos.

Ante ao exposto, ao avaliar o desempenho do Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado, nota-se, o dinamismo dos dados atualizados diariamente, relativas as importações dos sistemas de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), de Recursos Humanos (SIGRH), Obras Públicas (SICOP) e Gestão Patrimonial (SIGEP), sendo possível, ainda, montar ou filtrar a própria pesquisa da Receita e Despesa detalhada, inclusive permitindo analisar os dados por recursos gráficos, visualizar ou baixar o documento de um determinado contrato efetivado ou edital de licitação.

Além disso, no item Dados Abertos existe a facilidade de consultar e baixar as informações em formato aberto, processáveis por máquina e disponibilizados em formato de armazenamento que agrupa informações de arquivos de texto em planilhas.

A análise realizada utiliza como base o atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar 131/2009, Decreto Federal 7185/2010 e a Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso às Informações.

Por fim, recomenda-se a continuidade do aperfeiçoamento quanto disponibilização das informações presentes no portal.

15 SISTEMA DE CUSTOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, parágrafo 3º, determina que a Administração Pública deva manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A Secretaria do Tesouro Nacional reforça o assunto, por meio da Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013, que preconiza em seu artigo 8º:

Art. 8º A informação de custos deve permitir a comparabilidade e ser estruturada em sistema que tenha por objetivo o acompanhamento e a avaliação dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública, bem como o apoio aos gestores públicos no processo decisório.

§ 1º Os entes da Federação devem implementar sistema de informações de custos com vistas ao atendimento dos arts. 85 e 99 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O sistema de informações de custos a ser adotado deve observar o disposto na Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011

No exercício de 2014 a Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda desenvolveu o Projeto Experimental de Apuração de Custos dos Serviços de Educação do Estado de Santa Catarina, utilizando como base as informações financeiras e patrimoniais relativas ao ano de 2013, coletadas em sistemas e controles administrativos próprios. O projeto tinha como objetivo conhecer o custo das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, bem como o custo de cada aluno matriculado. Além disso, o projeto também visou criar subsídios para a implantação do sistema de informações gerenciais de custos do Poder Executivo Estadual, conforme mencionado no PCG 15/00169800.

No exercício de 2016 iniciou-se o projeto de um Sistema de Informações de Custos do Estado de Santa Catarina – SICSC para apuração e controle de custos, com a pretensão de disponibilização de informações aos gestores públicos para subsidiar a tomada de decisão e à sociedade para fins de controle social. Desde então o SICSC vem sendo desenvolvido pela Diretoria de Contabilidade e Informações Fiscais (DCIF) em parceria com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC).

No desenvolvimento do projeto a DCIF definiu que para organização do banco de dados seria coletado informações relativos à execução dos gastos

públicos nas bases dos sistemas estruturantes do Estado, e em relação aos objetos de custos, seria priorizando, inicialmente, a apuração dos custos dos serviços e da estrutura organizacional. Dando sequência, construiu um software que é alimentado a partir de integrações automatizadas de diversos sistemas utilizados pelas entidades públicas estaduais. Os principais sistemas são: Informações de Pessoal (SIGRH), Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), Energia Elétrica (CELESC), Água e Esgoto (CASAN e SAMAE), Informações Penais (IPEN), Gastos com cartão de pagamentos do Estado SC (CPESC) e Combustível Locações de veículos (GVE).

Segundo o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (BGE), no exercício de 2019, finalizou o processo de estruturação de dados e consolidação um modelo metodológico de apuração de custos. Além disso, informa que devido a necessidade de o Estado disponibilizar os custos públicos dos sistemas prisional e socioeducativo, estabeleceu que o SICSC atenderia inicialmente à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), sendo considerada a entidade objeto do projeto-piloto. Assim chegou a um software básico de apuração de custos baseado em uma ampla gama de dados de execução de gastos públicos. Para o ano de 2020, dentre outras, pretendem desenvolver melhorias sistêmicas no projeto-piloto e ampliação do sistema de apuração de custos de outros serviços e entidades estaduais.

Diante dos benefícios e da obrigatoriedade legal da implantação, sugere-se que o Estado de Santa Catarina, permaneça com a implantação de apuração dos custos dos serviços públicos e que a sua conclusão seja o mais breve possível, para o cumprimento do artigo 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

16 CONTROLE INTERNO

O Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, quando da análise das Contas do Governo, desde o exercício de 2011 tem apontado para a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, regido atualmente pela Lei Complementar (estadual) N° 741/2019, conforme segue:

[...]

Seção VI

Da Controladoria-Geral do Estado

Art. 25. A CGE, órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria, subordinada diretamente ao Governador do Estado, terá sua organização, a estruturação, o funcionamento e as competências disciplinados em lei específica.

Parágrafo único. Compete à CGE, além de outras atribuições previstas em lei específica:

I – tomar as providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Estadual;

II – instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões para seu devido acompanhamento;

III – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Estadual, para exame de sua regularidade, bem como propor providências ou correção de falhas;

IV – requisitar dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Estadual;

V – requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual informações e documentos necessários a seus trabalhos ou suas atividades;

VI – propor medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

VII – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e apurar o exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Estadual, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

VIII – coordenar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; e

IX – executar as atividades de controladoria no âmbito da Administração Pública Estadual.

De início cabe destacar que, conforme descrito acima, a Controladoria-Geral do Estado - CGE é o órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria do Poder Executivo Estadual, subordinada diretamente ao Governo do Estado. Atua sobre os pilares da Auditoria-Geral, da Ouvidoria-Geral e da Corregedoria-Geral.

Importante lembrar que, como resultado das análises que este Tribunal de Contas executou nos últimos anos, foi reiteradamente objeto de apontamento o fato do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, até então, não estar ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a exemplo do que ocorre no sistema de controle interno no âmbito da União, mais especificamente versando sobre a Controladoria Geral da União - CGU - (interligada diretamente ao Poder Executivo Federal). Todavia, com a criação da Controladoria-Geral do Estado - CGE no exercício de 2019, essa pendência foi resolvida. Referido órgão é vinculado diretamente ao Poder Executivo Estadual e com isso assegura-se ao mesmo, condições de igualdade em comparação às Secretarias, bem como completa autonomia na sua atuação.

Convém frisar que, diferentemente de antes, quando o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual era subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF e, em outras palavras, não possuía autonomia hierárquica por completo, agora, a CGE constitui-se no órgão com status de Secretaria, ligado diretamente ao Governo do Estado.

Na Prestação de Contas do Governador do Estado de Santa Catarina, relativa ao exercício de 2019, mais especificamente as páginas 19 a 25 (item 3.2) da Mensagem do Governador à Assembleia Legislativa, trata-se a respeito da Controladoria Geral do Estado.

Basicamente defini o que vem a ser a CGE e a sua missão, a qual constitui o assessoramento ao Governo do Estado quanto à defesa do patrimônio, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e combate à corrupção e à transparência da administração pública estadual.

Segundo a CGE, durante o exercício de 2019, foram executados os seguintes trabalhos principais no âmbito da Auditoria-Geral do Estado (AGE):

- Monitoramento de editais para aquisição de materiais e serviços;
- Monitoramento de editais de obras e serviços de engenharia;
- Auditoria relativa à gestão dos serviços terceirizados de lavagem e locação de enxoval de 07 (sete) hospitais próprios do Estado;
- Implementação da Lei nº 13.303/2016 pelas empresas estaduais;
- Monitoramento do fluxo dos processos de concessão de aposentadoria;
- Monitoramento mensal da prévia da folha de pagamento;

- Auditorias especiais:

- exame do fracionamento de medicamentos;
- exame das ações judiciais de medicamentos;
- iniciadas Auditorias Especiais relativas à Operação Alcatraz;

- Inspeções:

- avaliação das Unidades de Controle Interno (UCIs);
- contrato de confecção da CNH e serviços agregados; e
- inspeção em obras e reformas.

Relativo aos trabalhos da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) é essencial citar que, de acordo com a CGE, em 2019 foram registradas no Sistema Ouv, 25.019 manifestações, sendo que deste total 9.335 foram denúncias. Também se gravou no Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), 1.700 manifestações. Destas, 21,1% está relacionado ao tema “segurança pública”, seguidas por “gestão fiscal” (10%) e “educação” (9,4%).

Dando prosseguimento, segundo a CGE, em relação à Transparência e Dados Abertos, no exercício de 2019 foi realizada a transferência da gestão do Portal da Transparência da SEF para a CGE (<http://www.transparencia.sc.gov.br>), foi proposto o projeto de aprimoramento de transparência e abertura de dados, denominado Iniciativa Dados Abertos SC, e foi implantado o novo portal de dados abertos, acessado pelo endereço <http://dados.sc.gov.br/>. Em 2019 o Portal da Transparência teve 689.507 acessos, um aumento de 54% em relação a 2018 (447.432), sendo que a maioria se deu via computador (82,6%).

Concernente a Corregedoria-Geral do Estado (CORREG), esclareceu-se que a mesma foi idealizada para desempenhar as funções de fiscalização, coordenação, orientação e supervisão da atividade correicional dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, bem como prevenir e combater a corrupção. De acordo com a CGE, a CORREG vem atuando de maneira conjunta com diversos órgãos, tais como Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público Estadual (MPSC), Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal (PF) e Polícia Civil (PCSC).

Salienta-se ainda que a CORREG opera com 41 (quarenta e um) órgãos e entidades, agindo de forma preventiva ou repressiva, de modo a fomentar a conduta íntegra do agente público no desenvolvimento de suas atribuições, a fiscalizar e a aprimorar a gestão das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares e de responsabilização de entes privados, bem como adotar ações que previnam e combatam a fraude e a corrupção.

A CORREG vem atuando também no efetivo monitoramento da assiduidade de servidores/empregados, cobrando junto aos órgãos/entidades a adoção de medidas nas situações de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo/

emprego, com a instauração dos respectivos Processos Administrativos Disciplinares para o desligamento do serviço público.

Por último, cabe informar que no decorrer do exercício de 2019, a CORREG também elaborou manuais, realizou a consolidação dos processos correicionais do Poder Executivo Estadual e efetuou a capacitação de servidores de diversos órgãos e entidades.

16.1. CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO TCE/SC

O regimento interno do TCE/SC, aprovado pela Resolução nº TC 06/2001, estabelece o conteúdo mínimo de informações fundamentais a constarem do relatório do órgão central do sistema de controle interno que acompanha as contas prestadas anualmente pelo Governador.

[...]

Art. 70. O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos.

I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;

II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;

III - observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;

VI - execução da programação financeira de desembolso;

VII - demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;

IX - dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº TC-0020/2015 do TCE/SC, a qual estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico com intuito de melhor normatizar e ampliar as supracitadas prestações

de contas, normatização esta que incide diretamente sobre o assunto em comento, aduz o seguinte:

- II – Informações a serem prestadas pela Diretoria de Auditoria Geral, núcleo do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ou da unidade que venha a sucedê-la em suas competências:
- a) parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação as normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício;
 - b) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
 - c) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;
 - d) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008;
 - e) parecer sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica;
 - f) relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;
 - g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício.
 - h) parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes.

Primeiramente, cabe esclarecimento de que, na legislação descrita acima, a Controladoria-Geral do Estado – CGE sucedeu a Diretoria de Auditoria Geral – DIAG como núcleo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Diante desse importante fato, tem-se como obrigação, agora da CGE, atender a presente Legislação, a qual traz como inovação principalmente a emissão de diversos Pareceres sobre matérias distintas, as quais urgiam por uma averiguação da verossimilhança das alegações oriundas do Poder Executivo.

Torna-se deveras importante ressaltar que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5851 emitida contra as normas deste Tribunal de Contas (IN nºTC-0020/2015) ajuizada pelo então excelentíssimo Governador do

Estado à época, foi julgada e não conhecida, com trânsito em julgado na data de 29/08/2019 (consulta realizada pelo Corpo Técnico do TCE/SC em 14/04/2020 no site do Supremo Tribunal Federal).

Ressalta-se que em atenção a Legislação acima descrita (art. 70 da Resolução nº TC 06/2001 e Instrução Normativa nº TC-0020/2015), foi encaminhado o Volume 4 – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo na Prestação de Contas do Governador.

Dito isto, é imprescindível esclarecer que, de acordo com o Corpo Técnico da CGE, fls. 6 e 7 do Volume 4 da Prestação de Contas do Governador, com a reforma administrativa no âmbito do Poder Executivo, vide Lei Complementar nº 741/2019, promoveu-se a segregação das atividades de controle interno coordenadas pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF. Atividades estas relacionadas à administração financeira, orçamentária e contábil.

Por consequência, citado relatório a cargo da Controladoria-Geral do Estado (Volume 4 do BGE), atende ao estabelecido no inciso II do Anexo I da Instrução Normativa N.TC-0020/2015. Por sua vez, as demonstrações e as análises compreendidas nos Volumes I, II e III da Prestação de Contas do Governador, consolidados pela Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central dos sistemas administrativos de Administração Financeira e Contabilidade e de Planejamento Orçamentário, atendem ao Inciso I do Anexo I da citada Instrução Normativa.

Com isso, a CGE defende que o conjunto dos documentos desta Prestação de Contas do Governo apresenta as informações requisitadas pelo art. 47 da Lei Complementar nº 202/00 e pelos incisos I a VII do art. 70 da Resolução N. TC-06/01, cujo rol foi disciplinado pelo TCE, por meio da Instrução Normativa N.TC-0020/2015.

16.2. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Segundo o exposto a fl. 110 do Volume 3 - Relatório de Atividades do Poder Executivo, do BGE, a Missão da CGE se constitui em *“Contribuir para a melhoria da gestão pública por meio do controle e da avaliação dos gastos e das políticas públicas, promover a correição, o combate à corrupção e fomentar a transparência e o controle social”*.

Por sua vez, a CGE tem como Visão:

Ser referência na defesa do patrimônio público, no controle interno, na auditoria interna governamental, na correição, na prevenção e no combate à corrupção, nas atividades de ouvidoria e transparência da gestão fiscal no âmbito da administração pública estadual, com vistas à promoção do bem-estar social.

Seguindo nessa seara, a mesma apresenta como valores: a Autonomia, a Ética, o Comprometimento, a Imparcialidade, a Impessoalidade, a Competência, a Transparência e o Foco em resultados para o cidadão.

Conforme descrito às fls. 43 a 45 do Volume 4 do BGE, dentre as principais atividades realizadas pela CGE, por meio de seu Gabinete, destacam-se:

- Elaboração de Projeto de Lei;
- Participação nas reuniões de Colegiado de Governo;
- Participação nas reuniões do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI e Banco Mundial – BIRD;
- Realização da 1ª reunião de trabalho do Sistema de Controle Interno e Ouvidoria;
- Coordenação do Grupo de Trabalho Controle e Transparência;
- Realização do 1º Seminário Regional Sul de Ouvidorias;
- Acordos e Termos de Cooperação Técnica – ACT; e
- Manual do Gestor.

Como esclarecido anteriormente, a Controladoria-Geral do Estado - CGE divide-se em três diretorias: a Corregedoria-Geral do Estado – CORREG; a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE; e a Auditoria-Geral do Estado – AGE. As atividades desenvolvidas por estas três diretorias durante o exercício de 2019 estão esmiuçadas às fls. 49 a 76 do Volume 4 do BGE.

Por fim, cabe citar que, segundo levantamento executado pelo Corpo Técnico da CGE, os trabalhos desenvolvidos pela referida Controladoria, trouxeram benefícios financeiros e potenciais no exercício de 2019 (*a Portaria SEF nº 441/2016 define-os como sendo benefícios que envolvem valores que podem ser quantificados e representados monetariamente*).

De acordo com citado levantamento, no ano de 2019 a CGE evitou desembolso no montante de R\$ 9,37 milhões aos cofres públicos, apurando ainda, créditos a serem ressarcidos na monta de R\$ 16,44 milhões e benefícios potenciais equivalentes a R\$ 79,50 milhões (Tabela 11 disposta a fl. 77 do Volume 4 do BGE).

17 RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DAS CONTAS DE 2015 E DE ANOS ANTERIORES

O Tribunal de Contas passou a autuar processos de monitoramento individuais, a partir do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado referente ao exercício de 2010, bem como dos exercícios 2011 a 2017, para o acompanhamento das providências efetivamente adotadas pelos agentes públicos responsáveis pela resolução dos problemas verificados, sobre as ressalvas e recomendações exaradas pelo Tribunal Pleno nas contas.

No que concerne ao exercício de 2018, processo PCG 19/00311744, contas prestadas pelos Ex-Governadores Raimundo Colombo e Eduardo Pinho Moreira, o Tribunal Pleno proferiu a Decisão 01/2019, em sessão extraordinária realizada em 30 de maio de 2019, a qual resultou na emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas, com 15 ressalvas, 19 recomendações, bem como 5 determinações.

No item 1.3, da Decisão citada acima, constam as determinações às diretorias competentes deste Tribunal. Abaixo transcrevemos a determinação constante do item 1.3.5 que trata dos processos de monitoramento:

"1.3.5. Que seja reavaliada a sistemática de autuação e tramitação dos processos de monitoramento, ante a baixa efetividade, considerando que a perpetuação das deficiências e irregularidades não tem demonstrado contribuição significativa para a Gestão Fiscal e Sustentável."

Diante desta determinação a área técnica esta realizando análise sobre o assunto.

A implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações e ressalvas objetos de Processo de Monitoramento - PMO, decorrentes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas, seguem os critérios fixados pelo Poder Executivo, por meio da Resolução nº 005/2016/GGG, de 15 de junho de 2016.

Legislação complementar ao processo de monitoramento encontra-se estabelecida na Resolução nº TC - 0122/2015 (que dispõe sobre o Plano de Ação do Controle Externo, o Plano Anual de Atividades de Controle Externo e a Programação de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), mormente na Subseção IV - Do Monitoramento, Artigos 21 ao 26.

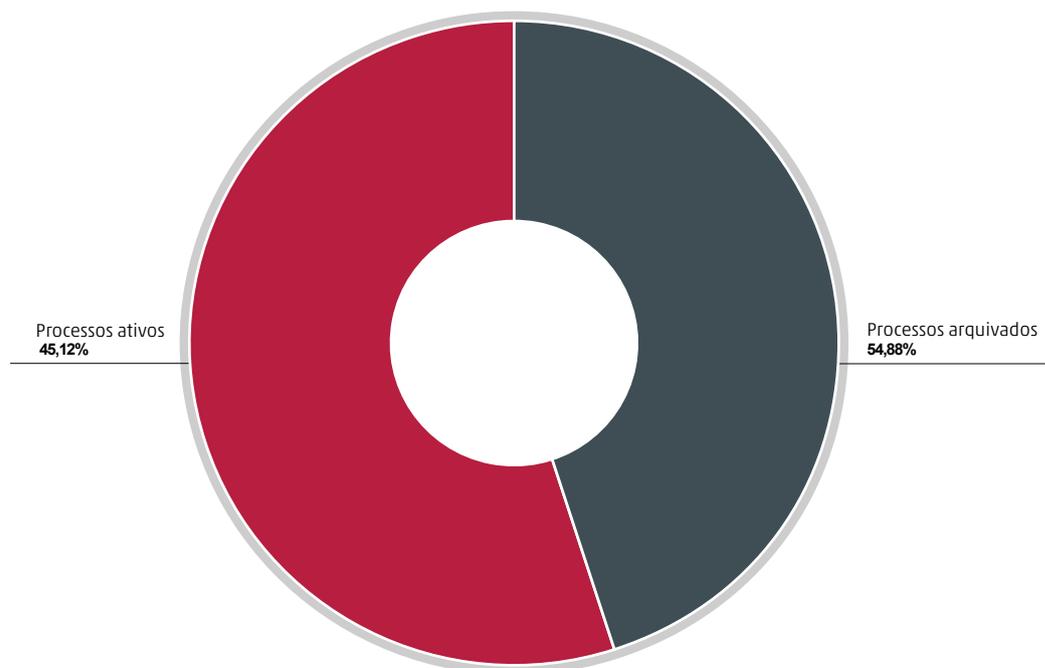
Dito isto, tem-se que este capítulo trata dos monitoramentos das ressalvas e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas, nos exercícios de 2010 a 2017, para as quais foram constituídos Processos de Monitoramento (PMO).

17.1 PROCESSOS AUTUADOS

No decorrer dos exercícios de 2010 a 2018 foram constituídos 82 (oitenta e dois) Processos de Monitoramento. Dos processos constituídos 45 (quarenta e cinco) tiveram a análise concluída, possuem decisão do Tribunal Pleno e em virtude da determinação constante da decisão foram arquivados. Os demais são processos ativos, no total de 37 (trinta e sete), e se encontram em tramitação nesse Tribunal.

Abaixo se demonstra graficamente a posição dos processos de monitoramento em 31/12/2019.

GRÁFICO 48 - POSIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONITORAMENTO EM 31/12/2019



Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina/DGO

No quadro a seguir se demonstra a situação dos processos de monitoramento ativos, em tramitação neste Tribunal, detalhando o número do processo, o assunto, a unidade gestora, a lotação e a situação que o mesmo se encontra.

QUADRO 2 - PROCESSOS ATIVOS NO TCE

Nº	Processo	Assunto	Unidade Gestora	Lotação	Situação atual
1	12/00063080	Deficiência nas escolas públicas.	Secretaria de Estado da Educação	DGO	Reinstrução (novos relatórios trimestrais)
2	12/00066267	Sistema de Controle Interno (SCI) nas Contas Prestadas pelo Governador.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (novo plano de ação)
3	12/00066690	Programa Medida Justa.	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	DRR	PMO apensado ao REC 17/00662071
4	@12/00489575	Rever os atos de enquadramento considerados inconstitucionais, medida esta já determinada através da Decisão nº 2.440/2008, exarada nos autos do processo nº APE 06/00471942.	Instituto de Previdência do Estado de SC - IPREV	DAP	PMO apensado ao APE- 06/00471942
5	12/00489907	DEINFRA - Instrumentalizar o Departamento Estadual de Infraestrutura com os recursos humanos indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades, mediante a realização de concurso Público.	Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA	DGO	Reinstrução
6	12/00490077	Promover estudos fundamentados que demonstrem a viabilidade operacional, técnica e econômico financeira da IAZPE, para que reveja a conveniência de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (novo plano de ação) Obs.: RLA -14/00585160 apensado ao esse PMO
7	12/00490158	BESCOR - promover a extinção da referida empresa ou apresentar estudos fundamentados que demonstrem a necessidade de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (novo plano de ação)
8	13/00570293	Providências para Reverter a Tendência de Crescimento da Dívida Consolidada Previdenciária e Passivo Atuarial.	IPREV	DGO	Reinstrução
9	@13/00570374	Redução dos Prejuízos do CEASA.	CEASA	DGO	Reinstrução. Decisão 495 de 10/07/2017 (continuar o monitoramento - novos relatórios trimestrais)
10	14/00343582	Receitas de Royalties - Repasse da participação do IPREV.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (conforme despacho do relator)

Continua >>

Nº	@ Processo	Assunto	Unidade Gestora	Lotação	Situação atual
11	14/00447957	Aprimoramento da Gestão da Saúde com Elevação dos Investimentos e Providências quanto à falta de Pessoal.	Secretaria de Estado da Saúde	DGO	Reinstrução (conforme despacho do relator)
12	13/00571931	Deficiência na gestão do programa de merenda escolar sob a forma terceirizada.	Secretaria de Estado da Educação	DGO	Reinstrução (novos relatórios trimestrais)
13	16/00180563	Retenção dos Recursos destinados a APAE.	Gabinete do Governador do Estado	DGO	Reinstrução
14	@16/00510881	Descumprimento Art. 170, § único CF, com aplicação de 1,405 da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitada a funcionar no Estado, quando o correto seria 5%, aplicado no ensino superior determinada na CF/88.	Secretaria de Estado da Educação	DGO	Decisão 18 de 06/02/2019. (juntado documentos posteriores a decisão estão em análise)
15	@16/00510709	Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual com aplicação a menor de 4,98% dos Recursos Arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina - FUMDES e desvio do objeto do citado Fundo. Aplicar a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo de Apoio à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina - FUMDES, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais e atender ao estabelecido na Lei Complementar (estadual) n. 407/2008 alterada pela Lei Complementar (estadual) n. 583/2012.	Secretaria de Estado da Educação	DGO	Instruir
16	@16/00510610	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS atualizado e com dados corretos.	Secretaria de Estado da Saúde	DGO	Instruir

Continua >>

Nº	@ Processo	Assunto	Unidade Gestora	Lotação	Situação atual
17	@16/00510539	Evolução constante do estoque da Dívida Ativa e arrecadação em patamares ínfimos que denotam pouca eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos. Adotar mecanismos que melhorem a eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa, considerando a evolução constante do estoque da mesma e a arrecadação em patamares ínfimos.	Procuradoria Geral do Estado	DGO	Instruir
18	@16/00510296	Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e cidadania e outros.	Secretaria de Estado da Administração	DGO	Instruir
19	@16/00509956	Existência de Deficit Orçamentário, que foi impactado por despesas de exercícios anteriores; A execução de despesas em exercícios posteriores aos de suas competências provoca distorções expressivas nos resultados orçamentários do Estado; Adotar medidas para evitar nos exercícios subsequentes a ocorrência de Deficit Orçamentário, como o reconhecimento das despesas orçamentárias no exercício em que as mesmas deveriam ser registradas e executadas, evitando onerar a execução orçamentária dos exercícios seguintes, e a ocorrência de distorções.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
20	@16/00509875	Descumprimento das metas de Receita Total, Despesa Total e Resultado Primário, demonstrando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
21	@16/00509794	Ausência de recolhimento ao FUNDEB do percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica; Regularizar junto ao FUNDEB os valores não recolhidos (R\$ 64.158.794,66) no exercício de 2015 relativos ao percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica e os valores residuais dos exercícios de 2013 e 2104 (R\$ 35.383.384,71 e R\$ 56.062.304,14).	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir

Continua >>

Nº	@ Processo	Assunto	Unidade Gestora	Lotação	Situação atual
22	@16/00509603	Atualizar o Módulo de Acompanhamento Físico do SIGEF e providenciar sua adequação tempestiva, ao longo da execução orçamentária para contemplar a execução das metas de todas as subações previstas no orçamento Estadual.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução. Decisão 222 de 16/04/2018 (continuar o monitoramento - novos relatórios trimestrais)
23	@16/00509441	Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e cidadania e outros.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
24	@16/00509360	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS atualizado e com dados corretos.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
25	@16/00509280	Planejamento Orçamentário.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir - Com decisão preliminar nº 857 de 12/11/2018
26	@16/00488266	Controle da Renúncia Fiscal.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (novo plano de ação e novos relatórios trimestrais - Decisão Preliminar nº 696 de 10/09/2018)
27	@16/00488347	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação - SIOPE atualizado e com dados corretos.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reanálise (novos relatórios trimestrais) - Decisão 212 de 15/04/2019
28	@16/00452822	Adotar mecanismos para corrigir as deficiências dos sites de divulgação das informações dos órgãos e entidades examinadas por este Tribunal de Contas, descrita no Relatório Técnico.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
29	@16/00452903	Rever a necessidade de manutenção da quantidade de Fundos atualmente mantidos pelo Poder Executivo, em face as alterações legislativas efetivadas por meio da Medida Provisória nº 205/2015.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
30	@16/00488185	Inclusão dos gastos com inativos da Educação no cálculo do percentual mínimo constitucional de 25% no art. 212 da CF/88.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (novos relatórios trimestrais - Decisão Definitiva nº 308 de 16/05/2018)

Continua >>

Nº	@ Processo	Assunto	Unidade Gestora	Lotação	Situação atual
31	@ 16/00488428	Implantar de modo efetivo e definitivo, os mecanismos de controle e transparência no cancelamento das despesas liquidadas.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reanálise (novos relatórios trimestrais)
32	@16/00512230	Descumprimento na aplicação dos recursos à pesquisa científica e tecnológica, descumprimento do Art. 193 da CF/88.	FAPESC	DGO	Reinstrução (Decisão Singular nº 308 de 26/09/2017)
33	@17/00737691	Descumprimento das metas planejadas à aplicação dos Recursos FIA.	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	DGO	Instruir
34	@17/00737420	Despesas liquidadas sem prévio empenho, contrariando o Art. 60 da Lei 420/64, repercutindo no resultado orçamentário.	Secretaria de Estado da Saúde	DGO	Instruir
35	@16/00510962	Descumprimento na aplicação dos recursos à pesquisa científica e tecnológica, descumprimento do Art. 193 da CF/88.	EPAGRI	DGO	Instruir
36	@18/00945644	Não cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 16.968/2016.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
37	@18/01058765	O relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado em 2017, produzido pela Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, não apresenta qualquer manifestação acerca das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias que acompanham o Balanço Geral do Estado em descumprimento ao Regimento Interno deste Tribunal (art. 70). No mesmo sentido, assevera-se que a DIAG não atendeu nenhuma das determinações contidas na IN-20. Enfatiza-se que a ausência de remessa de informações é fato reincidente nas Contas de Governo.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir

Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina/DGO.

18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na sequência se apresenta os principais pontos abordados neste Relatório Técnico:

18.1. O ESTADO DE SANTA CATARINA DADOS E INDICADORES

O Estado de Santa Catarina tem apresentado um resultado superior em relação ao Brasil nos indicadores do PIB e nos números do mercado de trabalho, tendo apresentado uma taxa de desocupação de empregos reduzida de 5,3% quando comparada aos 11% registrado no Brasil, além disso, registrou positivamente uma média salarial um pouco acima da nacional.

Sob o prisma do Ranking de Competitividade dos Estados, o Estado Catarinense recebeu destaque ao ocupar o 2º lugar no pódio, sendo que, dos diversos seguimentos analisados na pesquisa, angariou os primeiros lugares nas áreas de Sustentabilidade Social, Segurança Pública, Educação, Inovação e Infraestrutura.

Quanto a Balança Comercial, as exportações e importações do Estado Catarinense, representaram respectivamente 4,01% e 9,55% sobre o total do País. Por fim, notou-se a disparidade entre as Constituições e as Extinções de Empresas, conforme apontou os dados da Junta Comercial de Santa Catarina, o total de Empresas Extintas superou em 40,15% o total das Empresas Constituídas.

18.2. METAS DE DESPESA PREVISTAS NO PPA, NA LDO E LOA'S

As despesas fixadas nas LOA's dos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019, se somadas, atingem um total de R\$ 106,53 bilhões, portanto, considerando que os valores orçados dos quatro anos do Plano (LOA's) atingiram 82,48% do montante inicialmente planejado (PPA), pode-se inferir que o Plano Plurianual em análise foi superestimado.

18.3. CONTROLE DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Poder Executivo fez preconizar dentre as diretrizes orçamentárias para

o exercício de 2019 o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita na importância de R\$ 5.928.257.082,84, correspondente a 21,14% das despesas realizadas no decorrer do citado ano (2019) - R\$ 28.037.308.824,71. Os valores da renúncia de receita foram contabilizados em contas de controle na contabilidade foi no total de R\$ 6,07 bilhões de Renúncia de Receita relativo período de janeiro a novembro de 2019. Isto é, não se computou no cálculo os valores referentes a dezembro/2019. Após o encerramento do exercício, a Diretoria de Administração Tributária informou o valor renunciado referente ao mês de dezembro/2019, o qual importou em R\$ 352,16 milhões. Com isso, o valor total renunciado no exercício de 2019 atingiu o montante de R\$ 6,42 bilhões, diante de um valor estimado na LDO de R\$ 5,93 bilhões. Para o exercício de 2020 espera-se que a SEF adote uma sistemática que permita a contabilização da Renúncia de Receita de todo o período do exercício, tempestivamente.

Sobre o acesso às informações de renúncia de receita, o TCE e a SEF, assinaram Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2019, entretanto não ocorreu a operacionalização, sendo necessário o TCE impetrar com Mandado de Segurança, que em caráter liminar, resultou em determinação no dia 28/02/2020 para que as autoridades da SEF liberasse acesso integral as informações.

18.4. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

O resultado da consulta no SIGEF mostra que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 dispunha de dotação inicial em emendas parlamentares impositivas o valor de R\$ 222,00 milhões, o que equivale a 0,91% da RCL prevista no PLOA, cumprindo o limite estipulado pelo artigo 120, parágrafo 9º da Constituição Estadual de Santa Catarina. Destaca-se que esse valor resulta de 1.104 emendas impositivas.

Já em relação à execução dessa despesa, o estado empenhou R\$ 82,87 milhões entre 288 emendas, o equivalente a 35,11% da dotação atualizada, de R\$ 236,00 milhões. Similarmente, foi liquidada despesa de R\$ 39,70 milhões, distribuída entre 154 emendas e equivalente a 16,82% da dotação atualizada, descumprindo o disposto no art. 120, parágrafos 10º da Constituição Estadual de Santa Catarina, uma vez que não foram apresentadas justificativas de ordem técnica quanto a não-execução.

18.5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

No exercício de 2019, segundo o Balanço Geral do Estado o resultado orçamentário alcançado foi superavitário no valor de R\$ 161.758.762,22. Entretanto, este resultado não contemplou o registro no subsistema orçamentário de R\$ 72.630.114,92, decorrente de R\$ 8.595.148,46 registrados na conta crédito sem

execução orçamentária e R\$ 64.034.966,46 de despesas não empenhadas, bem como não reconhecidas na referida conta. Portanto, tal situação revela o resultado orçamentário superavitário de R\$ 89.128.647,30.

Desta forma, o Balanço Orçamentário do Estado de Santa Catarina em 2019 não evidencia a realidade, em desacordo com o artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

18.6. DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

Realização de despesas sem prévio empenho em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 72.630.114,92, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho, o que reflete diretamente no resultado orçamentário do Governo do Estado, que passa a ser de um superavit de apenas R\$ 89.128.647,30.

Registre-se que, após dois anos de seguidos e crescentes deficits, o Estado volta a apresentar superavit orçamentário.

18.7. CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS

Apesar dos avanços realizados nos procedimentos de controle do cancelamento de despesas liquidadas e informações desta natureza constantes no Balanço Geral do Estado, ainda não foi possível oferecer todos os esclarecimentos necessários que comprovem a regularidade da totalidade dos cancelamentos.

O cancelamento efetivo de despesas liquidadas contraria a legislação vigente, em especial os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64.

18.8. PRECATÓRIOS

Consta nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500, planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na qual consta que o Estado de Santa Catarina disponibilizou, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2019, R\$ 238.208.573,25 para o pagamento de precatórios. Quanto o repasse pelo Estado para pagamento de precatórios no exercício de 2019 foi executado de forma regular, conforme Certidão emitida em 07 de janeiro de 2019, presente nos autos do referido processo.

18.9. DÍVIDA ATIVA

O Estado apresentou o montante de R\$ 19.564.766.840,58 inscritos em Dívida Ativa, que subtraído do total de provisões de perdas (R\$ 19.207.199.043,26), resulta numa Dívida Ativa Líquida de R\$ 357.567.797,32. Cumpre destacar que o volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstram a baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos.

18.10. RESULTADO PATRIMONIAL

O resultado patrimonial, quando comparado ao exercício de 2018, sofreu variação positiva em 158%, apurando-se o montante superavitário de R\$ 1,38 bilhão. Contribuíram para esse apontamento o aumento da variação patrimonial de Impostos, em torno de 14,14% (3,71 bilhões) em relação a 2018, e redução do valor recuperável de imobilizado, que em 2019 apresentou um saldo de R\$ 0,31 bilhão, com diminuição de 88,53% em relação a 2018.

18.11. TETO DOS GASTOS PÚBLICOS

O Estado não cumpriu o teto de gastos estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016. Para cumprir o Estado de Santa Catarina deveria ter empenhado o montante de até R\$ 23.924.253.988,90, no exercício de 2019. No entanto, foi empenhado o valor de R\$ 24.532.862.411,81, portanto ultrapassou a importância de R\$ 608.608.422,91, o que corresponde a 2,54% superior ao limite estabelecido.

18.12. AUDITORIA FINANCEIRA

O Corpo Técnico desta Corte de Contas realizou auditoria financeira (Processo RLA 20/00103876) que constituiu trabalho de asseguarção limitada, restrito ao Balanço Patrimonial do Ente. A análise das evidências obtidas, permitiu concluir que, exceto pelas ressalvas as quais causaram distorções nos percentuais de 5,08% do Ativo Total e 0,30% do Passivo Total, a não identificou nenhum fato que permita afirmar que Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina do Exercício de 2019 contém distorções relevantes.

18.13. DESPESAS COM PESSOAL VERSUS RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 11,47 bilhões, correspondendo a 45,75% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 25,08 bilhões).

O Estado de Santa Catarina realizou despesas com pessoal no exercício de 2019, consolidadas, no montante de R\$ 13,90 bilhões, comprometendo 55,45% do limite máximo estabelecido pela LRF, de 60% da Receita Corrente Líquida.

18.14. METAS DE RESULTADO

Em 2019, foram atingidas as Metas de Receita Total, Despesa Total e de Resultado Nominal. Destaca-se que, após quatro anos de descumprimento, nesse exercício o Estado de Santa Catarina consegue cumprir com a meta de Resultado Primário estabelecida pela LDO.

O Estado de Santa Catarina apresentou um Resultado Nominal de R\$ 1,04 bilhão, quando a LDO estabeleceu como 1,05 bilhão, portanto não foi cumprida.

A análise apurou que a Dívida Consolidada Líquida do Estado totalizou R\$ 20,15 bilhões, correspondendo a 80,29% da RCL, dentro do limite geral de comprometimento de 200% da RCL definido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal. No entanto, observa-se que a meta estabelecida pela LDO era de R\$ 10,28 bilhões, valor inferior ao total verificado ao final do exercício de 2019. Conclui-se, assim, que o endividamento estabelecido como limite para o final do exercício de 2019 foi ultrapassado, razão pela qual a meta não foi atingida.

18.15. PRINCIPAIS RISCOS FISCAIS DO ESTADO

Os principais riscos fiscais do Estado, em 31/12/2019, totalizaram R\$ 11,20 bilhões. Em relação ao total, dentre os passivos existentes, cabe destaque as dívidas da INVESC no valor de R\$ 7.189.287.488,15 (64,20%) e das LFTSC no valor de 3.029.718.097,23 (27,06%).

18.16. AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO DE CRÉDITO (RATING)

Última avaliação de cada uma das agências:

- **Standard & Poor's Ratings:** Em 18 de outubro de 2018 alterou de negativa

para estável a perspectivas dos ratings de crédito 'BB-' na escala global e 'brAA+' na Escala Nacional Brasil atribuídos do Estado de Santa Catarina, e os ratings foram reafirmados. Em resumo, a agência espera que o estado implemente medidas para diminuir o crescimento de seus gastos e manter um desempenho orçamentário balanceado. A perspectiva estável reflete a visão da agência de que o ESC será capaz de registrar superavit operacional de cerca de 5% de suas receitas operacionais, em como resultados balanceados após investimentos (capex) em 2019 e 2020.

- **Fitch Ratings:** Em 15 de outubro de 2019, afirmou os IDRs (Issuer Default Ratings-Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local em 'BB-' (BB menos) do ESC e seus IDRs de Curto Prazo em Moedas Estrangeira e Local em 'B'. Afirmou também o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)' e o Rating Nacional de Curto Prazo 'F1+(bra)' (F1 mais (bra)) de Santa Catarina. A perspectiva dos ratings de Longo Prazo é Estável.

18.17. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O Estado não cumpriu com as aplicações mínimas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme disposto no Art. 212 da Constituição da República, posto que a aplicação apurada pelo Corpo Técnico correspondeu a 24,17% da receita líquida de impostos e transferências, percentual inferior ao estabelecido pelo mandamento constitucional (25%).

Registre-se, no entanto, que este é o percentual mais de aplicação em MDE atingido nos últimos dez anos.

18.18. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Durante o exercício em análise, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R\$ 4,12 bilhões, e recebeu, em retorno, R\$ 2,57 bilhões, o que gerou, ao Estado, uma perda financeira de R\$ 1,55 bilhão – 37,68% do total de recursos repassados como contribuição, que é considerada despesa para fins de cálculo de aplicação do limite mínimo constitucional.

Do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2019 (R\$ 2,58 bilhões), foram utilizados na Manutenção e

Desenvolvimento da educação Básica pelo Estado, R\$ 2,53 bilhões, ou seja, 98,14%, portanto cumpriu o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

18.19. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Estado de Santa Catarina aplicou 73,87% dos recursos destinados ao FUNDEB recebidos no exercício na remuneração de profissionais do magistério da Educação, cumprindo com a legislação vigente.

18.20. ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter aplicado em ensino superior a importância de R\$ 278,09 milhões, ou seja, 5% do mínimo constitucional a ser aplicado na MDE em 2019, entretanto aplicou o valor de R\$ 137,31 milhões, correspondente a 2,53%.

18.21. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Verificou-se que no exercício em análise foram repassados R\$ 28,87 milhões, valor abaixo do limite mínimo estabelecido pela legislação, evidenciando o descumprimento do disposto no art. 8º, da Lei Estadual 13.334/2005 de 28 de fevereiro de 2005 (estadual) com as alterações produzidas pela Lei Estadual 16.297/13, de 20 de dezembro de 2013 e a Lei nº 17.172, de 20 de junho de 2017.

18.22. RECURSOS DO ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/89 - FUMDES

O Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) arrecadou no decorrer do exercício de 2019 R\$ 80,24 milhões, nos termos da legislação vigente. O Estado aplicou na educação superior, visando ao cumprimento do disposto no art. 171 da Constituição Estadual, a importância de R\$ 64,76 milhões, equivalendo a 80,71% do valor arrecadado

Cumprir destacar que o art. 171 da Constituição estadual e a Lei

Complementar nº 407/2008 não estabelecem obrigatoriedade de aplicação mínima anual dos recursos do FUMDES, mas apenas a instituição da fonte de custeio e critérios e aplicação dos recursos do fundo.

18.23 AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SIOPE - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Em consulta realizada em 26 de abril do corrente ano, verificou-se que as informações divulgadas no SIOPE apresenta divergência com as divulgadas pelo Estado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Para fins de apuração do mínimo constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino foi informado ao SIOPE o percentual de 26,94%, enquanto publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária é de 27,20%.

18.24. PLANO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Não restou demonstrado em números evolução no cumprimento das metas em comparação ao exercício anterior, entretanto o Governo apresentou as medidas que estão sendo realizadas em cinco eixos estratégicos: educação inovadora; infraestrutura escolar; gestão total; qualificação permanente; além da escola; para o cumprimento do plano. A descrição das ações de cada eixo, bem como a meta que corresponde está descrita no Volume 2, páginas 529-535, do Balanço Geral do Estado.

Para o atingimento das metas, o artigo 9º da Lei nº16.794/2015, prevê que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos Estados serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Estadual de Educação e com os respectivos Planos Estaduais de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Sobre o assunto, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício/Gabs nº 543/2020, demonstra o cumprimento do referido dispositivo legal com a integração entre os programas orçamentários, metas do plano e o valor do orçamento previsto para sua execução.

18.25. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

No exercício de 2019 o Governo do Estado aplicou em ações e serviços

públicos de saúde R\$ 2,89 bilhões, equivalente a 12,99% das receitas líquidas de impostos e transferências, o que demonstra que o Estado **cumpriu** o dispositivo da Constituição Federal.

18.26. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 19.968/2016

O Estado cumpriu o disposto no artigo 2º da Lei Estadual 16.968/2016 visto que, do volume de recursos empenhados no exercício, destinou 2,33% ao Hemosc e Cepon, e 97,67% repassados aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins.

18.27 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SIOPS – SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE

O demonstrativo de gastos de saúde disponibilizado no sistema apresenta o percentual de 15,38% como recursos aplicados em ações e serviços de saúde portanto diverge do percentual de 12,99% presente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO disponibilizados no Portal da Transparência (www.transparencia.sc.gov.br) bem como dos valores apurados por este Tribunal de Contas.

18.28. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

A Lei Orçamentária Anual de 2019, define que o Estado aplicará, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados a outras despesas correntes do Fundo Estadual da Saúde no custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, dos hospitais filantrópicos de Santa Catarina. O Estado de Santa Catarina **cumpriu** o estipulado na LOA atingindo 12,45%, portanto R\$ 35,57 milhões a **maior**.

18.29. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E PROJEÇÕES ATUARIAIS

Caso o Fundo Financeiro permaneça como está atualmente, sem a recomposição do Fundo Previdenciário, é imperioso que o Estado apresente um

plano de amortização para o equacionamento do deficit atuarial inexistente, nos moldes do que preconiza o a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 dezembro de 2008.

18.30. PESQUISA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Os recursos destinados à aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2019 somaram R\$ 374,22 milhões, correspondendo a 2,49% das Receitas Correntes apuradas no período, ficando R\$ 9,09 milhões a maior do que o mínimo a ser aplicado, restando cumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.

18.31. PROJEÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS ESTATAIS

No exercício em análise, o resultado nominal de lucro R\$ 43,82 milhões nas estatais onde o Estado participa diretamente, se traduz em uma projeção negativa ao Estado com um prejuízo de R\$ 481,43 milhões.

18.32. SEGURANÇA PÚBLICA

No Estado de Santa Catarina, a Segurança Pública é desenvolvida por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e da Defesa Civil (DC). Em 2019, foram empenhadas despesas na área de Segurança Pública no montante de R\$ 3,97 bilhões, dos quais 72,66% pertenciam à SSP (R\$ 2,88 bilhões), 26,72% a SAP (R\$ 1,06 bilhão) e 0,62% à DC (R\$ 24,54 milhões). Na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o programa que mais aplicou recursos foi o “De olho no crime” (R\$ 2,17 bilhões), enquanto que na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa foi o programa “Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo” (R\$ 978,34 milhões) e na Defesa Civil, por sua vez, foi o programa “Gestão Administrativa – Poder Executivo” (R\$ 6,32 milhões).

18.33. DESPESAS DE PUBLICIDADE

A análise das contas, referentes à publicidade e propaganda do Estado de Santa Catarina no exercício de 2019, mostra que os Poderes Executivo e Judiciário reduziram drasticamente essas despesas, registrando no exercício,

respectivamente, apenas 1% e 6% daquilo gasto no exercício anterior. Da mesma forma as Empresas estatais não dependentes gastaram 28% em relação ao gasto do exercício anterior. Por outro lado, o Poder Legislativo registrou gasto com publicidade e propaganda 2,5 vezes maior do que o do período anterior, o que representa 94,21% do total gasto (R\$ 47,60 milhões) no exercício pelo Estado.

Já em relação à publicidade legal, que consiste na publicação de variados objetos na imprensa, como editais e convocações, os Poderes não registraram grandes alterações em relação ao período anterior. No exercício foi gasto o montante de R\$ 56,70 milhões.

18.34. FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Em 2019, o Fundo para Infância e Adolescência – FIA registrou receita de R\$ 1,21 milhão, porém realizou despesas apenas no valor de R\$ 14,47 mil, obtendo superavit no exercício de R\$ 1,19 milhão. Em análise do período 2016 – 2019 o superavit acumulado entre receitas arrecadadas e despesas executadas é de R\$ 3,61 milhões.

Destaca-se que em 2019 o Estado não informou a execução da meta física no SIGEF, assim sendo é feita recomendação para que o dado seja informado nos próximos exercícios.

18.35. TRANSPARÊNCIA

A análise realizada verificou o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar 131/2009, Decreto Federal 7.185/2010 e a Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso às Informações.

18.36. APURAÇÃO DE CUSTOS PELO ESTADO

Segundo o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (BGE), no exercício de 2019, seguiu-se o projeto de implantação do Sistema de Informação de Custos de Santa Catarina (SICSC), cuja pretensão é a disponibilização de informações aos gestores públicos para subsidiar a tomada de decisão e à sociedade para fins de controle social. Pesquisas, integrações de sistemas e validações de dados e de ferramentas são parte do processo.

Diante dos benefícios e da obrigatoriedade legal da implantação, sugere-se que o Estado de Santa Catarina, permaneça com a implantação de apuração dos custos dos serviços públicos e que a sua conclusão seja o mais breve possível, para o cumprimento do artigo 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

18.37. CONTROLE INTERNO

Por força da Lei Complementar (estadual) N° 741/2019, a Controladoria-Geral do Estado – CGE sucedeu a Diretoria de Auditoria Geral – DIAG como núcleo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Diante desse importante fato, tem-se como obrigação, agora da CGE, atender às Legislações inerentes. É essencial ressaltar que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 5851 ajuizada em face de normas deste Tribunal de Contas (IN n° TC-0020/2015) pelo então excelentíssimo Governador do Estado à época, foi julgada e não conhecida, com trânsito em julgado na data de 29/08/2019, conforme consulta realizada pelo Corpo Técnico do TCE/SC em 14/04/2020 no site do Supremo Tribunal Federal.

Ressalta-se que, em atenção ao art. 70 da Resolução n° TC 06/2001 e à Instrução Normativa n° TC-0020/2015, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Volume 4 – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo na Prestação de Contas do Governador.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Corpo Técnico sugere ao Tribunal de Contas, que doravante passe a considerar como base de temas relevantes para sua Programação de Fiscalização, bem como para a elaboração de Matrizes de Risco, nos termos da Resolução N. TC-0122/2015, o teor contido no Relatório Técnico sobre as Contas de Governo, em especial os temas relevantes presentes nas considerações finais.

Resultados alcançados pelo Estado

	INDICADOR	PARÂMETRO	VERIFICADO	
	Receita Total	Mínimo de R\$ 28,27 bilhões	R\$ 28,20 bilhões	
	Despesa Total	Máximo de R\$ 28,27 bilhões	R\$ 28,04 bilhões	
	Resultado Primário	Mínimo de R\$ 1,38 bilhão	R\$ 1,99 bilhão	
	Resultado Nominal	R\$ 1,05 bilhão	R\$ 1,04 bilhão	
	Dívida Consolidada Líquida	Máximo de 200% da RCL	80,29% da RCL	
	Passivo Atuarial	_____	R\$ 158,88 bilhões	
	Operações de Crédito Intralimite	Máximo de 16% da RCL	0,62% da RCL	
	Despesa Pessoal - Consolidada	Máximo de 60% da RCL	55,45%	
	Despesa Pessoal Poder Executivo	Máximo de 49% da RCL	45,75	
	Despesa Pessoal Poder Legislativo	Máximo de 2,10% da RCL	1,77%	
	Despesa Pessoal tribunal de Contas	Máximo de 0,90% da RCL	0,83%	
	Despesa Pessoal Poder Judiciário	Máximo de 6% da RCL	5,37%	
	Despesa Pessoal Ministério Público	Máximo de 2% da RCL	1,73%	
	Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de ensino - MDE	Mínimo de 25% da RLIT	24,17%	
	Aplicação Mínima em Ensino Superior Art. 170 Constituição Estadual - CE	5% do total a ser aplicado em MDE	2,47%	
	Aplicação em Saúde	Mínimo de 12% da RLIT	12,99%	
	Pesquisa Científica e Tecnológica	Mínimo de 2% das Receitas Correntes	2,49%	
	Teto dos Gastos Públicos	Máximo 8,22%	10,76%	



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

CONTAS GOVERNADOR
EXERCÍCIO 2019

ENCAMINHAMENTO

Nos termos do parágrafo 3º do art. 73 da Resolução nº TC-06/2001, encaminhe-se o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Relator, José Nei Alberton Ascari.

É o Relatório,

DGO, em 07 de maio de 2020.

Adriana Nunes da Silva

Alana Alice da Cruz Silva

Bruno Godoy Azevedo Santos

Danilo Vasconcelos Santos

Daniel Cardoso Gonçalves

Edésia Furlan

Leonardo Valente Favaretto

Paulo João Bastos

Gissele Souza de Franceschi
Coordenadora da CCGE

De acordo,

À elevada consideração do Excelentíssimo Relator.

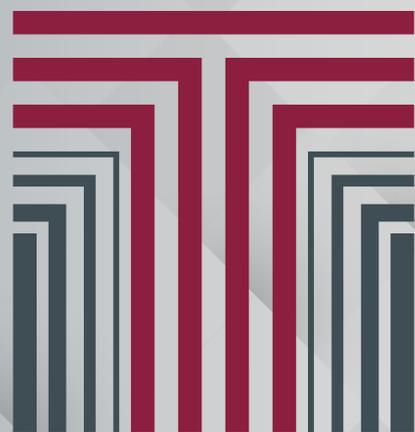
DGO, em 07 de maio de 2020

Moisés Hoegenn
Diretor da DGO

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO ATIVO DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA											
EMPRESA	ATIVO CIRCULANTE					ATIVO NÃO CIRCULANTE					
	DISPONIBILIDADES	DIREITOS DE CURTO PRAZO	ESTOQUES	DESPESAS ANTECIPADAS	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	INVESTIMENTOS	IMOBILIZADO	INTANGÍVEL	TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	TOTAL GERAL
BADESC	41.187,38	449.898.975,33	0,00	0,00	449.940.162,71	515.252.719,36	8.231,06	2.305.651,55	1.098.283,82	518.664.885,79	968.605.048,50
BESCOR	57.000,00	600.000,00	0,00	0,00	657.000,00	0,00	18.000,00	7.000,00	0,00	25.000,00	682.000,00
CASAN	195.522.000,00	291.904.000,00	47.566.000,00	0,00	534.992.000,00	270.793.000,00	304.000,00	993.928.000,00	1.759.001.000,00	3.024.026.000,00	3.559.018.000,00
CEASA	3.800.386,55	2.117.840,72	7.214,51	7.972,77	5.933.414,55	0,00	0,00	5.866.719,17	0,00	5.866.719,17	11.800.133,72
CELESC HOLDING	28.451.000,00	82.750.000,00	0,00	0,00	111.201.000,00	160.819.000,00	1.213.703.000,00	18.000,00	5.446.000,00	1.379.986.000,00	1.491.187.000,00
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	400.090.000,00	1.652.586.000,00	14.594.000,00	65.740.000,00	2.133.010.000,00	2.827.793.000,00	0,00	0,00	3.448.815.000,00	6.276.608.000,00	8.409.618.000,00
CELESC GERAÇÃO S.A.	137.640.000,00	51.349.000,00	102.000,00	134.000,00	189.225.000,00	273.329.000,00	61.297.000,00	174.778.000,00	2.615.000,00	512.019.000,00	701.244.000,00
CIASC	30.109.000,00	12.587.000,00	90.000,00	1.236.000,00	44.022.000,00	4.195.000,00	11.540.000,00	48.575.000,00	1.118.000,00	65.428.000,00	109.450.000,00
CIDASC	11.750.576,00	56.483.050,00	18.955.011,00	229.809,00	87.418.446,00	221.461.027,00	30.996,00	24.982.561,00	1.050.397,00	247.524.981,00	334.943.427,00
CODESC	1.006.000,00	14.936.000,00	0,00	0,00	15.942.000,00	616.000,00	486.103.000,00	2.000,00	17.000,00	486.738.000,00	502.680.000,00
CODISC	130.311,50	72.721,24	0,00	0,00	203.032,74	1.784.598,97	45.421,43	0,00	0,00	1.830.020,40	2.033.053,14
COHAB	5.693.663,65	4.999.406,29	15.266.775,29	4.131,08	25.963.976,31	9.316.706,82	39.661,86	2.660.323,08	62.829,52	12.079.521,28	38.043.497,59
EPAGRI	13.538.651,00	11.984.514,00	1.686.408,00	109.681,00	27.319.254,00	6.128.478,00	0,00	37.086.808,00	2.627.600,00	45.842.886,00	73.162.140,00
IAZPE	9.700,63	14.489,44	0,00	0,00	24.190,07	0,00	0,00	1.709.987,06	0,00	1.709.987,06	1.734.177,13
INVESC	1.873.000,00	0,00	0,00	0,00	1.873.000,00	117.000,00	54.000,00	0,00	0,00	171.000,00	2.044.000,00
HIDROCALDAS	402.232,99	890.863,02	118.074,76	82,98	1.411.253,75	11.482,66	2.030,51	615.771,71	0,00	629.284,88	2.040.538,63
SANTUR					0,00					0,00	0,00
SAPIENS PARQUE S.A.	894.000,00	17.922.000,00	18.671.000,00	0,00	37.487.000,00	0,00	413.729.000,00	15.177.000,00	1.558.000,00	430.464.000,00	467.951.000,00
SCGÁS	82.387.486,00	66.724.536,00	3.460.657,00	1.403.419,00	153.976.098,00	232.006.236,00	0,00	4.388.009,00	195.725.745,00	432.119.990,00	586.096.088,00
SCPAR	32.522.074,54	20.920.691,08	0,00	0,00	53.442.765,62	16.029.788,17	353.931.995,63	219.037,27	0,00	370.180.821,07	423.623.586,69
SC PAR Porto de Imbituba S.A.	89.579.000,00	5.045.000,00	731.000,00	161.000,00	95.516.000,00	17.666.000,00	0,00	0,00	26.501.000,00	44.167.000,00	139.683.000,00
SC PAR Porto de São Fco.	107.237.061,65	2.952.273,07	125.584,09	886.749,05	111.201.667,86	2.190.974,38	0,00	0,00	167.008.778,09	169.199.752,47	280.401.420,33
TOTAIS	1.142.734.331,89	2.746.738.360,19	121.373.724,65	69.912.844,88	4.080.759.261,61	4.559.510.011,36	2.540.806.336,49	1.312.319.867,84	5.612.644.633,43	14.025.280.849,12	18.106.040.110,73

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – 2019

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA										
EMPRESA	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	OBRIGAÇÕES EM CURTO PRAZO	OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO	RECEITAS DIFERIDAS	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVA DE LUCROS	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	TOTAL GERAL
BADESC	119.614.787,44	251.840.009,73	0,00	530.204.845,26	66.945.406,07	0,00	0,00	0,00	597.150.251,33	968.605.048,50
BESCOR	5.315.000,00	128.000,00	0,00	3.616.000,00	0,00	0,00	0,00	-8.377.000,00	-4.761.000,00	682.000,00
CASAN	404.456.000,00	1.878.264.000,00	19.260.000,00	842.267.000,00	133.305.000,00	131.235.000,00	240.437.000,00	-90.206.000,00	1.257.038.000,00	3.559.018.000,00
CEASA	2.014.564,36	1.143.004,89	0,00	12.735.232,08	492.587,57	0,00	0,00	-4.585.255,18	8.642.564,47	11.800.133,72
CELESC HOLDING	79.525.000,00	4.538.000,00	0,00	1.340.000.000,00	316.000,00	-1.454.873.000,00	1.521.681.000,00	0,00	1.407.124.000,00	1.491.187.000,00
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	2.347.280.000,00	5.548.687.000,00	0,00	1.053.590.000,00		-1.470.026.000,00	930.087.000,00		513.651.000,00	8.409.618.000,00
CELESC GERAÇÃO S.A.	76.249.000,00	110.218.000,00	0,00	250.000.000,00	21.131.000,00	15.153.000,00	228.493.000,00		514.777.000,00	701.244.000,00
CIASC	23.471.000,00	32.495.000,00	0,00	63.689.000,00	12.354.000,00	6.634.000,00	0,00	-29.193.000,00	53.484.000,00	109.450.000,00
CIDASC	100.872.670,00	227.887.684,00	0,00	42.408.424,00	29.967.933,00	0,00	0,00	-66.193.284,00	6.183.073,00	334.943.427,00
CODESC	6.615.000,00	27.625.000,00	0,00	633.594.000,00	111.000,00	57.634.000,00	0,00	-222.899.000,00	468.440.000,00	502.680.000,00
CODISC	231.478,25	0,00	0,00	25.025.322,60	-3.377.505,54		0,00	-19.846.242,17	1.801.574,89	2.033.053,14
COHAB	1.239.251,47	60.901.354,02	0,00	32.300.207,00		9.167.432,13	18.468.578,17	-84.033.325,20	-24.097.107,90	38.043.497,59
EPAGRI	87.999.458,00	15.168.172,00	0,00	167.604.342,00	0,00	0,00	0,00	-197.609.832,00	-30.005.490,00	73.162.140,00
IAZPE	4.435,92	1.185.558,55	0,00	21.066.000,00	0,00	0,00	0,00	-20.521.817,34	544.182,66	1.734.177,13
INVESC	7.189.193.000,00	42.000,00	0,00	82.447.000,00	0,00	0,00	0,00	-7.269.638.000,00	-7.187.191.000,00	2.044.000,00
HIDROCALDAS	4.300.014,12	49.809,96	0,00	1.616.716,74	0,00	0,00	296.513,85	-4.222.516,04	-2.309.285,45	2.040.538,63
SANTUR									0,00	0,00
SAPIENS PARQUE S.A.	57.307.000,00	62.667.000,00	0,00	249.191.000,00	8.650.000,00	120.021.000,00	0,00	-29.885.000,00	347.977.000,00	467.951.000,00
SCGÁS	203.296.204,00	54.350.685,00	0,00	167.968.130,00	0,00	0,00	160.481.069,00	0,00	328.449.199,00	586.096.088,00
SCPAR	1.294.120,65	55.000,00	0,00	463.550.824,22	0,00	0,00	1.991.934,44	-43.268.292,62	422.274.466,04	423.623.586,69
SC PAR Porto de Imbituba S.A.	13.076.000,00	17.181.000,00	0,00	50.000,00	109.376.000,00	0,00	0,00	0,00	109.426.000,00	139.683.000,00
SC PAR Porto de São Fco.	4.093.826,28	70.063.787,79	0,00	50.000,00	0,00	0,00	207.414.930,14	-1.221.123,88	206.243.806,26	280.401.420,33
TOTAIS	10.727.447.810,49	8.364.490.065,94	19.260.000,00	5.982.974.043,90	379.271.421,10	-2.585.054.567,87	3.309.351.025,60	-8.091.699.688,43	-1.005.157.765,70	18.106.040.110,73



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA